

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas não dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	No interior.....	70\$000
particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	66\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100, por ano decorrido, mais \$500

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificados pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 88

da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Férrea Federal, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 62:052\$2 (sessenta e dois contos cinquenta e dois mil e duzentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de capital da União, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, do Decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima,

(C — 4.395 — 16-4-40 — 40\$8).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 17 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR, EM COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 7º PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO-LEI N. 2.122, DE 9 DE ABRIL DE 1940:

Antenor Gomes de Carvalho, para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

O Engenheiro Geógrafo Edgard de Mello, para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

O Bacharel João Pequeno de Azevedo, para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

José Bezerra de Freitas, para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

NOMEAR:

O bacharel Hannibal Porto para exercer as funções de Membro do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na qualidade de representante do Governo, nos termos do art. 9º do Decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940.

O bacharel Jarbas de Arruda Peixoto para membro-suplente do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na qualidade de representante do Governo, nos termos dos arts. 9º e 10, § 3º do Decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 16 de abril de 1940, página 6.612, 1.ª coluna, Exposição de Motivos 401, na 2.ª linha, onde se lê: "Trabalho de Versalhes", leia-se: "Tratado de Versalhes", no § 6.º, 1.ª linha, onde se lê: "pronunciou contrariamente", leia-se: "pronunciou-se contrariamente"; no § 9.º, 5.ª linha, onde se lê: a outorgada e essas entidades", leia-se: "a outorgada a essas entidades" e na 7.ª linha, onde se lê: "não e nem se confunde", leia-se: "não é nem se confunde".

ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIOS

RETIFICAÇÃO

O nome do extranumerário mensalista, Técnico de Administração XV, admitido no D.A.S.P. com a portaria n. 480, de 3 do corrente mês, é Maria de Lourdes Fortes e não Maria de Lourdes Fontes, conforme consta do "Diário Oficial" de 4, também deste mês.

Divisão de Organização e Coordenação

PORTARIA N. 3

O Diretor, Interino, da Divisão de Organização e Coordenação do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve dispensar o escriturário Osvaldo Pinto Magalhães, classe "E", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício no mesmo Departamento, das funções de seu secretário, visto ter cessado o impedimento do titular respectivo, louvando-lhe o zelo e a eficiência com que desempenhou as referidas funções. — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1940. — Paulo Lyra.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.526, de 15 de abril de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 17 de abril de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão de Organização e Coordenação — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Material — Divisão do Extranumerário.

Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

Comissão de Defesa da Economia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Serviço do Pessoal. Ministério da Educação e Saúde — Ante-projeto de Decreto-lei de organização dos Desportos.

Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional e do Pessoal — Contadoria Geral da República — Diretoria das Rendas Internas — Diretoria da Despesa Pública — Diretoria do Domínio da União — Câmara do Reajustamento Econômico — Recebedoria do Distrito Federal — Diretoria do Imposto de Renda — Primeiro e Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro — Secretaria Geral do Ministério da Guerra — Diretoria da Engenharia — Diretoria de Intendência da Guerra — Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Diretoria de Contabilidade — Serviço do Pessoal — Departamento dos Correios e Telégrafos — Departamento de Aeronáutica Civil — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Ministério da Agricultura — Portarias — Departamento de Administração — Divisão de Comunicações — Divisão de Contabilidade — Divisão do Pessoal — Divisão do Material — Divisão de Meteorologia — Comissão de Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Serviço de Comunicações — Serviço do Pessoal — Serviço de Contabilidade — Departamento Nacional do Trabalho — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — Juntas de Conciliação e Julgamento — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, iniciará no próximo sábado, dia 20 do corrente, a publicação do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTÁRIO será publicado, trimestralmente, em volume.

Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial", no trimestre, classificadas:

I) pela ordem alfabética dos assuntos;

II) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.526 — DE 15 DE ABRIL DE 1940

Aprova orçamento para aquisição de máquinas pneumáticas necessárias à melhoria do aparelhamento da oficina de pontes, situada no km. 3, da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da respectiva Rede de Viação Férrea Federal e de acordo com as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 249/S, de 14 de março próximo findo, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o orçamento que com este baixa, rubricado pelo diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para aquisição de máquinas pneumáticas necessárias à melhoria do aparelhamento da oficina de pontes, situada no km. 3,

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.557-39 — Otaviano Du Pin Galvão — ex-Ajudante de fiscal das Loterias, solicita readmissão. — Despacho: Ao S.P.F. para apreciar o pedido de readmissão e submetê-lo à apreciação ministerial.

Em 16 de abril de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 8.084-39 — Sobre a instalação no porto de São Sebastião, Estado de São Paulo, da Mesa de Rendas Alfandegadas. — Despacho: A C.E.F. compete apreciar os assuntos referentes à lotação e considerar a proposta apresentada pelo S.P.F., fls. 70.

Convém acrescentar que, para tratar da matéria, foi criada uma Comissão especial, onde está representado o Ministério da Fazenda, que, até a presente data, não apresentou o projeto de lotação de seus serviços e repartições, que exige solução imediata, como prova o processo, não obstante o longo prazo decorrido.

Restituo o processo ao Ministério da Fazenda, reterando providências, neste sentido.

Em 16 de abril de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.550-39 — Antonio Matos — ex-Coletor Federal de Colatina, Estado do Espírito Santo, solicita sua readmissão. — Despacho: Tratando-se de pedido de readmissão encaminhado ao S.P.F., afim de que, com urgência, instrua o processo, submetendo-o à apreciação do Senhor Ministro da Fazenda.

Em 16 de abril de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.993-40 — Leonel Leôncio de Queiroz — Escrevente, Interino, Quadro II — Justiça Militar do Ministério da Guerra, solicita pagamento de vencimentos. Despacho: O projeto do decreto-lei organizado por este Departamento, sobre a criação de cargos para a Justiça Militar foi submetido à apreciação da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, que está processando a fusão de seus quadros.

Encaminho ao Ministério da Guerra.

Em 16-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ofícios:

N. 380 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — sobre a nova classificação básica, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe J da carreira de Zootecnista, do Quadro único desse Ministério.

N. 672 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — sobre a nova classificação definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as classes G, F e E da carreira de Auxiliar de Ensino do Quadro único desse Ministério.

Divisão do Material

Processo n. 6.134-39 — João Afonso dos Santos, extranumerário-mensalista da Diretoria Regional do Espírito Santo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicita melhoria de salário, alegando que há anos exerce com dedicação e competência suas funções.

Parecer

O processo foi enviado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, que o encaminhou ao Serviço Regional da Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sendo, então, informado que, "com a fusão das classes telegráficas, o empregado em apreço, que é telegrafista VII, da Diretoria Regional do Espírito Santo, poderá melhorar de salário, oportunamente, passando à classe de telegrafista VIII, com a mensalidade de 450\$00".

2. Nestas condições, nada há mais que providenciar.

D. E., em 12 de abril de 1940. — *Rafael Xavier*, Diretor de Divisão, interino.

De acordo. Ao S. P. V. para aproveitamento.

Em 13-4-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Extranumerário

Retificação ao suplemento de 30-12-39:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE SOCIEDADES DE ECONOMIA COLETIVA

Pág. — 152 — 15 — *Inspetor Especializado* — XXI — 1:500\$0.

Onde se lê:

2. Arnaldo Balve.

Leia-se:

2. Julio Paim.

Retificação à publicação feita no Suplemento do "Diário Oficial" de 30 de dezembro de 1939:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Amazonas e Acre

Pág. 223 — 8 — *Agente Auxiliar II* — 150\$0.

Onde se lê:

1. America Lima Monteiro.

Leia-se:

1. Vago.

9 — *Agente Auxiliar III* — 200\$0

Onde se lê:

9. Vago.

Leia-se:

9. America Lima Monteiro.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

Publica-se, por não ter saído na íntegra, no "Diário Oficial", Secção I, de 13 do mês corrente, à página 6.437, a seguinte

RESOLUÇÃO N. 1, DE 1-IV-1940

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março do corrente ano, e tendo em vista o esgotamento iminente da capacidade das usinas hidroelétricas da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., no ribeirão das Lages, no Município do Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, e da "Brazilian Hydro Electric Company Ltd.", na ilha dos Pombos, no rio Paraíba, no mesmo Estado, de acordo com o processo n. 198-1939 do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica; e,

Considerando que, sem o aumento das referidas instalações, serão prejudicados a indústria e os serviços públicos da cidade do Rio de Janeiro e de grande parte do referido Estado,

Resolve: que se acha verificada a necessidade de ampliar e modificar as instalações daquelas empresas, para os efeitos do decreto-lei citado. — *J. Pires do Rio*. — *Helio de Macêdo Soares e Silva*. — *Carlos Berenhauer Junior*. — *José Soares Maciel Filho*.

Na mesma página do referido número do "Diário Oficial" se lê, na parte referente à 52ª sessão:

"Trabalhos iniciados às VR horas", em vez de — 18 horas;

"abaixo-assinado de cidadãos", em lugar de — abaixo-assinados de cidadãos.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

Por Portaria n. 67, de 15 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao extranumerário mensalista da mesma Comissão, Lia Agapito da Veiga, cabendo-lhe a remuneração prevista na lei.

Por Portaria n. 68, de 15 do corrente, foi delegada competência ao Ministro Plenipotenciário, classe N. do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, Carlos Taylor, para, na qualidade de membro da mesma Comissão, requisitar adiantamentos ao Tesouro Nacional e autorizar ordens de pagamento referentes às despesas da C.D.E.N.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 5 de abril corrente, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao dactilógrafo, classe "D", do

Quadro III, Leonor Emília Rist, a partir de 27 de fevereiro último. (Proc. 5.685-40.)

— Por portaria de 8 de abril corrente, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil, classe "E", do Quadro II, Felismino José Ruas, a partir de 1 de março findo. (Proc. 40-5.406.)

— Por outra da mesma data, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao compositor, classe "F", do Quadro III, Manuel Fluminense da Silva, a partir de 27 de fevereiro último. (Proc. 40-4.725.)

— Por outra de igual data, foram concedidos trinta dias de licença ao auxiliar de artilheiro I. extranumerário mensalista da Imprensa Nacional, Zuleika Benevenuti. (Proc. 40-4.724.)

— Por outra da mesma data, foi considerado licenciado, no período de 16 de fevereiro a 3 de março findo, o guarda civil, classe "D", do Quadro II, Altamiro Mangia. (Proc. 40-3.310.)

— Por outra de igual data, foi licenciado, "ex-offício", por sessenta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, o chefe de Portaria, classe "E", do Quadro I, Heltor Moura da Silva. (Processo Ref. 40-5.348.)

— Por outra da mesma data, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de escritório IX, da Polícia Civil do Distrito Federal, José Boto Leite, a partir de 3 do corrente. (Proc. 40-5.427.)

— Por outra da mesma data, foram concedidos noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil, classe "D", do Quadro II, Emanuel Lessa, a partir de 4 de março findo. (Processo 40-5.449.)

— Por outra portaria, ainda da mesma data, foi licenciado, "ex-offício", por trinta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, o sorvente, classe "C", do Quadro I, Angelino Rosa. (Proc. 40-3.422.)

— Por outra de igual data, foi licenciado, "ex-offício", por trinta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, o guarda civil, classe "I", do Quadro II, Angelo Trote Neto. (Proc. 40-3.377.)

— Por outra de igual data, foi licenciado, "ex-offício", por sessenta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, o oficial administrativo, classe "I", do Quadro I, Josélia Marques de Oliveira. (Proc. 40-4.056.)

— Por apostila de 8 de abril corrente, foi declarado, na portaria n. 18, de 11 de janeiro último, que concedeu um ano de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil, classe "D", do Quadro II, Mário Dias Feno, que a referida licença deve ser contada a partir de 9 de novembro do ano findo. (Proc. 40-436.)

— Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao revisor de provas, classe "II", do Quadro III, João Ernesto de Souza, a partir de 12 de março findo. (Proc. 40-5.456.)

— Por portaria de 10 de abril corrente, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao expedidor, classe "G", do Quadro III, Joaquim Alves Martins, a partir de 12 de março findo. (Proc. 40-5.458.)

— Por outra de igual data, foi licenciado por noventa dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, o compositor, classe "F", do Quadro III, João da Silva Medeiros. (Proc. 40-4.224.)

— Por outra da mesma data, foi considerado licenciado, no período de 16 de dezembro de 1939 a 15 de fevereiro último, o guarda civil, classe "D", do Quadro II, Samuel Guerra. (Proc. 40-3.226.)

— Por outra de igual data, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda de presidio, classe "E", do Quadro I, José Gonzaga Bragança. (Proc. 40-5.555.)

— Por outra de igual data, foi licenciado por sessenta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, o compositor, classe "F", do Quadro III, Enéias Navarro. (Proc. 40-3.826.)

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao compositor, classe "F", do Quadro III, Amadeu Cavalcanti. (Proc. 40-237.)

— Por outra de igual data, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de ensino, classe "E", do Quadro I, Pedro Vital Leite Ribeiro, a partir de 15 de março findo. (Proc. 40-5.855.)

— Por outra, ainda de igual data, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao pelotista especial, classe "E", do Quadro II, Sebastião Esteves Pinheiro. (Proc. 40-5.403.)

Ministério da Educação e Saúde

Anteprojeto de decreto-lei de organização dos desportos apresentado, em 29 de julho de 1939, ao Ministro da Educação pela Comissão Nacional de Desportos

DA ORGANIZAÇÃO DO DESPORTO NO BRASIL

Art. 1.º O Governo da República toma o patrocínio da instituição desportiva no País e institui um Conselho Nacional de Desportos incumbido de orientá-la de acordo com os princípios definidos pelo Estado para formação física e espiritual dos brasileiros.

Art. 2.º Sob os auspícios do C.N.D., o desporto no Brasil será dirigido por organizações de caráter nacional compreendendo ramo especializado ou grupos de modalidades desportivas afins que tenham reconhecimento internacional ou sejam criados pelo C.N.D. para atender ao progresso da instituição.

Parágrafo único. As organizações desportivas militares e universitárias, embora sem reconhecimento internacional, constituirão entidades diretamente ligadas ao C.N.D., gozando das vantagens correspondentes.

Art. 3.º Cada organização de caráter nacional dará filiação no Distrito Federal, Estados e Territórios da União a uma entidade desportiva diretamente a ela subordinada e que terá a seu cargo a orientação, difusão e direção da prática desportiva que lhe diz respeito, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

Art. 4.º As demais unidades serão filiadas às entidades que lhes sejam imediatamente superiores na hierarquia desportiva.

DO CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

Art. 5.º O Conselho Nacional de Desportos será composto dos cinco membros seguintes: o delegado do Chefe da Nação, que o presidirá, os delegados dos Ministérios da Educação, da Guerra e da Marinha e o representante das organizações de caráter nacional, todos nomeados pelo Governo.

Parágrafo único. O Governo nomeará por proposta do Presidente do C.N.D. um secretário administrativo remunerado, de graduação da classe K.

Art. 6.º O Presidente do C.N.D. terá o título de Diretor Geral de Desportos, competindo-lhe especificadamente:

a) representar o Conselho em atos e cerimônias desportivas e oficiais, independentemente de qualquer delegação prévia, sempre que aquele não se ache incorporado;

b) estudar e levar à apreciação do Conselho, no fim de cada ano, um Código de cerimonial cívico-desportivo, a ser observado nas competições públicas, de forma única, obrigatória e acorde com o ambiente social do momento;

c) propor ao Governo, por intermédio do Ministério da Educação, a substituição dos membros do Conselho, cuja colaboração no seio desse órgão se torne insuficiente ou prejudicial. Tal proposta será justificada em documento dado ao prévio conhecimento do Conselho reunido, baseando-se principalmente na falta de assiduidade às sessões ou em discordância fundamental com a orientação geral do Governo na matéria.

Art. 7.º O C.N.D. funcionará em dependência designada pelo Governo e organizará os seus regulamentos bem como o regimento interno e o plano de seus serviços, que, aprovados pelo Ministério da Educação, serão incorporados à instituição oficial.

Art. 8.º No orçamento da República, na parte relativa ao Ministério da Educação, figurará uma verba de subvenção anual aos desportos.

§ 1.º O C.N.D., mediante orçamento organizado para cada exercício, distribuirá essa subvenção às organizações de caráter nacional, conforme as respectivas necessidades presentes e futuras e custeará o seu próprio programa que especificadamente poderá atingir toda a hierarquia da instituição desportiva do Distrito Federal, Estados e Territórios da União.

§ 2.º Os membros do C.N.D. servirão gratuitamente, sem direito a nenhuma espécie de subsídio ou participação.

Art. 9.º O C.N.D. apresentará anualmente ao Presidente da República um relatório da situação financeira da instituição desportiva do país, da fiscalização dos dinheiros públicos nela invertidos e do proveito que de tais auxílios tenha colhido o movimento desportivo nacional.

Art. 10. Compete ao Conselho Nacional de Desportos:

1.º, assegurar a orientação nacionalista das Organizações desportivas em todo o país e a hierarquia dos estatutos e regulamentos nacionais e locais;

2.º, propor ao Governo e determinar às Organizações filiadas medidas adequadas à formação moral da juventude, exaltando o cavalheirismo e a cortesia, o sentimento de solidariedade com os companheiros, a tolerância e generosidade com eventuais adversários, o respeito à lei e seus mandatários e o legítimo orgulho patriótico de conseguir a perfeição nas competições atléticas e nos jogos em honra da representação de suas cores, e das brasileiras nas pugnas internacionais;

3.º, estimular o amadorismo, conciliando os interesses das Organizações e Entidades filiadas, num largo movimento de disciplina espiritual e preparo físico que inspire à mocidade brasileira um ideal de bravura e de força;

4.º, tornar efetivas as intenções oficiais em matéria desportiva, dando-lhe orientação técnica geral;

5.º, controlar de maneira permanente o modo pelo qual as Organizações filiadas colaborem no movimento desportivo nacional e muito especialmente o emprego dos recursos por elas obtidos do Governo;

6.º, preparar e organizar anualmente o Congresso Nacional de Desportos, em data e condições constantes da lei especial e prescrições regimentais;

7.º, organizar o plano anual de instalações materiais e desenvolvimento das organizações desportivas no país e submetê-lo à aprovação do Presidente da República;

8.º, nomear junto aos Governos estaduais delegados incumbidos de facilitar a aplicação da presente lei e dos regulamentos em vigor e de receber e distribuir as subvenções estaduais, de acordo com a orientação do CND;

9.º, criar Organizações de caráter nacional, de acordo com o desenvolvimento de determinada modalidade desportiva ou de grupos de desportos;

10º, resolver em última instância em casos omissos da presente lei e os que respeitarem a mais de uma Organização nacional;

11º, formar as delegações olímpicas, ouvidas as organizações nacionais;

12º, apresentar anualmente ao Governo, relatório de suas atividades e aplicações das verbas que lhe forem atribuídas;

13º, aprovar ou modificar estatutos de todas as organizações de caráter nacional, encaminhando-as para um tipo uniforme de regulamentação e denominações;

14º, conceder ou negar licença para participação em competições internacionais;

15º, aplicar penalidades de acordo com as leis e regulamentos em vigor;

16º, autorizar a assinatura de contratos com técnicos e especialistas estrangeiros;

17º, dar autonomia a qualquer desporto que atinja suficiente desenvolvimento, mediante proposta da Organização a que estiver subordinado.

Art. 11. Serão subordinadas ao CND as seguintes organizações de caráter desportivo nacional e as que se formarem para preencher finalidades especiais, nos termos desta lei.

1º, Confederação Brasileira de Desportos (foot-ball, tenis, atletismo, remo, natação, saltos, water-polo, volley-ball, basket-ball, hand-ball, peluca, ping-pong, pelota vasca, peso e alferes, ginástica, rugby, cricket, base-ball pentathlon moderno, golf, patinação e hockey).

2º Desportos da Marinha.

3º Desportos do Exército.

4º Federação Brasileira de Pugilismo.

5º Federação Brasileira de Ciclismo e Motociclismo (Moto Clube do Brasil — Federação Ciclistica Brasileira).

6º União Brasileira de Esgrima.

7º Automóvel Clube do Brasil.

8º Jockey Club Brasileiro.

9º Federação Atlética de Estudantes.

10º Associação Brasileira de Escoteiros.

11º Federação Brasileira de Tiro.

12º Federação Brasileira de Xadrez.

13º Federação Brasileira de Billar.

14º Federação Brasileira de Vela a Motor.

15º Centro Excursionista Brasileiro.

16º Federação Brasileira de Hipismo.

17º Aéro Clube do Brasil.

Art. 12. Somente as Organizações filiadas direta ou indiretamente, ao CND, poderão promover exhibições públicas, manter relações oficiais entre si, com os poderes públicos do Brasil e com as instituições internacionais.

Parágrafo único. Somente as Organizações filiadas poderão registrar seus Estatutos, na forma da legislação civil.

Art. 13. Para participação em competição desportiva internacional, dentro ou fora do país, poderá a organização nacional requisitar qualquer atleta inscrito por clube filiado, seja empregado particular ou funcionário público, sem prejuízo dos direitos inerentes à estabilidade, antiguidade e percepção dos vencimentos.

§ 1º. Tratando-se de atleta profissional e durante o tempo em que estiver a serviço da organização nacional, correrá por conta desta o pagamento do ordenado mensal do atleta.

§ 2º. Nenhum clube poderá exigir outra indenização, nem incluir, nos respectivos contratos, cláusula conferindo vantagem especial aos seus atletas, quando a serviço de uma Organização nacional.

§ 3º. Fica sujeito à pena de suspensão ou de eliminação, o clube, ou atleta, que se recusar ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 14. As diretorias da instituição desportiva no Brasil, serão compostas de brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1º. O CND poderá abrir exceção quando se cuidar de estrangeiro radicado no país com relevantes serviços ao Brasil.

§ 2º. Os Conselhos deverão constituir-se de, pelo menos, 2/3 de brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 15. Nas exhibições desportivas públicas de profissionais nenhum quadro nacional poderá incluir mais de um jogador estrangeiro.

§ 1º. O CND poderá em circunstâncias excepcionais elevar até o máximo de três, a participação de estrangeiros em cada quadro nas exhibições públicas.

§ 2º. Os contratos vigentes na data da publicação da presente lei serão respeitados até sua conclusão.

Art. 16. Os serviços de técnicos e especialistas estrangeiros, qd poderão ser contratados mediante autorização do CND.

DAS ORGANIZAÇÕES DE CARÁTER NACIONAL

Art. 17. As Organizações desportivas de caráter nacional, destinadas à direção dos desportos nela englobadas, terão estatutos próprios, concentrando a administração e direção em diretorias executivas, enfeixando tantos departamentos técnicos quantas as modalidades dos desportos que compreendem.

Art. 18. São atribuições das Organizações desportivas de caráter nacional, diretamente filiadas ao CND.

§ 1º. Dirigir tecnicamente e controlar, administrativa e financeiramente, os campeonatos brasileiros e provas interestaduais e internacionais, assumindo os onus decorrentes das realizações dessas competições.

§ 2º. Fazer executar as leis e regulamentos em vigor, no âmbito de suas atividades.

§ 3º. Elaborar seus estatutos, subordinando-os à aprovação do CND.

§ 4º. Regular as relações entre as entidades regionais e as diretamente filiadas.

§ 5º. Legislar sobre transferência e passes nacionais dos desportistas, amadores e profissionais.

§ 6º. Julgar as questões suscitadas entre entidades filiadas.

§ 7º. Unificar o Código Desportivo.

§ 8º. Organizar e remeter ao CND a estatística anual dos desportos que dirigirem.

§ 9º. Organizar e submeter à aprovação do CND o calendário desportivo anual.

§ 10. Escalar, de acordo com os Departamentos Técnicos, as representações nacionais dos diferentes desportos.

11. Manter um fichário referente aos participantes dos Campeonatos brasileiros, provas interestaduais e competições internacionais.

§ 12. Dar filiação às Entidades do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios da União, dentro do estabelecido na presente lei.

§ 13. Elaborar e submeter à apreciação do CND o relatório anual de suas atividades.

§ 14. Organizar e submeter à apreciação do CND o balanço anual e os orçamentos.

§ 15. Autorizar e fixar despesas, dentro de seus orçamentos.

§ 16. Aplicar às instituições filiadas e aos desportistas as penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

§ 17. Sugerir ao CND providências que julgar necessárias ao desenvolvimento e à prática dos diversos desportos.

§ 18. Comparecer aos Congressos desportivos.

§ 19. Propor oportunamente ao CND tornar autônomo um ramo desportivo sob sua jurisdição, justificando detalhadamente tal necessidade.

DAS ENTIDADES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, ESTADOS E TERRITÓRIOS DA UNIÃO

Art. 19. As Entidades desportivas regionais, diretamente subordinadas às organizações de caráter nacional, têm por fim dirigir a prática dos desportos no Distrito Federal, Estados e Territórios da União nos moldes traçados pela presente lei, na mais íntima união de vistas com as Organizações de estágio imediatamente superior.

Art. 20. Serão dirigidos por uma diretoria executiva, auxiliada por tantos departamentos técnicos quantos os desportos que praticarem.

Art. 21. São suas atribuições:

§ 1º. Orientar tecnicamente e controlar administrativa e financeiramente as competições regionais entre as suas filiadas na disputa de campeonatos estaduais.

§ 2º. Fazer observar as leis e regulamentos em vigor.

§ 3º. Elaborar seus estatutos e submetê-los à apreciação da Organização de caráter nacional a que for filiada.

§ 4º. Regular as relações entre clubes e associações a elas filiadas.

§ 5º. Fiscalizar a prática desportiva para a unificação do Código desportivo.

§ 6º. Organizar e remeter à Organização imediatamente superior a estatística anual dos desportos que dirigem.

§ 7º. Organizar e submeter à aprovação da Organização imediatamente superior o calendário desportivo regional.

§ 8º. Escalar, de acordo com os departamentos técnicos, as representações dos diferentes desportos no Distrito Federal, Estados e Territórios da União.

§ 9º. Reconhecer e dar filiação às formações, unidades e clubes desportivos.

§ 10. Confeccionar e submeter à apreciação das Entidades nacionais a que estiverem filiadas, os relatórios anuais de suas atividades.

§ 11. Requisitar atletas para a constituição de suas representações desportivas nos Campeonatos Brasileiros.

§ 12. Autorizar e fixar despesas dentro de seus orçamentos.

§ 13. Aplicar às instituições filiadas e aos desportistas, as penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

§ 14. Resolver em primeira instância os conflitos surgidos entre filiadas.

§ 15. Intervir, como árbitro, a requerimento das partes, nas questões surgidas entre filiadas.

§ 16. Sugerir às organizações imediatamente superiores, as providências necessárias ao desenvolvimento e à prática dos diversos desportos.

§ 17. Comparecer aos Congressos Desportivos.

§ 18. Receber subvenção e demais rendas que lhes coarctem.

Art. 22. Em qualquer desporto de prática profissional, a Entidade regional ou local deverá manter um departamento técnico para reger os campeonatos de amadores, adultos, infantis e juvenis.

Parágrafo único. Os clubes que praticarem o desporto profissional são obrigados a participar desses campeonatos.

DAS FORMAÇÕES E CLUBES LOCAIS

Art. 23. As formações, unidades e clubes desportivos locais, são organizações básicas do desenvolvimento desportivo do país e terão

por objetivo principal a prática e a difusão dos desportos em todo o território nacional.

Art. 24. São suas atribuições:

- § 1.º Orientar a prática dos desportos entre seus associados.
 - § 2.º Elaborar, subordinando-os à apreciação da Entidade a que estiverem filiados, os seus estatutos.
 - § 3.º Organizar a estatística dos desportos que praticarem.
 - § 4.º Manter serviço médico e o fichário referente aos seus desportistas.
 - § 5.º Sugerir, às entidades imediatamente superiores, providências necessárias ao desenvolvimento e à prática dos diversos desportos.
 - § 6.º Organizar exhibições desportivas públicas.
 - § 7.º Atender com a máxima presteza às requisições de atletas para integrarem quadros regionais e nacionais.
 - § 8.º Comparecer aos Congressos Desportivos regionais.
 - § 9.º Aplicar a seus associados as penas previstas nas leis e regulamentos em vigor.
- Art. 25. A Assembléa Geral dos associados dos clubes organizará os seus poderes de direção e administração.

§ 1.º Esta organização compreenderá:

- a) um conselho com funções estabelecidas nos Estatutos, composto, pelo menos, de 2/3 de brasileiros natos ou naturalizados;
 - b) uma diretoria, com poderes executivos, cujo presidente e vice-presidente serão eleitos pelo Conselho.
- § 2.º O presidente em exercício nomeará os seus auxiliares de diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As municipalidades, com receita anual superior a seiscentos contos de réis, construirão, onde não existir, uma praça de desportos, destinada a jogos e exercícios atléticos, com instalação de aparelhos de "play ground" para a infância.

Art. 27. As exhibições públicas promovidas oficialmente pelas Organizações filiadas, direta ou indiretamente, ao CND, são isentas de selos, impostos, taxas e emolumentos de qualquer natureza, federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. As Organizações referidas neste artigo ficam também isentas de selos, impostos, taxas e emolumentos de qualquer natureza — federais, estaduais e municipais.

Art. 28. Os componentes de qualquer delegação, escalados para representar o Brasil e as pessoas designadas para a mesma representação nos Congressos internacionais desportivos, terão passaportes isentos de impostos, taxas e emolumentos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Quando essas delegações excederem a 10 pessoas, os seus passaportes serão fornecidos pela repartição competente, em lista coletiva, acompanhada de mais três vias, constando em todas, abaixo de sua fotografia, o nome do desportista, sua nacionalidade, etc.

Art. 29. As leis, estatutos e regulamentos da instituição desportiva nacional obrigam seus filiados, ficando expressamente proibido qualquer recurso judiciário, sob pena de eliminação sumária da filiação, do registro de matrícula ou inscrição.

Art. 30. As dívidas passivas dos clubes, superiores a cem contos de réis cada uma e desde que tenham sido contraídas há mais de um ano, poderão ser liquidadas no prazo de 15 anos, a contar desta data, em prestações mensais e iguais, com juros de lei contados sobre o saldo devedor.

Art. 31. As praças desportivas atualmente ocupadas pelos clubes filiados poderão ser por estes adquiridas dentro de 180 dias, contados desta data, fazendo-se o respectivo pagamento em prestações mensais e iguais durante o prazo de 15 anos, com os mesmos juros acima.

Parágrafo único. Não chegando a acordo o clube e o proprietário quanto ao preço, proceder-se-á segundo o estabelecido para o caso de desapropriação por utilidade pública.

Art. 32. As Organizações filiadas, direta ou indiretamente, ao CND, gozarão de isenção de direitos e taxas aduaneiras sobre a material importado que não tenha similar na indústria nacional, destinando à prática desportiva.

Art. 33. Os clubes filiados obrigam-se a ceder ao governo e de maneira que não fique prejudicado o preparo dos seus atletas, as suas praças de desportos, afim de ser nelas ministrada a educação física à juventude das escolas públicas.

Parágrafo único. Para competições e provas internacionais as Organizações desportivas de caráter nacional poderão requisitar as praças e locais desportivos oficiais ou dos clubes filiados sem reserva de direitos dos quadros sociais.

Art. 34. Em toda praça de desportos haverá lugares próprios para alojamento das autoridades policiais incumbidas de manter a ordem durante as competições desportivas.

Art. 35. Nenhuma pessoa estranha à competição desportiva poderá permanecer no campo ou local da sua realização, seja a que pretexto for, só sendo permitida a intervenção da polícia quando solicitada pelo juiz ou outra autoridade dirigente da competição.

Art. 36. Esta lei entra plenamente em execução na data de sua publicação.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de abril de 1910

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 5 — Remete o processo n. 86.291, de 1930, referente à expedição de títulos definitivos de lotes vendidos nos núcleos coloniais subordinados ao Serviço de Imigração, Reflorestamento e Colonização, no Estado do Paraná.

— A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 3 — Remessa do processo 61.431-39, em que é interessada a Caixa Beneditante Popular, de Aracajú, para prestar os necessários esclarecimentos.

— A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 15 — Remessa do processo n. 38.455-39, referente ao requerimento de José Macedo, pedindo transferência de carta-patente para Francisco Moacir Arcanjo, afim de ser cumprido o despacho abaixo: "Remete-se este processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, afim de que, pelo fiscal respectivo, seja informado se ainda funciona o estabelecimento comercial de propriedade de José Macedo e o clube de mercadorias patentado pela carta n. 103, daquela Delegacia. D. Geral da Fazenda, em 4-4-10. — Romero Estellita."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 16 — Autorizando a abertura de concorrência administrativa para o fornecimento, no corrente ano, de fardamento aos contínuos e serventes dessa Recebedoria.

N. 17 — Comunicando que o Sr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal expediu a esta Diretoria, em data de 1 do corrente, o ofício número 380, abaixo transcrito:

"Em resposta ao ofício n. 119, de hoje datado, informo a V. S. para os devidos fins, não ser possível atender à dispensa do jurado Jaci Soto Maior Lagos, em vista da lei que só permite a dispensa dos serviços do Juri por motivo de moléstia, comprovada por exame procedido no Instituto Médico-Legal."

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 97 — Remete o processo n. 28.921, de 1910, referente à alienação administrativa da fiança prestada por José Pinheiro, ex-administrador da Mesa do Rendas Federais de Santa Cruz, Estado do Espírito Santo.

— Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 153 — Remete o processo n. 87.161-38, referente às obras de reparos e conservação do prédio em que funciona a Alfândega de Manaus.

— A Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 159 — Remessa do processo n. 23.638-10, sobre a aquisição de um automóvel para fiscalização nas Estradas de Rodagem, naquele Estado.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 162 — Comunicando que o processo n. 739, de 1910, em que é interessado José Franco Casenís Júnior, foi encaminhado ao doutor Sebastião Cavalcanti, ex-presidente dessa Comissão e atualmente exercendo o cargo de delegado fiscal na Bahia, para informar a respeito.

— Ao Sr. diretor de Divulgação do Departamento de Imprensa e Propaganda:

N. 163 — Agradece o convite para assistir uma conferência do Sr. Lauro Boamorte, diretor do Serviço de Pessoal deste ministério.

Dia 17

Ao Sr. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 167 — Autorizando a entrega da caderneta da Caixa Econômica n. 533.537, 3ª série, de propriedade de Maria Barbosa Soares, agente do Correio de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e de seu marido Virgílio Soares, caucionada no Tesouro Nacional com o depósito de seiscentos mil réis (600\$00), parte da sua fiança, à vista da quitação dada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 11 de julho de 1939.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 103 — Com os esclarecimentos prestados pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de haver o escrivão da Mesa do Rendas Federais de Asseguá, Alfredo Barbosa Filho, recolhido aos cofres públicos, a quantia de 350\$3, de selo de nomeação e imposto de emergência a menos pagos, remete o processo n. 14.742-40.

N. 104 — Com os esclarecimentos prestados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, de haver o escrivão da 2ª Coletoria Federal em Brusque, naquele Estado, Erico Bianchini, recolhido nos cofres públicos a quantia de 324\$9, de selo de nomeação, que pagou a menos, remete o processo n. 85.159-39.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 23.636-10 — Exposição de motivos n. 551, de 10 de abril de 1910, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República.

José Jansen Ferreira, escriturário, classe E, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede sua transferência para igual carreira do Quadro Permanente deste Ministério.

De acordo com as tabelas que acompanharam o Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939, há 819 vagas na classe pretendida, sendo, porém, o seu preenchimento condicionado à extinção de excedentes do Quadro Suplementar.

Assim, entendo que deve o requerente aguardar oportunidade. — Sim.

Processo n. 69.736-39 — Carta de D. Delmira Magalhães Reis, filha do falecido diretor de Seção do Ministério da Justiça, Eugênio Adolfo da Silveira Reis, sobre pensão de monte-pio. — A deliberação superior. Em pedidos idênticos, que deram motivo às exposições ns. 929, de 23 de julho de 1937, e 529, de 15 de abril de 1939, o despacho presidencial foi contrário àquela pretensão. Entendo, por isso, que deve este pedido ser arquivado, nos termos do inciso III do art. 221, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Arquivo-se.

Processo n. 99.583-39 — João da Cunha Vinagre, habilitado em concurso para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, solicitando sua nomeação. — A deliberação superior. Vê-se, pela certidão de fls. 2, que o requerente já excedeu o limite de idade fixado pelo art. 10 do Decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1933, motivo por que opino pelo indeferimento do pedido. — Indeferido.

Processo n. 105.523-39 — Antônio Marques Fontes, habilitado em concurso para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, solicitando sua nomeação. — A deliberação superior. Informa o Serviço do Pessoal que existem vários candidatos, com concurso, em melhor classificação que o requerente. Assim, opino por que o peticionário aguarde oportunidade. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo 4.565-39 — José Carlos Lopes Lima, habilitado em concurso de 1ª entrada para empregos de Fazenda, solicitando sua nomeação. — Achando-se prescrito o concurso em que se habilitou o interessado, "ex-vi" do § 2º, do art. 2º, do Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro de 1939, arquivase-se.

Proc. 30.311-40 — Armindo Pedrosa de Jesus, solicitando sua nomeação para o lugar de servente, do Q.P., deste Ministério, para servir na Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Mato Grosso. — O pedido não pode ser atendido, por isso que a classe A, inicial da referida carreira, foi extinta pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro último, que considerou excedentes todos os ocupantes da mesma. Arquivase-se.

Proc. 30.424-40 — Olinto Monteiro Rodrigues, polícia fiscal, classe D, do Quadro IX, com exercício no Posto Fiscal de Bagé, solicitando sua transferência de Quadro. — Arquivase-se, de vez que a remoção solicitada não é do interesse da Administração, conforme declara a autoridade oficiante.

APOSTILA

No decreto de 21 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento, Ovídio Paulo de Menezes Gil, do cargo da classe K, da carreira de Contabilista, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi feita a seguinte apostila: De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-39, o funcionário a quem se refere o presente decreto, passou a exercer o cargo da classe 31 da carreira do Contador do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

OCCORRÊNCIA

Pelo telegrama n. 683, de 15 do corrente mês, o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, comunicou o falecimento ocorrido a 14 do mesmo mês, do Coletor Federal em Montenegro, Carlos Augusto Wellhausen Filho (Proc. 31.725-40).

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias

Nome e categoria — Natureza da despesa	Vencimento do cargo	Importância
Antônio Acioli Carneiro, oficial administrativo II — Vinte e cinco diárias arbitradas de conformidade com os arts. 130 e 131 do Decreto-lei número 4.995, de 9-12-39, por ter sido designado para assistir à tomada de contas, do 1º semestre de 1939, da Estrada de Ferro Santa Catarina, na cidade de Blumenau, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina	1:000\$0	400\$0

Confere esta folha e importa em quatrocentos mil réis (400\$0). Secretaria do Tribunal de Contas, 10 de abril de 1940. — *Pumílio S. Paiva*, oficial administrativo J. Visto. (Assinatura ilegível).

OFÍCIOS

Dia 13 de abril de 1940

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 127 — Transmitindo segunda via do empenho de despesa.

— Ao Sr. presidente do Monte-pio Municipal da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 120 — Comunicando, à vista do pedido formulado pela interessada, que a pensionista desse Monte-pio, Sílvia Goulart de Andrade, foi nomeada, por decreto de 5 de fevereiro último, bibliotecária, interina, da classe F, do Quadro Permanente deste ministério.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 36 — Atendendo ao que solicitou essa repartição, transmite o certificado de habilitação n. 2.805, pertencente ao escriturário da classe 11, do Quadro Suplementar, Oscar Dantas da Silva.

Dia 16

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 210 — Comunicando haver o Departamento de Imprensa e Propaganda dirigido a este Serviço o ofício n. 123, de 11 do corrente mês, do teor seguinte:

"Dado o grande interesse que, naturalmente, despertará entre o funcionalismo público a conferência que à conta do Departamento de Imprensa e Propaganda, deveis fazer na próxima terça-feira, 16, às 17 horas, no Palácio Tiradentes, sobre o tema: *A orientação racional no Serviço Público e suas vantagens para o funcionalismo*, este Departamento vem pelo presente solicitar vossas providências, como diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, no sentido de que seja dada ampla divulgação à notícia sobre a referida palestra entre os funcionários das repartições subordinadas a esse ministério. Na certeza de que assim prestareis mais um serviço aos funcionários da Fazenda e ao D.I.P., apresento-vos os meus protestos de estima e consideração. — *Alfredo Pessoa*, diretor da Divisão de Divulgação."

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 39 — Idêntico ao de n. 240.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 78 — Idêntico ao de n. 240.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 255 — Idêntico ao de n. 240.

— Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 236 — Idêntico ao de n. 240.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 237 — Idêntico ao de n. 240.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 238 — Idêntico ao de n. 240.

— Ao Sr. diretor da Estatística Econômica e Financeira:

N. 239 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 49 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 12 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 58 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 128 — Idem, idem.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 44 — Idem, idem.

— Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública:

N. 241 — Idem, idem.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações:

N. 124 — Idem, idem.

— Ao Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 122 — Idem, idem.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 98 — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 44 — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Compras:

N. 10 — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 22 — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 23 — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 8 — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 123 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 40 — Comunicando haver o Sr. presidente da República, por despacho de 28 de março último, autorizado a permanência nessa repartição, pelo prazo de um ano, do chefe da oficina de impressão da Casa da Moeda — *Alberto Rodrigues Teixeira Bastos*.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 39 — Comunicando haver o Sr. Presidente da República, por despacho de 28 de março último, autorizado a permanência nessa repartição, pelo prazo de um ano, do perito classe I, da Casa da Moeda, *Alvaro Joaquim de Andrade*.

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 242 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs essa Diretoria, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Baima de Oliveira, para auxiliar o serviço de fiscalização do imposto de consumo e outros tributos, a cargo da Recebedoria do Distrito Federal.

Ao Sr. diretor da Divisão do Extranumerário do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 22 — Tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, e existindo 18 vagas de guardas, série VII, na Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul, com sede em Santa Maria, solicita providências no sentido de que seja o superintendente daquele Serviço autorizado a realizar a prova de habilitação de que cogita aquele dispositivo.

N. 243 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que solicitou essa Diretoria, resolveu designar para servir nessa Diretoria o oficial administrativo, classe 16, do Quadro Suplementar, Inácio José Ribeiro.

N. 244 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que solicitou essa Diretoria, resolveu designar o protocolista da letra F, Antônio Domingos Barbosa, para ter exercício nessa Diretoria.

N. 245 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs essa Diretoria, resolveu designar o escriturário, classe F, do Quadro Permanente deste Ministério, Otacílio Caminha Bezerra, para exercer as funções de inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas da 4ª zona do Estado de São Paulo.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 246 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que solicitou a Diretoria das Rendas Internas, resolveu designar para servir naquela Diretoria o oficial administrativo, classe 16, do Quadro Suplementar, Inácio José Ribeiro, atualmente com exercício nessa Diretoria.

Ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações:

N. 124 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que solicitou a Diretoria das Rendas Internas, resolveu designar o protocolista da letra E, Antônio Domingos Barbosa, para ter exercício naquela Diretoria.

Dia 17 de abril de 1940

Laudos portarias:

N. 445 — Concedendo quatro dias de licença, a partir de 16 do corrente, "ex-offício", ao maquinista, classe H, da guarda-moria da Alfândega, Bruno do Carmo Dutra.

N. 446 — Concedendo quatro dias de licença, a partir de 16 do corrente ao dactilógrafo, classe D, da Procuradoria Geral da Fazenda Ena Vitória Goulart de Carvalho.

N. 447 — Concedendo dois dias (16 e 17) de licença, "ex-offício", ao escriturário, classe XI, do Imposto de Renda, Edite Calvet da Silveira.

N. 448 — Concedendo sete dias de licença, "ex-offício", ao polícia fiscal, classe G, da Guarda-Moria da Alfândega, Otacílio Rodrigues Tinôco.

N. 449 — Concedendo cinco dias de licença, a partir de 15 do corrente, ao auxiliar de escrita, série VII, do Imposto de Renda, Zilda Lourenço Duarte.

N. 450 — Concedendo trinta dias de licença, a partir de 16 do corrente, "ex-offício", ao marinho, classe B, da Guarda-Moria da Alfândega, Viriato Brandão.

N. 451 — Concedendo três dias (15, 16 e 17) de licença, "ex-offício", ao escriturário, classe G, do Domínio da União, Apolinário Bustamante Maciel.

Laudos visitas:

N. 284 — Justificando a ausência ao expediente, no dia 16 do corrente, ao escriturário, classe F, do Imposto de Renda, Mariah Ornelas.

N. 285 — Justificando a ausência ao expediente, no dia 16 do corrente, ao ajudante de tesoureiro do selo, da Recebedoria do Distrito Federal, Francisco Dias.

N. 286 — Justificando a ausência ao expediente, no dia 16 do corrente, ao praticante de escritório, série VI, do Imposto de Renda, Clara Botelho.

N. 287 — Justificando três dias de ausência ao expediente, 16, 17 e 18 do corrente, ao intendente, classe K, do Domínio da União, Carlos Moraes de Niemeyer.

N. 288 — Justificando dois dias (16 e 17) de ausência ao expediente, ao estatístico auxiliar, classe G, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Darelão Bion Garcia.

SECÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dia 16 de abril de 1940

Laudos portarias:

N. 439 — Negando licença, "ex-offício", ao aprendiz de artífice, classe A, da Casa da Moeda, Roberto Mário Alves.

N. 440 — Concedendo sessenta dias de licença, a partir do término das férias, ao polícia fiscal, classe F, da Alfândega de Belém, Alfredo Marques de Oliveira Filho. (Processo n. 31.694-40).

N. 441 — Concedendo dois dias de licença, "ex-offício", ao oficial administrativo, classe XIV, do Imposto de Renda, Helena Coelho Loreti.

N. 442 — Concedendo três dias de licença, "ex-offício", ao escriturário, classe XI, do Imposto de Renda, Alivia Sprenger Costa e Silva.

N. 443 — Concedendo trinta dias de licença, a partir de 16/4, "ex-offício", ao técnico de Laboratório, classe K, do Laboratório Nacional de Análises, Galdino Ramos.

N. 444 — Concedendo dez dias de licença, "ex-offício", ao artífice de ligas monetárias, classe E, da Casa da Moeda, Licínio Martins Ferreira.

Laudos visitas domiciliares:

N. 281 — Justificando dois dias (13 e 14) de ausência ao expediente, ao aprendiz de artífice, classe A, da Casa da Moeda, Roberto Mário Alves.

N. 282 — Justificando dois dias de ausência ao expediente (15 e 16) do escriturário, classe IX, do Imposto de Renda, Agar Ribeiro Gonçalves.

N. 283 — Justificando dois dias de ausência ao expediente (15 e 16) ao cunhador, classe E, da Casa da Moeda, Frederico Henrique de Sousa Caldas.

Republicado por ter saído com incorreção: Laudo portaria número 425:

Onde se lê "concedendo cinco dias de licença", leia-se: "concedendo quarenta e cinco dias de licença".

Contadoria Geral da República

Expediente de 15 de abril de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Pública:

N. 1.288 — Transmitindo cópia do ofício n. 13.618, de 8 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo à anulação do ato constante do Decreto-lei n. 2.060, de 5 de março próximo findo, que abre o crédito suplementar de 12:000\$0, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. diretor do Pessoal — Ministério da Fazenda:

N. 1.281 — Apresentando o guarda-livros da classe "F", Ovídio Fernandes Borges, que deseja ser atendido pelo Serviço de Assistência Social.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

Ns. 1.285, 1.289, 1.292, 1.294 e 1.296 — Solicitando providências quanto à entrega de adiantamentos precisos para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, relativas ao trimestre de abril a junho do corrente ano, a diversas Contadorias Seccionais nesta Capital.

N. 1.287 — Idêntico ao de n. 1.288.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.290 — Solicitando fornecimento de material.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 1.284 — Respondendo ofício n. 3.958, lembra a conveniência de ser designado um dos membros da Comissão de Orçamento daquele Ministério, para colher nesta Contadoria, os elementos de que necessita a aludida Comissão.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.297 — Transmitindo cópia do ofício n. 72, da Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda, referente ao serviço de tomada de contas.

— Aos Srs. Contadores Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campanha:

N. 1.282 — Sobre funcionário.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 1.283 — Remetendo "Laudo-Portaria para Licença" referente ao contador, H, Petrina Bômfim Alves.

— Na Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.286 — Remetendo cópia do ofício n. 1.285, da mesma data.

— Na Imprensa Nacional:

N. 1.291 — Remetendo cópia do ofício n. 1.289, da mesma data.

— Na Diretoria do Imposto de Renda:

N. 1.293 — Remetendo cópia do ofício n. 1.292, da mesma data.

— Na Comissão Central de Compras:

N. 1.295 — Remetendo cópia do ofício n. 1.294, da mesma data.

— No Ministério da Marinha:

N. 1.298 — Remetendo cópia do ofício n. 1.296, da mesma data.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 16 de abril de 1940

N. 28.256/40 — Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, solicitando seja permitido à Casa da Moeda selar as certidões já impressas, e de uso dos serventuários da justiça. — Deferido, de acordo com os pareceres. Recomende-se à Recebedoria do Distrito Federal a observância das cautelas legais quanto à arrecadação do selo.

O parecer da Casa da Moeda, com o qual foi acóorde o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, está expresso nos seguintes termos:

"Quanto à execução do serviço, uma vez ordenada pela autoridade superior, nada há a opôr. A oficina de impressão desta casa, com encargo de imprimir selos para todo o país, com a produção no último ano de 5.283.821.960 unidades, na importância de réis 1.895.936:37982, facilmente, é claro, desempenharia a incumbência. Há a notar, porém, que, estando o requerente obrigado por lei ao uso do papel selado, só neste podem ser impressos os dizeres que lhe facilitam a tarefa, poupondo-lhe a parte manuscrita dos atos que pratica. Certo, o Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, diz: "o selo poderá ser gravado em papéis, que tenham o timbre do contribuinte, com o seu nome, endereço, gênero de comércio ou indústria o mesmo que, como no caso de cheques e recibos, já tragam impressos dizeres invariáveis", mas se refere a papel não selado. Quanto à maneira de conciliar a dificuldade alegada pelo requerente da impressão dos dizeres no papel selado, seria interessante a impressão ser executada pela Casa da Moeda, se isto conviesse ao interessado. Assim, encaminhe-se ao gabinete do Sr. ministro da fazenda. — *Francisco Fabres da Rocha*, sub-diretor."

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 132, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, resolve arbitrar para o inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas, Antenor Carpinteiro Peres (agente fiscal na capital do Espírito Santo), a diária de quinze mil réis (15\$00), a título de indenização de alimentação e pousada no corrente ano.

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 132, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, resolve arbitrar para o inspetor fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do Estado do Rio Grande do Sul, Miguel Savas (agente fiscal no interior do Estado de Santa Catarina) a diária de doze mil réis (12\$00) a título de indenização de alimentação e pousada no corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 4 de março de 1940

N. 68.826-39 — Banco Mineiro da Produção, pedindo prorrogação de prazo para instalar as agências de Uberlândia, Figueira, Oliveira e Araguaçu. — Indeferido, à vista do informado. — *Romero Estellita*

Dia 6

N. 50.320-39 — Banco dos Proprietários, pedindo transformação da Cooperativa em Sociedade Anônima. — Tendo o Ministério da Agricultura julgado legal a transformação da Cooperativa em Sociedade Anônima, prove a requerente o depósito de 50% do seu capital, na conformidade do preceituado no art. 21 do Decreto n. 14.728, de 1921. — *Romero Estellita*, diretor geral.

Dia 11

N. 15.720-40 — Banco Brasileiro de Crédito, pedindo tornar sem efeito o seu pedido para operar em câmbio. — Deferido, de acordo com o parecer do doutor procurador geral da Fazenda Pública. — *Romero Estellita*.

Dia 14

N. 17.076-40 — Vieira Soares & Comp., solicitando permissão para efetuarem o pagamento dos impostos de Indústrias e Profissões, relativo aos exercícios de 1937 a 1939, em 12 prestações mensais. — Indeferido. — *Louro Boamorte*.

Dia 11 de abril de 1940

N. 21.009-40 — João Ferreira de Sá, por seu procurador, pedindo a devolução do talão de caução anexo ao processo n. 78.815, de 1939. — Restitua-se de acordo com o sugerido na informação e parecer. — *Abelardo Alvares de Araujo*, diretor.

Dia 13

N. 46.497-39 — Sociedade Consignatária Hobeco Ltda., pedindo certidão do despacho exarado no processo n. 12.173, de 1938. — Convide-se a requerente a dizer se ainda lhe interessa a certidão solicitada a folhas, sob pena de ser este arquivado.

Dia 15 de abril de 1940

N. 14.548-40 — Casa Bancária Artur Seaten, fazendo consultas. — Venha por meio de petição devidamente selada, caso queira.

N. 23.061-40 — Lothar Steintal & Comp., pedindo aprovação do aumento de capital. — Convide-se a requerente a satisfazer a exigência da informação e parecer, bem como a reconhecer as firmas que autenticam os documentos de folhas 16-17, do processo n. 95.266, de 1936, apenso, e 2-3 e 4-5 deste. — *Abelardo Alvares de Araujo*, diretor.

N. 97.977-1939 — Banco Popular de Barra do Pirai, fazendo consultas. — Venha por meio de petição devidamente selada, caso queira.

N. 103.638-1939 — Exprinter do Brasil Turismo Limitada, pedindo autorização para abrir sua filial em São Paulo. — Convide-se a requerente a: 1º, fazer reconhecer as firmas que autenticam os documentos de folhas 18 e 21 do processo n. 36.233, de 1939, apenso, e a pagar a diferença de selo devida nos documentos de folhas 22-23 do mesmo processo, formalidades essas que deixaram de ser observadas em tempo oportuno; 2º, pagar novos selos de 1\$0 na procuração de folhas 2 e petição de folhas 3, em substituição aos que ali se acham irregularmente inutilizados, de acordo com o previsto no decreto n. 1.137, de 1936; 3º, provar, com certidões expedidas pelas repartições competentes, que se acha quito com os impostos de "renda" e "indústrias e profissões".

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 11 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob n. 34.911, de 1938, atinente à consulta formulada pelo comandante aduaneiro da Alfândega de Florianópolis, sobre a incidência do selo de nomeação a calcular e dar carga nos decretos expedidos para o pessoal marítimo, em relação aos vencimentos fixados antes da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, resolvi, por despacho de 5 do fluente, aprovar a decisão proferida por essa Delegacia com o teor seguinte:

"Responda-se de acordo com as informações, isto é, que o selo de nomeação dos funcionários que obtiveram decretos expedidos nos termos do art. 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, deve ser calculado sobre os vencimentos que os mesmos recebiam antes da vigência da referida lei, por isso que, conforme decidiu a Diretoria das Rendas Internas, aquele tributo não incide sobre o acréscimo de vencimentos dela decorrente.

Submeta-se, esta decisão à aprovação daquela Diretoria, "ex-vi" do art. 96, do regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936".

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos

Mês de abril

Processo n. 21.397/38 — Revisão de montepio de Damazia de Bem Menezes Reis. — Satisfaca a exigência do parecer.

Processo n. 76.976/39 — Revisão de montepio de Emilia Lima da Costa Velho. — Satisfaca a exigência do parecer.

Processo n. 23.767/38 — Revisão de montepio de Maria de Menezes Campos e outra. — Satisfacam a exigência.

Processo n. 24.221/38 — Josefina da Silva Campos, pedindo melhoria de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.

Processo n. 74.329/34 — The Western Telegraph Company, Limited, pedindo pagamento da importância de 40:045\$830, proveniente de telegramas expedidos por conta deste Ministério. — Requeira, querendo, por exercícios findos.

Processo n. 29.332/40 — Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. — Satisfaca a exigência do parecer.

Processo n. 89.241/39 — Revisão do processo de montepio de Sabastiana Brancati dos Santos. — Satisfaca a exigência do parecer.

Processo n. 83.325/39 — Revisão do processo de montepio de Genzia Lopes Suzano. — Satisfaca a exigência do parecer.

Processo n. 83.325/39 — Revisão do processo de montepio de Ge

Processo n. 67.187/39 — Graciela de Brito Caiubi. — Apresente o título de montepio.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de abril de 1940

Processos despachados:

N. 555/40 — Restituição de documentos pertencentes ao senhor Filadelfo Porto Dória. — Encaminhe-se o processo ao Serviço Regional em Sergipe, de acordo com o despacho do Serviço do Pessoal.

N. 11.016/40 — Restituição de documentos pertencentes ao senhor Jairo de Oliveira Fonseca. — Encaminhe-se ao Serviço Regional em Minas Gerais, de acordo com o despacho do Serviço do Pessoal.

N. 26.276/40 — Diárias arbitradas para o engenheiro da classe K, do Q.P. deste Ministério, com exercício no Serviço Regional no Rio Grande do Sul, senhor Lauro Prates. — De acordo com o parecer do Serviço de Contabilidade, arbitro em um conto e cinquenta e seis mil réis (1:056\$0), as diárias de que se trata na conformidade do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 e Decreto-lei número 1.743, de 28 de outubro de 1939. Encaminhe-se o processo ao Serviço Regional no Rio Grande do Sul.

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 242 — Restitue o processo n. 23.875/40 e solicita seja prestado a esta Diretoria o esclarecimento de que trata a informação de fls. 34.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 438 — Transmite cópia do despacho exarado no processo n. 76.356/39, sobre penalidade aplicada a funcionário posta reparação.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 139 — Comunica designação do guarda-livros da classe F, do Q.P. deste Ministério, senhor João Machado da Costa, para ter exercício no Serviço Regional desta Diretoria no Distrito Federal.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 440 — Transmite fichas financeiras individuais dos extranumerários com exercício no Serviço Regional em Sergipe, referentes aos meses de janeiro e fevereiro últimos, senhores Cícero Simões dos Reis, auxiliar de escritório VIII, Manuel Corumba dos Santos, trabalhador II, José Ludovice de Menezes, trabalhador II e Turibio Correia Leite, trabalhador II.

Processo despachado:

N. 24.905/40 — Certidão de tempo de serviço do senhor Joel Genuino de Oliveira, com exercício no Serviço Regional no Piauí. — Restitua-se, de acordo com o parecer do Serviço de Contabilidade.

Câmara de Reajustamento Econômico

Dia 17 de abril de 1940

Pedido de reconsideração:

No pedido de Reconsideração n. 1.076 — Processo n. 19.735-C Jaiú — S. Paulo — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 50 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de duzentos e quarenta e cinco contos de réis (245:000\$0) em apólices, aos credores Junqueira, Carvalho & Cia., correspondente a 50 % do débito verificado (490:342\$9) de Freire & Junqueira, dando aos mesmos quitação plena da dívida. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.443-B — Monte Alto — S. Paulo — Decidiu adotar a conclusão dos votos dos Juizes revisores, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 16 de abril de 1940

Requerimentos:

N. 38.715/39 — A "Mannheim" Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos. — O pedido encontra apoio na primeira parte do art. 90 do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Nessa conformidade, mando que se proceda à classificação de despesa.

N. 7.547/40 — João da Costa Rego. — Satisfaga a exigência.

N. 15.147/40 — M. Bueno & Cia. — Cobre-se três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63, § 2º do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 7.422/40 — Cumpra-se a ordem de pagamento de fls. 2, fazendo-se a entrega, a quem de direito, da quantia de quinhentos e sessenta mil réis (560\$0).

Precatórios:

N. 13.283/40 — Precatória da 5ª Pretoria Criminal para a entrega de 300\$0 a Eduardo Fidalgo Assenjo. — Cumpra-se.

N. 14.515/40 — Idem, idem, a Eduardo Fidalgo Assenjo. — Cumpra-se.

N. 13.284/40 — Idem, idem, a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 14.862/40 — Idem, idem, a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 14.525/40 — Idem, idem, a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 13.951/40 — Precatória da 9ª Vara Criminal para a entrega de 300\$0 a Mario da Costa Batista. — Cumpra-se.

N. 13.956/40 — Idem, idem, a Carlos Bilbão Gama. — Cumpra-se.

N. 13.957/40 — Idem, idem, a Pascoal Magueli. — Cumpra-se.

N. 13.955/40 — Idem, idem, a Antônio Oliveira Aguiar. — Cumpra-se.

N. 13.953/40 — Idem, idem, a Roberto Montenegro Flecha. — Cumpra-se.

N. 13.949/40 — Idem, idem, a Valdemar Cotrim Zanite. — Cumpra-se.

N. 13.952/40 — Idem, idem, idem idem idem. — Cumpra-se.

N. 13.951/40 — Idem, idem, idem idem idem. — Cumpra-se.

N. 13.950/40 — Idem, idem, idem idem idem. — Cumpra-se.

N. 13.958/40 — Idem, idem, a Rodrigues, Almeida & Diegues. — Cumpra-se.

N. 13.960/40 — Idem, idem, idem, idem idem. — Cumpra-se.

N. 13.959/40 — Idem, idem, idem, idem idem. — Cumpra-se.

N. 14.842/40 — Idem, idem, a Eduardo Fidalgo Assenjo. — Cumpra-se.

N. 14.844/40 — Precatória da 9ª Vara Criminal para a entrega de 500\$0 a Eduardo Fidalgo Assenjo. — Cumpra-se.

N. 14.841/40 — Precatória da 9ª Vara Criminal para a entrega de 300\$0 a Eduardo Fidalgo Assenjo. — Cumpra-se.

N. 14.843/40 — Idem, idem, a Eduardo Fidalgo. — Cumpra-se.

N. 14.848/40 — Precatória da 9ª Vara Criminal para a entrega de 500\$0 ao Touring Club do Brasil. — Cumpra-se.

N. 14.849/40 — Precatória da 9ª Vara Criminal para a entrega de 1:000\$0 ao Touring Club do Brasil. — Cumpra-se.

N. 14.845/40 — Precatória da 9ª Vara Criminal para a entrega de 300\$0 ao Touring Club do Brasil. — Cumpra-se.

N. 14.847/40 — Idem, idem, ao Touring Club do Brasil. — Cumpra-se.

N. 14.846/40 — Idem, idem, idem idem idem. — Cumpra-se.

Precatórias

N. 11.557/40 — Precatória da Quinta Vara Criminal para a entrega de 700\$0 ao doutor Crisanto Linas de Albuquerque. — Cumpra-se.

N. 11.851/40 — Precatória da Sétima Pretoria Criminal para a entrega de 300\$0 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 14.242/40 — Precatória da Oitava Vara Criminal para a entrega de 500\$0 a Darcil Lopes Cançado. — Cumpra-se.

N. 14.505/40 — Precatória da Décima Vara Criminal para a entrega de 300\$0 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 14.859/40 — Precatória da Quarta Vara Criminal para a entrega de 300\$0 ao doutor João Gonçalves do Couto. — Cumpra-se.

N. 11.858/40 — Precatória da Quarta Vara Criminal para a entrega de 700\$0 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 14.241/40 — Precatória da Sexta Pretoria Criminal para a entrega de 300\$0 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 11.210/40 — Idem, idem, a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 13.683/40 — Precatória da Segunda Vara Criminal para a entrega de 300\$0 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 13.682/40 — Idem, idem, a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 13.681/40 — Idem, idem, ao doutor Joaquim Leitão de Assunção. — Cumpra-se.

N. 11.852/40 — Precatória da Oitava Pretoria Criminal para a entrega de 300\$0 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 11.856/40 — Idem, idem, a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 14.854/40 — Idem, idem, a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 11.507/40 — Precatória da Segunda Pretoria Criminal para a entrega de 300\$0 a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 14.239/40 — Idem, idem, a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 14.509/40 — Idem, idem, a Eduardo Fidalgo Assenjo. — Cumpra-se.

N. 14.506/40 — Idem, idem, a Eduardo Fidalgo Assenjo. — Cumpra-se.

N. 11.509/40 — Precatória da Segunda Pretoria Criminal para a entrega de 1:000\$0 a Eduardo Fidalgo Assenjo. — Cumpra-se.

N. 11.519/40 — Precatória da Quinta Pretoria Criminal para a entrega de 500\$0 a Antônio de Oliveira Aguiar. — Cumpra-se.

N. 13.285/40 — Precatória da Quinta Pretoria Criminal para a entrega de 400\$0 a Luiz Vanderlei Coelho de Aguiar. — Cumpra-se.

N. 11.517/40 — Precatória da Quinta Pretoria Criminal para a entrega de 300\$0 a Norival Bruno de Moraes. — Cumpra-se.

N. 11.518/40 — Precatória da Quinta Pretoria Criminal para a entrega de 300\$0 a José Antônio Florêncio. — Cumpra-se.

N. 13.282/40 — Precatória da Quinta Pretoria Criminal para a entrega de 300\$0 a Roberto Montenegro Flecha. — Cumpra-se.

Auto n. 922/1940 Cj Raacke & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta à firma Raacke & Cia. Ltda. a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 52, parágrafo único, combinado com os artigos 54, letra "a", alínea I, 54 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, obedidas que sejam as demais formalidades legais.

Intime-se para o pagamento da importância devida, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de vinte dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 671/1940 c/ Martins Gomes & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Martins Gomes & Cia. a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 111, § 1º, letra j, do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 659/1940 c/ Gomes & Vasconcelos — Julgado procedente o auto de fls. 3/5 e imposta à firma Gomes & Vasconcelos a multa de 500\$0, mínimo do artigo 81, combinado com os arts. 54, b, II, III, § 1º, a, 4º, § 16, nota 2ª, e 122 do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida obedidas que sejam as demais formalidades legais.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 3.170/1939 c/ S. Gelman & Spivak — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma S. Gelman & Spivak a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 4º, § 21, nota 2ª, combinado com os artigos 81 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 612-1938 c/ Laboratório Lúcia Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Laboratório Lúcia Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do artigo 122 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.320/1939 c/ Laboratório Téa. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Laboratório Téa a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 764/40 c/ Silval Modas Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma Silval Modas Ltda., sucessora de Valente & Silva, a multa de 500\$0, mínimo do artigo 81, combinado com os artigos 54, b, II, III, § 1º, a e 122 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.969/1938 c/ José Scarrone. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma José Scarrone a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 111, § 12, letra c, combinado com os artigos 88, 122 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Dia 12 de abril de 1940

Exmo. Sr. prefeito do Distrito Federal:

Auto n. 865-38 — Comunicando que, não tendo a firma Egídio Antônio Marsico, estabelecida com comércio de varejo à rua Coronel Agostinho ns. 76 e 78, efetuado o pagamento da quantia de 240\$0 a que foi condenada, por despacho de 28 de junho de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para o D. E. F. C. do Brasil, Presid. da C. C. de Compras, Caixa Econômica, inspetor da Alfândega e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, R. Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Marinha.

Dia 11 de abril de 1940

Auto n. 762-39 — Comunicando que, não tendo a firma Gaglianone José, estabelecida à Praça Lopes Trovão, Mercado Municipal, quadras ns. 7 a 12, com negócio de frutas, efetuado o pagamento da quantia de 400\$0 a que foi condenada, por despacho de 18 de novembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 21 do mesmo mês, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para o diretor da E. F. C. do Brasil, presidente da C. C. Compras, Caixa Econômica do Rio de Janeiro, inspetor da Alfândega e para os ministros: da Agricultura, Viação, Educação, R. Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Marinha.

Dia 12

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Auto n. 1.876-37 — Comunicando que, não tendo a firma Hotel Belo Horizonte, estabelecida à rua Riachuelo n. 134, efetuado o pagamento da quantia de 100\$0 a que foi condenada, por despacho de 19 de janeiro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 12 do mesmo mês, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico aos Srs. ministros: da Justiça, Relações Exteriores, Guerra, Marinha, Agricultura, Trabalho, Viação e Obras Públicas e aos Srs.: diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, presidente da Caixa Econômica, presidente da Comissão Central de Compras e prefeito do Distrito Federal.

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Auto n. 763-39 — Comunicando que, não tendo a firma Francisco Riente, estabelecida à Praça Lopes Trovão, Mercado Municipal, quadras ns. 19 a 51 com negócio de quitanda, efetuado o pagamento da quantia de 100\$0 a que foi condenada, por despacho de 18 de novembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 21 do mesmo mês, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para os Srs. presidente da Comissão Central de Compras, Caixa Econômica do Rio de Janeiro e Dir. da E. F. C. do Brasil e para os Srs. ministros da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra, Marinha e prefeito do Distrito Federal.

Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Auto n. 1.095-38 — Comunicando que, não tendo a firma Alvaro R. Sampaio, estabelecida à rua Zeferino Costa n. 111, com negócio de secos e molhados, efetuado o pagamento da quantia de 2:000\$0 a que foi condenada, por despacho de 16 de novembro de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 17 do mesmo mês, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para os Srs. diretor da E. F. C. do Brasil, presidente da C. Central de Compras, Caixa Econômica do Rio de Janeiro e inspetor da Alfândega, e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Marinha.

Auto n. 773-39 — Comunicando que, não tendo a firma Daniel Raimundo, estabelecida à Praça Lopes Trovão, Mercado Municipal, com negócio de peixaria, banca n. 20, efetuado o pagamento da quantia de 400\$0 a que foi condenada, por despacho de 18 de novembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 21 do mesmo mês, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para os Srs. D. da E. F. C. do Brasil, presidente da Comissão Central de Compras e Caixa Econômica do Rio de Janeiro e para os ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra, Marinha e prefeito do Distrito Federal.

Auto n. 783-39 — Comunicando que, não tendo a firma Miguel Rodrigues Fontinha, estabelecida à Praça Lopes Trovão, Mercado Municipal, com negócio de Verduras, efetuado o pagamento da quantia de 400\$0 a que foi condenada, por despacho de 18 de novembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 24 do mesmo mês, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente

mente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico ao diretor da E. F. C. do Brasil, presidente da Comissão Central de Compras e inspetor da Alfândega e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 16 de abril de 1940

Requerimentos:

- N. 33.120-39 — Arlindo Gomes. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.
- N. 10.567-38 — José de Souza. — Idem.
- N. 9.081-38 — Joaquim Sousa Barreiros. — Idem.
- N. 12.520-38 — João Ribeiro de Vasconcelos. — Idem.
- N. 15.676-38 — João de Abrantes. — Idem.
- N. 15.699-38 — Custódio Lopes Lage. — Idem.
- N. 19.440-38 — Antônio Martins Palma. — Idem.
- N. 22.794-38 — João de Oliveira. — Idem.
- N. 8.486-38 — Antônio Ferreira da Costa. — Idem.
- N. 8.381-38 — Alexandre Azevedo Coutinho. — Idem.
- N. 8.019-38 — Benjamin da Costa Pereira. — Idem.
- N. 7.630-38 — Manuel Antônio Martins. — Idem.
- N. 7.598-38 — Eduardo dos Santos Fernandes. — Idem.
- N. 7.470-38 — Gastão da Silva Campos. — Idem.
- N. 7.469-38 — Francisco Manuel Caetano. — Idem.
- N. 7.140-38 — Domingos Ferreira Couto. — Idem.
- N. 15.819-37 — Abelardo de Sousa Ramos. — Idem.
- N. 14.424-38 — Arlindo Batista e Sebastião José Correia. — Idem.
- N. 17.179-39 — Darnis José. — Idem.
- N. 22.492-39 — Herman Schlefstein. — Idem.

Notificações:

N. 2.666-39 — Manuel Câmara Vieira. — Contra Manuel Câmara Vieira, foi lavrada a presente notificação, relativa a diferença de emolumentos de registro devidos pelo seu estabelecimento comercial. Por despacho de fls. 3 foi imposta a multa devida, com a obrigação de recolher ainda a diferença dos emolumentos, na importância de 120\$0. Posteriormente, foi verificado que os emolumentos devidos importavam tão só em 60\$0, havendo, pois, um erro de fato, no citado despacho. O notificado não usou de nenhuma das reclamações que lhe faculta a lei. Nestas condições, não podendo esta Assistência reformar o despacho já aludido, propõe o encaminhamento do presente processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, para que se digne de anulá-lo a partir de fls. 3, inclusive.

N. 3.859-39 — José Barbosa. — O notificado não foi intimado na forma da lei, mas teve ciência do despacho de fls. 3, pela publicação no "Diário Oficial". Entretanto, o seu pedido de reconsideração, embora datado de 11 de janeiro, só foi protocolado a 27 do mesmo mês. Atendendo, porém, que cabia a esta repartição intimar o notificado, tomo conhecimento do pedido de fls. para manter o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Havendo sido pagos os emolumentos e a multa imposta naquele despacho, intime-se o notificado para o recurso voluntário, dentro de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes.

N. 2.743-39 — J. Teixeira Barros. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal João da Silva Guimarães Barreto e o parecer da 3.ª Subdiretoria, imponho a J. Teixeira Barros, estabelecido à rua Pedro de Carvalho n. 589, nesta cidade, com o comércio a varejo constante da notificação de fls. 2, a multa de 300\$0 por infração dos arts. 8 e 14, "c", combinado com o 221 (reincidência) do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$0, relativa a diferença de emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento comercial, no ano de 1939. — Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo pedido de reconsideração dentro de 15 dias.

N. 238-39 — João Gomes de Sousa. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto.

N. 428-39 — Alfredo Machado Soares. — Idem, idem.

N. 710-39 — Francisco Dias Soares. — Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne de promover a cobrança executiva.

N. 259-32 — A. A. Tomas, suc. de Tomas & Gonçalves. — Idem, idem.

N. 2.610-39 — J. Alves Guerra. — Idem, idem.

N. 2.907-39 — Amin Massoud. — A ação fiscal se acha plenamente comprovada, de vez que as alegações do notificante confirmam a falta encontrada. Assim mantenho o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento, dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho, dentro do prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.171-39 — Hamer & Araujo. — Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne de promover a cobrança executiva.

N. 2.704-39 — Luiz da Silva Oliveira. — Idem, idem.

N. 3.376-39 — Antônio Fernandes de Sá. — Preliminarmente seja anexada à presente, a notificação n. 1.726-39, informando, em seguida, o Sr. agente fiscal notificante. Isto feito, volte a despacho.

N. 1.460-39 — Felipe Rodrigues Mota. — As alegações do notificado corroboraram para justificar a ação fiscal. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento, dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.852-39 — Lourenço Alves Videira. — Imponho a Lourenço Alves Videira a multa de 150\$0 por infração dos arts. 8 e 14, b do regulamento expedido pelo Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 46\$0 relativa à diferença de emolumentos devidos pelo registro. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 3.349-39 — Jardim & Glaffria Limitada. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração: 15 dias. Intime-se.

N. 359-40 — A. D. Ferreira. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo para reconsideração: 15 dias. Intime-se.

N. 2.295-38 — A. C. Matos & Comp. — Tendo em vista o que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3 para, reformando-o, impor a multa de 150\$0, com a obrigação de recolher mais a quantia de 100\$0 de diferença de emolumentos devidos pelo registro do estabelecimento comercial. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito daquelas importâncias.

Certidões:

N. 11.668-40 — General Electric S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 11.714-40 — Vitor Ruffier. — Idem, idem.

N. 11.669-40 — General Electric Raios X S. A. — Idem, idem.

N. 15.232-40 — A. Vieira & Comp. — Idem, idem.

N. 15.231-40 — A. Vieira & Comp. — Idem, idem.

N. 11.731-40 — Antônio Porfírio Carneiro. — Declare o fim para que se destina a certidão.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

N. 25.115-39 — Benedito Inácio de Sousa, rua Cardoso Júnior n. 144. — Sele o documento no prazo de 20 dias.

N. 4.503-40 — A. Azevedo & Fernandes Ltda., avenida Marechal Floriano n. 211. — Idem.

N. 11.905-40 — Rafael Caruso, rua Filomena n. 114. — Pague novo selo.

N. 11.923-40 — Guilherme de Oliveira Maia, estrada São Pedro Alcântara n. 1.710. — Sele o documento, no prazo de 20 dias.

N. 13.090-40 — Umile D'Andrea, rua Frei Caneca n. 193. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 13.092-40 — Capucio Antônio, rua Paraizo n. 53. — Idem.

N. 11.952-40 — Hilário José, rua Carolina Machado n. 914. — Concedo o prazo de 15 dias.

N. 8.07-40 — Florinda Guedes, rua São Francisco Xavier n. 451. — Satisfaca a exigência no prazo de 20 dias.

N. 10.780-40 — Joaquim Cesar, rua Saint Hilaire n. 31. — Idem.

N. 11.532-40 — J. Oliveira, rua Itacoca n. 407. — Idem.

N. 11.629-40 — Laurindo Alves Neto, rua Carmo Neto n. 210. — Idem.

N. 11.614-40 — Miguel da Silva Abreu, rua Mariz e Barros número 1.065. — Idem.

N. 12.387-40 — Vicente Peluce, rua Capitão Cruz n. 113. — Idem.

N. 12.494-40 — Casa Bancária Irmãos Lopes S.A., largo de São Francisco n. 36. — Idem.

N. 11.715-40 — Assunção, Silva & Comp. Ltda., rua do Acre n. 54. — Satisfaca a exigência no prazo de 30 dias.

N. 11.737-40 — Maria Francisca Maurício, rua do Matoso números 107 e 109. — Idem.

N. 12.002-40 — Manuel Ferreira Mouta & Filho, rua Bulhões Marcial n. 15. — Idem.

N. 12.144-40 — J. Pinho & Ribeiro, rua Berquó n. 11. — Idem.

N. 1.473-40 — Viúva B. A. de Almeida, rua Buenos Aires n. 73. — Satisfaca a exigência.

N. 11.852-39 — Hermogenio Alves, rua Mário Ferreira n. 222, 2.ª loja. — Averde-se a mudança.

N. 4.875-40 — Antimo Luiz Antônio Petroluongo, rua da Quitanda n. 26. — Idem.

N. 6.211-40 — Cia. Nacional de Cimento Portland, avenida Presidente Wilson n. 164. — Idem.

N. 7.410-40 — G. A. Scheffer S.A., rua do Senado ns. 244/46. — Idem.

N. 7.411-40 — José Paes de Almeida Campos, rua do Senado números 244/46. — Idem.
 N. 7.412-40 — Aliança Comercial de Madeiras Folheadas Ltda., rua do Senado ns. 244/46. — Idem.
 N. 7.498-40 — Artur Orofino La Porta, avenida Rio Branco n. 108, 10º andar. — Idem.
 N. 7.511-40 — Eugênio Augusto Teixeira, avenida Rio Branco n. 105, fundos. — Idem.
 N. 7.733-40 — Iara Muller, rua Senador Dantas n. 118, 9º andar. — Idem.
 N. 7.937-40 — Adauto Coelho de Rezende, rua Rodrigo Silva n. 34-A, 5º. — Idem.
 N. 8.308-40 — Nadim Achcar, avenida Rio Branco n. 128, sala 510. — Idem.
 N. 8.323-40 — Lincoln Pinto de Sá, rua Teodoro da Silva n. 261, 2ª loja. — Idem.
 N. 8.751-40 — Nelson Falcão Pessoa, rua do Ouvidor n. 69-A. — Idem.
 N. 9.132-40 — Antônio Teorga, rua 1º de Março n. 115, 2º andar. — Averb-se a mudança.
 N. 9.175-40 — Zélio Valverde, rua do Rosário n. 85, sobrado. — Idem.
 N. 9.250-40 — C. Osório Mascarenhas, avenida Rio Branco números 255-257. — Idem.
 N. 9.256-40 — Ford Motor Company Export Inc., praça Mauá ns. 1-7, 13º. — Idem.
 N. 9.268-40 — Ernesto Pinto & Comp., rua Miguel Couto n. 75, 1º e 2º. — Idem.
 N. 9.518-40 — Companhia Imobiliária Asteria S.A., rua do Carmo n. 65, 1º. — Idem.
 N. 9.621-40 — Orlando Cardoso & Irmão, rua Miguel Couto n. 115, 1º. — Idem.
 N. 9.630-40 — Benjamim Bastos, rua 7 de Setembro n. 195. — Idem.
 N. 10.296-40 — Amândio Marques Pinto Faca, rua Miguel Couto n. 97. — Idem.
 N. 11.410-40 — Laboratório Medical Ltda., rua São José n. 50, 2º. — Idem.
 N. 10.648-40 — Alvaro S. Freire & Comp., rua São Pedro n. 79, 2º. — Averb-se a mudança e depois archive-se.
 N. 10.612-40 — Irmãos Habeyche Ltda., avenida Rio Branco n. 9, 1º andar. — Averb-se a mudança e remeta-se à 3ª Subdiretoria.
 N. 10.799-40 — Skoda Brasileira S.A., rua 1º de Março, 6º andar. — Idem.
 N. 11.713-40 — J. Stummel, rua Teófilo Ctoni n. 83, sobrado. — Idem.
 N. 11.837-40 — Bráulio Ferreira da Cunha, rua Sacadura Cabral n. 339. — Idem.
 N. 11.813-40 — A. Haddad, rua Conde de Bonfim n. 252. — Idem.
 N. 10.798-40 — Karel Jelinek, rua 1º de Março n. 6, 10º andar. — Averb-se a mudança e depois archive-se.
 N. 10.850-40 — Jorge Amaro de Freitas, rua da Alfândega n. 133. — Idem.
 N. 11.661-40 — L. D'Abreu e Costa, avenida Nilo Peçanha n. 155. — Idem.
 N. 11.755-40 — Nelson Olímpio Oddone, rua Epigênio de Dentre n. 258. — Idem.
 N. 11.821-40 — Luiz Pinto de Magalhães, rua Gonzaga Bastos n. 372. — Idem.
 N. 12.102-40 — Alberto Luiz da Silva Seabra, rua Garibaldi n. 3, sobrado. — Idem.
 N. 12.120-40 — Companhia Brasil Cinematográfica, rua Senador Dantas n. 10, sobrado. — Idem.
 N. 12.121-40 — Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, rua Senador Dantas n. 10, sobrado. — Idem.
 N. 12.303-40 — Herculanio Pinheiro, avenida Suburbana número 3.036-A. — Idem.
 N. 1.620-40 — Indalécio Granha, rua do Livramento n. 114. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Subdiretoria.
 N. 1.621-40 — A. S. Veloso, rua Carvalho de Sousa n. 241. — Idem.
 N. 5.046-40 — M. Barreto & Comp. Ltda., avenida Nilo Peçanha n. 38-D. — Idem.
 N. 10.038-40 — A. Ribeiro & Pinheiro Ltda., rua do Senado n. 147. — Idem.
 N. 10.322-40 — Gabriel Pereira Bastos, rua dos Inválidos n. 13. — Idem.
 N. 10.657-40 — João Monteiro & Irmão, rua da Alfândega n. 215, sobrado. — Idem.
 N. 10.810-40 — Antônio Pinheiro, rua Dr. Lessa n. 120. — Idem.
 N. 11.178-40 — Tecelagem Vilma Ltda., rua São Gabriel n. 168. — Idem.
 N. 11.556-40 — Chaim Zac, rua Humaitá n. 102. — Idem.
 N. 11.932-40 — Manuel Vaz Tostes, avenida Automovel Club n. 2.851. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Subdiretoria.
 N. 12.153-40 — Nasser Mansur Assafim, rua Namur n. 118. — Idem.

N. 12.317-40 — José F. Silva, rua Dr. Garnier n. 282. — Idem.
 N. 13.121-40 — Francisco Vieira Gomes, rua Azevedo Lima n. 15. — Idem.
 N. 13.146-40 — Bernardino dos Santos, rua Joaquim Meier n. 146. — Idem.
 N. 13.170-40 — José Moreira de Oliveira, rua Adriano n. 75.f — Idem.
 N. 4.525-40 — Gonçalves da Silva Martins Ltda., Estação de Santa Cruz n. 501. — Transfira-se, em seguida archive-se.
 N. 10.792-40 — Manuel Dias Pais, rua do Rezende n. 147, fundos. — Idem.

N. 12.908-40 — Antônio Fernandes Cardoso, rua Uruguaiana n. 24, 2º. — Idem.
 N. 7.510-40 — José Maleus, rua Alice n. 7-A. — Retifique-se somente quanto ao local e depois archive-se.
 N. 12.770-40 — Manufatura de Saltos Santana S.A. — Declare o local onde é estabelecida.
 N. 12.265-40 — José Fonseca, rua Campo Grande n. 150. — Compareça para esclarecimentos no prazo de 20 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1940

Offícios expedidos:

N. 705 — 6ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Francisco Passos Júnior.
 N. 706 — 3ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Carlos Zuccolo.
 N. 707 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Miguel Laginestra.
 N. 708 — 1ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio do Dr. José Burle de Figueiredo.
 N. 709 — 3ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Maria Ribeiro Pereira de Carvalho.
 N. 710 — 13ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio da Costa Roxo.
 N. 711 — 2ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio do marechal Francisco Raul D'Estillac Leal.
 N. 712 — 1ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Lígia Mendes Pimentel de Carvalho Araújo.
 N. 713 — 3ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Amândio Ferreira do Vale.
 N. 714 — 3ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informações sobre o espólio de Sarah Wassermann da Cunha.

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 562-40 — Aristóteles Queiroz de Barros Vasconcelos. — De acordo com o disposto no art. 29 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39, permito o pagamento do débito em três prestações mensais.
 N. 1.668-40 — Karl H. Lotze. — Prossiga-se na cobrança como se propõe.
 N. 8.059-38 — João Marques da Silva. — Recuso o fiador apresentado. Indique outro, no prazo de cinco dias ou deposite a importância em litígio.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 17 de abril de 1940

Requerimentos despachados:

Processos.

N. 5.613-40 — Rodrigues d'Almeida & Comp. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 N. 5.614-40 — Lojas Brasileiras Limitada. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 N. 5.626-40 — O. Cardoso. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 N. 5.684-40 — Frota Aguiar & Comp. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 N. 5.733-40 — Confeitaria Pascoal S.A. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 N. 5.756-40 — Pasetti, Gobbi & Comp. Ltda. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 N. 11.449-39 — Nestor Santos. — Cabendo dos atos desta Diretoria, recurso para o 1º Conselho de Contribuintes e não novo pedido de retificação, deixo de tomar conhecimento da petição de fls., determinando se prossiga na cobrança do débito.
 N. 20.244-38 — Manuel Rocha. — Dos atos desta Diretoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor e não pedido de reconsideração. Assim, deixo de tomar conhecimento da petição de fls., determinando se prossiga na cobrança do débito.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 19 de abril às 14 horas:

(Sessão Pública)

N. 694-R — The Caloric Company — Imposto do selo — Recon- sideração ao acordo n. 9.322 — recurso n. 9.040 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Périeles.

N. 9.183 — Izequiel Longman — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "ex-officio" — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho, com vista ao Sr. Jaime Périeles.

N. 9.405 — J. Santos Segundo — Vendas mercantis — Recebe- doria do Distrito Federal — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.435 — Cunha & Barros — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Xisto Vieira Filho.

N. 9.440 — Bolsa de Mercadorias de São Paulo — Imposto do selo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.489 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista.

(Sessão Secreta)

N. 688-R — Horácio Esteves de Almeida — Imposto de renda — Recon- sideração ao acordo n. 7.437 — recurso n. 6.940 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 715-R — Companhia de Seguros "A Manheim" — Imposto de renda — Recon- sideração ao acordo n. 9.677 — recurso n. 9.302 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Cr. Jaime Périeles.

N. 716-R — Companhia de Seguros "A Manheim" — Imposto de renda — Recon- sideração ao acordo n. 9.678 — recurso n. 9.314 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Périeles.

N. 8.553 — The Manaus Tramways and Light Co. Limited — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Amazonas — "ex-officio" — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 9.196 — Luiz Azevedo Sodré — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.211 — João Antônio Moreira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, senhor Carlos Zenha.

N. 9.454 — Antônio Rodrigues Teixeira — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.462 — João Hedefonso da Silva — Imposto de renda — Di- retoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.476 — Guilherme Guedes de Sousa Pinto — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, se- nhor Aprígio Braga.

N. 9.480 — J. Moreira & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.496 — Francisco Narciso da Rocha — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Piauí — "ex-officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.500 — S. A. Petrópolis Crédito Movel — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, se- nhor Aprígio Braga.

N. 9.502 — Cesar Alpendre — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.504 — Casa Salathé S. A. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.508 — Carl Alden Sytster — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.520 — Alberto Macedo (Companhia Luz Elétrica de Amar- gosa) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda na Bafa — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.532 — Manuel Antônio Abrunbosa — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.545 — Mitchell S. Schlesinger — Imposto de renda — Di- retoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Périeles.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 16 de abril de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária, a realizar-se em 19 de abril de 1940, sexta-feira, às 14 horas:

RECURSOS

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 9.186 — Conde & Solia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.192 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 8.012 — Edmaro da Silva Paula — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 8.039 — Zeno Restel — Decreto n. 22.423, de 1933 — Dele- gacia Fiscal em Mato Grosso.

N. 8.226 — José Joaquim Pereira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.542 — Theodor Putz & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

Relator, Sr. José Francisco de Matos:

N. 8.156 — José Antônio Barbosa — Decretos ns. 17.461 e 22.314, de 1926 e 1933 — Recebedoria do Distrito Federal "ex-offi- cio".

N. 8.474 — Distilaria Cognac Balsamico de Alcatraz Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

N. 8.481 — Altivo Pires & Filhos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.496 — Dacalla Soubhia — Imposto de consumo — Delega- cia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".

N. 8.621 — José Higino de Sousa Paz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí.

N. 8.630 — Gonçalves & Pinto — Imposto de consumo — Dele- gacia Fiscal em São Paulo.

N. 8.636 — Furtado de Almeida & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".

N. 8.661 — Rehader & Irmão — Imposto de consumo — Delega- cia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".

N. 8.670 — Fortunato Figliolini — Imposto de consumo — De- legacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".

N. 8.682 — Pedro Cândido Rabelo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator, Sr. Vicente de Paulo Galliez:

N. 9.188 — Mário Augusto Zebal — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.015 — Manuel Kherlakian & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.034 — Alfredo Miers — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 9.181 — Araújo Freitas & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

Segundo Conselho de Contribuintes, Secretaria 16 de abril de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Marinha**Tribunal Marítimo Administrativo****PAUTA DE JULGAMENTO**

PROCESSO N. 253

Acha-se em pauta para julgamento no próximo dia 19 do cor- rente mês, o seguinte processo: n. 253, referente ao abaloamento havido entre o vapor dinamarguês "Georgia", o hiate "São Mateus" e a barcaça "Icarai", ocorrido em 23 de setembro de 1937, no porto de Salvador, no Estado da Bahia. — Relator: Dr. João Stoll Gon- çalves. — Autora: a Procuradoria. — Acusado: o Capitão de Longo Curso H. Jorgensen, então comandante do vapor dinamarguês "Georgia". O acusado, não tem advogado.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em Distrito Federal, 17 de abril de 1940. — Gilberto de Alencar Saboya, se- cretário.

Ministério da Guerra**EXPEDIENTE DO MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA**

Dia 16 de abril de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguin- tes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 1.523 — M. Faz. 833 — 9:322\$8 ao capitão Benjamin Pe- reira da Silva.

N. 1.524 — M. Faz. 834 — 660\$0 ao 1º tenente Napoleão Ri- beiro Nascimento.

N. 1.525 — M. Faz. 835 — 720\$0 ao capitão Ari Silveira de Souza.

N. 1.526 — M. Faz. 836 — 720\$0 ao capitão Luiz Carlos Pe- reira Tourinho.

N. 1.527 — M. Faz. 837 — 720\$0 ao tenente-coronel José de Lima Figueiredo.

N. 1.528 — M. Faz. 838 — 720\$0 ao tenente-coronel Tasso de Oliveira Tinoco.

N. 1.529 — M. Faz. 839 — 82\$5 ao escrevente Lourenço Be- nedito.

N. 1.530 — M. Faz. 840 — 7:561\$2 ao 2º tenente da reserva convocado Raul Antônio dos Santos.

N. 1.531 — M. Faz. 841 — 486\$0 ao 2º cabo reformado, Manuel Salviano de Andrade.

N. 1.532 — M. Faz. 842 — 720\$0 ao capitão Conceição Nunes de Miranda.

N. 1.533 — M. Faz. 843 — 1:882\$6 ao operário Hemeterio Clautildes de Carvalho.

N. 1.534 — M. Faz. 844 — 267\$0 ao servente Oton de Barros Azevedo.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 1.511 — Dir. Fund. 149 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" na mesma Diretoria, da verba 5 — S/c n. 1 (dotação n. 15 do vigente plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída à Diretoria de Engenharia a quantia de 85:302\$5 (oitenta e cinco contos, trezentos e dois mil e quinhentos réis). A referida importância se destina à construção de uma garagem no Arpoador, para o serviço deste Ministério, conforme projeto e orçamento aprovados pela Diretoria de Engenharia.

N. 1.513 — Dir. Fund. 150 — Manda distribuir ao Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 13-02, do atual orçamento do Ministério da Guerra, o quantitativo de 128\$0 (cento e vinte e oito mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 1.514 — Dir. Fund. 151 — Manda distribuir ao Comando do 5.º Regimento de Cavalaria Divisionário, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo discriminados nas subconsignações em seguida especificadas:

Consignação II — Material de consumo:

S/c n. 11-07 (majoração) 8:000\$0

Consignação III — Diversas despesas:

S/c n. 29-03 (majoração) 2:500\$0

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas subconsignações e o pagamento correspondente deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar.

N. 1.515 — Dir. Fund. 152 — Manda distribuir ao Batalhão Escola, como suplementação à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo indicados nas subconsignações em seguida especificadas:

I — Material permanente:

S/c n. 9-01 — Material de alojamento 1:348\$0

S/c n. 4-08 — Máquinas, etc. 710\$0

II — Material de consumo:

S/c n. 12-01 — Equipamento e arreamento 260\$0

S/c n. 19-02 — Vestuário e uniformes; roupa de cama e mesa, etc. 2:780\$0

III — Diversas despesas:

S/c n. 29-03 — Conserto e conservação de bens móveis e imóveis 540\$0

As despesas acima correm à conta dos saldos existentes nas mencionadas subconsignações e os respectivos pagamentos deverão ser efetuados, por trimestres iguais, pelo Serviço de Fundos da Primeira Região Militar.

N. 1.516 — Dir. Fund. 153 — Manda distribuir ao comando do Batalhão de Guardas, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 9-01, (aviso n. 131, de 9-1-1940), do atual orçamento deste Ministério, o quantitativo de 6:000\$0 (seis contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 1.517 — Dir. Fund. 154 — Manda distribuir ao comando do 15º Regimento de Cavalaria Independente, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação n. 4-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 15:000\$0 (quinze contos de réis), para atender a despesas com a instalação de uma sub-unidade.

N. 1.518 — Dir. Fund. 155 — Manda distribuir à Diretoria do Material Dêlico, à conta da verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 2-b-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 18:096\$0 (dezoito contos e noventa e seis mil réis), destinada à aquisição de dezesseis pneumáticos de oito lonas e câmaras de ar "tapi-furo", para o 1º Grupo de Obuzes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940 — N. 1.519 — Venc. 3.

O capitão Ari de Albuquerque Belo, em parte encaminhada com o ofício n. 383, de 17 de fevereiro findo, do Comando do III/4º R.I., consulta a quem compete a escrituração das cadernetas de vencimentos de subtenentes.

Em solução, declaro que:

a) nas unidades administrativas em que os subtenentes recebem vencimentos diretamente da Tesouraria (Companhias, Bate-

rias, Esquadrões Independentes) as cadernetas serão escrituradas na própria Tesouraria;

b) nas unidades administrativas em que os subtenentes recebem vencimentos por intermédio das Sub-Unidades (Regimentos, Batalhões, etc.), a escrituração será feita nas Sub-Unidades a que pertencam. — General Eurico G. Dutra.

Dia 16 de abril de 1940

Notas:

N. 207 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — Tendo julgado procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por Adão Monticeli, filho de Francisco Monticeli e de dona Rosa Boleto, natural do 1º Distrito do Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 25 de novembro de 1918, alistado pela 6ª Circunscrição de Recrutamento e sorteado para o serviço militar, é concedida a isenção que pede do mesmo serviço, de acordo com o disposto no art. 123 do respectivo Regulamento, visto ser religioso professo da Religião Católica, Apostólica e Romana. Nesta data, remetem-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores os papéis referentes ao pedido de que se trata, para os efeitos do art. 119, letra b da Constituição.

Despachos:

Em 15 de abril de 1940:

Foi designado o capitão de cavalaria Djacir Pires Ferrão para exercer as funções de adjunto da Secretaria da Comissão de Promoções do Exército em substituição ao capitão Evandro Conceição del Corona.

Em 17 de abril:

É considerado em férias, a partir de 9 do corrente mês, podendo gozá-las em Caxambu, Estado de Minas Gerais, o Sr. general de divisão Manuel Rabelo, inspetor de Engenharia.

Foi autorizada a ida a São Paulo, a serviço, do major farmacêutico Homero Caceres, chefe da 4ª Divisão, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar.

Foi designado o capitão Liberato de Carvalho (do 19º B. C.) para estagiar na Escola das Armas como auxiliar de instrutor do Curso de Infantaria.

Foi classificado na 4ª Companhia de alunos do Colégio Militar, o capitão Eduardo Confúcio da Cunha Bastos, em substituição ao capitão Antônio Carlos de Mourão Ratton.

Foi designado instrutor da Escola de Educação Física do Exército, o 1º tenente Walmiki Ericksen, em substituição ao capitão Alvaro Lúcio de Azevedo.

Foi designado auxiliar de instrutor do Departamento de Equitação da Escola Militar, o 1º tenente Luis Linhares da Fonseca, que serve atualmente no 4º Regimento de Cavalaria Divisionário (Três Corações).

Portarias:

N. 2.654, de 17 de abril de 1940: — Designa os capitães valdetrudes do Amarante Brandão e José Francisco do Nascimento e o 1º tenente Heleno Soares Castelar para, sem prejuízo de suas funções no Exército, servirem como representantes do Ministério da Guerra nas Sub-comissões de Abastecimento nos Estados do Ceará, Alagoas e Pernambuco, respectivamente, em substituição aos capitães Domingos Barroso da Costa, José Jacinto de Camerino e 1º tenente Odjalmes de Luna Freire.

Requerimentos:

Olimpio Buarque de Gusmão, 2º tenente reformado e Gregório Hatischivili, Soldado asilado, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de: 546\$0 e 634\$5. — Reconheço a dívida. (Pagamento pela Caixa Geral de Economias da Guerra.)

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

PELO EXMO. SR. GEN. SECRETARIO GERAL

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Alfredo Tito dos Santos, primeiro sargento reformado, pedindo reintegração do seu soldo. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

Geraldo Carlos de Sousa, ex-praça, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido. O suplicante foi excluído em 1934, por conclusão de tempo de serviço.

Aloisio Magalhães e Antônio Raimundo Moreira, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante propostas das repartições interessadas, ou por concurso.

João da Silva Fortes, segundo sargento, solicitando permissão para se inscrever num concurso promovido pelo D.A.S.P. — Concedo, sem prejuízo do serviço.

Mário Daige, primeiro cabo, solicitando permissão para prestar um concurso promovido pelo D.A.S.P. — Concedo, sem prejuízo do serviço.

Paulo Calmon Du Pin e Oliveira, segundo cabo, solicitando permissão para prestar um concurso promovido pelo D.A.S.P. — Concedido, sem prejuízo do serviço.

Lauro Correia Pinto, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Manuel Ovídio Dantas, ex-segundo sargento, pedindo certidão do que constar a seu respeito no período de 1 de novembro de 1932 a 26 de junho de 1933, afim de juntar a um requerimento que vai dirigir ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. — Certifique-se, na forma da lei.

Antônio Venâncio, pedindo certidão de seus assentamentos para fazer prova de quitação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei.

Sévero Evaristo do Amaral, pedindo certidão do tempo em que serviu no H. G. E. e na Missão Médica Militar, para contagem de tempo. — Certifique-se, na forma da lei.

Edgard Brugger, capitão veterinário reformado, pedindo, para fins judiciários, que lhe seja passado certidão da data em que foi nomeado para servir no Arquivo do Exército e os vencimentos que recebeu até o dia de sua exoneração. — Certifique-se, na forma da lei.

Mário Pereira de Lucena, pedindo certidão de seus assentamentos para fazer prova de tempo de serviço. — Faça prova de que Mário Pereira de Lucena e Mário Lucena são a mesma pessoa.

Américo Nioz, terceiro sargento, pedindo permissão para se inscrever num concurso promovido pelo D.A.S.P. — Deferido, de acordo com as informações.

Roberto Vieiro, pedindo transferência de incorporação do 3.º 1.º R. A. Mx. para o 7.º B. G., alegando precisar permanecer em Porto Alegre. — Deferido, de acordo com a informação da D. R. (É a seguinte a informação da D. R.: a) — a época de incorporação na 3.ª R. M. é a mesma da 5.ª Região, 1.º dia útil de maio; c) — à vista do exposto, esta Diretoria é de parecer que pode ser feita a transferência solicitada, devendo o requerente ser incorporado em corpo da mesma arma para que foi convocado).

Joaquim Bueno Brandão, segundo tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha, pedindo carta-patente. — Expeça-se a carta-patente de seu posto.

Oliveira Lana, primeiro cabo rádio operador auxiliar do Q.R.O.R., pedindo permissão para prestar um concurso promovido pelo D.A.S.P. — Deferido, sem prejuízo do serviço.

Omar de Carvalho, sargento-ajudante da Reserva de 1.ª classe, pedindo transferência de residência de São Paulo para esta Capital. — Deferido, de acordo com a informação da D. R., devendo ficar adido ao Asilo de Inválidos da Pátria para a percepção de vencimentos.

Helio Hernani Sá de Oliveira, pedindo transferência de incorporação da 8.ª para a 1.ª Região Militar. — Deferido, de acordo com a informação da D. R.

Sinão Seminon, pedindo transferência de incorporação da 5.ª para a 1.ª Região Militar. — Indeferido, de acordo com a informação da D. R.

Clementina Bottrel Mascarenhas, pedindo para ser arquivado o seu requerimento anterior (Ficha 8.965, de 3 de abril de 1939), por estar o caso solucionado, bem como a restituição dos documentos que a ele estão anexados. — Arquite-se o requerimento anterior e restituam-se os documentos a ele apensos, mediante recibo.

Josias Freire de Lima, segundo cabo do Regimento Sampaio, pedindo transferência para o Contigente da Escola de Veterinária do Exército. — Transfiro.

Terceira Seção

Mandou-se publicar:

Que foram admitidos:

Na Escola de Artilharia de Costa, afim de preencherem vagas existentes na respectiva tabela, os seguintes diaristas:

Jorge Inácio de Souza, mecânico, com 14\$0;

Artur Nobre de Macedo, carpinteiro, com 15\$0.

(Ofício n. 142, de 28-3-940, da E.A.C.).

Na Escola de Aeronáutica Militar, a partir de 1-1-940, afim de preencherem vagas existentes na respectiva tabela, os seguintes diaristas:

Argemiro Corrêa Martins, trabalhador de campo, com 15\$7

José Francisco de Melo, trabalhador de campo, com 8\$0;

Hugo Liberato Gomes, trabalhador de campo, com 8\$0;

João da Silva, trabalhador de campo, com 8\$0;

Valdemar Pinto Ribeiro, trabalhador de campo, com 8\$0

Nilo Penha de Oliveira, trabalhador de campo, com 8\$0;

Bento Ferreira de Souza, trabalhador de campo, com 8\$0

A partir de 9-2-940:

Salvador Castelano, trabalhador de campo, com 8\$0.

(Ofício n. 68-T, de 14-3-940, da E.A.M.).

No 5º Regimento de Aviação, a partir de 18-1-940:

Teodoro de Castro Ribas, trabalhador, com 7\$0, para preencher vaga existente na respectiva tabela;

Antônio Cabral Godoi, trabalhador, com 7\$0, para preencher vaga deixada por Olivério Valério (ofício n. 42-F, de 27-1-940, do 5º R.Av.);

No Laboratório Químico Farmacêutico Militar, afim de preencher vaga deixada por José Rangel dos Santos:

Rodolfo Barreto, auxiliar, com 10\$0.

(Ofício n. 32, de 15-1-940, do L.Q.F.M.);

Na Fábrica do Realengo, afim de preencherem vagas existentes na respectiva tabela, os seguintes diaristas:

Joaquim da Costa Ramos, ajud. limador, com 12\$0;

Manuel Salvador de Albuquerque, electricista, com 12\$0;

Valler Rodrigues de Carvalho, torneiro mecânico, com 12\$0;

Arlindo dos Santos Dick, auxiliar, com 10\$0;

Jarbas de Oliveira Fortes, pedreiro, com 8\$0;

Louival Rodrigues de Carvalho, servente, com 8\$0;

Propício José de Lima, servente, com 8\$0.

(Ofício n. 229, de 15-2-940, da F.R.).

Que o Exmo. Sr. Ministro, em despacho exarado no processo n. 8.868, autorizou sejam admitidas, na Fábrica do Realengo, Alti-de Bento da Silva e Joana Alves Teixeira, com a diária de 6\$0, em substituição a Irene Rangel e Hilda Francisca Chagas, que desistiram do emprego e cujas admissões foram autorizadas, conforme publicou o "Diário Oficial" de 13-3-940.

(Ofício n. 656-D/3, de 29-3-940, da D.M.B.).

Que foram demitidos:

José Cardoso da Silva e Antônio Manuel da Silva, no dia 28 de março de 1940, das funções de diarista da Fábrica do Realengo (ofício n. 471, de 28-3-940, da F.R.);

Ismael Rodrigues de Carvalho, a pedido, Benedito Figueiredo, a pedido, e Nelson Teles de Souza, das funções de diaristas do 2º Corpo de Base Aérea (encam. n. 98-S/1, de 25-3-940, da D.A.E., e ofício n. 1, de 20-3-940, do 2º C.B.A.);

Carlos Gomes, a pedido, das funções de diarista da Fábrica de Material de Transmissões (ofício n. 651-G, de 8-3-940, da D.E.);

Raimundo Raul Rosa, a pedido, das funções de diarista do Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª R.M. (encam. número 174-P/1, de 3-4-940);

Hilário Moura da Silva, das funções de diarista da Fábrica de Itajubá (ofício n. 204-Gab., de 20-3-940, da F.I.);

Newton Constantino Chaves, das funções de diarista da Escola de Artilharia de Costa (ofício n. 208-S, de 26-3-940, da E.A.C.).

Diretoria de Engenharia

SEGUNDA DIVISÃO

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR DE ENGENHARIA

Oficiais adidos:

Ficam adidos a esta Diretoria, a partir de 20 do corrente o major Luiz Agapito da Velga, encarregado da Demarcação da Fazenda Belione, em Mato-Grosso, e a partir de 21-III-1940 o 2º tenente de administração Plínio Freire de Moraes Filho, auxiliar da comissão demarcadora citada. (Ato de 25-III-1940).

Requerimento despachado:

Por esta Diretoria:

Glicerino Rodrigues de Alencar, 3º sargento da Seção Telegráfica do Exército, pedindo para continuar servindo independentemente de reengajamento de acordo com o aviso n. 1.098 de 4-XI-939 — Despacho: Deferido. (Ato de 21-III-1940).

Substituição de fiscal administrativo:

Em virtude de ter de entrar em gozo de férias regulamentares o coronel Rodolfo Vilanova Machado, fiscal administrativo, passa a desempenhar estas funções o coronel Salvador de Melo Cardoso, comulativamente com a chefia da 2ª Divisão, a partir de 27 do corrente. (Ato de 26-III-1940).

Permissões:

Concedo permissão aos tenente coronel Benjamin Rodrigues Gathardo e major Mário Pope de Figueiredo para gozarem parte do trânsito, a que têm direito, nesta Capital, e ao 2º tenente José Bernardes Júnior, do 4º Btl. Rdv., para ir a cidade de São Paulo, a serviço da Comissão de Construção de estradas a cargo do seu Btl. (Ato de 26-III-940).

Solução de parte — Punições disciplinares:

Em solução à parte s/n de 12 de fevereiro de 1940, do escriturário classe D, José Geraldo Galvão Marinho, e de acordo com o resultado da sindicância mandada proceder em Boletim Reservado n. 4 de 29-II-1940, resolvo:

a) suspender por dois (2) dias o escriturário classe D, José Geraldo Galvão Marinho, por ter incidido na transgressão disciplinar do n. 115 (portar-se inconvenientemente na repartição, cantando e mantendo conversas sobre assuntos reprováveis), agravada pela do n. 134 (ter, em consequência das atitudes censuráveis assumidas, quebrado o tempo de vidro de uma mesa do Almoço, rifado, demonstrando não ter o devido zelo com objeto da Fazenda

Nacional) — do artigo 13 do R.D.E., atenuada pela circunstância do n. 1) do § 2º do artigo 16 do mesmo regulamento (boa conduta anterior);

b) repreender o praticante de escriturário padrão VI Milton Pope de Figueiredo, por ter incorrido na transgressão do n. 115 do artigo 13 do R.D.E. (portar-se inconvenientemente na repartição, acompanhando o escriturário Galvão Marinho no seu procedimento reprovável) — e mais na transg. da letra b) do artigo 12 (contrair compromisso pecuniário com um fornecedor da D.E.) — atenuadas pela circunstância do n. 1) do § 2º do artigo 16, também do R.D.E. (boa conduta anterior);

c) repreender o praticante de escriturário padrão VI Joaquim Augusto Leoni, por ter cometido a transgressão do n. 112 do artigo 13 do R.D.E. (ofender com palavras o escriturário Galvão Marinho, na presença do 1º tenente almoxarife e de outro serventuário), deixando-se-lhe de aplicar pena maior, apesar de estar incurso no n. 3 do § 3º do artigo 16 do R.D.E., porque a transgressão foi cometida como reação contra referência depreciativa a seu respeito feita pelo escriturário José Galvão Marinho e em consideração aos bons serviços prestados na Comissão Construtora da Vila Militar de Uruguaiana, e a boa conduta mantida durante mais de dois anos, a partir da última transgressão. (Ato de 26 de março de 1940).

Transferência do pessoal civil:

Transfiro:

do Almoxarifado para à 2ª Divisão o escriturário classe D. José Geraldo Galvão Marinho;

para à Seção Administrativa o praticante de Escritório padrão VI Milton Pope de Figueiredo;

da Seção Administrativa para o Almoxarifado a dactilógrafa Hermínia Soares. (Ato de 26-III-1940).

Transferência da praça:

Transfiro, por necessidade do serviço, do S.E. da 9ª R.M. para o Batalhão Vilagran Cabrita, o 3º sargento Alfredo Xavier de Araújo. (Ato de 26-III-1940).

Entrega de espólio — Autorização:

Autorizo a entrega, ao Sr. Fernando da Silva Novais — procurador do Sr. João Simões de Oliveira e Silva pai do aspirante a oficial José Simões de Oliveira — do espólio deixado pelo mesmo aspirante, desaparecido em 15 de janeiro do corrente ano. (Ato de 26-III-1940).

Autorização para pagamento de importâncias:

Autorizo a tesouraria a efetuar o pagamento das seguintes importâncias:

72\$2 — à S.A.G.A.J., correspondente ao fornecimento de luz às obras do D.C.M.V.E., durante o mês de janeiro passado, correndo as despesas à conta da verba destinada à construção do citado Depósito.

14\$2 — à C.C.L.F.R.J. Ltda., correspondente ao fornecimento de força às obras do D.C.M.V.E., durante o mês de janeiro último, correndo as despesas à conta da verba destinada à construção do citado Depósito. (Ato de 26-III-1940).

Aprovação de projeto e orçamentos — Autorização para execução de serviços:

Aprovo, de acordo com o parecer da 2ª Seção, o projeto e orçamento para a substituição de parte do almoxarifado existente, construção de um muro divisorio, de um muro de arrimo, de uma caixa d'água, execução de um aterro, e mudança de linhas telefônicas, tudo na Comp. Caminho Aéreo Pão de Açúcar, na Praia Vermelha.

As despesas orçadas importam em 49:258\$5, inclusive eventuais de 4:437\$7 e administração de 443\$8, correndo as despesas à conta da dotação 47 da s/c 2-02 do P.O. 1940, no total de 3.000:000\$0 (continuação da construção da E.T.E.).

Autorizo a execução dos serviços aludidos logo seja feita a cessão do terreno pela Prefeitura Municipal. (Ato de 26-III-1940).

Inquérito policial militar — Designação de oficial:

Designo o capitão Antônio Romualdo da Silva Pereira para proceder a um I-P.M. (Ato de 27-III-1940).

Dispensa do serviço — Permissão:

Concedo ao major Sílvia Lisboa da Cunha mais seis dias de dispensa do serviço, para desconto nas futuras férias a que tiver direito, e permissão para goza-los em Lambaré — Estado de Minas Gerais. (Ato de 27-III-1940).

Requerimentos despachados:

Por esta Diretoria:

Tomázia Linhares, mãe do menor Alvaro Linhares de Lima, extranumerário diarista da F.M.T., pedindo demissão de seu filho.

— Despacho: Concedo.

Dourado S.A., pedindo certidão de sua inscrição nesta Diretoria, como concorrência de obras. — Despacho: Certifique-se.

Maria Terza Fleury Ferro, dactilógrafa da tesouraria desta Diretoria, pedindo dispensa do cargo. — Despacho: Concedo a dispensa a contar de 26-III-1940. (Ato de 25-III-1940).

Reengajamento de sargento — Retificação de despacho:

Retificando meu despacho de 29-VI-1939, exarado no requerimento de 11-IX-1939 do 2º sargento Aparício Estivallet, do 3º Btl. Rdv. (B.D. — D.E. n. 281 de 1-XII-1939) resolve — Deferir o requerimento e em consequência permitir que continue a servir independentemente de reengajamento, de acordo com a letra d, do artigo 42 do Decreto-lei n. 19.507 de 18-XII-1930. (Ato de 27-III-1940).

Autorização para pagamento de importância:

Autorizo a tesouraria a fazer o pagamento da importância de 200\$0 às oficinas São Paulo Ltda., correspondente a reparos executados no carro n. 12.782, desta Diretoria, correndo as despesas à conta da parcela própria da "Caixa Especial". (Ato de 27-III-1940).

Aprovação de tomada de preços — Autorização para contrato:

Aprovo a tomada de preços feita pela C.C.N.Q.G.E., para os serviços de mármore no Edifício Principal do novo P.G.E.

Autorizo a lavratura dos contratos:

— com a Marmoraria Carioca para os seguintes serviços: Hall do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, e 10º pavimentos Salão de Conferências, Salão de passagem entre o Hall e Salão de Conferências, passagem do Hall para o vestibulo, fachadas, escada monumental, varandas, Halls laterais de AI e AV, escadas internas e caixas dos elevadores, tudo por 1.534:085\$9 (mil quinhentos e trinta e quatro centos oitenta e cinco mil e novecentos réis):

— com a Marmindústria Ltda., para os seguintes serviços: Hall do 8º pavimento e varandas laterais no Salão de Conferências, por 61:094\$0 (sessenta e um centos noventa e quatro mil réis). (Ato de 27-III-1940).

Dispensa do serviço:

Concedo ao 1º tenente Durval Coelho Macieira, da 1ª Comp. Ind. Trans., cinco dias de dispensa do serviço, a contar de 6 de abril próximo, para desfrutar nas férias relativas a 1939. (Ato de 28-III-1940).

Permissões:

Concedo permissão ao tenente coronel Angelo Francisco Notare, comandante do 4º Btl. Rdv., a ir a São Paulo e vir a esta Capital, a serviço da comissão de Estradas a cargo daquele Btl., e ao 1º tenente Euler Bentes Monteiro, do Batalhão Vilagran Cabrita, para gozar o trânsito a que tem direito, nesta Capital. (Ato de 28-III-1940).

Requerimentos despachados:

Por esta Diretoria:

João Matias, 3º sargento da Comp. E. Trans., pedindo reengajamento. — Despacho: Concedo, de acordo com o artigo 143 do Decreto-lei n. 1.187 de 4-IV-1939. (Ato de 25-III-1940).

Diógenes Cunha 3º sargento do 3º Btl. Rdv., pedindo exclusão das fileiras do Exército ativo. — Despacho: Concedo. (Ato de 25-III-1940).

Pirie, Vilares & Comp. Ltda., pedindo restituição da caução de 70:000\$0, feita como garantia de proposta. — Despacho: Restitua-se. (Ato de 26-III-1940).

Autorização para pagamento de importância:

Autorizo a tesouraria a efetuar o pagamento da importância de 33:150\$0 à firma F.R. Moreira & Comp., correspondente à primeira prestação dos serviços prestados na reforma das instalações elétricas do 1º R.C.D.

A despesa corre à conta da importância de 110:500\$0, a que se refere o B.C. n. 244 de 12-IX-1939. (Ato de 28-III-1940).

Transferência de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais subalternos:

Para o Batalhão Vilagran Cabrita:

1º tenente Wilson de Oliveira Santana, do 1º Btl. Rdv.: 1º tenente Cristovam Massa da Comp. E. Trans. e 2º tenente João de Sousa Cesar, do 1º Btl. Pntr.;

Para o 1º Batalhão Rodoviário:

1º tenente Armindo Pinheiro do Couto, do 2º Btl. Pntr.;

Para o 2º Batalhão Rodoviário:

Segundos tenentes José Liberato Souto Maior, da 3ª Cia. Independente de Transmissões e da reserva convocado Silviano Domingues dos Santos, do D.C.M.E.;

Para o 2º Batalhão Ferroviário:

1º tenente Osmar Modesto, instrutor da E.M., com transferência do Q.S.P. para o Q.O.;

Para o 4º Batalhão Rodoviário:

Segundos tenentes José Augusto Joaquim Moreira, do 1º Batalhão Ferroviário Antônio Augusto Joaquim Moreira, do 2º Batalhão Ponteiros e Júlio Moreira de Oliveira, do 3º Batalhão Rodoviário;

Para a 2ª Companhia Independente de Transmissões:

1º tenente Ito Martins Ribeiro, do 1º Batalhão Rodoviário, atualmente cursando a E.F.E.;

Para a Companhia Escola de Transmissões:

1º tenente Antônio Eustorgio da Silva, da 3ª Companhia Independente de Transmissões;

Para a Companhia E. Eng.ª:

2º tenente Clide Fróis Garrido, do 3º Batalhão Rodoviário. (Ato de 29-III-1940).

Recondução de pessoal extranumerário-diarista:

Em solução ao ofício n. 233-1ª Secg.-19-III-1940, da S.D. Trans., autorizo a recondução por mais dois meses dos diaristas da F.M.T., constantes da relação publicada no B.D. n. 32, de 9-III-40.

item VIII, correndo a despesa por conta do crédito de 30:600\$0, mandado distribuir à referida fábrica por aviso n. 513, de 9-II-1940, excluídos os diaristas aprendizes Alvaro Linhares Lima, Ari Kerner Montani Gomes e Carlos Gomes. (Ato de 29-III-1940).

Admissão de diaristas:

Autorizo a admissão, de acordo com o os artigos 27, 29 e 31 do Decreto-lei n. 240, de 4-II-1938, como extranumerário diaristas para terem exercícios na F.M.T. os reservistas:

José Guimarães Lindgren, electricista — diária de 19\$0;

Cecílio Fernandes da Silva, carpinteiro — diária de 17\$0;

Manuel de Freitas Góis, motorista — diária de 16\$0;

Agenor Tavares dos Santos e Raimundo Goiana Filho — vi-
gias — com a diária de 12\$0 cada um;

Antônio Ferreira Lopes Filho, servente braçal — diária de 10\$0 e Gerson Gonçalves, servente braçal — diária de 10\$0.

As despesas correm à conta da verba I — Pessoal — Consigna-
ção II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 5-03, do
atual orçamento deste Ministério (aviso n. 513, de 9-II-1940) (D.
O. de 15-II-1940 — pág. 2.614). (Ato de 29-III-1940).

Anulação de carga de auto-caminhão:

Fica sem efeito a inclusão na carga da 2ª Seção, com distri-
buição às obras do Forte de Copacabana, dos autos-caminhões, um
"International", placa n. 5.154, tipo 1937, 81-HP, motor n. 17.511,
e outro "Chevrolet", placa 5.717, tipo 1937, 6 cilindros, 70 HP, 3
toneladas, a que se referem os tópicos 5 e 6 do item X do B.D. da
D.E. n. 263, 9-XI-1939, em virtude de constarem os ditos auto-
caminhões da relação carga do Gabinete desta Diretoria, na confor-
midade do item XX do B.D. da D.E. n. 305, de 30-XII-1939.

Permanência de oficial — Autorização:

Autorizado o comandante do 1º Batalhão Rodoviário a sustar
o desligamento do major José da Costa Monteiro, classificado no
S.E. da 5ª R.M. até apresentação àquele Batalhão do major Olim-
pio Ferraz de Carvalho, seu substituto. (Ato de 30-III-1940).

Requerimento despachado:

Heitor Cabral Mendes da Silva, major de engenharia, pedindo
certidão de averbação da consignação mensal de seiscentos e cin-
coenta mil réis em favor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro. —
Certifique-se. (Ato de 28-III-1940).

Suspensão de consignações:

Autorizo a tesouraria a suspender as consignações mensais de
41\$2 e 41\$3, a partir do corrente mês, descontadas dos vencimentos
do major Heitor Cabral Mendes da Silva, a favor do Centro Federal
de Auxílios e Carteira de Crédito do Funcionário, respectivamente,
conforme solicitação dos mesmos. (Ato de 30-III-1940).

Revisão de projeto — Designação de comissão:

Designo o major Ariel Leite Barreto e capitão Carlos Eugênio
de Alcântara e Almeida Magalhães para procederem, com a possível
urgência a revisão do projeto para Quartel Tipo simplificado para
B.C.

A comissão deverá completar a revisão com a Memória Des-
critiva e os dados relativos às dimensões e quantidades para a
elaboração do orçamento respectivo. (Ato de 30-III-1940).

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1940

I — Classificação de oficiais:

Tendo em vista o quadro de efetivos para o corrente ano, que al-
terou a denominação de diversas unidades administrativas, classifico
os seguintes oficiais de administração:

- 1º tenente Sócrates Nogueira Pinto, na 3ª Companhia I. Fronteiras (Pôrto Velho);
- 1º tenente Amado Salvado Alfano Carrozza, na 2ª Companhia I. de Fronteiras (Pôrto Murtinho);
- 1º tenente Abelardo Medeiros de Galvão Raposo, na E. A. C. (Capital Federal);
- 2º tenente Eduardo Lopes Martins, no 2º Bl. Fronteiras (Cáceres);
- 2º tenente Conv. José da Cruz Arzua, no 2º Bl. Fronteiras (Cáceres);
- 2º tenente José Pinheiro Fortes, na 1ª Companhia I. Fron-
teiras (Foz do Iguaçu);
- 2º tenente Francisco Marcundes Teixeira Leite Júnior, no 2º
C. B. Ac. (São Paulo);
- 2º tenente Caubi Paiva Guimarães, no 4º C. B. Ac. (Belo
Horizonte);
- 2º tenente Conv. Severino Campelo de Lima, no 6º C. B. Ac.
(Fortaleza);
- 2º tenente Jovino Joaquim dos Santos, no Núcleo do 8º C. B.
Ac. (Campo Grande);
- 2º tenente Conv. Francisco Fortunato, no 2º Esquadrão de
Trem (Santos Dumont);
- 2º tenente Moacir de Oliveira Duarte, no 4º Esquadrão de Trem
(Campo Grande);
- 2º tenente Fulminando Pinto da Silva, na E. A. C. (Capital
Federal);
- 2º tenente Lourival Agucena de Araujo, na E. G. E. (Capital
Federal).

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL, DIRETOR

Dia 12 de abril de 1940

No requerimento em que o 1º tenente Élio Deutes Ribeiro, de
14ª R. G. D., pediu para desconto a água n. 169, da carga da
aquela unidade, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido

— O preço do referido animal é de 450\$0.

Dia 15

Transferindo, por necessidade do serviço, do 9º para o 2º R. G.
1.º o 1º tenente-veterinário Eugênio Prates da Cunha.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 165

O ministro de Estado, com fundamento nos arts. 19 e 35 do De-
creto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, e tendo em vista o es-
tudo apresentado pela Comissão Interministerial designada por este
ministério e pelo do Trabalho, Indústria e Comércio em portaria
SCM-166, de 4 de novembro de 1939, tudo conforme consta do processo
n. 7.804, de 1940, desta Secretaria de Estado.

Resolve aprovar as tabelas 1-1, 1-2 e 1-3, que com esta baixam,
assinadas pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado,
de taxas para a remuneração do serviço de estiva e desestiva das em-
barcações principais, auxiliares e de pequena cabotagem e de nave-
gação interior nos portos de: Manaus, Ilacoatiara, Santarém e Óbidos,
Belém, São Luiz, Camocim, Tutóia, Fortaleza, Aracati, Aracá Branca
e Macau, Natal, Cabedelo, João Pessoa, Recife, Maceió, Penedo, Aracajú,
Salvador, Ilhéus, Vitória, São João da Barra, Cabo Frio, Angra dos
Reis, Niterói, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá e Antonina, São
Francisco, Itajaí e Florianópolis, Imbituba e Laguna, Rio Grande e
Pelotas, Pôrto Alegre, Corumbá, Joinville, Blumenau e Itaurava Sêca.

As tabelas ora aprovadas serão aplicadas a partir do 0 hora do
dia 22 de abril próximo futuro.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — João de Mendonça Lima.

TABELAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 165, DESTA DATA

Tabela 1-1

Pôrto de Manaus

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria.	28500	18000	38500
2. Estiva ou desestiva de carga geral	38500	18400	48900
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de carvão, minérios e sal, quando ope- rados com cangambas co- muns	28500	18000	38500
4. O mesmo serviço da taxa 3 quando realizado com ca- gambas automáticas	18000	8400	18400

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra
unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado
das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam
a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros
aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercado-
rias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o
porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas
serão majoradas de 25%;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mer-
cadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade
estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 quilogramas e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 quilogramas pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50%;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25%;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100%;

i) os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50% exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) a estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) a estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela I — 1

Porto de Itacoatiara

Estiva das embarcações principais

Número — Espécie e incidência	Montante de mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	2\$000	1\$000	3\$000
2. Estiva ou desestiva de carga geral	2\$500	1\$200	3\$700
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não liqüidas	2\$000	1\$000	3\$000

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25%.

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50%;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25%;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100%;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50% exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) a estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) a estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do Correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do Correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

m) as taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários estivadores pelo tempo gasto na viagem de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela I — 1

Portos de Santarém e Obidos

Estiva das embarcações principais — Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	2\$000	1\$000	3\$000
2. Estiva ou desestiva de carga geral	2\$500	1\$200	3\$700
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel	2\$000	1\$000	3\$000

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés, e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2, com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada, pagarão a taxa n. 2, majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 100 %;

i) os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50% exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) a estiva de carvão e coque prevista no artigo 19.º § 3.º do Decreto 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) a estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

m) as taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários estivadores pelo tempo gasto na viagem de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela I — 1

Porto de Belém

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	2\$500	\$900	3\$400
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$200	4\$700

Taxas especiais:

3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel, que não líquidas, quando operadas com caçambas comuns	2\$500	\$800	3\$300
4. Por serviço idêntico ao do número 3 quando as mercadorias forem operadas com caçambas automáticas	1\$000	\$300	1\$300
5. Estiva ou desestiva de cereais a granel operados por aparelhos de sucção	\$900	\$300	1\$200

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25%;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50%;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25%;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa 2 com a majoração de 100%;

i) os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa 2 com a majoração de 50% exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) a estiva de carvão e coque prevista no artigo 19.º § 3.º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) a estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente pela tripulação dos navios a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela I-1

Porto de São Luiz

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	2\$500	1\$100	3\$600
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$400	4\$900
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	2\$500	1\$100	3\$600

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 %, exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3.º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, do rancho e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

m) As taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários estivadores pelo tempo gasto na viagem de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela I-1

Porto de Camocim

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	2\$000	\$800	3\$800
2. Estiva ou desestiva de carga geral	2\$500	1\$000	3\$500
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	2\$000	\$800	2\$800

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) — Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) — Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 % exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) — A estiva de carvão e coque prevista no artigo 19º, § 3º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) — A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) — A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos

m) — As taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários pelo tempo gasto na viagem de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela I-1

Porto de Fortaleza

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria.	3\$000	1\$500	4\$500
2. Estiva e desestiva de carga geral	4\$000	1\$800	5\$800
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	3\$000	1\$500	4\$500
4. Estiva ou desestiva de sal a granel	2\$000	\$800	2\$800

Observações:

a) — As taxas desta tabela quando, não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) — As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) — Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) — O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) — Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) — Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) — Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o despreendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel, e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) — Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) — Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 % exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) — A estiva de carvão e coque prevista no artigo 19º, § 3º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) — A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) — A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos

m) — As taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários pelo tempo gasto na viagem de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela I — 1

Porto de Aracati

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	2\$000	\$800	2\$800
2. Estiva ou desestiva de carga geral	2\$500	1\$000	3\$500
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	2\$000	\$800	2\$800

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o despreendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifre, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 %, exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) a estiva de carvão e coque prevista no art. 19 § 3º, do decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) a estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

m) as taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários estivadores pelo tempo gasto na viagem de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela I — 1

Portos de Arica Branca e Macau
Estiva das embarcações principais
Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	3\$500	1\$700	5\$200
2. Estiva ou desestiva de carga geral	4\$500	2\$100	6\$600
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de sal a granel	2\$000	1\$100	3\$100
4. Estiva ou desestiva de gesso e outros minérios a granel	3\$500	1\$700	5\$200

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25%;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 kgs. pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50%;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25%;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100%;

i) os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 50 %, exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) a estiva de carvão e coque, prevista no art. 19, § 3°, do Decreto 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) a estiva das bagagens de camarote do rancho e das malas do correio poderá ser feita livremente pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

m) as taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários estivadores pelo tempo gasto em viagem normal de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela I-1

Porto de Natal

Estiva das embarcações principais
Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	2\$500	1\$000	3\$500
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$400	4\$900
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de sal a granel	2\$000	\$800	2\$800
4. Estiva ou desestiva de gesso e outros minérios a granel	3\$500	1\$400	4\$900

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 30 %, e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2, com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2, majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 100 %;

i) os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 50 %, exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) a estiva de carvão e coque, prevista no art. 19, § 3°, do Decreto 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) a estiva das bagagens de camarote do rancho, e das malas do correio poderá ser feita livremente pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela I-1

Porto de Cabedelo

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria...	2\$500	1\$000	3\$500
2. Estiva ou desestiva de carga geral.	3\$500	1\$400	4\$900
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de carvão, minérios e sal, quando operados com caçambas comuns	2\$500	\$500	3\$300
4. O mesmo serviço da taxa 3 quando realizado com caçambas automáticas.	1\$000	\$100	1\$400

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25%;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50%;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25%;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 100%;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50% exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no artigo 19 § 3º, do decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela I-1

Porto de Recife

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria....	2\$500	\$800	3\$300
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$100	4\$600
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas quando operadas com caçambas comuns.	2\$500	\$800	3\$300
4. O mesmo serviço a taxa 3, quando realizado com caçambas automáticas.	1\$000	\$300	1\$300
5. Estiva ou desestiva de cereais a granel quando operados com aparelhos mecânicos especiais	\$800	\$300	1\$100

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25%;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50%;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25%.

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100%;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50% exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no artigo 19, § 3º, do decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela I — 1

Porto de Maceió

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria.	2\$800	1\$200	4\$000
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$700	1\$600	5\$300
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	2\$800	1\$200	4\$000

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25%;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50%;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25%.

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100%;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50% exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no artigo 19, § 3º, do decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

m) As taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários estivadores pelo tempo gasto na viagem de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela I-1

Porto de Penedo

Estiva das embarcações principais

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1 Estiva ou desestiva de sacaria	2\$000	1\$000	3\$000
Estiva ou desestiva de carga geral	2\$500	1\$200	3\$700
Taxas especiais:			
3 Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	2\$000	1\$000	3\$000

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplica à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se applicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgado, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 % exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no art. 190, § 3º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarotes, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

m) As taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários estivadores pelo tempo gasto na viagem ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela I-1

Porto de Aracajú

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1 Estiva ou desestiva de sacaria	2\$500	1\$100	3\$600
2 Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$400	4\$900

Taxas especiais:

3 Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	2\$500	1\$100	3\$600
--	--------	--------	--------

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se applicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se applicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias, a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhões de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 % exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigoríficos;

j) A estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volumes, nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

m) As taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários estivadores pelo tempo gasto na viagem de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

TABELA I-1

Porto do Salvador (Baía)

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	2\$500	\$800	3\$300
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$200	4\$700
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas, quando operadas com caçambas comuns	2\$000	\$700	2\$700
4. O mesmo serviço da taxa n. 3 quando realizado com caçambas automáticas	1\$000	\$300	1\$300
5. Desestiva de cereais a granel, quando a descarga se operar com aparelhos de sucção	\$900	\$300	1\$200
6. Desestiva de cereais ensacados e abertura de sacos para alimentar os aparelhos de sucção	1\$700	\$500	2\$200

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se applicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se applicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs., pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

f) os volumes estivados ou desestivados em porções refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 % exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigoríficos;

g) a estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

h) a estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

i) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

m) as taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários estivadores pelo tempo gasto na viagem de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela I — 1

Porto de Ilhéos

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria..	2\$500	\$900	3\$100
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$200	4\$700
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não liqüidas	2\$000	\$700	2\$700

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam a tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam à mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 quilos e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 quilos pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 5%;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100%;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porções refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 %, exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela I — 1

Porto de Vitória

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	2\$500	\$800	3\$300
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$200	4\$700
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não liqüidas	2\$000	\$700	2\$700

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam a tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam à mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 quilos e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 quilos pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento da poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porções refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50%, exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no art. 19, parágrafo 3º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita livremente pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela I — 1

Porto de São João da Barra

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria..	2\$000	\$800	2\$800
2. Estiva ou desestiva de carga geral	2\$800	1\$100	3\$900

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam a tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés, e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 (dois) com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2, com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa de r. 2, majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos e salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o despreendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 100 %;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 50 %, exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no art. 19°, parágrafo 3°, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita livremente pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

m) As taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários estivadores pelo tempo gasto na viagem de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela 1 — 1

Porto do Cabo Frio

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	2\$500	1\$000	3\$500
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$300	4\$800

Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de sal....	2\$000	\$800	2\$800

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreendem-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 (dois) com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2, com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2, majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o despreendi-

mento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias, chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 50 % exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) a estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3°, do decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) a estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela 1 — 1

Porto de Angra dos Reis

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	2\$500	\$800	3\$500
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$100	4\$600
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de carvão ou minério a granel	2\$000	\$600	2\$600

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreendem-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 (dois) com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2, com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2, majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o despreendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias, chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 %, exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3°, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses es-

Estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) A estiva e desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela I—1

Porto de Niterói

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	2\$500	\$800	3\$300
2. Estiva ou desestiva de carga geral.....	3\$500	1\$100	4\$600
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas, quando operadas com caçambas comuns....	2\$000	\$600	2\$600
4. O mesmo serviço da taxa n. 3 quando realizado com caçambas automáticas.....	1\$000	\$300	1\$300
5. Desestiva de cereais a granel, quando a descarga se operar com aparelhos de sucção	\$900	\$300	1\$200
6. Desestiva de cereais ensacados e abertura de sacos para alimentar os aparelhos de sucção	1\$700	\$500	2\$200

Observações

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de carga geral todas as mercadorias que não tenham especificações próprias nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre de embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, polassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 %, exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, de rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela I-1

Porto do Rio de Janeiro

Estiva das embarcações

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	3\$000	1\$300	4\$300
2. Estiva ou desestiva de carga geral.	4\$000	1\$500	5\$500
Taxas especiais:			
3. Desestiva de cereais a granel quando a descarga se operar com aparelhos de sucção	1\$000	\$400	1\$400
4. Desestiva de cereais ensacados e abertura dos sacos para alimentar os aparelhos de sucção.	2\$000	\$800	2\$800
5. Estiva ou desestiva de carvão, minério e sal quando operados com caçambas automáticas.	1\$000	\$100	1\$400
6. O mesmo serviço da taxa n. 5 quando realizado com caçambas comuns.	2\$500	1\$200	3\$700
7. Estiva ou desestiva de bananas por cacho:			
a) nua para o sul.....	\$160	\$050	\$210
b) empalhada para o sul. .	\$200	\$060	\$260
c) empalhada para o norte, em porões refrigerados a menos de 10° centígrados	\$300	\$080	\$380
8. Estiva de laranjas em porões refrigerados a menos de 10° centígrados por caixa....	\$400	\$100	\$500
9. O mesmo serviço da taxa n. 8 em porões não refrigerados.	\$270	\$070	\$340

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre de embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os do peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, polassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 % exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3º, do decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, de rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio do salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

I — I miquil

Porto de Santos

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva do sacaria de café	2\$500	\$600	3\$100
2. O mesmo serviço da taxa n. 1 para sacaria com outras mercadorias	2\$500	\$900	3\$100
3. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$000	4\$500
Taxas especiais:			
4. Desestiva de cereais a granel, quando a descarga se operar com aparelhos de sucção	\$800	\$500	1\$300
5. Desestiva de cereais ensacados e abertura dos sacos para alimentar os aparelhos de sucção	1\$600	\$700	2\$300
6. Estiva ou desestiva de carvão, minérios, sal e outras mercadorias a granel, quando operadas com câmbias automáticas	\$800	\$300	1\$100
7. O mesmo serviço da taxa 6, quando realizado com câmbias comuns	2\$000	\$600	2\$600
8. Estiva ou desestiva de bananas, por cacho:			
a) nua para o sul	\$120	\$030	\$150
b) empalhada para o sul ...	\$160	\$040	\$200
c) empalhada para o norte, em porções refrigeradas a menos de 10° centígrados.	\$190	\$050	\$240
9. Estiva de laranjas em porções refrigeradas a menos de 10° centígrados por caixa.	\$200	\$050	\$250
10. O mesmo serviço da taxa n. 9 em porções não refrigeradas	\$110	\$040	\$180

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os do peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porções refrigerados, artificialmente, a temperatura inferior a 16° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 % exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no art. 19.º, § 3.º, do decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens do camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio do salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela I — 1

Porto de Paraguaçu e Antonina

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria.	2\$300	\$700	3\$000
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$200	1\$000	4\$200
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de carvão de pedra a granel ou em brequetes	2\$000	\$600	2\$600
4. Estiva de banana manipulada a mão ou por outros meios, de acordo com a prática adotada na porto, por cacho			
Banana maçã	\$050	\$018	\$068
Banana catupira	\$080	\$035	\$125
5. Estiva ou desestiva de madeira serrada, por metro cúbico.	3\$500	1\$100	4\$600
6. Estiva ou desestiva de madeira em toras para fósforos...	3\$700	1\$100	4\$800
7. Estiva ou desestiva de madeira em toras	4\$200	1\$300	5\$500

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os do peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porções refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 16° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 %, exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3º, do Decreto n. 1.371 será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses

estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela 1 — 1

Portos de São Francisco, Hajai e Florianópolis

Estiva das embarcações principais — Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria ..	2\$300	\$700	2\$800
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$200	1\$030	4\$200
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de carvão de pedra a granel ou em briquetes	2\$000	\$700	2\$700
4. Estiva de banana manipulada a mão ou por outros meios, de acordo com a prática adotada no porto, por cacho:			
Banana maçã	\$050	\$018	\$068
Banana caturra	\$090	\$036	\$126
5. Estiva ou desestiva de madeira serrada, por metro cúbico	3\$500	1\$100	4\$600
6. Estiva ou desestiva de madeira em toras para fósforos por metro cúbico	3\$700	1\$200	4\$900
7. Estiva ou desestiva de madeira em toras, por metro cúbico ..	4\$200	1\$400	5\$600

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam a tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 %, exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no art. 10.º, § 3.º, do decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

m) As taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários estivadores pelo tempo gasto na viagem de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela 1 — 1

Portos de Imbituba e Laguna

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria ..	2\$000	\$800	2\$800
2. Estiva ou desestiva de carga geral	2\$500	1\$800	3\$500
Taxas especiais:			
3. Estiva de carvão	1\$200	\$500	1\$700
4. Estiva de banana manipulada a mão com auxílio dos meios mecânicos de acordo com as normas em prática no porto.	\$090	\$037	\$127

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam a tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 quilos e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 quilos pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) Os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 % exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) A estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3.º do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

m) As taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários estivadores pelo tempo gasto na viagem de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela 1-1

Portos do Rio Grande e Pelotas

Estivas das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estivas ou desestiva de sacaria ..	2\$500	1\$000	3\$500
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$400	4\$900
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel, que não líquidas, quando operadas com caçambas comuns	1\$800	\$800	2\$600
4. O mesmo serviço previsto na taxa 3 quando as mercadorias forem operadas com caçambas automáticas	1\$000	\$700	1\$700

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam a tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25%;

c) compreendem-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50%;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25%;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100%;

i) os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50% exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) a estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3.º do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) a estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela I-1

Porto de, Porto Alegre

Estiva das embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sucaria	2\$500	\$800	3\$300
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$100	4\$600
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas, quando operadas com caçambas comuns . .	1\$800	\$700	2\$500
4. O mesmo serviço previsto na taxa 3 quando as mercadorias forem operadas com caçambas automáticas . .	1\$000	\$300	1\$300

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão de terra para o convés e daí para o porão ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25%;

c) compreendem-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 % exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) a estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3.º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) a estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela I-1

Porto de, Corumbá

Estiva de embarcações principais

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sucaria	2\$500	1\$100	3\$600
2. Estiva ou desestiva de carga geral	3\$500	1\$500	5\$000
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	2\$500	1\$100	3\$600
4. Estiva ou desestiva de areia a granel	2\$000	\$900	2\$900

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreendem-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50%;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25%;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100%;

i) os volumes estivados ou desestivados em porões refrigerados artificialmente, a temperatura inferior a 10° centígrados, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 % exceto quanto às mercadorias que já sejam classificadas na tabela como carga de frigorífico;

j) a estiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3.º, do decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

k) a estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente, pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos comandantes. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume, nos porões do navio;

l) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

m) as taxas desta tabela já compreendem a remuneração devida aos operários estivadores pelo tempo gasto na viagem de ida e volta para os navios fundeados ao largo.

Tabela I — 2

Porto de Manaus

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria.	\$700	2\$400	3\$100
2. Estiva ou desestiva de carga geral	\$900	2\$700	3\$600
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel, quando operadas com caçambas comuns.	\$700	2\$100	3\$100
4. Superestadia de sacaria ou de mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração além do período inicial de 24 horas	—	—	1\$000
5. Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa n. 4.....	—	—	1\$840

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs., pagarão a mesma taxa n. 2, com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 100 %;

i) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) as taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) as taxas desta tabela compreendem reboque e incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) as mercadorias que por motivos não imputáveis à entidade estivadora, permanecerem, a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) as majorações previstas nas observações b), c), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50 %:

Montante majorado da mão de obra: \$700 + \$350 = ..	1\$050
Montante majorado da entidade estivadora:	
Seguro e previdência 17,6 %, de \$350	\$062
Montante simples	2\$100

Total	2\$162
Taxa: 1\$050 + 2\$162 =	3\$312

n) no caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em casis providos de instalações mecânicas, a mão de obra de estiva ou desestiva será paga pelas taxas respectivas desta tabela.

Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 33 % que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela I-2

Porto de Ilacoliara

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria.	\$500	1\$400	1\$900
2. Estiva ou desestiva de carga geral	\$600	1\$600	2\$200
Taxas especiais:			
3. Estiva e desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	\$500	1\$400	1\$900
4. Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas.....	—	—	1\$000
5. Superestadia de carga geral nas condições previstas na taxa 4	—	—	1\$750

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 quilogramas e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 quilogramas pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) as taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) as taxas desta tabela não compreendem reboque mas incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) as mercadorias que, por motivos não imputáveis à entidade estivadora, permanecerem, a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5.

m) as majorações previstas nas observações b, e, f, g, e h devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50 %.

Montante majorado da mão de obra: \$500 + \$250 =	\$750
Montante majorado da entidade estivadora:	
Previdência e seguro 21,8 % de \$250	\$054
Montante simples	1\$400

Total	1\$454
-------------	--------

Taxa \$750 + 1\$454 = 2\$204.

Tabela I — 2

Portos de Óbidos e Santarém

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria..	\$500	1\$300	1\$800
2. Estiva ou desestiva de carga geral	\$600	1\$500	2\$100
Taxas especiais:			
3. Estiva e desestiva de mercadorias a granel que não li- quidas	\$500	1\$300	1\$800
4. Superestadia de sacaria ou mer- cadorias a granel nas em- barcações, por 24 horas ou fração, além do período ini- cial de 24 horas	—	—	1\$250
5. Superestadia de carga geral nas condições previstas na ta- xa 4	—	—	1\$150

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos evoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) as taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) as taxas desta tabela não compreendem reboque, mas incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) as mercadorias que, por motivos não imputáveis à entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão, a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) as majorações previstas nas observações b, e, f, g e h, devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora. Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50%.

Montante majorado da mão de obra:..... \$500 + \$250 = \$750
Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro 21,8% de \$250..... \$054
Montante simples 1\$300

Total 1\$354

Taxa \$750 + 1\$354 = 2\$104

Tabela I — 2

Porto de Belém

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria..	\$700	2\$300	3\$000
2. Estiva ou desestiva de carga geral	\$900	2\$500	3\$400
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel, quando operadas em caçambas comuns..	\$700	2\$300	3\$000
4. Superestadia de sacaria ou de mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração além do período inicial de 24 horas	—	—	1\$300
5. Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa n. 4.....	—	—	1\$500

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) as taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) as taxas desta tabela compreendem reboque e incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) as mercadorias que por motivos não imputáveis à entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) as majorações previstas nas observações b), e), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora:

Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50 %:
Montante majorado da mão de obra.... \$700 + \$350 = 1\$050

Montante majorado da entidade estivadora:

Seguro e previdência 17,6 %, de \$250..... \$062
Montante simples 2\$300

Total 2\$362

Taxa 1\$050 + 2\$362 = 3\$412.

n) no caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em cais providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será paga pelas taxas respectivas desta tabela.

Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 33 % que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela I — 2

Porto de São Luiz

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria.	\$700	2\$800	3\$500
2.	Estiva ou desestiva de carga geral	\$900	2\$900	3\$800
Taxas especiais:				
3.	Estiva ou desestiva de mercadorias a granel, quando operadas em caçambas comuns	\$750	2\$800	3\$500
4.	Superestadia de sacaria, ou de mercadorias a granel nas embarcações por 24 horas ou fração além do período inicial de 24 horas.	—	—	1\$300
5.	Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa n. 4	—	—	1\$500

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) as taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) as taxas desta tabela compreendem reboque e incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) as mercadorias que por motivos não imputáveis à entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) as majorações previstas nas observações b), e), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora;

Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50 %:

Montante majorado da mão de obra: \$700 + \$350 = 1\$050

Montante majorado da entidade estivadora:

Seguro e previdência 17,6 % de \$350 \$62

Montante simples 2\$800

Total 2\$862

Taxa 1\$050 + 2\$862 = 3\$912.

n) no caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em cais providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será paga pelas taxas respectivas desta tabela. Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 33 % que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela I-2

Porto de Tutóia

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria..	\$500	3\$100	3\$600
2.	Estiva ou desestiva de carga geral	\$600	3\$100	1\$000
Taxas especiais:				
3.	Estiva e desestiva de mercadorias a granel que não liquidadas	\$500	3\$100	3\$600
4.	Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas.	—	—	1\$300
5.	Superestadia de carga geral nas condições previstas na taxa 4	—	—	1\$500

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreendem-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 kgs. pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) as taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) as taxas desta tabela não compreendem reboque mas incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) as mercadorias que por motivos não imputáveis a entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação "k", pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração, a importância prevista nas taxas 4 e 5.

m) as majorações previstas nas observações "b", "e", "f", "g" e "h" devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1, com majoração de 50 %:

Montante majorado da mão de obra: \$500 + \$250 = \$750.

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro, 21,8 % de \$250 \$54

Montante simples 3\$100

Total 3\$154

Taxa, \$750 + 3\$154 = 3\$904.

Tabela 1 — 2

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria..	\$500	\$400	\$900
2.	Estiva ou desestiva de carga geral	\$600	\$700	\$300
Taxas especiais:				
3.	Estiva ou desestiva de mercadorias a granel, quando operadas em caçambas comuns...	\$500	\$400	\$900
4.	Superestadia de sacaria ou de mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração além do período inicial de 24 horas	—	—	4\$300
5.	Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa 4	—	—	5\$100

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 quilos e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 30 %, e os de peso igual ou superior a 5.000 quilos pagarão a mesma taxa 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa 2 com majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa 2 com a majoração de 100 %;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) As taxas desta tabela compreendem reboque e incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis à entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação "k", pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) As majorações previstas nas observações "b", "e", "f", "g" e "h" devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora;

Exemplo: Taxa n. 1 com a majoração de 50 %:

Montante majorado da mão de obra: \$500 + \$250 = \$750

Montante majorado da entidade estivadora:

Seguro e previdência, 17,6 % de \$250.....	\$64
Montante simples	\$400
Total.....	\$464

Taxa. \$750 + \$464 = \$1.214.

n) No caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em cais providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será paga pelas taxas respectivas desta tabela. Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 33 % que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela 1-2

Porto de Fortaleza

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

Número	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria	1\$700	6\$900	8\$600
2.	Estiva ou desestiva de carga geral	2\$200	7\$700	9\$900
Taxas especiais:				
3.	Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	1\$500	6\$800	8\$300
4.	Estiva ou desestiva de sal a granel	1\$300	6\$700	8\$000
5.	Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações por 24 horas ou frações, além do período inicial de 24 horas		5\$0 + \$360	5\$360
6.	Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa 5....		6\$0 + \$360	6\$360

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre de embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 kgs. pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa de n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a condução destas e toda a faina de bordo, em viagem redonda, do ancoradouro para a ponte, ou do ancoradouro para bordo dos navios ou da ponte para bordo dos navios;

k) As taxas desta tabela compreendem o aluguel das alvarengas e a vigilância das mesmas por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis à entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k), pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 5 e 6;

m) A estiva ou desestiva a bordo das embarcações auxiliares será executada pelas próprias tripulações, que poderão ser transferidas de uma para outra embarcação, dentro do mesmo dia ou do mesmo turno de trabalho.

n) As majorações previstas nas observações: b), e), f), g) e h), devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com a majoração de 50 %:

Montante majorado da mão de obra: 1\$700 + \$850 = 2\$550

Montante majorado da entidade estivadora:

Seguro e previdência 17,6 % de \$850.....	\$150
Montante simples	6\$900
Total.....	7\$050

Taxa 2\$550 + 7\$050 = 9\$600.

Tabela 1-2

Portos de Macau e Areia Branca

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva e desestiva de sacaria e estadia de 24 horas nas embarcações	2\$300	10\$600	12\$800
2.	Estiva e desestiva de carga geral	2\$700	12\$600	15\$300
Taxas especiais:				
3.	Estiva e desestiva de sacaria transportada de ou para as salinas de primeira categoria	2\$200	10\$600	12\$800
4.	Estiva e desestiva de sacaria transportada de ou para as salinas de segunda categoria	2\$600	10\$700	13\$300
5.	Estiva ou desestiva de sacaria transportada de ou para salinas de terceira categoria	3\$000	10\$800	13\$800
6.	Estiva ou desestiva de gesso e outros minérios a granel quando embarcados pelo porto de Macau	5\$000	11\$600	16\$600
7.	O mesmo serviço da taxa 6 quando o embarque se fizer no porto de Areia Branca	3\$000	10\$800	13\$800
8.	Estiva ou desestiva de sal a granel proveniente das salinas da primeira categoria	2\$000	10\$100	12\$100
9.	O mesmo serviço previsto na taxa 8 quando a mercadoria provier das salinas da segunda categoria	2\$500	10\$600	13\$100
10.	O mesmo serviço da taxa 8 quando a mercadoria provier das salinas da terceira categoria	3\$000	10\$800	13\$800
11.	Super estadia de sacaria ou de mercadorias a granel nas embarcações por 24 horas ou fração além do período inicial de 24 horas			8\$000
12.	Super estadia de carga geral das embarcações nas condições previstas na taxa 11			9\$600

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

c) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

d) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferiores a 5.000 pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2, com a majoração de 50 %;

e) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2, majorada de 50 %;

f) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

g) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 100 %;

h) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

i) As taxas desta tabela compreendem ambas as operações de estiva e desestiva a bordo das embarcações auxiliares e a condução destas e toda a faina de bordo;

j) A estiva e desestiva a bordo das embarcações auxiliares será executada pelas próprias tripulações, que além das taxas acima fixadas perceberão os seguintes ordenados mensais:

Mestre	300\$0
Barcareiro	150\$0

k) As taxas desta tabela não compreendem reboque mas incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis a entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 11 e 12;

m) As salinas dos portos de Areia Branca e Macau ficarão classificadas nas seguintes categorias:

Porto de Areia Branca:

1ª Categoria — Salinas "Miramar", "União", "Augusto Severo", "São João", "Marisco", "João da Rocha" e "Morro Branco."

2ª Categoria — Salinas "Maranhão", "S. Francisco", "Iracema", "Pedrinhas", "Nazaré", "Casqueira", "Serra Vermelha", "Couto", "Caenga", "Dois Irmãos", "Serra Vermelha", "Fernandes", "Rio do Carmo", "Remapso", "Ramadinha", "Guanabara" e "Roncadeira".

3ª Categoria — Salinas "S. Vicente", "Potiguar", "Monte-primo", "S. Raimundo", "Jurama", "S. Luiz", "Gamboinhas" e "Pitúlico".

Porto de Macau:

1ª Categoria — Salinas "Raminho", "Dois Irmãos", "Rio Branco", "S. Raimundo", "Ferraz", "Conde", "Furado", "Piratini", "S. Pedro" e "Tainha".

2ª Categoria — Salinas "Carleto", "Mundo Novo", "Trapiche", "Rio Novo", "Chareu" e "Tambá".

3ª Categoria — Salinas "S. Paulo", ("S. Inês" e "Conchita"), "Gaucha" e "Paraguassú".

n) As majorações previstas nas observações d, e, f, g e h, devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com 50 % de majoração:

Montante majorado da mão de obra: 2\$200 + 1\$100 = 3\$300.

Montante majorado da entidade estivadora:

Seguro e previdência 17,6 % de 1\$100 \$194

Montante simples 10\$600

Total 10\$794

Taxa 3\$300 + 10\$794 = 14\$094.

Tabela I — 2

Porto de Natal

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria	\$700	2\$200	2\$900
2.	Estiva ou desestiva de carga geral	\$900	2\$400	3\$300
Taxas especiais:				
3.	Estiva ou desestiva de mercadorias a granel, quando operadas em caçambas comuns	\$700	2\$200	2\$900
4.	O mesmo serviço previsto na taxa 3 quando as mercadorias forem operadas em caçambas automáticas	\$500	2\$200	2\$700
5.	Superestadia de sacaria ou de mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração além do período inicial de 24 horas	—	1\$000+\$300	1\$300
6.	Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa n. 5	—	1\$200+\$300	1\$500

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2, com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2, majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) as taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) As taxas desta tabela compreendem reboque e incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) as mercadorias que, por motivos não imputáveis à entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão, a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 5 e 6;

m) as majorações previstas nas observações b), e), f) g) e h) devem ser aplicadas somente às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50 %;

Montante majorado da mão de obra: \$700 + \$350 = 1\$050

Montante majorado da entidade estivadora:

Seguro e previdência 17,6 % de \$350	\$062
Montante simples	2\$200
Total	2\$262

Taxa 1\$050 + 2\$262 = 3\$312.

n) No caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em cáis providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será paga pelas taxas respectivas desta tabela.

Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 33 %, que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela I — 2

Portos de João Pessoa e Cabedelo

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria..	\$7	2\$2	2\$9
2.	Estiva ou desestiva de carga geral	\$9	2\$4	3\$3
Taxas especiais:				
3.	Estiva ou desestiva de mercadorias a granel, quando operadas em caçambas comuns..	\$7	2\$2	2\$9
4.	O mesmo serviço previsto na taxa 3 quando as mercadorias forem operadas em caçambas automáticas	\$5	2\$2	2\$7
5.	Superestadia de sacaria ou de mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração além do período inicial de 24 horas	—	1\$0 + \$3	1\$3
6.	Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa n. 5	—	121 + \$3	1\$5

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) as taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) as taxas desta tabela compreendem reboque e incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) as mercadorias que por motivos não imputáveis a entidade estivadora permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração, a importância prevista nas taxas 5 e 6.

m) as majorações previstas nas observações b), e), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com a majoração de 50 %.

Montante majorado da mão de obra: \$7 + \$350 = 1\$050

Montante majorado da entidade estivadora:

Seguro e previdência 17,6 % de \$350	\$062
Montante simples	2\$200
Total	2\$262

Taxa 1\$050 + 2\$262 = 3\$312.

n) no caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em cáis providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será paga pelas taxas respectivas desta tabela. Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 33 % que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela I — 2

Porto de Recife

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria..	\$700	2\$200	2\$900
2.	Estiva ou desestiva de carga geral.	\$900	2\$400	3\$300
Taxas especiais:				
3.	Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não liquidas quando operadas com caçambas comuns.	\$700	2\$200	2\$900
4.	O mesmo serviço previsto na taxa 3 quando as mercadorias forem operadas com caçambas automáticas.	\$500	2\$200	2\$700
5.	Superestadia de sacaria ou de mercadorias a granel nas embarcações por 24 horas ou fração além do período inicial de 24 horas.	—	1\$0 + \$300	1\$300
6.	Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa n. 5.	—	1\$2 + \$300	1\$500

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2, com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios, será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) As taxas desta tabela não compreendem reboque mas incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As majorações previstas nas observações b), c), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50 %.

Montante majorado da mão de obra: \$700 + \$350 = 1\$050.

Montante majorado da entidade estivadora:

Seguro e previdência 15,08 % de \$350.....	\$053
Montante simples.....	2\$200
Total.....	2\$253

Taxa 1\$050 + 2\$253 = 3\$303.

m) No caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas tripulações e quando essas embarcações operarem em câis providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será pago pelas taxas respectivas desta tabela.

Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 31 % que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela I — 2

Porto de Maceió

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria ..	1\$500	5\$900	7\$400
2. Estiva ou desestiva de carga geral ..	2\$000	6\$700	8\$700
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel ..	1\$300	5\$900	7\$200
4. Superestadia de sacaria e mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas ..	—	4\$0 + \$350	4\$350
5. Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa 4 ..	—	4\$8 + \$350	5\$150

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração do peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes, ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as merca-

dorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreendem-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 100 %;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a condução destas e toda a faina de bordo, em viagem redonda, do ancoradouro para as pontes, ou do ancoradouro para bordo dos navios ou da ponte para bordo dos navios;

k) As taxas desta tabela compreendem o aluguel das alvarengas e a vigilância das mesmas por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis a entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k), pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) A estiva ou desestiva a bordo das embarcações auxiliares será executada pelas próprias tripulações, que poderão ser transferidas de uma para outra embarcação, dentro do mesmo dia ou do mesmo turno de trabalho;

n) As majorações previstas nas observações b), c), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50 %.

Monte majorado da mão de obra: 1\$500 + \$750 = 2\$250.

Seguro e previdência 15,5 % de \$750.....	\$116
Montante simples	5\$700
Total	6\$816

Taxa, 2\$250 + 6\$816 = 8\$266.

Tabela I — 2

Porto de Penedo

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria ..	\$500	1\$400	1\$900
2.	Estiva ou desestiva de carga geral ..	\$600	1\$600	2\$200
Taxas especiais:				
3.	Estiva e desestiva de mercadorias a granel que não li- quidas ..	\$500	1\$400	1\$900
4.	Superestadia de sacaria ou mer- cadorias a granel nas em- barcações, por 24 horas ou fração, além do período ini- cial de 24 horas ..	—	—	1\$600
5.	Superestadia de carga geral nas condições previstas na taxa 4 ..	—	—	1\$750
Observações:				

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés

e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) As taxas desta tabela não compreendem reboque mas incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis a entidade estivadora, permanecerem, a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas, ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) As majorações previstas nas observações b), e), f), g) e h), devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50 %.

Montante majorado da mão de obra: $8500 \div 250 = \$750$.

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro 21,8 % de \$250.....	\$654
Montante simples	\$1406

Total	\$1954
-------------	--------

Taxa $\$750 \div \$1954 = 2820\%$.

Tabela 1 — 2

Porto de Aracaju

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.º — Espécie e incidência	Montante de mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria..	\$700	\$1400	2\$100
2. Estiva ou desestiva de carga geral	\$900	\$1600	2\$500
Taxas especiais:			
3. Estiva e desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	\$700	\$1400	2\$100
4. Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas.....		1\$ + \$300	1\$300
5. Superestadia de carga geral nas condições previstas na taxa 4		1\$2 + \$300	1\$500

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) As taxas desta tabela não compreendem reboque mas incluem o aluguel e a vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis à entidade estivadora, permanecerem, a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação "k", pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração, a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) As majorações previstas nas observações b), e), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50 %.

Montante majorado da mão de obra: $\$700 + \$350 = 1\$050$

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro 17,6 % de \$350.....	\$622
Montante simples	\$1406

Total	\$1948
-------------	--------

Taxa $1\$050 \div \$1948 = 2\$512$.

Tabela 1 — 2

Porto do Salvador

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.º — Espécie e incidência	Montante de mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria..	\$700	2\$200	2\$900
2. Estiva ou desestiva de carga geral	\$900	2\$400	3\$300
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	\$700	2\$200	2\$900
4. Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas.....		1\$ + \$300	1\$300
5. Superestadia de carga geral nas condições previstas na taxa 1		1\$2 + \$300	1\$500

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) As taxas desta tabela compreendem reboque e incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis a entidade estivadora, permanecerem, a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) As majorações previstas nas observações b), c), f), g) e h), devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com a majoração de 50 %

Montante majorado da mão de obra: \$700 + \$350 = 1\$050

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro 15,08 %, de \$350..... \$053
Montante simples 2\$200

Total 2\$253

Taxa 1\$050 + 2\$253 = 3\$303.

n) No caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em cáis providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será paga pelas taxas respectivas desta tabela. Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 31 % que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela I — 2

Porto de Ilhéus

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria....	\$700	2\$200	2\$900
Estiva ou desestiva de carga geral	\$900	2\$400	3\$300
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	\$700	2\$200	2\$900
4. Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas.....	1\$0 +	\$300	1\$300
5. Superestadia de carga geral nas embarcações nas condições previstas na taxa n. 4....	1\$2 +	\$300	1\$500

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam a tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreendem-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) As taxas desta tabela compreendem reboque e incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis a entidade estivadora, permanecerem, a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) As majorações previstas nas observações: b), c), f), g) e h), devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50 %.

Montante majorado da mão de obra: \$700 + \$350 = 1\$050

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro 15,08 %, de \$350..... \$053
Montante simples 2\$200

Total 2\$253

Taxa 1\$050 + 2\$253 = 3\$303

n) No caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em cáis providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será paga pelas taxas respectivas desta tabela.

Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 31 % que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela I — 2

Porto de Vitória

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1. Estiva ou desestiva de sacaria.		\$700	3\$200	3\$900
2. Estiva ou desestiva de carga geral.		\$900	3\$300	4\$200
Taxas especiais:				
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel que não líquidas.		\$700	3\$200	3\$900
4. Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração além do período inicial de 24 horas.....			2\$0- -3\$00	2\$300
5. Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa n. 4.			2\$1- -3\$00	2\$700

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam a tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinados a reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) As taxas desta tabela compreendem o custo do reboque, aluguel e a vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis a entidade estivadora, permanecerem, a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação j, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) As majorações previstas nas observações h), e), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com a majoração de 50 %.

Montante majorado da mão de obra: \$700 -|- \$350 1\$050.

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro 15,08 %, de \$350..... \$053

Montante simples. 3\$200

Total. 3\$253

Taxa 1\$050 -|- 3\$253 4\$303.

n) No caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em cais providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será paga pelas taxas respectivas desta tabela.

Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 31 % que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela I — 2

Porto de São João da Barra

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.	Especie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria..	\$500	1\$400	1\$900
2.	Estiva ou desestiva de carga geral.	\$600	1\$700	2\$300
Taxas especiais:				
3.	Estiva e desestiva de mercadorias a granel que não líquidas.	\$500	1\$100	1\$600
4.	Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas.....			1\$150
5.	Superestadia de carga geral nas condições previstas na taxa 4.			1\$750

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelagem ou fração de peso manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreendem-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa 2 com a majoração de 100 %;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinadas à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) As taxas desta tabela não compreendem reboque mas incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis à entidade estivadora permanecerem, a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) As majorações previstas nas observações b), e), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa 1 com a majoração de 50%.

Montante majorado da mão de obra: \$500 + \$250 = \$750.

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro 17,6% de \$250 \$044

Montante simples 1\$400

Total 1\$444

Taxa: \$750 + 1\$444 = 2\$194.

Tabela I — 2

Porto de Cabo Frio

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

Número	Especie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria	\$700	1\$500	2\$200
2.	Estiva ou desestiva de carga geral	\$900	1\$900	2\$800
Taxas especiais:				
3.	Estiva e desestiva de sal	\$600	1\$400	2\$000
4.	Estiva e destiva de mercadorias a granel que não líquidas	\$700	1\$500	2\$200
5.	Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas	—	—	1\$500
6.	Superestadia de carga geral nas condições previstas na taxa 5	—	—	1\$800

Observações,

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

e) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50%;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25%;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100%;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) As taxas desta tabela não compreendem reboque mas incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivo não imputáveis à entidade estivadora, permanecerem, à bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração, a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) As majorações previstas nas observações b), c), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1, com a majoração de 50%.

Montante majorado da mão de obra: \$700 + \$350 = 1\$500.

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro 17,6% de \$350	\$062
Montante simples ..	1\$500

Total ..	1\$562
----------	--------

Taxa: 1\$050 + 1\$562 = 2\$612.

Tabela 1 — 2

Porto de Angra dos Reis

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria..	\$700	2\$900	3\$600
2. Estiva ou desestiva de carga geral	\$900	3\$100	4\$000
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel	\$700	2\$900	3\$600
4. Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas ..			1\$820
5. Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa 4			2\$120

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou de outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25%;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 Kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 Kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa 2 majorada de 50%;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa 2 com a majoração de 25%;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa 2 com a majoração de 100%;

i) A estiva ou desestiva de carvão e coque prevista no artigo 19 § 3.º do Decreto n. 1.374, será remunerada por meio de salário;

j) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pela própria tripulação ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

k) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações, o reboque, o aluguel das alvarengas e a vigilância das mesmas por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivo não imputáveis à entidade estivadora permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k), pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração, a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) As majorações previstas nas observações: b), c), f), g) e h), devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro, e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa 2 com a majoração de 50%:

Montante majorado da mão de obra: \$900 + \$150 = 1\$350:

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência 15,08% de \$150	\$068
Montante simples ..	3\$100

Total ..	3\$168
----------	--------

Taxa 1\$350 + 3\$168 = 4\$518.

n) No caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em câis providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será paga pelas taxas respectivas desta tabela. Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 20% que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela 1 — 2

Porto de Niterói

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1. Estiva ou desestiva de sacaria ...		\$700	2\$500	3\$200
2. Estiva ou desestiva de carga geral ..		\$900	2\$700	3\$600
Taxas especiais:				
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel		\$600	2\$400	3\$000
4. Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas ..		—	—	1\$320
5. Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa 4		—	—	1\$520

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam a tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25%;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50%;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhios, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25%;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100%;

i) A estiva ou desestiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3º do Decreto 1.371, será remunerada por meio de salário;

j) A estiva ou desestiva dos materiais destinados a reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

k) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações, o reboque o aluguel das alvarengas e a vigilância das mesmas por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis a entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k), pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) As majorações previstas nas observações: b), e), f), g), e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 2 com a majoração de 50%:

Montante majorado da mão de obra: \$900 + \$450 = 1\$350.

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência 15,08% de \$450	\$668
Montante simples	2\$709
Total	2\$768

Taxa 1\$350 + 2\$768 = 4\$118.

n) No caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em câis providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será paga pelas taxas respectivas desta tabela. Sobre o montante, da mão de obra será aplicada a percentagem de 29% que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela I — 2

Porto do Rio de Janeiro
Estiva das embarcações auxiliares
Taxa devida pelo armador

N.º — Espécie e incidência	Montante de mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	\$750	2\$350	3\$100
2. Estiva ou desestiva de carga geral	1\$000	2\$400	3\$400
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel	\$700	2\$300	3\$000
4. Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas		1\$0 + \$430	1\$430
5. Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa 4 ..		182 + \$430	1\$610

Observações:

a) As taxas desta tabela quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhios, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) A estiva ou desestiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3º do dec. 1.371 será remunerada por meio de salário;

j) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

k) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações, o reboque, o aluguel das alvarengas e a vigilância das mesmas por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis à entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k), pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 4 e 5;

m) As majorações previstas nas observações: b), e), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 2 com a majoração de 50 %:

Montante majorado da mão de obra: 1\$000 + \$500 = 1\$500.

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência a 5 % de \$500	\$625
Montante simples	3\$100
Total	3\$725

Taxa 1\$500 + 3\$725 = 4\$925

n) No caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em câis providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será paga pelas taxas respectivas desta tabela. Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 29 % que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela I — 2

Portos de Paranaguá e Antonina
Estiva das embarcações auxiliares
Taxa devida pelo armador

Número — Espécie e incidência	Montante de mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	\$600	2\$400	3\$000
2. Estiva ou desestiva de carga geral	\$800	2\$800	3\$600
Taxas especiais:			
3. Estiva ou desestiva de carvão de pedra a granel ou em briquetes e de sal a granel	\$500	2\$300	2\$800
4. Desestiva de banana manipulada a mão ou por outros meios, de acordo com a prática adotada no porto, por cacho:			
Banana maçã	\$015	\$055	\$070
Banana caturra	\$025	\$060	\$085
5. Estiva ou desestiva de madeira serrada, por m3	\$900	2\$800	3\$700
6. Estiva ou desestiva de madeira em toras para fósforos, por m3	\$950	2\$850	3\$800
7. Estiva ou desestiva de madeira em toras, por m3	1\$050	2\$950	4\$000
8. Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações, por tonelada ou fração, além do período inicial de 24 horas	—	—	1\$500
9. Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa n. 8	—	—	1\$800

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25%;

c) Compreendem-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30% e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50%;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2, majorada de 50%;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, potassa e sangue, cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhões, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25%;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100%;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) As taxas desta tabela compreendem reboque e incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis a entidade estivadora, permanecerem, a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão, a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração, a importância prevista nas taxas 8 e 9;

m) As majorações previstas nas observações b), e), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50%.

Montante majorado da mão de obra: \$600 + \$300 = \$900.

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro 17,6% de \$300.....	\$053
Montante simples	2\$100

Total.....	2\$453
------------	--------

Taxa \$900 + 2\$453 = 3\$353.

Tabela I — 2

Portos de São Francisco, Itajaí e Florianópolis

Taxa devida pelo armador

Estiva das embarcações auxiliares

N.	Espécie e incidência	Montante da mão	Montante da entidade	Taxas
<i>Taxas gerais:</i>				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria	\$600	2\$100	2\$700
2.	Estiva ou desestiva de carga ..	\$800	2\$500	3\$300
<i>Taxas especiais:</i>				
3.	Estiva ou desestiva de carvão de pedra a granel ou em briquetes e de sal a granel ..	\$500	2\$100	2\$600
4.	Desestiva de banana manipulada a mão ou por outros meios de acordo com a prática adotada no porto:			
	Banana maçã	\$015	\$055	\$070
	Banana catuira	\$025	\$060	\$085
5.	Estiva ou desestiva de madeira serrada, por m3	\$900	2\$500	3\$400
6.	Estiva ou desestiva de madeira em toras para fósforos, por m3	\$950	2\$550	3\$500
7.	Estiva ou desestiva de madeira em tora, por m3	1\$050	2\$650	3\$700
8.	Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações, tonelada ou fração e por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas	—	—	1\$800
9.	Superestadia de carga geral nas embarcações nas condições previstas na taxa n. 8 ...	—	—	2\$100

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas à mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de *carga geral* todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs., pagarão a mesma taxa n. 2, com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos, salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhões e mais vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2, com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura a taxa n. 2, com a majoração de 100 %;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) As taxas desta tabela não compreendem reboque mas incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis a entidade estivadora, permanecerem, a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 8 e 9;

m) As majorações previstas nas observações b, c, f, g, e h, devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50 %.

Montante majorado da mão de obra: \$600 + \$300 = 900.

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro, 17,6 % de \$300	\$053
Montante simples	2\$100

Taxa \$900 + 2\$153 = 3\$053.

Tabela I — 2

Porto de Imbituba

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
<i>Taxas gerais:</i>				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria..	\$5	2\$2	2\$7
2.	Estiva ou desestiva de carga geral	\$6	2\$4	3\$0
<i>Taxas especiais:</i>				
3.	Carvão de pedra	\$4	2-1	2-5
4.	Estiva e desestiva de mercadorias a granel que não líquidas	\$5	2\$2	2\$7
5.	Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas	—	—	1\$750
6.	Superestadia de carga geral nas condições previstas na taxa 5	—	—	2\$050

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa 2 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) as taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações e a cobertura ou fechamento dos porões;

k) as taxas desta tabela não compreendem reboque mas incluem o aluguel e vigilância das embarcações auxiliares por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) as mercadorias que por motivos não imputáveis a entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 5 e 6.

m) as majorações previstas nas observações b), e), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 1 com majoração de 50 %.

Montante majorado da mão de obra: \$500 + \$250 = \$750.

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro 17,6 % de \$250 \$64

Montante simples 2\$200

Total 2\$244

Taxa \$750 + 2\$244 = 2\$994

Tabela I — 2

Portos do Rio Grande e Pelotas

Estiva das embarcações auxiliares

Taxa devida pelo armador

N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria...	\$700	2\$300	3\$000
2.	Estiva ou desestiva de carga geral	\$900	2\$500	3\$400
Taxas especiais:				
3.	Carvão de pedra	\$600	2\$200	2\$800
4.	Estiva ou desestiva de mercadorias a granel	\$700	2\$300	3\$000
5.	Superestadia de sacaria ou mercadorias a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas	—	—	1\$320
6.	Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa 5	—	—	1\$520

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %.

c) Compreendem-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %.

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada, pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %.

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %.

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %.

i) A estiva ou desestiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3º do Decreto n. 1.374, será remunerada por meio de salário.

j) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

k) As taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações, o reboque, o aluguel das alvarengas e a vigilância das mesmas por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) As mercadorias que por motivos não imputáveis à entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 5 e 6;

m) As majorações previstas nas observações b), e), f), g) e h) devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 2 com a majoração de 50 %:

Montante majorado da mão de obra: \$900 + \$450 = 1\$350

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro 17,6 % de \$450 \$79

Montante simples 2\$500

Total 2\$579

Taxa 1\$350 + 2\$579 = 3\$929

n) No caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em cais providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será paga pelas taxas, respectivas desta tabela. Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 29 % que constituirá o montante da entidade estivadora.

Tabela I — 2

Porto de Porto Alegre

Taxa devida pelo armador

N.º — Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:			
1. Estiva ou desestiva de sacaria	\$700	2\$300	3\$000
2. Estiva ou desestiva de carga geral	\$900	2\$500	3\$400
Taxas especiais:			
3. Carvão de pedra	\$600	2\$200	2\$800
4. Estiva ou desestiva de mercadorias a granel	\$700	2\$300	3\$000
5. Superestadia de sacaria ou mercadoria a granel nas embarcações, por 24 horas ou fração, além do período inicial de 24 horas	—	—	1\$320
6. Superestadia de carga geral nas embarcações, nas condições previstas na taxa 5	—	—	1\$520

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam a mercadorias manipuladas com o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos. Quando as mercadorias forem manipuladas a mão, de terra para o convés e daí para o porão, ou vice-versa, por falta de tais aparelhos, as referidas taxas serão majoradas de 25 %;

c) compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do comandante ou mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 1.000 kgs. e inferior a 5.000 pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 30 % e os de peso igual ou superior a 5.000 kgs. pagarão a mesma taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhões de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) a estiva ou desestiva de carvão e coque prevista no art. 19, § 3º, do Decreto n. 1.371, será remunerada por meio de salário;

j) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação dos navios será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

k) as taxas desta tabela compreendem uma só operação de estiva ou desestiva a bordo das embarcações, o reboque, o aluguel das alavancas e a vigilância das mesmas por 24 horas, contadas a partir da hora em que terminar o embarque das mercadorias;

l) as mercadorias que por motivo não imputáveis a entidade estivadora, permanecerem a bordo das embarcações auxiliares, por mais tempo que o previsto na observação k, pagarão a título de superestadia e vigilância, por tonelada ou fração e por 24 horas ou fração a importância prevista nas taxas 5 e 6;

m) as majorações previstas nas observações b, c, f, g e h, devem ser aplicadas, somente, às parcelas de mão de obra, previdência e seguro e adicionadas aos respectivos montantes da entidade estivadora.

Exemplo: Taxa n. 2 com a majoração de 50 %:

Montante majorado da mão de obra: \$700 + \$350 = 1\$050.

Montante majorado da entidade estivadora:

Previdência e seguro 15.08 % de \$350	\$052
Montante simples	2\$509
Total	2\$552
Taxa 1\$050 + 2\$552 = 3\$602	

n) no caso da estiva das embarcações de navegação interior e pequena cabotagem não ser realizada pelas próprias tripulações e quando essas embarcações operarem em cais providos de instalações mecânicas, a mão de obra da estiva ou desestiva será paga pelas taxas respectivas desta tabela. Sobre o montante da mão de obra será aplicada a percentagem de 30 % que constituirá o montante da entidade estivadora.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, diretor.

Tabela I-3

Porto de Aracajú

Estiva de embarcações de navegação interior e de pequena cabotagem
Taxa devida pelo armador

Número	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria ou fardos até o peso de 61 kgs. por volume	\$100	\$028	\$128
2.	O mesmo serviço de taxa n. 1 quando o peso exceder de 61 kgs. e não ultrapassar de 100 kgs.	\$150	\$042	\$192
3.	Estiva ou desestiva de caixaria até o peso de 60 kgs. por volume	\$100	\$028	\$128
4.	O mesmo serviço da taxa n. 3 quando o peso exceder de 60 kgs. e não ultrapassar de 200 kgs.	\$200	\$056	\$256
5.	Estiva ou desestiva de areia, sal, pedra e outras mercadorias a granel que não líquidas, por tonelada ou fração	1\$000	\$300	1\$300
6.	Estiva ou desestiva de madeira em toras roliças, por volume	1\$000	\$300	1\$300
7.	O mesmo serviço da taxa n. 6 quando as toras forem lavadas	\$600	\$175	\$775
8.	Estiva ou desestiva de dormientes e de pranchões de madeira até 4,0 ms. de comprimento, por volume	\$200	\$056	\$256

9.	O mesmo serviço da taxa n. 8 quando os pranchões excederem de comprimento de 4,0 ms. por volume	\$400	\$112	\$512
10.	Estiva ou desestiva de tábuas de madeira, por tábuas	\$050	\$014	\$064
11.	Estiva ou desestiva da carga geral, por tonelada ou fração	1\$500	\$440	1\$940

Observações:

a) as taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) as taxas desta tabela, se aplicam a mercadorias manipuladas sem o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos;

c) compreendendo-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 200 kgs. pagarão a taxa n. 11 com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 11 majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 11 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 11 com a majoração de 100 %;

i) a estiva das bagagens de camarote, do rancho e das malas de correio poderá ser feita, livremente pela tripulação dos navios a juízo dos respectivos mestres. Quando a estiva ou desestiva das malas de correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade, de peso ou volume nos porões das embarcações;

j) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação das embarcações, será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, diretor.

Tabela I — 3

Porto do Salvador

Estiva das embarcações de navegação interior e de pequena cabotagem — Taxa devida pelo armador

N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
Taxas gerais:				
1.	Estiva ou desestiva de sacaria ou fardos até 61 kgs. por volume	\$100	\$026	\$126
2.	O mesmo serviço da taxa 1 quando o peso exceder de 61 kgs. e não ultrapassar de 150 kgs.	\$150	\$039	\$189
3.	Estiva ou desestiva de caixaria até o peso de 60 kgs. por volume	\$100	\$026	\$126
4.	O mesmo serviço da taxa n. 3 quando o peso exceder de 60 kgs. e não ultrapassar de 150 quilogramas	\$200	\$052	\$252
5.	O mesmo serviço da taxa n. 4 quando o peso exceder de 150 kgs. e não ultrapassar de 200 quilogramas	\$300	\$078	\$378
6.	Estiva ou desestiva de carga geral	1\$800	\$500	2\$300

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela se aplicam a mercadorias manipuladas sem o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos;

c) compreendendo-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) o serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do mestre da embarcação;

e) os volumes de peso superior a 200 kgs. pagarão a taxa n. 6 com a majoração de 50 %;

f) os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 6 majorada de 50 %;

g) os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 6 com a majoração de 25 %;

h) os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 6 com a majoração de 100 %;

i) a estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita, livremente pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos mestres. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade de peso ou volume nos porões das embarcações;

j) a estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação das embarcações será feita livremente pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

Tabela 1 — 3

Porto da Vitória

Estiva das embarcações de navegação interior e de pequena cabotagem — Taxa devida pelo armador

Taxas gerais			
N.	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora
Taxas gerais			
1.	Estiva ou desestiva de sacaria	1\$6	\$4
2.	Estiva ou desestiva de carga geral ..	1\$8	\$5

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela se aplicam a mercadorias manipuladas sem o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos.

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do mestre da embarcação;

e) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

f) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

g) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

h) A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita livremente pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos mestres. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário, terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade de peso ou volumes nos porões das embarcações;

i) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação das embarcações será feita livremente, pelas próprias tripulações ou pelos operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos;

j) Os volumes de peso superior a 200 kgs. pagarão a taxa 2 com a majoração de 50 %.

Tabela 1 — 3

Portos de S. Francisco, Itajaí, Florianópolis, Joinville, Blumenau e Itaurava Seca

Estiva das embarcações de navegação interior e de pequena cabotagem — Taxa devida pelo armador

Taxas gerais			
N.º	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora
Taxas gerais			
1.	Estiva ou desestiva de sacaria .	\$8	\$220
2.	Estiva ou desestiva de carga geral	1\$2	\$340

Observações:

a) As taxas desta tabela, quando não esteja especificada outra unidade, se aplicam à tonelada ou fração de peso real manifestado das mercadorias;

b) As taxas desta tabela se aplicam a mercadorias manipuladas sem o auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos dos navios ou dos portos;

c) Compreende-se na designação de "carga geral" todas as mercadorias que não tenham especificação própria nesta tabela;

d) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade da entidade estivadora e instruções do mestre da embarcação;

e) Os volumes de peso superior a 200 kgs. pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 50 %;

f) Os volumes contendo explosivos e os volumes de carga deteriorada pagarão a taxa n. 2 majorada de 50 %;

g) Os volumes contendo cal, cimento, couros secos salgados, enxofre, potassa e sangue cujos envoltórios não impeçam o desprendimento de poeira ou de odores, essas mesmas mercadorias a granel e mais as seguintes mercadorias: chifres, ossos, socata, trilhos, unhas e vergalhão de ferro, pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 25 %;

h) Os couros verdes em salmoura pagarão a taxa n. 2 com a majoração de 100 %;

i) A estiva das bagagens de camarote, do rancho, e das malas do correio poderá ser feita livremente pela tripulação dos navios, a juízo dos respectivos mestres. Quando a estiva ou desestiva das malas do correio e do rancho for feita por estivadores remunerados por meio de salário terminado o referido serviço, esses estivadores passarão a trabalhar por unidade de peso ou volume nos porões das embarcações;

j) A estiva ou desestiva dos materiais destinados à reparação das embarcações será feita livremente, pelas próprias tripulações ou operários das oficinas dos estaleiros encarregados dos reparos.

PORTARIA N. 214 DE 16 DE ABRIL DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited" e tendo em vista as informações da Inspeção Federal das Estradas, em ofício número 11514, de 11 de março último, resolve aprovar o programa que com esta baixa, assinado pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para o prosseguimento dos trabalhos de construção do Prolongamento de Alagôa de Baixo a Flores, até Afogado de Ingazeiro, a cargo de "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited".

As despesas até o limite de 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis), serão custeadas pela consignação n. 1 — sub-consignação n. 2 — alínea 16), da verba 5ª — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis, do orçamento vigente deste Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — João de Mendonça Lima.

Programa das obras a que se refere a Portaria n. 214, desta data, a serem executadas à conta da alínea 16, sub-consignação n. 2, consignação n. 1, verba 5ª, do orçamento vigente deste Ministério.

PROLONGAMENTO FERROVIÁRIO DE ALAGÔA DE BAIXO-AFOGADOS DE INGAZEIRO

Construção

1 — Desapropriação	400:000\$0
2 — Roca e destacamento	415:000\$0
3 — Movimento de terra e obras de arte	2.385:000\$0
4 — Obras especiais em concreto armado	364:000\$0
5 — Assentamento de trilho com nivelamento, lastro e dormentes	330:000\$0
6 — Transporte de trilhos	106:000\$0
	4.000:000\$0

Observações

As dotações especificadas nos itens 1 e 5 acima quando não totalmente absorvidas por qualquer eventualidade na execução dos respectivos serviços, serão os saldos aplicados em movimento de terra e obras de arte.

Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (3ª Secção), em 16 de abril de 1940. — Fernando Augusto de Almeida Brandão.

(C. 4.533 — 17-4-940 — 85\$700).

PORTARIA N. 217, DE 17 DE ABRIL DE 1940

O Ministro de Estado, considerando que a portaria n. 509, de 17 de outubro de 1939, deste Ministério, que aprovou instruções para o transporte de aparelhos fotográficos e cinematográficos em aeronaves nacionais e estrangeiras, foi expedida antes da publicação do Decreto-lei n. 1.687, da mesma data, que determina as zonas interditadas à navegação aérea e dá outras providências;

Considerando que o referido decreto-lei rege diferentemente o transporte e a utilização, a bordo de aeronaves civis, de aparelhos fotográficos e cinematográficos, e

Considerando as sugestões apresentadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil e Conselho Nacional de Aeronáutica:

Resolve — aprovar as seguintes instruções para o transporte e a utilização de aparelhos fotográficos e cinematográficos a bordo de aeronaves civis, durante o sobrevôo do território nacional:

Art. 1.º Nas dependências dos aeroportos destinados ao público e aos passageiros, deverão ser colocados cartazes com o seguinte aviso escrito na língua nacional e, pelo menos, em duas línguas estrangeiras:

"Os aparelhos fotográficos e cinematográficos não podem ficar em poder dos passageiros durante a viagem".

Parágrafo único. Igual aviso deverá ser afixado, em idênticas condições, nas cabines das aeronaves mercantes, nacionais e estrangeiras, que sobrevoarem o território brasileiro.

Art. 2.º Juntamente com os bilhetes de passagem, as empresas de transportes aéreos entregarão aos passageiros aviso impresso com os seguintes dizeres:

(denominação da empresa transportadora).

"Os aparelhos fotográficos e cinematográficos não podem ficar em poder dos passageiros durante a viagem".

O infrator está sujeito às penalidades de que tratam os artigos 5.º e 6.º do Decreto-lei n. 1.687, de 17 de outubro de 1939, que determina as zonas interditas à navegação aérea e dá outras providências, a saber:

(1) — Multa de 200\$0 a 1:000\$0 ao comandante da aeronave e ao possuidor de aparelho fotográfico ou cinematográfico que o transportar em seu poder, a bordo de aeronaves, sem autorização do Ministério da Viação e Obras Públicas;

(2) — Multa de 2:000\$0 a 5:000\$0 ao proprietário da aeronave, ao seu comandante e àquele que, de bordo da aeronave, utilizar, sem autorização escrita do Ministério da Viação, aparelho fotográfico ou cinematográfico;

(3) — Multa de 5:000\$0 a 10:000\$0 ao proprietário da aeronave, ao seu comandante e àquele que, de bordo da aeronave, aerofotografar zona interdita à aerofotografia, aplicando-se ainda ao operador fotográfico a pena de prisão de três (3) meses a um (1) ano;

(4) — Multa de 10:000\$0 a 50:000\$0, ao proprietário da aeronave e pena de prisão de dez (10) a vinte (20) anos aplicada ao comandante da aeronave e àquele que aerofotografar zona interdita à aeronavegação.

Em caso de reincidência as penalidades serão aplicadas em dobro e, em qualquer caso, o aparelho será apreendido".

Parágrafo único. Esse aviso, além do texto em vernáculo, poderá ser reproduzido em qualquer idioma estrangeiro.

Art. 3.º Serão arrecadados pelo agente da empresa transportadora, mediante recibo (modelo 1) e colocados em invólucros especiais, os aparelhos fotográficos ou cinematográficos cujos possuidores não tiverem licença especial para transportá-los em seu poder ou para utilizá-los.

§ 1.º Esta exigência não se aplica aos aparelhos transportados como mercadoria ou na bagagem dos passageiros, de maneira que seja absolutamente impossível utilizá-los durante o voo.

§ 2.º Aplicar-se-á multa de 200\$0 a 1:000\$0 aos prepostos das empresas de aeronavegação que, nos aeroportos de partida, não cumprirem o que determina este artigo (art. 6.º do Decreto-lei n. 1.687, de 17-10-1939).

Art. 4.º Os invólucros terão dimensões mínimas de 0m,15 de comprimento x 0m,22, de altura x 0m,18 de largura. No fecho será posto o sinete do primeiro aeroporto aduaneiro assim como de todos os aeroportos em que forem fechados, de forma a não poderem ser violados sem a inutilização do sinete.

Art. 5.º Os invólucros que contiverem os aparelhos, serão sempre transportados a bordo sob a exclusiva responsabilidade do comandante da aeronave.

Art. 6.º Por fora do invólucro, junto ao fecho, colocar-se-á etiqueta (modelo n. 2) com indicação da quantidade de aparelhos nele contidos e do aeroporto em que foi despachado a última vez.

Art. 7.º No aeroporto de destino dos possuidores dos aparelhos, invólucros serão entregues ao agente da empresa, que, na presença das autoridades do aeroporto, verificará se não foram violados e se o conteúdo confere com a indicação constante da etiqueta. Nesse caso, os aparelhos serão restituídos mediante a apresentação do recibo previsto no art. 3.º.

Art. 8.º A conferência e a restituição dos aparelhos, serão feitas com a rapidez necessária para não retardar o desembarque dos passageiros.

Art. 9.º Se no aeroporto de destino verificar-se qualquer irregularidade no invólucro ou se o conteúdo deste não conferir com o que estiver consignado na etiqueta anexa, o funcionário competente deverá apreendê-lo e averiguar imediatamente a quem cabe a responsabilidade, mediante processo administrativo, se não tiver ocorrido caso de flagrante delito, fazendo declaração do fato, e a assinará com mais duas testemunhas, preferentemente autoridades aduaneiras e policiais.

Art. 10.º O processo administrativo para apurar as infrações passíveis de multa, será de natureza "urgente" e terá início com o talão de remessa que ficar em poder da empresa para a devida restituição do aparelho.

Art. 11.º Os comandantes das aeronaves procedentes do estrangeiro, antes de iniciarem o sobrevôo do território brasileiro, farão colocar em invólucro todos os aparelhos fotográficos ou cinematográficos que estiverem em poder dos tripulantes e dos passageiros.

Parágrafo único. No aeroporto aduaneiro o possuidor do aparelho poderá, todavia, indicar o aeroporto em que deseja retirá-lo, o qual, para esse fim, será considerado aeroporto de destino. Se, porém, tiver de reiniciar a viagem com o aparelho, proceder-se-á na forma do que dispõe o art. 3.º.

Art. 12. Os aparelhos pertencentes aos possuidores em trânsito pelo Brasil e que não quiserem retirá-los nos aeroportos de escala, serão conservados nos invólucros, consignando-se no talão as palavras: "Em transito".

Art. 13. Nas escalas onde não houver aeroportos organizados as exigências destas instruções serão satisfeitas pelas próprias empresas transportadoras, que ficarão responsáveis pelas irregularidades cometidas por seus prepostos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — João de Mendonça Lima.

Expediente do dia 15 de abril de 1940

AVISOS:

N. 1.118 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Encaminhando cópia do ofício n. 5.050, de 4-4-1940 do D. C. T., referente à reclamação feita a esse Ministério, pelo Embaixador da Alemanha, nesta Capital, sobre censura da correspondência diplomática desse país. (9.870-40).

N. 1.119 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 2.347:490\$5, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao serviço de iluminação elétrica da cidade durante o mês de março de 1940. (10.365-40).

N. 1.120 — Ao mesmo — Encaminhando exposição de motivos em que este Ministério justifica ao Sr. Presidente da República a necessidade da abertura de um crédito especial na importância de 16:800\$0, para pagamento à firma "Lito-Tipo Guanabara Limitada", pela confecção dos selos comemorativos do cinquentenário da Proclamação da República. (8.173-40).

N. 1.121 — A Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — Autorizando esse Departamento a requisitar da Panair do Brasil S. A., uma passagem, entre esta Capital e Porto Alegre, destinada ao engenheiro Lauro de Gusmão Pereira Lessa, que se acha incumbido da direção da construção dos prédios de correios e telégrafos de Santana do Livramento e São Sebastião do Cai. (9.305-40).

N. 1.122 — Ao Ministério da Educação e Saúde — Prestando informações referentes ao aviso n. 97, de 19-3-40 dessa Secretaria de Estado, relativo a um pedido do Museu Histórico Nacional sobre o fornecimento de material filatélico necessário à atualização e ao prosseguimento da coleção de selos daquele museu. (9.923-40).

N. 1.123 — A Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco — Comunicando que resolveu autorizar, a título precário, a cobrança de 15 réis por quilo-caloria do carvão nacional, ao costado do navio em Imbituba, ficando a fixação definitiva do preço dependente do decreto-lei que será expedido brevemente. (9.145, de 1940).

N. 1.124 — A E. F. Central do Brasil — Idem, idem. (9.149, de 1940).

N. 1.125 — A Comissão Especial para aquisição de combustíveis e lubrificantes para a E. F. Central do Brasil — Idem, idem. (9.149, de 1940).

Expediente do dia 16 de abril de 1940

AVISOS:

N. 1.126 — Ao Ministério da Guerra. — Comunicando que autorizou a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a aceitar as requisições de passagens feitas pelo major Luiz Agapito da Veiga, encarregado dos trabalhos de demarcação da Fazenda Betione, no Estado de Mato Grosso. (9.760/40).

N. 1.127 — Ao Ministério da Agricultura. — Comunicando que autorizou o Lloyd Brasileiro e a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina a aceitarem requisições de passagens, e de transporte de material, em objeto de serviço, firmadas pelos funcionários do Serviço de Economia Rural, desse Ministério, João Bueno Franco, Classificador de Produtos Vegetais, classe J e Olival Leitão, Agrônomo, classe I. (9.448/40).

N. 1.128 — A Inspeção Federal das Estradas. — Declarando que autoriza a mudança da denominação da estação de "Vila Nova", da Leopoldina Railway, para "Morro do Côco". (9.442/40).

N. 1.129 — A Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro. — Comunicando que autorizou a alteração do nome da estação de "Vila Nova", da Leopoldina Railway, para "Morro do Côco". (9.442/40).

N. 1.130 — A Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos. — Declarando que autoriza esse Departamento a requisitar uma passagem em avião da Panair do Brasil S/A., desta Capital à cidade de Belém do Pará, para onde se destina o inspetor de linhas telegráficas, da classe J, Horácio Alves Coelho da Silva, afim de proceder a reparos nos cabos telegráficos que ligam as estações rádio transmissoras e rádio receptoras da referida cidade aos centros de controle. (9.810/40).

N. 1.132 — Ao Tribunal de Contas. — Encaminhando cópia do Decreto-lei n. 2.106, de 4 de abril de 1940, que abre, por este Ministério, o crédito especial de 80:604\$0. (10.447/40).

N. 1.133 — A Interventoria Federal no Estado da Bahia. — Encaminhando relatório da "The State of Bahia South Western Railway Company, Ltd." enviado a esta Secretaria por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. (9.833/40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 13 de abril de 1940

Offícios:

N. 2.272 — A E. F. Central do Brasil — Restituindo, devidamente rubricada, a planta que desapropria o manancial situado no km. 567, Distrito de Jesus Maria José do Aranha, município de Brumadinho (Minas Gerais), necessário ao abastecimento das locomotivas e dependências da Estação de Melo Franco, dessa Estrada. (P. 9.685-40).

Expediente do dia 15 de abril de 1940

N. 2.287 — Ao Ministério da Fazenda — Transmittindo o processo que veio ter a este Ministério com o ofício da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, n. 1.623, de 1937, referente à dívida de £ 282-9-3, reclamada por Carlos Teodoro Dinne-mann & Comp., por fornecimentos feitos em 1922, à Inspetoria Federal das Estradas. (P. 10.119-40).

N. 2.289 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando ter sido aprovado o programa de trabalhos e obras a serem executados no corrente exercício, para prosseguimento da construção da E. F. Mossoró. (P. 8.118-40).

N. 2.290 — Circular — A Inspetoria Federal das Estradas e às seguintes repartições: DNP, EFCB, EFN, EF, Maricá, Baía e EF. D. Tereza Cristina, L. Brasileiro, RV, Paraná-Santa Catarina, RVC, REFLB — "Comunico-vos, para os fins convenientes, que o senhor Ministro, atendendo ao que solicitou o DAC, autorizou, por despacho de 25 de março próximo findo, as estradas de ferro e companhias de navegação mencionadas na inclusa relação e aceitarem requisições de passagens, com ou sem direito a leilos, e de transporte de material, em objeto de serviço público, assinadas pelo Diretor do referido Departamento. — Tte. Cel. Samuel Ribeiro Gomes Pereira, para si e funcionários e extranumerários da mesma repartição". (P. 8.421-40).

N. 2.291 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Idem, idem.

N. 2.292 — A Superintendência da E. F. Maricá — Comunicando que o Sr. Ministro, tendo presente o ofício do Sr. Interventor Federal no E. do Rio de Janeiro, n. G-7, de 28 de março último, proferiu o seguinte despacho:

"Transcreva-se o teor deste expediente e remeta-se à C. B. e à Maricá, afim de ser informado, indicando o que consta a respeito nos respectivos contratos de arrecadação de impostos do Estado do Rio de Janeiro. Em 2-4-40". (P. 9.443-40).

N. 2.293 — A E. F. Central do Brasil — Idem, idem.

N. 2.294 — A Fazenda Nacional — Comunicando que o DCT já providenciou no sentido de ser facultado o uso oficial da correspondência telegráfica, em objeto de serviço, ao Sr. Ilipenor Aguiar de Azevedo, inspetor fiscal do imposto de consumo no E. do Maranhão. (P. 10.436-40).

N. 2.295 — A Superintendência da Rede de Viação Paraná — Santa Catarina — Comunicando que o Sr. Presidente da República, aprovou a medida sugerida na exposição de motivos deste Ministério n. 38 G-M, de 28 de março último. (P. 9.909-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 16 de abril de 1940

Offícios:

N. 2.337 — A Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou essa via férrea a aceitar requisições de passagens e transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelos funcionários do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, João Bueno Franco e Olival Leitão. (P. 9.148-40).

N. 2.338 — Ao Lloyd Brasileiro — Idem, idem.

N. 2.339 — A E. F. Noroeste do Brasil — Idem, firmadas pelo major Luiz Agapito da Veiga, encarregado dos trabalhos de demarcação da Fazenda Betione, no E. de Mato Grosso. (P. 9.760, de 1940).

N. 2.345 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. Ministro deferiu o requerimento do senhor J. Bosco, relativo a prorrogação, por mais seis meses, do prazo fixado para a remoção do casco e carga do navio "Brit Marie", observando-se, porém, a sugestão da Comissão de Metalurgia. (P. 9.272-40).

N. 2.347 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Transmittindo as cópias do "Termo de Acordo" feito entre o procurador da República no E. do Rio de Janeiro, Dr. Djalma Tavares da Cunha Melo e o operário José João Gomes, homologado por sentença do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, para que seja providenciado o pagamento a que tem direito o referido operário. (P. 9.321-40).

N. 2.349 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o destaque da importância de 660:600\$0 à disposição da Comissão Central de Compras. (P. 10.482-40).

N. 2.350 — A Despesa Pública do Tesouro Nacional — Restituindo o processo no qual é interessado, Galdino de Melo, com a informação prestada pela Rede Mineira de Viação. (P. 9.857-40).

N. 2.351 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Remetendo processo referente ao pagamento da importância de réis 2:400\$0, a Jasmelino Jardim Gomes Braga, afim de ser observado o disposto no art. 410 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e bem assim o que prescreve o art. 408 do mesmo regulamento. (P. 9.972-40).

N. 2.352 — A Despesa Pública do Tesouro Nacional — Comunicando que o DAC trouxe ao conhecimento desta Diretoria Geral, que os documentos da aplicação do adiantamento de réis 13:000\$0 recebido no Tesouro Nacional por Alberto de Melo Flores, daquele Departamento, foram remetidos a essa Diretoria em 30 de março último. (P. 9.528-40).

N. 2.353 — A Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o destaque da importância de 4.100:000\$0, à disposição da Comissão Central de Compras. (P. 10.073-40).

N. 2.354 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. Ministro resolveu autorizar, mediante lavratura de termo, a cessão pela Rede de Viação Cearense, de 1.000 trilhos inservíveis, para serem utilizados na postação de um ramal novo de linhas telegráficas, na DR. do Ceará. (P. 10.175-40).

N. 2.355 — A Rede de Viação Cearense — Idem, idem.

N. 2.357 — A Comissão Central de Compras — Transmittindo pedido n. 901.034, referente à aquisição de material permanente, (máquinas de escrever "Royal") destinadas aos diversos serviços, nesta Secretaria de Estado.

RETIFICAÇÃO

Na portaria n. 102, de 23 de fevereiro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 2 de março do corrente ano:

Onde se lê:

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Cultura "A Voz do Espaço" e de acordo com o parecer n. 137, de 18 de agosto do ano findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve conceder, etc.

Leia-se:

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Cultura "A Voz do Espaço", e tendo em vista o que consta do processo n. 7.675-40, desta Secretaria de Estado, resolve conceder, etc.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Exposição de motivos n. 177

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Por despacho de 18 de março de 1939, exarado na exposição de motivos número 116, de 17 do mesmo mês, desta Secretaria de Estado, Vossa Excelência houve por bem autorizar fosse posto à disposição da Inspetoria Federal das Estradas, pelo prazo de um ano, o engenheiro (DNP e DSBF), classe "J", do Quadro I deste Ministério, John Charles Long Júnior, afim de lhe ser confiada a fiscalização de um dos trechos de "The Leopoldina Railway Company, Ltda", a cargo do 3º Distrito daquela Inspetoria.

Sendo ainda necessária a colaboração do mesmo engenheiro nos serviços a cargo do aludido Distrito, conforme comunicou a esta Secretaria de Estado a Inspetoria Federal das Estradas no ofício n. 243-S, de 11 de março findo, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, seja permitido ao referido funcionário continuar à disposição daquela Inspetoria, por mais um ano, a partir de 18 do citado mês.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — João de Mendonça Lima, Despacho — Autorizado. Em 9-4-40. — G. VARGAS.

Exposição de motivos n. 178

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tendo em vista que o disposto no artigo 5º, letra c, do Decreto-lei n. 2.041, de 4 de março último, permite requisitar dos diferentes Ministérios os funcionários que forem necessários aos trabalhos da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional, instituída pelo referido Decreto-lei, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a autorização de que trata o artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o oficial administrativo, classe "B", do Quadro I deste Ministério, Alfredo Reis Júnior, seja posto, sem prejuízo de seus vencimentos, à disposição da aludida Comissão.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — João de Mendonça Lima, Despacho: Autorizado. Em 9-4-40. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 186

Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Em atenção ao pedido formulado pelo Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, no ofício n. G-10, de 27 de março findo, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização para que, nos termos do artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fique à disposição da aludida Superintendência, o engenheiro (I.F.E. — D.N.E.R.), classe "J", interino, da Inspetoria Federal das Estradas — Luiz Filipe Camargo de Almeida, para o desempenho de missão que lhe será confiada no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *João de Mendonça Lima*.
— Autorizado — Em 10-4-940 — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 191

Excelentíssimo Sr. Presidente da República — A relação nominal de pessoal extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Bragança, publicada no suplemento do "Diário Oficial", de 30 de dezembro último, apresenta incorreções que demandam pronta retificação, afim de que não haja perturbação no pagamento dos serventúrios interessados.

O resumo anexo, organizado pelo Serviço do Pessoal deste Ministério, assinala os enganos verificados.

É para esse trabalho que tenho a honra de solicitar a atenção de Vossa Excelência, no sentido de que seja autorizada a indispensável publicação, já que a tabela e relação interessadas foram previamente aprovadas por Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *João de Mendonça Lima*.
— Autorizado — Em 11-4-940. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Maria Leitão de Matos Pereira, solicitando admissão como extranumerário-mensalista na D.R. do Maranhão. — Dirija-se a requerente à D.R. do Maranhão, que examinará a possibilidade do seu aproveitamento, caso haja vaga, de acordo com a legislação vigente. (9.925-40).

Maria da Conceição Jorge, escriturária, classe E, do Quadro XXXVII (D.R. de Diamantina), solicitando transferência para igual classe e carreira XXIV (D.R. de Minas Gerais). — Indeferido, em face do parecer contrário do D.C.T. (9.648-40).

Em 15 de abril de 1940

José Machado de Queiroz, pedindo admissão como "auxiliar da agência postal-telegráfica de Remanso", na D. R. C. T. da Baía. — Dirija-se o requerente diretamente ao D. R. da Baía, que examinará a possibilidade do seu aproveitamento, caso haja vaga, de acordo com a legislação vigente (10.162-40).

Tancredo Noronha, agente de estrada de ferro, classe "C", do Quadro XIII deste Ministério, pedindo certidão da apuração do seu tempo de serviço. — Forneça-se a certidão (7.014-40).

ATOS DO DIRETOR

Expediente do dia 13 de abril de 1940

Ofícios:

N. 2.262 — A Presidência do Tribunal de Contas — Transmitindo em cópia o Decreto-lei n. 1.936, na parte retificada e publicada no *Diário Oficial* de 8 do corrente mês. (P. 10.714-40).

N. 2.273 — A E. F. Baía e Minas — Esclarecendo que os dois extranumerários mensalistas dessa Estrada, que têm o mesmo nome — José Martins, estão relacionados na função de auxiliar de artefice II, sob ns. 7 e 8.

Relativamente a Virgílio Ferreira, esta Estrada informa que esse Serviço do Pessoal já providenciou a inclusão de seu nome na função de trabalhador II, no lugar de Clemente Alves, devendo essa Estrada aguardar seja publicada, no *Diário Oficial*, a retificação de que se trata (P. 9.186-40).

Expediente do dia 15 de abril de 1940

Apostilas:

No decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por merecimento, Antônio Coronato, do cargo da classe C, da carreira de "margeador" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "D", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foi feita a seguinte apostila:

"A vaga em que se fez a promoção de que trata o presente decreto constava da relação nominal organizada de acordo com o dis-

posto no parágrafo único, do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936".

No decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por antiguidade, Florêncio José da Silva, do cargo da classe "D", da carreira de "margeneiro", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, foi feita a seguinte apostila:

"A vaga em que se fez a promoção de que trata o presente decreto constava da relação nominal organizada de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936". (1.377/40).

Ofícios:

N. 2.299 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, sejam encaminhadas ao T. Nacional, para o devido pagamento, as folhas de diárias a que fizeram jús, nos meses de janeiro a fevereiro últimos, os funcionários do DNER, cujos nomes constam das referidas folhas (Processo 9.465/40).

N. 2.301 — A Despesa Pública do T. Nacional — Transmitindo, para os devidos fins, o processo relativo à habilitação ao montepio civil que pleiteia — Marilí da Silva Pires, neta de Laudelina Menezes Pires. (Processo 9.589/40).

N. 2.303 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que no processo em que é interessado — Antônio Espinola Veiga, o Sr. Ministro, tendo em vista o parecer do Sr. Consultor Jurídico deste Ministério, proferiu o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. Consultor Jurídico". (Processo 40.306/40).

N. 2.304 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja encaminhada ao T. Nacional, para o devido pagamento, a folha de diárias a que fizeram jús, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, os funcionários do DNPM, cujos nomes consta da referida folha. (Processo 9.212/40).

Expediente do dia 16 de abril de 1940

N. 2.305 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que, em virtude da reorganização operada pelos Decretos-leis ns. 1.461 e 1.711; respectivamente, de 29 de julho de 1939, e 27 de outubro de 1939, a classe B, foi suprimida na carreira de agente de estrada de ferro do Quadro VIII, motivo por que não mais é possível efetuar a transferência de Aristides Alves do Vale, tendo sido mandado arquivar o processo respectivo (Processo 38.758/39).

N. 2.306 — A E. F. São Luiz a Terezina — Idem, idem.

N. 2.307 — A E. F. Central do Brasil — Solicitando seja este Serviço do Pessoal informado em que data foi Alberto Navarro Pinheiro de Meireles, inscrito contribuinte do montepio civil, e si era efetiva a função pelo mesmo então exercida. (Processo 10.255/40).

N. 2.308 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Informando que, na conformidade do § 1º, do art. 10, do Decreto-lei n. 1.909, de 1939, cabe ao chefe do serviço do pessoal desse Departamento providenciar a respeito da retificação de nome do extranumerário-mensalista — Murilo de Lima Freitas. (Processo 9.375/40).

N. 2.311 — A Despesa Pública do T. Nacional — Restituindo o processo relativo a pedido de expedição de título definitivo de pensão do montepio civil que Maria da Conceição Regueira Pinto de Souza, filha de Antônio Germano Regueira Pinto de Souza. (Processo 9.973, de 1940).

N. 2.312 — A mesma — Remetendo, devidamente instruído, o processo de que é constante o requerimento em que Alcides Paim, solicita expedição de seu título de inatividade. (Processo 10.218/40).

N. 2.276 — A Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Leopoldo Schwinden, ex-inspetor de alunos, em disponibilidade, pede seja tornado sem efeito o Decreto em virtude do qual foi nomeado para exercer o cargo da classe C da carreira de escriturário, do Quadro VII deste ministério, afim de continuar em disponibilidade. (P. 8.143-40).

N. 2.277 — Circular — Ao SRP-1 e às seguintes repartições: SRP-2, SRP-13, SRP-4, SRP-5, SRP-13, SRP-14, SRP-15, SRP-16 e SRP-17 — "Para conhecimento e devidos fins, transmito-vos a inclusa cópia da circular DE-138, de 4 de abril corrente, do DASI, relativa à posse de interinos." (P. 9.970-40).

N. 2.279 — A E. F. Central do Brasil — Solicitando seja este Serviço do Pessoal informado em que data foi Carlos Euler inscrito contribuinte do montepio civil, e si era efetiva a função pelo mesmo então exercida. (P. 9.499-40).

N. 2.280 — A Despesa Pública — Transmitindo o processo relativo a pedido de expediente de títulos definitivos de pensão do Montepio Civil que fazem Francisca Santos de Lima e outra, viúva e filha de Hermenegildo José de Lima. (P. 9.961-40).

N. 2.281 — A Delegacia Fiscal do T. Nacional no E. de Minas Gerais — Transmitindo o processo em que Enoi Tecla Chaves solicita lhe seja dado por certidão o teor do seu título de pensionista do montepio civil. (P. 6.745-40).

N. 2.297 — A Despesa Pública do T. Nacional — Transmitindo processo relativo à habilitação ao montepio civil que pleiteiam Eunice Coelho Cintra e outras, filhas de José de Cupertino Coelho Cintra. (9.538-40).

Expediente do dia 16 de abril de 1940

Portaria:

N. 215 — Licenciando, de acordo com o art. 162, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 51, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, José Lopes Nascimento, servente V, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, por trinta dias, para tratamento de saúde, com a mensalidade, a contar de 9 de abril do corrente ano (10.556-40).

APOSENTADORIA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Pelas respectivas Caixas de Aposentadorias e Pensões:

Nome — Função — Repartição — Data do despacho — Processo
Satiro Rodrigues dos Santos, Servente II — E.F. de Bragança — 10-1-40 — 5.924/40.
Alberto Martins, Guarda V — E.F. de Goiás — 14-6-39 — 5.629/40.

Antônio Luiz Segundo, Trabalhador IV — E.F. de Goiás — 1-12-39 — 5.629/40.

Alfredo Bezerra Leite, Auxiliar de artífice III — V.F.F. Leste Brasileiro — 11-1-40 — 4.182/40.

Antônio Borges dos Santos, Trabalhador II — Idem — 12-3-40 — 9.910/40.

Ciro Rodrigues, Guarda III — Idem — 12-3-40 — 9.939/40.

Isaías Dias, Auxiliar de artífice III — Idem — 19-2-40 — 8.265/40.

João Antônio da Silva, Trabalhador II — Idem — 29-1-40 — 6.516/40.

João Capistrano da Silva, Auxiliar de artífice III — Idem — 29-12-39 — 2.563/40.

José Valverde da Silva, Auxiliar de artífice III — Idem — 19-2-40 — 8.263/40.

Manuel José dos Santos, Auxiliar de artífice IV — Idem — 24-10-39 — 640/40.

Miguel Arcanjo de Sena, Artífice VII — Idem — 19-2-40 — 8.267/40.

Nicolau Luiz Gonzaga, Trabalhador II — Idem — 9-2-40 — 6.555/40.

Romualdo Agostinho Gompapeiro, Auxiliar de artífice V — Idem — 19-2-40 — 8.262/40.

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Data do Despacho — Processo
Marina Macedo Marques, Agente auxiliar II — D.R. da Baía — 10-1-40 — 5.889/40.

Publicação que se faz em cumprimento ao determinado no § 2º do art. 103, do Estatuto

Nome — Cargo	Dias de serviço prorrogado anteriormente	Dias de serviço prorrogados em fevereiro	Horas prorrogadas	Horas pagas de prorrogação	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Yara Macedo Rabello — Escrivão XVIII	0	1	Mais de 3	2	6\$809	13\$8	Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente.
Newton de Barros Silva — Escrivão XIII	0	1	Mais de 3	2	4\$022	8\$0	
Isaltino Silva — Motorista XII.....	0	1	Mais de 3	2	3\$735	7\$5	
Agenor Angelo Medina — Servente XIII....	0	1	Mais de 3	2	4\$022	8\$0	
Total						37\$3	

Publicação que se faz em cumprimento ao determinado no § 2º do art. 103, do Estatuto

Nome — Cargo	Dias de serviço prorrogado anteriormente	Dias de serviços prorrogados em março	Horas prorrogadas	Horas pagas de prorrogação	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Yara Macedo Rabello — Escrivão XVIII	1	10	Mais de 30	20	6\$451	129\$0	Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente.
Newton de Barros Silva — Escrivão XIII	1	10	Mais de 30	20	3\$703	75\$3	
Isaltino Silva — Motorista XII.....	1	10	Mais de 30	20	3\$494	69\$9	
Agenor Angelo Medina — Servente XIII....	1	10	Mais de 30	20	3\$763	75\$3	
Nacib Jorge Nemer — Rádio-telegrafista XV	0	8	Mais de 24	16	4\$832	77\$4	
José Mauricio Pereira Soares — Escrit. XII	0	5	Mais de 15	10	3\$434	34\$9	
Hilton Dias Werneck — Aux. de escritório XI	18	10	Mais de 30	20	3\$225	64\$5	
Milton Goffredo Vieira — Aux. de escritório XI	18	10	Mais de 30	20	3\$225	64\$5	
Aldo Pinto Pessoa — Escrivão XII	0	5	Mais de 15	10	3\$494	34\$9	
Total						526\$9	

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 16 de abril de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Autorizando a título precário, a firma T. Janér & Comp., estabelecida à rua Beneditinos n. 17, 4º andar nesta Capital, a fazer uso da máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor, de ns. M.V. — 1.828 de fábrica e M.V. — 1.229 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde \$100 até 99\$900, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal lavar o respectivo termo de responsabilidade pelo qual ficará a referida firma T. Janér & Comp., obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar. (Portaria n. 331, de 16 de abril de 1940).

Requerimento despachado:

Antônio Almeida, proprietário do prédio onde funciona a agência postal telegráfica de Jaicós, subordinada à Diretoria Regional de Teresina, solicitando aumento de aluguel onde funciona a referida agência. — Concedo o aumento de 120\$0 anual. (Processo n. 5.235/40).

Dia 17 de abril de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Tendo em vista o resultado dos exames efetuados na Diretoria Regional do Paraná, o Sr. diretor técnico de Telégrafos autorizou fossem expedidos os certificados aos seguintes rádio-amadores da classe "A": Nagibe Chede, Clodoveu Holzmann, Godofredo Rodolfo Labsch e Denisard Moreira Sampaio (proc. 17.394-40).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-"2"**Requerimento despachado:**

Oscar Lopes Munhoz, brasileiro, reservista, ex-funcionário deste Departamento, solicitando sua admissão como telegrafista. — Habilita-se, querendo, junto à Diretoria Regional do Paraná, na forma legal (proc. 52.872-39).

Departamento de Aeronáutica Civil**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 8 de abril de 1940

Requerimentos:

Raimundo Correia requerendo exame afim de obter carta de mecânico de aeronave. — Indeferido à vista do laudo médico. Ref. 234-40.

Officinas Mecânicas e Aeronáuticas do Brasil Ltda., declarando pretender instalar uma organização de terra para reparação, montagem, desmontagem e construção de partes de motores de aeroplanos, utilizável para quaisquer aeronaves, na ilha das Cabras, solicita, como preliminar, para apresentação, estudo e aprovação dos desenhos e plantas das construções a serem realizadas na dita ilha, que o senhor diretor do DAC se manifeste favoravelmente sobre a localização dessas oficinas. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Aeronáutica Naval. Ref. 1.392-40.

Dia 13

Panair do Brasil, S/A., encaminhando laudo médico do exame de sanidade feito em Belem, E. do Pará, na pessoa do piloto Custódio Neto Jr., afim de ser renovado o prazo de validade da licença de voo desse aeronauta, pede aceitação do referido laudo, de acordo com o art. 5º da Portaria n. 142, de 30-9-37. — Indeferido. Seja inspecionado de saúde, se quiser, pelo SMAC. Ref. 1.756-40.

Filón Ferrer de Araújo, requerendo autorização para conduzir aeronaves dos tipos "Taylor Cub" e "Poterfield". — Deferido nos termos do parecer. Ref. 1.803-40.

Manuel Alves Xavier Filho, piloto de aeronave de recreio ou desporto, requerendo caderneta de voo e que nesse documento sejam lançadas as horas de voo constantes de documentos em poder do DAC. — Deferido à vista do parecer. Ref. 1.699-40.

Dia 10

Offícios:

Ao Sr. Jorge Olinto de Oliveira, Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

N. 1.145 — Remetendo exemplares do Boletim do DAC. Ref. 1.500-40.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 1.150 — Comunicando que não ha, presentemente, necessidade de provas de habilitação para as séries funcionais de extranumerários mensalistas, constantes da tabela aprovada para o DAC. Ref. 1.396-40.

Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.151 — Agradecendo a remessa do Relatório Anual do "Conselho Nacional de Aeronáutica" dos Estados Unidos, referente ao ano de 1939. Ref. 1.516-40.

Ao Sr. representante da S. A. Air France:

N. 1.152 — Comunicando permissão para a viagem em avião dessa Empresa, do Sr. Marsoum, auxiliar do adido naval à Embaixada de França.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 1.154 — Restituindo, informado, requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas solicita o pagamento, por exercícios findos, da conta na importância de 76\$4. Ref. 872-40.

Dia 12

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.160 — Solicitando isenção de direitos alfandegários. Ref. 1.839-40.

Ao Sr. diretor da Seção de Segurança Nacional:

N. 1.162 — Remetendo relação detalhada dos campos de pouso e cópia do mapa do Brasil com indicação dos mesmos. Ref. 6.749 de 1939.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.164 — Justificando marca determinada para o material constante da requisição n. 902.076. Ref. 1.722-40.

Ao Sr. inspetor geral do Tráfego do Distrito Federal:

N. 1.165 — Solicitando registro de tricíclo.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 8 de abril de 1940

Ao Sr. engenheiro encarregado da 9ª Região:

N. 1.126 — Remetendo documentos. Ref. 1.095 e 1.243-40.

Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:

N. 1.127 — Comunicando indeferimento dos requerimentos do Mário Fundagem Nogueira. Ref. 1.363-40.

Ao Sr. Simeão José Pente do Carvalho:

N. 1.128 — Comunicando despacho exarado no requerimento em que foi solicitada carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves dos tipos "Moth", "Taylor Cabiner" e "Bucker". Ref. 832-40.

Dia 9

Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:

N. 1.139 — Remetendo 2ª via de laudo médico do Sr. Pedro Bolognato. Ref. 1.627 e 1.630-40.

N. 1.140 — Comunicando indeferimento das petições de Nécio Leoni. Ref. 1.361-40.

N. 1.142 — Comunicando indeferimento das petições de Artur Carvalho Sá. Ref. 759-40.

Convites:

É convidado o Sr. Simeão J. Bento de Carvalho a comparecer neste Departamento, afim de selar o requerimento datado de 12 de abril corrente. Ref. 2.652-40.

É convidado o Sr. Jiro de Novais Armando a fazer entrega na Divisão de Operações, de 8 fotografias (art. 13, letra f, Port. 11 de novembro de 1926, do Sr. ministro) e comparecer ao SMAC, afim de ultimar o exame de sanidade a que está se submetendo. Ref. 5.263-40.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem**ATOS DO SR. DIRETOR****Requerimentos despachados**

Orázio Pagliaro — Solicita autorização para utilizar postes de energia elétrica afim de colocar isoladores e fios para uma linha particular. — Indeferido.

Ana Minnick — Solicita providências, comunicando que as águas canalizadas pela estrada Rio-Petrópolis para terrenos de sua propriedade está lhe causando prejuízos. — Não ha o que deferir.

Empresa Produtos Industriais Ltda. — Solicita permissão para abrir uma entrada no lote de terreno n. 6 da quadra 3 que adquiriu nas Chácaras Rio-Petrópolis, afim de construir uma fábrica de montagem de aparelhos de Gasogênio. — Deferido, atendidas as exigências da Seção Técnica.

Constantino Adrogo — Solicita certidão referente a Viação Itaipava. — Não ha o que deferir.

Bianchi e Picorelli Ltda. — Solicita autorização para estabelecer uma linha de ônibus entre Petrópolis e Juiz de Fora. — Indeferido.

Theodor Simon — Solicita autorizar a Cia. Telefônica Brasileira a colocar alguns postes na Rio-Petrópolis, afim de ser instalado um apa-

relho telefônico em sua propriedade. — Dentro da faixa não é possível.

Sofia Schuback — Solicita permissão para construir uma ponte para acesso à sua residência na Estrada Rio-Petrópolis. — Deferido.

Ezequiel Francisco da Rocha — Solicita autorização para construir uma casa na estrada Areias-Caxambú, em Ilamonte. — Deferido de acordo com a informação.

Luiz Osório Rodrigues — Solicita relevação de multa. — Deferido.

Raul Mourão de Araújo Maia. — Idem, idem. — Deferido.

Adelino P. R. Santiago — Solicita permissão para abrir a cerca para acesso ao terreno de sua propriedade na Rio-Petrópolis e autorização para o serviço de terraplenagem. — Deferido.

Dia 4 de abril de 1940

Offícios:

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 913 — Devolvendo informado o papel n. 8.343-40.

N. 967 — Idem processo 13.702-39.

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 975 — Solicitando ser entregue de uma só vez como adiantamento ao Porteiro do DNER, Miguel Crozet, a importância de 22.500\$0.

N. 976 — Idem, idem, ao escriturário, Sebastião José Marques, idem 6.159:275\$0.

N. 977 — Idem, idem, Jerônimo Alves, 750:000\$0.

N. 978 — Idem, idem, Paulo de Azevedo Maya, 2.500:000\$0.

N. 979 — Idem, idem, Nelson Pereira de Castro, 500:000\$0.

Dia 8

Ao Sr. chefe da Secção de Controle da Contadoria Geral da República:

N. 993 — Encaminhando os empenhos de ns. 65 a 73 e 75 a 78, referentes a adiantamentos solicitados ao Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 994 — Idem, idem, 2ª. vias.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 998 — Devolvendo informado o papel 9.228-40.

Dia 11

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do M.V.O.P.:

N. 1.037 — Devolvendo informado o papel n. 7.224-40, referente ao adiantamento de 2.500:000\$0.

EXPEDIENTE DA SRA. SECRETÁRIA

Dia 1 de abril de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor do SPV:

N. 915 — Encaminhando 4 folhas de diárias por serviços prestados fora de suas sedes, de funcionários do Quadro I, lotados no DNER.

Dia 2.

Ao mesmo:

N. 934 — Esclarecendo a consulta formulada pelo IPASE, em seu ofício n. 837-40.

Dia 4

Ao Sr. diretor dos Serviços de Utilidade Pública da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 912 — Prestando informações referentes a solicitação da firma Bianchi & Picorelli Ltd.

— Ao Sr. diretor-presidente do IPASE:

N. 918 — Encaminhando 4 inscrições em adiantamento ao ofício n. 2.231-39.

Dia 6

Ao Sr. redator-chefe do "Diário Oficial":

N. 990 — Encaminhando a importância de 350\$0 e solicitando renovação de assinatura do "Diário Oficial" (5 exemplares).

Dia 9

Ao Sr. presidente da União Beneficente dos Militares:

N. 1.005 — Respondendo ao ofício s/n. de 7-3-40.

— Ao Sr. diretor do SPV:

N. 1.012 — Informando o ofício n. 1.942-40.

— Ao Sr. prefeito do Município de Magé (Estado do Rio):

N. 1.013 — Encaminhando cópia da resolução n. 9, de 21-3-39, sobre construção à margem de estradas públicas, aprovada pelo Sr. prefeito de Nova Iguaçu.

— Ao Sr. prefeito de Petrópolis (Estado do Rio):

N. 1.014 — Idem, idem, idem.

Dia 10

Aos Srs. E. G. Ribeiro & Cia. Ltda.:

N. 1.017 — Comunicando que a Viação Expresso de Prata foi multada em 200\$0 por ter vendido várias passagens por preço inferior ao autorizado, na linha Rio-Juiz de Fora.

Dia 12

Ao Sr. diretor de Contabilidade do MVOP:

— N. 1.057 — Devolvendo informado o processo do engenheiro Filúvio de Cerqueira Rodrigues.

— Ao Sr. diretor do SPV:

N. 1.060 — Encaminhando um requerimento de prorrogação de licença, do desenhista II, Lafayette Barreto Pinto.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 118, de 17 do corrente, foi designado o almoxarife, classe F, Pedro de Barros Macedo, para ir a São Paulo, afim de auxiliar o serviço de organização e aquisição de material para a Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga, naquele Estado.

— Por portaria n. 119, de 17 do corrente, foi designado o auxiliar de Ensino, classe D, interino, do Quadro único deste Ministério, Moacir Aparecido Bernardes, para ter exercício na Superintendência do Ensino Agrícola.

— Por portaria n. 120, de 17 do corrente, foi designado o servente, classe B, interino do Quadro único deste Ministério, Firmiano Gomes de Oliveira, para ter exercício na Divisão de Comunicações do Departamento de Administração.

Departamento de Administração

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor de Imprensa Nacional:

N. 4.319 — Solicito providências no sentido de serem confeccionados por essa repartição, com a possível urgência, seis livros, modelo n. VIII para registro geral de entrada de material, doze livros para protocolo, modelo n. 6, com 150 folhas e doze ditos, modelo 690, com 100 folhas.

— Ao diretor do Serviço de Comunicações do Ministério da Educação:

N. 4.345 — Remete o ofício n. 269, de 11 do corrente, do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio, recebido nesta Divisão por equívoco.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL D. A.

Offícios:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.309 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, de acordo com o que dispõe o art. 45 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, afim de que, do crédito de 89:000\$0, distribuído à Tesouraria deste Ministério, referente à Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas despesas, Sub-consignação 32 — "Iluminação, etc.", quota 06) — C. N. E. P. A., do vigente orçamento deste Ministério (Anexo n. 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), seja anulada a importância de 15:000\$0 e distribuída, com idêntica classificação, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, para a Estação Experimental de Trigo em Rio Cacador, do Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas. (D. C. M. 10.562/40).

Ao Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.320 — Encaminha para o competente exame e registro da despesa o processo incluso relativo ao pagamento da importância de vinte contos de réis (20:000\$0), de que é credora a Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais, proveniente de auxílio, no corrente ano, para pagamento das despesas com uma exposição agrícola, a se realizar em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, em 10-4-40, exarado na exposição de motivos G. M. 146, de 26-2-40, como consta da folha anexa.

O pagamento em questão deverá ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa por conta da verba 3ª — Serviços e encargos, consignação 1 — Diversos, sub-consignação 2 — Auxílio, etc.

art. 3º, anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, consoante o empenho junto n. 459, de 13-4-39. (D. C. M. 26.964/40).

N. 4.322 — De acordo com a delegação de competência que me foi conferida, nos termos da Portaria GM. n. 1, de 3-1-940, encaminhando-vos, para o competente exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de 1:050\$0, de que são credores Magdala Pereira Reis e outros, serventários da Divisão de Comunicações deste Departamento, por gratificações de serviços extraordinários, a que fizeram jus no período de 12-3 a 11-4-40, conforme a folha anexa.

O pagamento em questão deve ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa pela verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Sub-consignação n. 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 02) — Departamento de Administração, e Divisão de Comunicações, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3º, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho n. 51, de 12-2-40. (DCM. 4.753-40).

Of. 4.334 — Solicitando seja esclarecido qual o dispositivo da lei que permite ao diretor da Divisão de Contabilidade prorrogar expediente, informa que o ato do diretor da D. C., objeto da v. diligência, foi por mim homologado em despacho de 12-4-40, exarado no processo D. C. M. 7.203-40, tornando-se assim perfeitamente legal de acordo com as disposições do art. 122, alínea a) do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, e Decreto-lei n. 5.062, de 27-12-39. (DCM. 11.251-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1940

Offícios

Ao contador seccional junto a este Ministério:

N. 4.310 — Comunica que o diretor geral do Departamento de Administração, por ofício desta data, solicitou ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que, do crédito de 89:000\$0, distribuído à Tesouraria deste Ministério, referente à Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Sub-consignação 32 — Iluminação, etc. — Quota 06) — G. N. E. P. A., do vigente orçamento deste Ministério (Anexo n. 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939) fosse anulada a importância de 15:000\$0 e distribuída, com idêntica classificação, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, para a Estação Experimental de Trigo em Rio Caçador, do Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas. (DCM. número 10.562-40).

— Ao diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas:

N. 4.311 — Comunica que o Sr. diretor geral do Departamento de Administração, solicitou ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que fosse feita a distribuição de crédito a que se refere vosso ofício n. 271, de 30 de março próximo findo. (DCM. 10.562-40).

— Ao diretor do Serviço de Estatística da Produção:

N. 4.324 — Transmite a inclusa primeira via do conhecimento de empenho de despesa n. 452, de 11 do corrente mês, extraído de acordo com a solicitação constante do referido ofício. (DCM. número 10.532-40).

— Ao diretor do Serviço de Informações Agrícolas:

N. 4.325 — Transmite a inclusa primeira via do conhecimento de empenho de despesa n. 451, de 11 do mesmo mês. (DCM. número 10.587-40).

— Ao diretor do Serviço de Informações Agrícolas:

N. 4.336 — Transmite, para os devidos fins, a inclusa primeira via do conhecimento de empenho de despesa n. 450, de 11 do mesmo mês. (DCM. 10.802-40).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1940

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 240 — Tem o Departamento Nacional da Produção Animal deste Ministério, urgente necessidade de construir, na Estação Experimental de Deodoro do Instituto de Biologia Animal, dois biotérios especiais para a criação de pintos, de modo a poder, aumentando a sua capacidade de produção de aves, atender aos pedidos de fornecimento que lhe são dirigidos pelos Governos Estaduais, muitos dos quais não podem ser satisfeitos devido à falta de instalações apropriadas. Cogita-se, assim, de preencher uma lacuna cuja manutenção já se torna prejudicial aos interesses da avicultura, dificultando o seu desenvolvimento.

A construção dos dois biotérios referidos equivale a uma providência, que, além de acarretar pequena despesa, virá duplicar a capacidade da criação de aves naquela dependência, elevando-a de 2.000 pintos, aproximadamente, para 4.000, em cada período de dois meses, o que virá permitir, consequentemente, o fornecimento de 12.000 exemplares de dois meses de idade na época própria para incubações, isto é, de abril a setembro.

Elevada que seja a capacidade de produção de aves na Estação Experimental de Deodoro, para melhor aproveitamento dos plantéis que ali são mantidos para estudos, tornar-se-á possível atender, em maior escala, os pedidos de quase todas as Secretarias de Agricultura dos Estados, o que, de certo, representará apreciável contribuição deste Ministério ao desenvolvimento da avicultura nacional, consoante o programa preconizado por V. Ex.

Assim considerando, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne autorizar a construção, mediante concorrência administrativa, nos termos do § 2º, letra b, do art. 738, do Código de Contabilidade, dos dois biotérios especiais para a criação de pintos, correndo a despesa, calculada em 37:298\$8, conforme planta e orçamento anexos, à conta da subconsignação 1, consignação I — Obras, verba 5 — Obras, etc., do orçamento deste Ministério, para o corrente exercício, anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os meus protestos do mais profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 2-4-40. — G. VARGAS.

Dia 2 de abril de 1940

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 264 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, a proposta de alteração de tabelas do pessoal extranumerário mensalista deste Ministério, pela permuta dos auxiliares de escritório X, José Mariano de Oliveira e Sílvia de Oliveira Borges, o primeiro da Divisão do Pessoal e o segundo do Núcleo Colonial Santa Cruz, da Divisão de Terras e Colonização.

O expediente proposto visa o melhor aproveitamento dos extranumerários indicados, para um maior rendimento de trabalho, pelo que espero de Vossa Excelência a aprovação necessária.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Fernando Costa*.

Despacho: Aprovado.

Em 12-4-1940 — G. VARGAS.

Dia 6 de abril de 1940

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 269

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. o incluso processo, em o qual o Sr. Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho, pedem a transformação do Engenho Três Bocas, aparelhado para o fabrico de açúcar, bruto, em Usina do mesmo nome, com aparelhagem para o fabrico de açúcar cristal e demerara.

Foi o assunto devidamente apreciado pelo Consultor Jurídico deste Ministério que emitiu o parecer de 23 de dezembro último, anexo ao processo.

Não se conformando os requerentes com a decisão dada ao assunto pelo Instituto de Açúcar e do Alcool, pediram revisão do processo, que foi novamente encaminhado a este Ministério e submetido ao Consultor Jurídico que o examinou em o parecer n. 968, de 28-3-1940, e bem assim fosse o assunto submetido a Vossa Excelência para decidir da pretensão, em última instância.

Vallio-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — *Fernando Costa*.

Despacho: Nego provimento ao recurso.

Em 11-4-1940. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR D. P.

Dia 15 de abril de 1940

Ao Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 4.307 — Comunica, para os efeitos previstos no § 3º do artigo 111 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que, tendo sido submetido a exame, na conformidade de disposto no § 2º do mesmo artigo, o guarda IV, Antônio Soares de Oliveira, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 1 e 2 do corrente. (D. C. M. 10.391, de 1940).

Ao Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas:

N. 4.308-40 — Comunica que foi feita distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas, para pa-

pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o Agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, Levi Lustosa Cabral. (D. C. M. 10.560-40).

Ao Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.312 — Comunica, para os efeitos previstos no § 3º, do artigo 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que, tendo sido submetido a exame, na conformidade do disposto no § 2º, do mesmo artigo, o praticante de escritório IV, Celina Pereira Bezerra, com exercício nessa Repartição, foi constatada a impossibilidade do seu comparecimento ao serviço, nos dias 1 e 2 do corrente. (D. C. M. 10.390-40).

Ao Chefe da Secção de Fomento Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, no Estado da Bahia:

N. 4.313 — Comunica que, pelo ofício n. 3.764, de 30 de março último, foi solicitada distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, para atender ao pagamento dos vencimentos do Servente, classe B, Geraldo de Assis. (D. C. M. 2.252, de 1940).

Ao Diretor da Divisão de Águas:

N. 4.314 — Transmite o Decreto de 6 do mês p. passado, que nomeou Augusto Schunemann Neto para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Engenheiro S. A., do Quadro único deste Ministério.

Passo, outrossim, às vossas mãos a portaria do Sr. Ministro, número 107, de 6-4-40, pela qual foi designado o funcionário em apreço para ter exercício nessa Divisão. (D. C. M. 32.292-40).

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento:

N. 4.315 — Comunica que em 2 do corrente tomou posse, nesta Divisão, do cargo de engenheiro S. A., classe G, o Sr. Augusto Schunemann Neto, nomeado para exercê-lo interinamente, por decreto de 6 de março do ano em curso. (D. C. M. 32.292-40).

— Ao Sr. presidente do I. P. A. S. E.:

N. 4.316 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto, devidamente preenchido por Augusto Schunemann Neto, ao tomar posse do cargo de engenheiro S. A., classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, por decreto de 6 do mês p. passado. (D. C. M. 32.292-40).

— Ao Sr. diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda:

N. 4.317 — Comunica que o ex-jardineiro horticultor, em disponibilidade, Graeciano Bittencourt, recebia os vencimentos da disponibilidade pelo Tesouro Nacional, compelindo o fornecimento da guia à Diretoria da Despesa Pública. (D. C. M. 15.458-39).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 4.318 — Comunica que, pelo ofício n. 2.937, de 7 de março último, foi solicitada à Diretoria da Despesa Pública, a distribuição da importância de um conto e trezentos mil réis (1:300\$0) para essa Delegacia, afim de atender ao pagamento dos vencimentos de janeiro do desenhista classe I, Ivan Nunes de Sousa Pardo. (D. C. M. 7.387-40).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Informação Agrícola:

N. 4.323 — Transmite o decreto de 3 do corrente que nomeou João Luiz Alves, para exercer, interinamente, o cargo de servente, classe B, do Quadro único deste Ministério.

Passo, outrossim, às vossas mãos, a portaria do Sr. ministro n. 116 de 11 do mês em curso, pela qual foi designado o funcionário em apreço para ter exercício nesse Serviço. (D. C. M. 9.906-40).

— Ao Sr. diretor da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 4.327 — Comunica que do estudo a que foi submetida a sugestão apresentada pelo inspetor chefe da Inspeção Regional dessa Divisão em São Paulo, resultou não ser possível a sua aplicação porque contraria o disposto no art. 272 do Estatuto dos Funcionários Públicos, bem como pelo fato de ser São Paulo uma capital de vastos recursos oficiais.

— Ao Sr. superintendente do Ensino Agrícola:

N. 4.328 — Verificando esta Divisão que a auxiliar de ensino, classe E, Judite Busine, está irregularmente licenciada, em vista do disposto no art. 158, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, solicita providências no sentido de que seja essa funcionária submetida a inspeção de saúde. (D. C. 3.071-38).

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 4.331 — Restitue, devidamente registrada, a portaria de licença do extranumerário mensalista, auxiliar de escritório XI, Dolcinea Pereira. (D. C. M. 5.871-40).

— Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:

N. 4.333 — Não estando ainda instalado o Gabinete de Raios-X da Secção de Assistência Social desta Divisão, cuja finalidade é a de atender aos funcionários do Ministério da Agricultura, venho solicitar a gentileza de permitir que o serviço de radiografia seja feito dora em diante, em caráter provisório, por esse Hospital, mediante o fornecimento do material necessário.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.335 — Restitue para os devidos fins, convenientemente apostiladas, as portarias do pessoal extranumerário mensalista dessa Divisão, conforme relação anexa. (D. C. M. 10.192-40).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Meteorologia:

N. 4.337 — Transmite a portaria n. 110, de 10 do corrente, considerando licenciado no período de 23 de julho a 22 de outubro de 1939, o estacionário, classe A, José Benevides Canuto. (D. C. M. 2.229-40).

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR D. M.

Ao Sr. Chefe da Secção de Plantas Têxteis da Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.321 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, no exercício do cargo de Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração, fiz jús aos vencimentos integrais, no corrente mês.

Ao Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do D. N. P. V.:

Comunica que, de acordo com a Portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovado, pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, o termo de morte de um cavalo denominado "Coquinho", pertencente ao Núcleo Colonial de Santa Cruz.

D. C. M. — 10.314/40.

Ao Sr. Administrador do Horto Florestal de Ubajara — Serviço Florestal — Estado do Ceará:

N. 4.329 — Devolve o termo de inutilização de material permanente n. 2, afim de serem lavrados termos distintos para cada objeto, visto a preço da unidade ser superior a 50\$000 e a Circular 2.200, de 20/5/38, no item XXV, só permitir relações para material até aquele custo.

D. C. M. — 11.050/40.

Ao Sr. Agente do Serviço de Economia Rural, na Bahia:

N. 4.330 — Tendo presente o ofício n. 101, de 20 de março do corrente ano, que remeteu a esta Divisão o inventário de passagem de responsabilidade, procedido a 5/12/39, nessa Agência do S. E. R., junto vos devolvo o mesmo, afim de ser reorganizado de acordo com as instruções dadas em uma das vias.

Comunica, outrossim, que uma das tres vias ficou nesta Divisão, com as alterações feitas, afim de se poder atender a qualquer consulta que essa Agência porventura faça.

D. C. M. — 8.935/40.

Ao Sr. Superintendente do Ensino Agrícola:

N. 4.332 — Comunica haver o Sr. Presidente da República, em despacho de 4 de abril do corrente ano, exarado na Exposição de Motivos do G. M. 247, de 30 de março findo, publicada no "Diário Oficial" de 9/4/40, autorizado a realização das obras de adaptação dos imóveis do extinto Serviço de Remonta do Exército, necessárias ao funcionamento regular do Aprendizado Agrícola João Colimbra, no Estado de Pernambuco.

As obras em apreço, no valor de 191:447\$000 (cento e noventa e um contos, quatrocentos e quarenta e sete mil réis), serão executadas mediante concorrência administrativa, correndo a despesa por conta da Verba 5ª "Obras" — Consignação I — Obras Subconsignação 2 — Para reconstrução e ampliação de edifícios, etc. do orçamento deste Ministério para o corrente ano.

D. C. M. — 4.200/40.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de abril de 1940

Ofícios:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Foz de Iguaçu:

N. 1.096 — Remetendo nova tabela para redução das pressões ao nível do mar.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.097 — Remetendo a portaria n. 149, de 1 de abril de 1940, relativa à admissão de Jorge Correia de Freitas, como rádio-telegrafista auxiliar VII, solicitando que, em virtude de ter havido equívoco quanto ao nome do interessado, seja a mesma apostilada, relificando o nome do citado mensalista para Jorge Cortes Freitas.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 1.098 — Comunicando que o Sr. Valfrido de Andrade Moura, escriturário classe C, do Quadro XXVI do M. V. O. P., foi admitido neste Serviço, na qualidade de radiotelegrafista XVII, extranumerário mensalista.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 1.099 — Relativo à extração de empenho em favor de várias estradas de ferro, companhias e empresas de navegação, constantes das relações anexas.

Dia 15

Requerimentos despachados:

Cantídio Pais de Azevedo, calculista classe E, pedindo atestado de exercício, para fins de inscrição em concurso. — Deferido.

Zeno Castelo Branco, calculista classe F, pedindo atestado de exercício, para fins de inscrição em concurso. — Deferido.

Offícios:

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.100 — Remetendo um requerimento em que é interessado o Sr. Mário Maleval, calculista classe E, bem como cópia da respectiva fé de ofício.

N. 1.101 — Encaminhando a portaria que concede 90 dias de licença, a partir de 11 de março findo, nos termos do art. 171, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao calculista classe E, Cândida de Magalhães Zilberkrein.

N. 1.102 — Remetendo a portaria que concede ao calculista classe G, Vital Augusto de Almeida Filho, 15 dias de licença, a partir de 6 de março findo, nos termos do art. 172, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— A Sra. D. Amerina Silva Lima:

N. 1.103 — Relativo à indicação do seu nome para, na qualidade de extranumerário mensalista, exercer as funções de auxiliar da estação meteorológica de São Bento das Lages.

— Ao Sr. Dr. F. E. Magarinos Torres: :

N. 1.104 — Relativo à admissão do Sr. João Fernandes Conceição para, na qualidade de extranumerário mensalista, exercer as funções de auxiliar de estação meteorológica.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Jardim Botânico:

N. 1.105 — Comunicando que por portaria n. 151, de 1 de abril de 1940, D. Antonieta Constantino Alves Ferreira foi admitida para esta repartição, na qualidade de extranumerário mensalista.

— Ao Sr. Osvaldo Souto da Rocha:

N. 1.106 — Relativo à indicação do seu nome para, na qualidade de extranumerário mensalista, exercer as funções de auxiliar da estação meteorológica.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de São Salvador:

N. 1.107 — Afim de substituir o Sr. Juvêncio Pômbio Filho, recomenda indicar o nome de uma pessoa a ser admitida na qualidade de extranumerário mensalista, para servir naquela estação.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Blumenau:

N. 1.108 — Comunicando ter sido indicado o nome do senhor Valdemar Beduschi para, na qualidade de extranumerário mensalista, auxiliar os trabalhos daquela estação.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Campina Grande:

N. 1.109 — Para ser devidamente autenticada, transmite a cópia do decreto de doação do terreno onde se acha instalada aquela estação.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Santa Cruz, Distrito Federal:

N. 1.110 — Pedindo o comparecimento de D. Constança Fournet a esta repartição afim de tratar de assunto do seu interesse.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Corumbá:

N. 1.111 — Atendendo o pedido feito em ofício n. 51, de 28 de março findo, remete os dados meteorológicos referentes ao ano de 1939.

— Ao Sr. Prefeito da Municipalidade de Pedro Afonso:

N. 1.112 — Reiterando o pedido de esclarecimentos do ofício, constante do processo n. 1.350-39.

Comissão de Abastecimento

(Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939)
Tabelas dos preços máximos de venda, a vigorar de 18 de abril de 1940

Grupo A — Gêneros alimentícios — Tabela n. 32

Pescado

Preço máximo por quilo

Espécies	Peixarias, mercados e ambulantes		
	Inteiro	Posta	Filé
Badejete	5\$1	—	—
Badejo de alto mar	4\$2	5\$6	6\$8
Bagre	1\$2	—	—
Batala	2\$7	3\$7	—
Bijupirá	3\$9	5\$3	6\$1
Cação	1\$2	1\$6	1\$9
Camarão lixo grande	6\$6	—	—
Camarão rosa médio	4\$7	—	—
Camarão rosa pequeno	3\$1	—	—
Camarão verdadeiro grande	10\$1	—	—
Camarão verdadeiro médio	7\$2	—	—
Camarão verdadeiro pequeno	4\$7	—	—
Canhã	2\$6	—	—
Cavala	3\$6	4\$9	—
Cherne	4\$2	5\$6	—
Coreoroca	1\$3	—	—
Corvina congelada (R. G. S.)	1\$3	—	—
Corvina grande	2\$6	3\$5	—
Corvina média	2\$2	—	—
Dourado	2\$7	3\$7	4\$5
Enchova	4\$0	5\$4	6\$6
Enxada	2\$0	—	—
Galo	1\$4	—	—
Garoupa de 1ª	4\$2	5\$6	6\$8
Garoupa de 2ª	2\$0	2\$6	3\$2
Garoupeta	5\$1	—	—
Goete	2\$6	—	—
Linguado	6\$6	—	—
Lula	7\$7	—	—
Maria Mole	2\$9	—	—
Marimbá	1\$3	—	—
Mero	3\$4	4\$6	5\$5
Nichole	4\$0	—	—
Muzundú	8\$	—	—
Namorado	4\$0	5\$4	—
Olhete	4\$0	5\$4	—
Olho de boi	2\$7	3\$7	—
Oveva	2\$0	—	—
Palombeta	8\$	—	—
Parati	2\$7	—	—
Pargo	2\$9	—	—
Pescada amarela	4\$1	6\$0	—
Pescada cambuçú	5\$2	7\$0	—
Pescadinha	6\$0	—	—
Pescadinha de alto mar	2\$9	—	—
Pirauna	1\$3	1\$8	—
Raia	1\$0	1\$1	1\$7
Robalo	5\$5	7\$1	—
Roncador	1\$6	—	—
Sardinha verdadeira grande	8\$	—	—
Sardinha verdadeira pequena	1\$3	—	—
Sioba	2\$9	3\$9	—
Siri	1\$3	—	—
Sororoca	3\$0	4\$1	—
Tainha	3\$1	4\$6	—
Tainha congelada (R. G. S.)	3\$1	—	—
Vermelho	2\$6	3\$5	—
Xerelete	1\$7	—	—

Observações — Estes preços são no balcão, a domicílio e no ambulante.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 1 de abril de 1940 (aditamento)

Ulisses Moreira Sena, pedindo seja dada solução por parte da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western Railway Company Limited, a pensão a que, na qualidade de filhos de ex-funcionário da referido empresa, Aurélio Diniz Gonçalves, têm direito as menores Maria Aurecila, Táles e Maria de Lourdes (MTIC 24.786, de 1939) — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho, Faça-se o expediente. (O parecer a que alude o despacho propõe seja transmitida ao interessado as informações da Caixa de Aposentadoria e Pensões citada, declarando estar o respectivo processo de pensão aguardando a remessa de atestado de vacinação anti-variólica e três retratos de uma das filhas do extinto, solicitados pela Superintendência da Great Western).

Dia 5

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, recorrendo de decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que recebendo, em parte, os embargos que opôs ao acórdão de sua 3ª Câmara, determinou o pagamento da aposentadoria de José Moreira Pacheco, a partir da data do pedido de benefício (MTIC 10.752-940) — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das hipóteses do art. 5º do Decreto n. 24.784.

Dia 11

Amaro Junqueira Saraiva, recorrendo, como membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, da decisão da referida Junta, que indeferiu o pedido de aposentadoria pleiteado por Rafael de Oliveira (MTIC 7.657-939) — Chamo o processo à ordem para que se cumpra, pela Junta Administrativa da Caixa e sob pena de responsabilidade de seus membros o meu despacho de fls. 55, fazendo-se o já ordenado exame médico do associado e processando-se sua aposentadoria como de lei desde que não lhe pode ser imputado como desligamento o afastamento do serviço por moléstia e quando já havia sido solicitada a sua aposentadoria. Volte pois o processo a Junta para os fins indicados com a necessária urgência.

Ildefonso Nogueira e outros, pedindo, como agentes de seguros de vida, a regulamentação, a parte, do projeto da profissão de corretor de seguros (MTIC 9.834-940) — Transmitem-se o parecer do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (O parecer a que alude o despacho informa que tem recebido idênticos pedidos, que serão tomados na devida consideração, para merecer o conveniente estudo, em tempo oportuno).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 16 de abril de 1940

Mozart Gurgel Valente Júnior, nomeado para o cargo de Inspetor de Imigração deste Ministério, solicitando prorrogação do prazo para tomar posse do cargo (processo n. 10.141-40). — Deferido, nos termos da informação do S. P.

Mauri Gurgel Valente, nomeado para o cargo de Inspetor de Imigração deste Ministério, solicitando prorrogação do prazo de sua posse (processo n. 10.141-40). — Deferido, nos termos da informação do S. P.

Milton Teles Ribeiro, nomeado para o cargo de Inspetor de Imigração deste Ministério, solicitando prorrogação do prazo de sua posse no mencionado cargo (processo n. 10.145-40). — Deferido, nos termos da informação.

Carlos Jacinto de Barros, nomeado para o cargo de Inspetor de Imigração deste Ministério, solicitando prorrogação do prazo de sua posse (processo n. 10.142-40).

Décima Primeira Inspeção Regional solicitando arbitramento de diárias para o Inspetor da mesma Inspeção, por serviços prestados fora da sede de sua repartição (processo n. 9.028-40). — Arbitro em vinte e cinco mil réis diários.

Hilson Pinheiro Alves, Escriturário G, solicitando arbitramento de ajuda de custo, por motivo de remoção (processo n. 7.087-40). — Arbitro em setecentos mil réis a ajuda de custo.

Wladimir do Amaral Murtinho, nomeado por decreto de 8 de março último para o cargo de Inspetor de Imigração, classe F, solicitando prorrogação, por 30 dias, para tomar posse do referido cargo (processo n. 8.766-40). — Deferido, nos termos da informação do S. P.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 2 de abril de 1940, o Diretor do Serviço do Pessoal resolveu designar o escriturário, classe E, Dinorah Franco Santos para ter exercício na Secção Administrativa (processo n. MTIC-8.194-40).

Processos despachados

Dia 16 de abril de 1940

Paulo Acioli de Sá, Tecnologista M, do Instituto Nacional de Tecnologia, solicitando uma licença para tratamento de interesses particulares, por um ano, de acordo com o que estabelece o art. 175 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir do dia 29 de abril do corrente ano (processo n. 10.081-40). — Concedo, nos termos do art. 175 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, por um ano, a contar de 29 de abril corrente.

Dia 8 de abril de 1940

Abono de faltas:

Processo n. 10.818-40. Inspeção de saúde de Lincolma Botafogo Teixeira, Escriturário G, Alvariado. — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as duas faltas, nos dias 5 e 6 de abril.

Dia 15 de abril de 1940

Processos n. 9.989-40, relativo à comunicação de falta do Servente Mário Lemos dos Santos. — Compareça o interessado a este Serviço, afim de prestar esclarecimentos.

Processo n. 6.745-40, relativo à licença, em prorrogação, do Servente, classe "B", Ubirajara Braz da Silva. — Concedo nos termos do art. 162, alínea a, § 2º, e da primeira parte do art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, por trinta (30) dias, em prorrogação à que lhe foi concedida por despacho de 29 de fevereiro de 1940.

Processo n. 9.612-40, relativo à inspeção de saúde do Servente V, João Pereira. — Resolvo licenciar, nos termos do art. 168 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, por noventa (90) dias, a contar de 30 de março último, o Servente V, João Pereira.

Processo n. 7.057-40, relativo à licença do Servente VI, Argemiro Costa. — Resolvo licenciar, nos termos do art. 162, alínea b, § 2º, e da primeira parte do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, por mais quinze (15) dias, em prorrogação a licença que lhe foi concedida por despacho de 16 de março último, o Servente VI, Argemiro Costa.

Dia 15 de abril de 1940

Abono de faltas:

Processo n. 9.441-40, inspeção de saúde de Maria Evangelina Maldonado Borges, Oficial Administrativo "H" — Departamento Nacional do Trabalho. — Em face do parecer da S. S., resolvo abonar as faltas dos dias 27 e 28 de março último.

Dia 15 de abril de 1940

Processo despachado:

Processo n. 10.338-40, relativo à licença, para tratamento de saúde, do Oficial Administrativo "L", José Matias Costa Batista. — Concedo, nos termos do art. 162, alínea a, § 2º, e da primeira parte do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, trinta (30) dias de licença, a contar de 9 do corrente mês.

Dia 15 de abril de 1940

Ofícios:

Ao inspetor da 18ª I. R.:

N. 1-SP-975 — Solicitando seja remetido a este Serviço um boletim de merecimento de funcionário daquela Inspeção.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-976 — Comunicando que o Oficial Administrativo "L", José Matias da Costa Batista, está licenciado para tratamento de saúde, não podendo receber pessoalmente as suas gratificações relativas ao mês de março último.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3-SP-977 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, da folha concernente à 10 diárias a favor do Tecnologista "L", Ruben de Carvalho Roquete.

— Ao inspetor da 8ª I. R.:

N. 2-SP-978 — Comunicando que o Servente "C", Josino Soares Dantas, deve constituir procurador nesta Capital para o fim de receber os vencimentos relativos aos meses de outubro a dezembro do ano próximo passado, que se encontram em "Restos a pagar" na Diretoria da Despesa Pública.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3-SP-979 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, da folha de gratificações a que fizeram jús o Escriurário XIV, Tina Vita e mais dois, por serviços extraordinários prestados durante os meses de fevereiro e março do corrente ano.

N. 3-SP-980 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, da folha de gratificações a que fizeram jús Firmino Dutra e outros, em um total de 11 nomes, por serviços prestados durante o mês de março último.

— Ao inspetor da 8ª I. R.:

N. 3-SP-81 — Remetendo documentos pertencentes a Reinaldo Carvalho da Silva.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com a autorização ministerial publicada no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro último, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e relativa às gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jús, nos meses de março e abril do corrente ano, Manuel Alves de Araujo e outros, em um total de 17 nomes, por serviços prestados fora das horas do expediente, atendendo ao Gabinete do Sr. ministro, como serventes e os nove últimos como motoristas. A despesa respectiva, como se vê do empenho n. 3/60-A, de 1 de março passado, deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 4 — Gratificações por serviços extraordinário — 1), Gabinete do Ministro, do orçamento vigente, deste Ministério. (Processo MTIC 5.834-40).

Matricula — Cargo — Função — Nome	Salário hora	N.º horas	Despesa total
1. Servente VIII — Manuel de Araujo:			
Março	2\$419	46	111\$3
Abril	2\$500	14	35\$0
Soma			146\$3
2. Servente IX — Basileu Rodrigues Manso Pais Leme:			
Março	2\$688	46	123\$6
Abril	2\$777	14	38\$9
Soma			162\$5
3. Servente "E" — Luiz Ferreira:			
Março	3\$225	46	148\$4
Abril	3\$333	14	46\$7
Soma			195\$1
4. Servente "E" — Joaquim José da Costa:			
Março	3\$225	46	148\$4
Abril	3\$333	14	46\$7
Soma			195\$1
5. Servente "E" — Otávio Pedro Maia:			
Março	3\$225	46	148\$4
Abril	3\$333	14	46\$7
Soma			195\$1
6. Servente "D" — Alfredo Pereira dos Santos:			
Março	2\$688	46	123\$6
Abril	2\$777	14	38\$9
Soma			162\$5
7. Motor. "G" — José Rodrigues de Oliveira:			
Março	4\$838	46	222\$5
Abril	5\$000	14	70\$0
Soma			292\$5
8. Motor. XI — Henrique Otero Groba:			
Março	3\$225	46	148\$4
Abril	3\$333	14	46\$7
Soma			195\$1
9. Motor. XIII — Manuel Rodrigues Maia:			
Março	3\$763	46	173\$1
Abril	3\$888	14	54\$4
Soma			227\$5
10. Motor. "G" — Manuel Moreira de Sousa:			
Março	4\$838	46	222\$5
Abril	5\$000	14	70\$0
Soma			292\$5

11. Mot. "G" — Bernardo Ferreira de Sousa

Março	4\$838	46	222\$5
Abril	5\$000	14	70\$0
Soma			292\$5

12. Servente VII — Afonso Esposito:

Março	2\$150	46	98\$9
Abril	2\$222	14	31\$1
Soma			130\$0

13. Motor. "F" — Manuel de Oliveira Janeiro:

Março	3\$763	46	173\$1
Abril	3\$888	14	54\$4
Soma			227\$5

14. G. Civil "E" — Alberto Carvalho:

Março	3\$225	46	148\$4
Abril	3\$333	14	46\$7
Soma			195\$1

15. Motor. VII — Abelardo Pereira:

Março	2\$150	46	98\$9
Abril	2\$222	14	31\$1
Soma			130\$0

16. Servente VIII — José Marcelino da Rocha:

Março	2\$419	46	111\$3
Abril	2\$500	14	35\$0
Soma			146\$3

17. Aj. Motor. VI — Miguel Capistrano de Oliveira:

Março	1\$881	46	86\$5
Abril	1\$944	14	27\$2
Soma			113\$7

Total 3:299\$3

Confere e importa a presente folha de pagamento em 3:299\$3 (três contos duzentos e noventa e nove mil e trezentos réis): Secção Financeira. Em 16 de abril de 1940. — *Ney de Freitas*, Aux. escrit. VII. Visto. — *Jés C. de Paiva*, chefe da Secção.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exposição de motivos

Dia 9 de abril de 1940

Sr. Presidente da República:

A vigente lei orçamentária da União consigna, na parte referente a este Ministério, a importância de 30:000\$0 destinada a gastos com recepções, hospedagens, e homagens dispensadas a personalidades ilustres, incluindo-se tal soma na subconsignação 6 da consignação I) Diversos — da verba 3 — Serviços e Encargos.

Afim de que possa, sem quaisquer entraves, utilizar a soma que lhe é assim destinada, considerando, entre outros motivos, a próxima chegada do diretor da repartição internacional do Trabalho, Sr. John G. Winant, que deverá ser recebido como hóspede oficial do Governo Brasileiro, tenho a honra de solicitar a V. Excia. a necessária autorização no sentido de ser a referida importância entregue como adiantamento aos funcionários que por mim forem designados, os quais prestarão contas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Waldemar Falcão*. — Autorizado. Em 10-4-940. — G. VARGAS. — Cumpra-se. Em 12 de abril de 1940.

Dia 12 de abril de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

1 C-158 — Acusando recebimento e respondendo ao officio número 3.443, de 29 de março próximo findo, referente a diligência determinada pelo Sr. Ministro Semanário, relativamente à divergência da classificação da despesa de 5:000\$0 com os Serviços Hollerith S/A, pelos trabalhos efetuados em proveito do Serviço do Pessoal. Ref. 4.322-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1940

Secção de Créditos

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado:

1 C-543 — Comunicando haver o diretor geral da Fazenda Nacional em officio n. 7, de 3 do corrente, autorizado ao Banco do Brasil, a transferir para o crédito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de 5.000:000\$0, correspondente ao auxilio concedido pelo Governo Federal. Ref. 5.013-40.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

1 C-545 — Comunicando que o diretor geral da Fazenda Nacional em officio n. 7, de 3 do corrente, autorizou ao Banco do Brasil a transferir a importância de 5.000:000\$0 correspondente ao auxilio concedido pelo Governo ao Hospital dos Servidores do Estado para o crédito desse Instituto, a disposição do Conselho Administrativo do mesmo Hospital. Ref. 5.013-40.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

1 C-562 — Remetendo 3ª. via do empenho n. 9, de 5 do corrente, emitido pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil. Ref. 10.571-10.

Dia 12 de abril de 1940

Ao Sr. presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho:

1 C-563 — Restituindo processo C.E. 128-40, encaminhado a este Serviço com o MFC-26.902-39. Ref. 26.002-39.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

1 C-564 — Remetendo 3ª. via do empenho n. 6, de 5 do corrente emitido pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Ref. n. 10.572-10.

1 C-565 — Encaminhando 3ª. via do empenho n. 8, de 5 do corrente, emitido pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho em proveito da The Leopoldina Railway Company Ltd. Ref. 10.573 de 1940.

— Ao Sr. chefe do Escriatório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em New York — Estados Unidos:

1 C-581 — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou a aplicação da importância de 20:000\$0 no custeio da publicação de um album com fotografias do Brasil. Ref. 10.456-10.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

1 C-582 — Remetendo tabela dos créditos destinados a atender às despesas com o pagamento do pessoal dos Escriatórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior. Ref. 28.498-39.

— Ao Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres:

1 C-583 — Remetendo tabela dos créditos destinados a atender às despesas de Pessoal e Material dos Escriatórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior. Ref. 28.498-39.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

1 C-584 — Remetendo tabela dos créditos destinados a atender às despesas de Pessoal e Material dos Escriatórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior. Ref. 28.498-39.

Secção de Tomada de Contas

Dia 11 de abril de 1940

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

2 C-546 — Comunicando modificação da tabela das férias regulamentares de alguns funcionários deste Serviço. Ref. 29.112-39.

2 C-547 — Comunicando que, segundo informação da Recebedoria do Distrito Federal, foi a firma M. F. Pereira, estabelecida nesta cidade, com mercadoria à rua Aquidaban n. 163, proibida de transigir com as repartições públicas do país. Ref. 18.781-37.

2 C-548 a 2 C-560 — Idênticos aos senhores diretores do Serviço do Material, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, do Serviço de Comunicações, do Instituto Nacional de Tecnologia, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração e Srs. inspetores da 13ª. Inspetoria Regional no Estado do Rio de Janeiro, da 14ª. Inspetoria Regional no Estado de S. Paulo e da 17ª. Inspetoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul. Ref. 18.781-37.

Dia 12 de abril de 1940

Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

2 C-561 — Respondendo ao officio n. 404-39, de 8 de dezembro de 1939. Ref. 27.375-39.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional:

2 C-566 — Solicitando esclarecimentos sobre aplicação da taxa criada pelo artigo 11 da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936. Ref. n. 20.938-39.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

2 C-567 — Comunicando que, segundo informação da Recebedoria do Distrito Federal, foi a firma Francisco Cunha, estabelecida nesta cidade, com negócio de confeitaria à rua Visconde da Gávea n. 34, proibida de transigir com as repartições públicas do país. Ref. número 18.781-37.

2 C-568 a 2 C-580 — Idênticos aos senhores diretores do Serviço do Material, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Instituto Nacional de Tecnologia, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e senhores inspetores da 13ª. Inspetoria Regional no Estado do Rio de Janeiro, da 14ª. Inspetoria Regional no Estado de S. Paulo e da 17ª. Inspetoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul. Ref. 18.781-37.

Secção de Balanços

Dia 11 de abril de 1940

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

2 C-544 — Solicitando seja sanada a divergência entre os boletins mensais da renda arrecadada em 1939, e o demonstrativo da renda total, emitido com o officio n. 429, de 28 de março último. Ref. 1.055-40.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos despachados

Dia 27 de março de 1940

Sindicato Profissional dos Caiçafes Marítimos do Distrito Federal, pedindo certidão (D. N. T. 11.299-39). — Compareça o presidente do Sindicato a esta Secção, entre 15 e 17 horas, afim de cumprir a lei do selo, dentro do prazo de quinze dias.

Sindicato dos Empregados em Seguros, remetendo documentos relativos ao período administrativo de 1939 a 1940. (D. N. T. 16.295, de 1938). — Compareça o presidente do Sindicato a esta Secção, entre 15 e 17 horas, dentro do prazo de 15 dias.

Instituto da Ordem dos Contadores do Distrito Federal, comunicando a eleição da nova Diretoria para o exercício de 1938. (D. N. T. 50.332-37). — Dentro do prazo de 15 dias, cumpra o Sindicato as exigências constantes da informação de 18-1-40: A informação a que se refere o despacho supra é relativa ao cumprimento da Circular 1/1.520 (de 31 de outubro de 1935).

Sindicato dos Empregados de Comissários, Armazenadores e Exportadores de Café do Rio de Janeiro, comunicando as eleições para renovação da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal cujos mandatos finderam a 31 de dezembro de 1937. (D. N. T. 5.182-38). — Dentro do prazo de 15 dias, cumpra o presidente do Sindicato as exigências da informação de fls. 36: A informação a que se refere o despacho supra é relativo ao cumprimento da Circular 1/1.520, de 31 de outubro de 1935.

Sindicato dos Professores do Distrito Federal, comunicando a eleição de uma Junta Governativa. (D. N. T. 12.912-37). — Satisfaga o presidente do Sindicato as exigências constantes do fls. 42, dentro do prazo de quinze dias: A exigência a que se refere o despacho supra é relativa ao comparecimento do presidente do referido Sindicato a esta Secção.

Sindicato dos Proprietários de Farmácias do Distrito Federal, remetendo relatório e documentos relativos à Assembléa Geral realizada a 15 de dezembro último. (D. N. T. 1.188-39). — Queira cumprir o presidente do Sindicato a exigência constante da informação dentro do prazo de 15 dias: A informação a que se refere o despacho supra é relativa ao comparecimento do presidente do referido Sindicato a esta Secção.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Multas impostas:

De acordo com o art. 1º do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:

DNT 28.822-9 — Fortunato João Segundo — 100\$0 (cem mil réis). Em 11-4-40.

De acordo com o arts. 1º e 8º do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:

DNT 2.360-40 — Elias Abdalla Cerquise — 100\$0 (cem mil réis). Em 12-4-40.

De acordo com o art. 32 do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:

DNT 1.924-40 — Antônio Ribeiro de Pinho — 100\$0 (cem mil réis). Em 12-4-40.

De acordo com o art. 36 do Decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT 1.922-40 — Antônio Ribeiro da Silva — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 12-4-40.

DNT 3.872-40 — Caetano & Luiz — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 12-4-40.

Pedido de certidão:

DNT 3.473-40 — A. Coelho Branco Filho. — Certifique-se, arquivando-se em seguida. Em 4-3-40.

DNT 25.192-9 — José A. G. Viana. — Certifique-se, devendo posteriormente o S. I., fazer as necessárias anotações. Em 10-4-40.

DNT 6.357-40 — Vicente Macêdo. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 12-4-40.

DNT 21.076-7 — União dos Emp. em Hotéis, Restaurantes e Congêneres. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 12-4-40.

DNT 8.683-8 — Antônio Pacielo. — Os anexos de fls. 3 e 4, devem ser selados de acordo com a lei. Em 12-4-40.

Convensões deferidas:

De acordo com o art. 10 do Decreto n. 22.033 de 29-10-37:

DNT 4.756-40 — Abel José Ferreira. — Em 12-4-40.

DNT 4.752-40 — Antônio Maia & Cia. — Em 12-4-40.

DNT 4.757-40 — Salvador Francisco Bacalbán. — Em 12-4-40.

DNT 4.751-40 — J. Guerreiro. — Em 12-4-40.

DNT 4.747-40 — Felisbino Afonso Portela. — Em 12-4-40.

DNT 4.764-40 — Jacinto Barbosa. — Em 12-4-40.

DNT 4.761-40 — Antônio Rodrigues & Irmão. — Em 12-4-40.

DNT 4.718-40 — Domingos Pereira de Macêdo. — Em 12-4-40.

DNT 4.758-40 — Moura & Rezende. — Em 12-4-40.

DNT 4.754-40 — José de Oliveira. — Em 12-4-40.

DNT 28.821-9 — Adriano Jorge. — Em vista das informações, torna improcedente o auto de fls. 2, determinando o arquivamento do processo. Em 12-4-40.

DNT 25-40 — Militão Gonçalves da Silva. — Em vista das informações, torna improcedente o auto de fls. 2, determinando o arquivamento do processo. Em 11-4-40.

DNT 17.548-9 — Antônio Gomes Lila. — Em vista das informações, torna improcedente o auto de fls. 2, determinando o arquivamento do processo. Em 12-4-40.

Processos arquivados:

DNT 19.353-9 — Antonino Loureiro Ramos.

DNT 3.757-8 — Recebedoria do Distrito Federal.

DNT 7.364-9 Cia. Brasileira de Teatro Musicado Iglésias e Freire Junior.

DNT 25.025-9 — Denúncia contra o Mercado Municipal.

DNT 27.971-9 — Juízo de Direito Privativo de Acc. no Trabalho.

DNT 5.981-40 — Cia. Fiação e Tecidos Coreovado.

DNT 26.266-9 — The Leopoldina Railway Company Limited.

DNT 5.750-8 — Consórcio Paulista S. A.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos deferidos:

D. N. T. 6.870-40 (P. 4.162-37) — Sebastião Teixeira de Carvalho, pedindo certidão.

D. N. T. 7.175-40 (P. 4.163-37) — Firmino de Sousa Mota, pedindo certidão.

D. N. T. 7.601-40 (P. 2.110-37) — Enéas Monteiro da Costa, pedindo certidão.

D. N. T. 7.334-40 (P. 4.158-37) — Almi Pinho de Ulisséia, pedindo certidão.

D. N. T. 7.602-40 (P. 4.156-37) — Olavo Pereira Bezerra, pedindo certidão.

D. N. T. 7.517-40 (P. 4.150-37) — Carlos Marcelino Pinto, pedindo certidão.

D. N. T. 7.179-40 (P. 4.152-37) — Sílvia Caetano Gomes, pedindo certidão.

Inquérito instaurado:

P 2.600-40 — Luiz Teixeira Galvão, pedindo abertura de Inquérito, contra Francisco Barreto.

Presidente: Proc.-Adj. — Milefades Gonçalves

Escrevente: Of. Adm. — José Bento Queiroz.

Requerimentos deferidos:

DNT. 6.088/40 — P 939/40 — F. Gurgel Dantas, pedindo certidão.

DNT. 3.021/40 — P. 2.339/39 — Bhering, Companhia S.A., pedindo cobrança de custas.

DNT. 5.231/40 — P 1.457/39 — Carlos Kranewiter, requerendo guia e vista de processo.

Processos dependentes de revalidação:

DNT. 6.264/40 — P. 3.215/40 — Brito Pereira & Cia., comunicação.

DNT. 6.282/40 — P. 3.216/40 — Alfaataria Universal, comunicação.

DNT. 7.130/40 — P. 2.315/40 — Carolino Augusto Ventura, contra Brito Pereira & Cia.

DNT. 7.127/40 — P. 3.361/40 — Brito Pereira & Cia., comunicação.

DNT. 7.111/40 — P. 3.359/40 — Brito Pereira & Cia., comunicação.

DNT. 7.128/40 — P. 7.128/40 — Brito Pereira & Cia., comunicação.

DNT. 7.129/40 — P. 3.363/40 — Brito Pereira & Cia., comunicação.

DNT. 3.263/40 — P 3.213/40 — Agência Brasileira S.A., comunicação.

DNT. 6.265/40 — P 3.214/40 — Brito Pereira & Cia., comunicação.

DNT. 7.129/40 — P 3.364/40 — Brito Pereira & Cia., comunicação.

Processos arquivados:

P 4.199/39 — Juventino Ricardo da Silva, contra Companhia Imobiliária Kosmos.

P 1.124/36 — Empresa Internacional de Transportes, Ltda., contra Heitor Santos Correia.

P 7.029/39 — Antônio Silva, contra Café Havaneza Ltda..

P 11.119/39 — José Manuel Rodrigues, contra Adeliño dos Santos.

P 11.603/39 — José Antônio de Oliveira, contra Pires Nover & Irmão.

P 11.686/39 — Domingos da Anunciação, contra Rebeca A. de Fossati.

P 11.519/39 — Nelson Lopes, contra M.R. Pereira.

P 12.680/39 — Manuel Fernandes, contra Alvarez & Alvarez.

P 11.596/39 — Adriano Alves de Oliveira, contra Panificadora Andaraí Ltda.

DNT. 16.008/37 — P 11.458/37 — Joaquim Ezequiel Júnior, contra Almeida Marques & Cia.

P 11.596/39 — Adriano Alves de Oliveira, contra Panificadora Ltda.

P 12.000/39 — Manuel Amari Reis, contra Enrico Guarneri & Cia.

P 9.363/38 — José Pires de Carvalho Filho, contra Hotel Sousa Dantas.

P 5.359/35 — Otelo Balerino, contra Tipografia Esperança.

P 245/39 — David dos Santos Mesquita, contra Sociedade Hoteleira Ltda.

P 5.356/36 — José Berthouse, contra Manuel Brandão.

P 10.706/39 — Eurides Gomes da Silva, contra J.A. Dantas.

P 10.558/39 — Cândido Vasconcelos Tavares, contra Sociedade Enfilia Ltda.

P 10.594/39 — Arlete Ferreira da Costa, contra Vidal Rodrigues Bairos.

P 10.529/39 — Darcília Magna Lira, contra Lojas Vitor.

P 10.456/39 — José Manuel Lopes, contra Manuel F. & Cia. Ltda.

P 10.253/39 — José Alves do Couto, contra Antônio Monteiro.

P 10.026/39 — José Fernandes, contra Companhia Brasileira de Estradas e Edificações.

P 11.101/39 — Djair Faria Leite, contra José Vicente da Rocha.

P 12.001/39 — João Pedro dos Santos, contra Antônio Pereira das Neves.

P 9.654/39 — Nelson Esteves Carvalho, contra Matheis & Cia. Ltda.

P 11.517/39 — José Sales Pinheiro, contra Antônio Madeira & Cia.

P 11.469/39 — José Ferreira Póvoas, contra M. Hamers.

P 5.133/39 — Vicente Gentil, contra A. Repitzki e Turkenitch.

P 6.367/39 — Anísio Sabino Machado, contra E. Peixoto.

P 6.169/39 — José Soares de Mendonça, contra João dos Santos Júnior.

P 6.623/39 — Cristiano Pereira Cesar, contra Alberto Guimarães.

P 4.125/39 — Roberto Faria Pinto, contra Jaime Vieira.

P 4.064/39 — Brasiliano da Rocha, contra Irmãos Lamas & Cia.

P 11.267/39 — Antônio Gouveia, contra Joaquim Gomes Henriques.

P 96/40 — Sebastião Cipriano, contra Companhia Cervejaria Brama.

P 4.431/40 — Augusto Bessa, contra Sapataria Ideal.

P 1.864/40 — Antônio Ferreira de Barros, contra A. Fernandes de Moraes.

DNT. 15.724/37 — P 5.906/37 — José Cardoso Correia de Almeida Júnior, pedindo admissão na Caixa Econômica.

P 1.973/37 — Carmem Fidalgo, contra José Alves da Costa.

DNT. 13.679/37 — P 8.199/39 — Clemente Riquete, contra Darquet Damianite Ltda.

DNT. 18.069/39 — P. 8.450/39 — Esdras Ferreira de Sousa, contra Babine & Cia.

P 9.870/39 — José Rodrigues, contra Vitorino J.

DNT. 26.272/39 — P 11.531/39 — A. Roubaud, contra Valler Mendes.

P 9.963/38 — Rubens Ferreira, contra Beington & Cia.

P 10.732/39 — Bernardo Braga de Araujo Castro, contra R. Conde Ribas.
 P 12.240/39 — Helder Parada Gude e outros, contra Vatter Goldschmidt & Cia. Ltda.
 P 10.187/39 — Manuel Severiano Barbosa, contra Carlos Kraneviller.

P 9.175/39 — João Anunciação Silva, contra Natal Paladini.
 P 11.011/38 — Orlando Silveira, contra Marcolino Ribeiro do Carvalho.
 P 10.163/38 — Inês Fidência dos Santos, contra Armando Zeni.
 P 4.523/39 — Francisco de Aguiar Caldas, contra Laboratório Aguiar.

P 4.603/39 — Domingos Lourenço, contra Lineu Paula Machado.
 P 4.927/39 — Antônio da Costa Oliveira, contra Rio Tinto & Irmão

P 6.247/39 — Manuel Nunes Peijó, e Santos Oscar Pedalo.
 P 116/40 — Eduardo Gomes de Amorim, contra Matos Rocha & Cia.

P 1.505/40 — Odete Mendes dos Prazeres, contra Panificadora Carioca Ltda.

DNT. 2.685/40 — P 1.536/40 — Sebastião Inácio da Costa, contra Caixa Econômica.

P 2.320/40 — João Surgek, contra Empresa de Ônibus Expresso Turístico.

P 2.074/40 — Manuel Fontanes Garcia, contra Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A.

P 2.055/40 — Anselmo de Albuquerque, contra M.P. Salgado.
 P 60/40 — Almerindo Siqueira, contra Antinino Moreira Gomes.
 P 1.278/40 — Maria da Glória Braga, contra Camilo & Marra.
 P 11.518/39 — Antônio Paixão, contra Albano de Oliveira & Silva.

P 11.666/39 — Alcindo Muniz Cunha, contra Companhia de Construções Otino.

P 11.769/39 — Júlio Jesuino da Costa, contra Angelo Passarelli.

DNT. 27.358/39 — P. 11.805/39 — Manuel da Fonseca Pereira, contra Fernandes & Santos Ltda.

P 11.707/39 — Lucélia Pereira Nobre, contra Laboratório Tijuca Ltda.

DNT. 25.934/39 — P 11.550/39 — Sindicato dos Vendedores Praticistas do Rio de Janeiro, contra Ghindler & Adler.

P 10.091/39 — Caetano Alves Amaro, contra Antônio Pereira da Silva.

P 10.112/39 — Francisco Xavier, contra Antônio Germínio dos Santos.

DNT. 662-A-32 — Anália Ferreira de Araujo, contra N. Garcia & Cia.

DNT. 19.595/38 — P 5.407/35 — José Martins Simões, contra Antônio Lopes Ramos.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 23

O Inspetor da Inspeção de Seguros da 4ª Circunscrição resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra "a", do Decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, designar os fiscais de seguros, classe II — bacharéis Nilande Medrado Dias, Cristiano Benedito Otoni, Manuel Moraes e Cristovam Breiner para assumir a fiscalização permanente das Companhias de Seguros abaixo mencionadas, a partir da presente data, a saber:

Fiscal Nilande Medrado Dias:

"The Motor Union Insurance Company Limited".

Fiscal Cristiano Benedito Otoni:

"Novo Mundo — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho".

"Novo Mundo — Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis".

"Legal & General Assurance Society, Limited".

Fiscal Manuel Moraes:

"Great American Insurance Company".

"The Home Insurance Company".

Fiscal Cristovam Breiner:

"Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Vazejistas".

Ao conhecimento dos interessados.

Rio de Janeiro, D.F., em 15 de abril de 1940. — Publique-se.
 De ordem do Sr. Inspetor — *Belmira Francisco Duarte*, escrivão E.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 16 DE ABRIL DO ANO DE 1940
Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores. — Cori Peixoto, vogal dos empregados. — Tina Vita, secretária.

Processo P. — 1.928, de 1940 — Luiz Antônio da Silva reclamando contra Complido, Santiago & Comp. Ltda., dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Procedente em 220\$0. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. — 1.927, de 1940 — Eduardo Gomes de Sousa, reclamando contra Rosa Silva Oliveira, diminuição de salários e férias. Improcedente. Valor, 150\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

Processo P. — 1.681, de 1940 — José Francisco Vasconcelos, reclamando de The Texas C.º Ltd. dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Improcedente. em 355\$9. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

Processo P. — 1.920, de 1940 — Antônio Barcellos reclamando contra Frederico Walter dispensa sem prévio aviso. Improcedente em 35\$2. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

Processo P. — 2.433, de 1940 — Lourival José Santana reclamando contra Meshla S. A. dispensa sem prévio aviso. Conciliação em 50\$0. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. — 1.887, de 1940 — Edir Faria reclamando contra E. de Castro, dispensa sem prévio aviso. Arquivar em 16\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

Processo P. — 2.892, de 1940 — Alfredo Alexandrino da Cruz reclamando contra Antônio Ramiro Costa, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Adiado para o dia 3 de maio próximo futuro, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

Processo D.N.T. — 3.052, de 1940 — Antônio Vieira Pacheco e outros, reclamando contra M. J. Moreira, dispensa. Adiado para o dia 3 de maio próximo futuro, às 16 horas.

Processo P. — 2.378, de 1940 — Idalina Almeida Gomes reclamando contra Instituto Pan Americano, dispensa, salários e férias. Adiado para o dia 8 de maio próximo futuro, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

Processo P. — 1.915, de 1940 — Bruno Willi Miethe reclamando contra Sindicato Condor Ltda., dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Adiado para o dia 8 de maio próximo futuro, às 15 horas.

Processo P. — 1.774, de 1940 — Manuel Américo de Moura reclamando contra Usina Brasileira de Aproveitamento de Resíduos, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Adiado para o dia 10 de maio próximo futuro, às 15 horas.

Processo P. — 1.873, de 1940 — Jorge Oliveira da Silva reclamando contra Armazem Simpatia dispensa sem prévio aviso. Devolvido à Procuradoria do D.N.T. afim de que seja o reclamante notificado por edital.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

RESUMO DA ATA DA SEXAGÉSIMA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

(Nona Extraordinária)

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do Conselheiro Comte. José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os Srs. Conselheiros, realizou-se a sexagésima sessão (nona extraordinária) do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Na parte do expediente o secretário apresentou ao Sr. presidente o processo n. 394-40, o qual, depois de terem os Srs. Conselheiros tomado conhecimento do despacho final, o Sr. presidente ordenou o seu arquivamento. A seguir, com a palavra o conselheiro Sr. Adriano de Abreu, tendo pedido vista do processo n. 21-39. lê o seu trabalho em que negou aprovação às contas relativas a dito processo, e solicitou do Sr. presidente, a distribuição, por cópia, daquele seu parecer, aos Srs. membros do Conselho, afim de, examinado, fosse objeto de votação, em próxima sessão, no que foi atendido. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão, e, para constar, eu, R. Germano Pedreira, chefe do Gabinete da Presidência, servindo de secretário, lavrei a presente ata que é assinada pelo Sr. presidente e por mim subscrita. — *J. Magalhães de Almeida, — R. Germano Pedreira.*

RESUMO DA ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do Conselheiro Comte. José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os Srs. Conselheiros, com exceção do Dr. Adriano de Abreu, realizou-se a sexagésima primeira sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Devolvido a este Conselho o processo n. 1-40, depois de lido, para conhecimento dos Srs. conselheiros o despacho do Sr. ministro do Trabalho, o Sr. presidente ordenou o seu arquivamento. A seguir, pede a palavra o Dr. João Maria de Lacerda, e diz que exonerado, a pedido, do cargo de membro do Conselho Fiscal do Ipase, havia comparecido à sessão para despedir-se dos Srs. conselheiros. Pela ordem, os conselheiros Drs. Mário Guedes, Alberto da Cunha e o Sr. presidente, usaram da palavra para, lamentando o afastamento do Dr. Lacerda, desejar ao conselheiro demissionário o mais completo êxito no desempenho do novo cargo que vai ocupar. O Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão e eu, R. Germano Pedreira, chefe do Gabinete da Presidência, servindo de secretário, lavei a presente ata que é assinada pelo Sr. presidente e por mim subscrita. — *J. Magalhães de Almeida.* — *R. Germano Pedreira.*

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 12 de abril de 1940

Processo P-521-3.160-40 — Maria Helena Lira Madeira Corner. — A vista dos pareceres, concedido um mês de licença.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 4, 8, 11 e 15 de abril de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 5.827 — Ex-contr. Máulio de Cunto.
N. 5.733 — Ex-contr. Antônio Ferreira da Silva.
N. 5.628 — Ex-contr. Curiácio de Azevedo.
N. 5.522 — Ex-contr. Luiz da Silveira Menezes.
N. 5.551 — Ex-contr. Manuel Francisco da Silva Tabó.
N. 5.652 — Ex-contr. Francisca Lopes.
N. 5.826 — Ex-contr. Higino Soares dos Santos.
N. 5.774 — Ex-contr. Francisco Rabelato.
N. 2.181 — Ex-contr. Armindo Antunes dos Santos.
N. 1.596 — Ex-contr. Angelina de Oliveira Barbosa.
N. 5.424 — Ex-contr. Teolindo José Mendes.
N. 5.721 — Ex-contr. Flôrencio Domingos de Santana.
N. 5.703 — Ex-contr. Pedro Leôncio da Cunha.
N. 5.730 — Ex-contr. Valmor Penha Garcia. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.
N. 5.740 — Ex-contr. Maria Assunção Teixeira. — Autorizo o pagamento do pecúlio.
N. 5.813 — Ex-contr. Tomaz Peressoni. — Autorizo o pagamento.
N. 5.093 — Ex-contr. Joaquim Ferreira da Silva. — Indeferido de acordo com o parecer.

Processos:

N. M. 9.376 — Contr. Oscar Fernandes da Costa. — Autorizo a restituição da importância de quarenta e cinco mil réis.
N. M. 11.966 — Contr. Moacir Goulart da Silveira. — Autorizo a restituição.
N. A. 416 — Contr. Délio Lobo Viana. — Restitua-se

DEPARTAMENTO DE INVERSÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 8, 9 e 10 de abril de 1940

Processos hipotecários:

N. H-715 — Rene Brandão; n. H-535 — Jasi Guimarães de Moura. — Autorizo.
N. H-146 — Valdemar Cabral de Vasconcelos; n. H-339 — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — De acordo.
N. H-438 — José Correia Dias Filho. — Autorizo nos termos do parecer.
N. H-496 — José Luiz Afonso; n. H-381 — João Monte Hannaguim. — Deferido.

Processos prediais:

N. C-395 — Basílio W. Ferreira Franca; n. C-163 — Eurico Costa Sousa; n. C-328 — Antônio Mendes Pinheiro Lobato; n. C-528

— Antônio Mendes Pinheiro Lobato; n. 0-119 — Drusulina Cascardo Silva. Autorizo.

N. C-316 — Rubens Burlamaqui de Carvalho; n. V-288 — Heitor Januário de Miranda Carneiro. — Deferido nos termos do parecer.

N. C-531 — João Pereira da Silva. — Aprovo.
N. V-392 — Mário Martins Gomes. — Ciente.

Processos prediais:

N. 0-198 — Manuel Martins Júnior; n. 0-30 — Jovino Severino de Melo; n. C-512 — Carlos Cruz Lima. — De acordo.
N. 0-31 — José Maria Nicolau. — O interessado deverá declarar por escrito que concorda com o orçamento, podendo no caso de aceitá-lo ser executado o serviço.

Empréstimos:

N. SE-2.459 — Zildo Fábio Maciel; n. E-813 — Gonçalo Francisco de Aquino; n. E-2.521 — Carlos Viana Bandeira. — Autorizo o processamento.

N. E-98 — Oliveira Fernandes Borges; n. E-155 — Ivo Moraes Godolfim. — Autorizo.

N. E-168 — Homero de Oliveira Guimarães. — Indeferido.

Processos comuns:

N. P-3.000 — Armando Vicente Ribeiro. — Aguarde a oportunidade.

N. P-541 — Leopoldo Chaves. — Deferido nos termos da informação.

N. D-3.125 — Levantamento topográfico de Marechal Hermes (Assunto). — Autorizo.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 13 do corrente saíram com incorreções os seguintes termos de contrato:

Termo de contrato n. 74:

Incluir na cláusula primeira a seguinte nota:
Impressão após prova com o imprima-se do Departamento.

Termo de contrato n. 83:

Onde se lê, na cláusula primeira:

Preço: — 181\$

Fornecedora: Sociedade Manufatora de Borracha e Ebonite Ltda. compareceu a Sociedade Manufatora de Borracha e Ebonite Ltda.,

Leia-se:

Preço: — \$181.

Sociedade Manufatora de Artefatos de Borracha e Ebonite Ltda.

Termo de contrato n. 89.

Onde se lê:

Aos quatro dias do mês de abril ...

Na cláusula 1ª: 28\$780\$000 — 268\$800\$000.

Na cláusula 5ª: por conta da verba 2, sub-consignação 1 — inc. 07.

Deve-se ler:

Aos onze dias do mês de abril ...

28:780\$0 — 268:800\$0.

por conta da verba 2, subconsignação 7 — inc. 07.

Incluir na cláusula oitava os seguintes números de apólices constantes do certificado do Tesouro Nacional de n. 78: 473.266, 480.261, 482.552, 535.950 e 521.182-90 do de n. 16.211, de 1923, ...

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 92 — Pedido n. 2 — Req. n. 903.035 — Nota de empenho n. 2.781 — Fornecedor: — Roberto Kronig & Companhia Limitada — Repartição: — Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central

de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Roberto Kronig & Companhia Ltda. estabelecida nesta praça à rua Teófilo Otoni, 88 inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 75 representada por seu sócio Sr. Garibaldi de Barcelos Pinheiro e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representada pela Comissão, nos termos do Decreto número 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
3	Fio Duplex isolado em borracha e coberto com capa de chumbo, 600 volts 2 x 14-B&S, metro.....		10.000	1\$820	18:200\$0

(Dezoito contos e duzentos mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita sessenta (60) dias, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxtarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8-inc. 08, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.781.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital, para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional n. 79 do depósito feito em duas (2) apólices, ao portador, de 1:000\$0 cada uma, ns. 31.062, da Lei n. 3.232, de 1917 e 574.798 do Decreto n. 16.266 de 1923, com coupons de junho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 95 na ata 29.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual acima estipulada, fica convenionado que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 92 às fls. 200-001 do Livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Roberval G. Medeiros*, director.

Pelo fornecedor — *Roberto Kronig & Comp. Ltda.*

Testemunhas: — *David Araújo*. — *Luiz Mendes Junior*.

Aprovado, por delegação ao Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 95 — Requisições ns. 904.025/7-A, 904.028/30-A e 904.031/3-A — Pedidos ns. 1-A, 2-A e 1-A — Notas de empenho ns. 3.087, 3.090 e 2.464.

Fornecedor: *Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", S. A.*
Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a *Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", S. A.*, estabelecida nesta praça à avenida Graça Aranha n. 43, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 120, representada por seus directores, Srs. Norman Byford e Drummond C. Boyce, e por eles foi dito que, pela sociedade, se obrigavam a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
------	--------	---------	------------	-------	-------------

Requisição n. 904.025/7-A —
Pedido 1-A — Nota de empenho n. 3.087.

Aço comum, tipo L, de secção retangular, com o comprimento aproximado de 6 metros, de:

1.	2 1/2" x 1 1/4", tonelada....	3	2:060\$013	6:180\$129
2.	2 1/2" x 1 1/2", tonelada....	2	2:060\$013	4:120\$086
3.	3" x 1 1/4", tonelada.....	3	2:060\$013	6:180\$129
4.	3" x 1 1/2", tonelada.....	3	2:060\$013	6:180\$129
8.	3 1/2" x 2", tonelada.....	1	2:142\$087	2:142\$087

21:803\$100

Para acertar mais.....

\$040

21:803\$200

Requisição n. 904.028/30-A —
Pedido 2-A — Nota de empenho n. 3.090:

Aço comum, tipo I, em perfil L de abas iguais, com o comprimento aproximado de 6 metros, de:

27.	1" x 1/8", tonelada.....	2	2:171\$120	4:342\$240
29.	1 1/4" x 3/16", tonelada....	2	2:149\$312	4:298\$624
30.	1 1/2" x 1/4", tonelada....	3	2:037\$993	6:113\$979
33.	1 3/4" x 1/4", tonelada.....	2	2:087\$237	4:174\$474
34.	2" x 1/4", tonelada.....	3	2:037\$993	6:113\$979
36.	2 1/4" x 3/8", tonelada.....	2,5	2:087\$237	5:218\$000
39.	2 3/4" x 1/4", tonelada.....	1	2:171\$120	2:171\$120
41.	3 x 3/8", tonelada.....	4	1:900\$418	7:841\$672
42.	3" x 1/2", tonelada.....	4	1:900\$418	7:841\$672

48:115\$856

Para acerto mais.....

\$048

48:115\$900

Requisição n. 904.031/3-A — Pedido 1-A — Nota de empenho n. 2.464:

Aço para ponte em perfil L de abas iguais com o comprimento aproximado de 6 metros de 3":

16.	3" x 1/4", tonelada	1,5	1:961\$520	2:940\$780
17.	3" x 5/16", tonelada	1,5	1:961\$520	2:940\$780
18.	3" x 3/8", tonelada	1,5	1:961\$520	2:940\$780

Aço para ponte de secção retangular com o comprimento aproximado de 6 metros de:

23.	5" x 3/4", tonelada	1,5	1:967\$101	2:951\$190
-----	---------------------------	-----	------------	------------

11:791\$330

Para acerto menos

\$036

11:791\$500

Resumo do contrato:

Requisição n. 901.023/7-A — Pedido n. 1-A — Nota de empenho n. 3.087	21:803\$200
Requisição n. 901.028/30-A — Pedido n. 2-A — Nota de empenho n. 3.090	18:115\$900
Requisição n. 901.031/3-A — Pedido n. 1-A — Nota de empenho n. 2.461	11:791\$500
Total	81:710\$600

(Oitenta e quatro contos setecentos e dez mil e seiscentos réis).

Nota — O material acima só será recebido no 1º Almoixarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo Departamento de Materiais. Deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 1º Almoixarifado, e de acordo com a nota constante da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até à colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8-inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1910 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pelas notas de empenho ns. 3.087 3.090 e 2.461.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

Neste ato foi entregue pelo fornecedor à Comissão, um certificado do Tesouro Nacional n. 81, do depósito feito em novo (9) apólices, no portador, do valor de 1:000\$000 cada uma, ns. 417.767, do Decreto n. 16.031 de 1923; 443.254 e 441.578-81 do de número 16.252, de 1923 e 531.719-21 do de n. 16.241 de 1923, todas com coupons de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 101 na ata 32, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 95, às folhas 207-9, do Livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: — **Roberval G. Medeiros**, diretor.

Pelo fornecedor: — **Norman Byford**, diretor. — **Drumond C. Boyce**, diretor.

Testemunhas: — **Uvaldo Santos Villela**. — **Errico Rubino**.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — **Otto Schilling**, presidente.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 16 de abril de 1910

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	58\$809	69\$997	73\$741
Franco (França)	—	\$402	\$464
Itália	—	1\$000	\$909
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$700
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$161
Portugal	—	\$698	\$803
Bélgica:			
Belgas	—	3\$360	3\$520
Suiza	—	4\$418	—
Suécia	—	4\$740	—
Nova York	16\$700	19\$820	20\$701
Uruguai	—	—	8\$300
Argentina	—	4\$580	5\$026
Holanda	—	10\$520	—
Japão	—	4\$670	—

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %,	825\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.....	825\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	835\$0
Reajustamento Econômico de 500\$, 5%, port.....	425\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	866\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7%, 1930....	1:060\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7%, 1932....	1:100\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7%, 1939	1:010\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7%.....	1:060\$0
Empréstimo Municipal de 1904 port.	525\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.....	162\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.....	164\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	161\$5
Empréstimo Municipal de 1920, port.....	163\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	195\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 200\$0, 6%, nom.	145\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7%, port.....	855\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 500\$, 3½%, port.....	30\$0
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5%, nom.....	638\$0
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5%, port.....	660\$0
Estado de Minas Gerais de 500\$, 7%, port.....	415\$0
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7%, port.....	845\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5%, port. 1931, 1.ª série	145\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9%, 1931, 2.ª série.....	173\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$, 7%, port., 1931, 3.ª série..	158\$0
Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.	80\$5
Estado de São Paulo de 200\$, 5%, port.....	193\$0
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8%, port.	1:043\$0

Ações de Companhias:

Docas de Santos, nom.....	215\$0
---------------------------	--------

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	203\$0
Companhia Antártica Paulista	208\$0
Companhia Docas de Santos	192\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1910. — **Juvenal de Queiroz Vieira**, presidente.

RENDAS PUBLICAS**Alfândega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de abril de 1940.....	1.816:722\$2
16 de abril de 1939.....	
Receita mensal:	
De 1 a 16 de abril de 1940.....	29.376:414\$3
De 1 a 16 de abril de 1939.....	21.528:510\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	7.847:903\$6
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de abril de 1940.....	102.414:337\$1
De 2 de janeiro a 16 de abril de 1939.....	139.939:636\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	22.474:700\$2

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
13 de abril de 1940.....	3.304:672\$3
13 de abril de 1939.....	1.896:436\$7
Receita mensal:	
De 1 a 13 de abril de 1940.....	28.000:356\$9
De 1 a 13 de abril de 1939.....	20.488:705\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	7.511:651\$7
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de abril de 1940.....	199.226:454\$5
De 2 de janeiro a 13 de abril de 1939.....	167.028:139\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	32.198:315\$2

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
8 de abril de 1940.....	156:005\$8
8 de abril de 1939.....	39:078\$8
Receita mensal:	
De 1 a 8 de abril de 1940.....	1.376:943\$3
De 1 a 8 de abril de 1939.....	874:350\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	501:992\$7
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de abril de 1940.....	22.345:416\$5
De 2 de janeiro a 8 de abril de 1939.....	23.079:567\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	734:150\$8

Recebedoria do Distrito Federal**Comparação da renda**

	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 15 de abril de 1940	23.471:616\$6	23.010:738\$8
Em 16 de abril de 1940.....	1.873:003\$9	1.843:657\$1
Total	25.344:620\$5	24.854:396\$2
Em igual período de 1939.....	18.817:940\$7	18.537:814\$2
Diferença para mais em 1940....	6.526:679\$8	6.316:582\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de abril de 1939.....	182.603:888\$1	173.533:282\$9
Em igual período de 1939.....	155.870:040\$9	153.053:803\$8
Diferença para mais em 1940....	26.733:847\$2	20.479:479\$1

Recebedoria Federal em São Paulo**COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 14 de abril de 1940.....	18.601:729\$3
Em 15 de abril de 1940	1.712:761\$6
Total	19.804:490\$9
Em igual período de 1939	13.965:362\$5
Diferença para mais em 1940	5.839:128\$4
Arrecadada de 1 de janeiro a 15 de abril de 1940..	121.425:679\$9
Em igual período de 1939	99.072:724\$9
Diferença para mais em 1940	22.352:955\$0

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de abril de 1940.....	17.840:155\$7
Em 15 de abril de 1940.....	1.737:293\$3
Total	19.577:359\$0
Em igual período de 1939	13.686:366\$6
Diferença para mais em 1940	5.890:992\$4

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — NATURALISTA AUXILIAR DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a classificação final, procedida pela Banca Examinadora, dos candidatos à prova de habilitação acima referida.

1º lugar: Daniel Alvarez Simon	71,0 pontos
2º lugar: Octavio Ferreira	72,5 pontos
3º lugar: Moisés Paúl	70,0 pontos

Nota — (Item 14 do edital de abertura das inscrições) — Qualquer reclamação, sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de abril de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — TECNOLÓGISTA XVII — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, aprovei a classificação feita pela Banca Examinadora da prova de habilitação para uma vaga de extranumerário mensalista — Tecnologista XVII — do Instituto Nacional de Tecnologia.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de abril de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — NATURALISTA AUXILIAR — DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

São convidados a comparecer no próximo dia 25, às 14 horas, ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, 1º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos classificados na prova de habilitação para extranumerário mensalista — Naturalista Auxiliar — da Divisão de Caça e Pesca:

Daniel Alvarez Simon
Octavio Ferreira e
Moisés Paúl.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de abril de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CONSERVADOR, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, é chamado a comparecer ao local das inscrições, no "hall" do Palácio do Trabalho, até às 17 horas do dia 9 de maio próximo vindouro, data do encerramento das respectivas inscrições, o ocupante interino de cargo vago da carreira de conservador do Ministério da Educação e Saúde, Manuel Constantino Gomes Ribeiro.

2. Nos termos do parágrafo 5º do art. 17, do citado decreto-lei, depois de aprovadas as inscrições ao concurso de que se trata, serão imediatamente exonerados os interinos que não se houverem inscrito.

DS. do D. A. S. P., em 17 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, DO SERVIÇO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DO EXERCÍCIO

São chamados a comparecer no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 273, no próximo domingo, dia 21, às 8 horas, para realização da parte I (Português e Aritmética) da prova acima referida, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 13-4-40.

2. A Banca Examinadora solicita que os candidatos se apresentem munidos do cartão de identificação que deve ser obtido, na próxima sexta-feira, das 11 às 17 horas, no local das inscrições, no andar térreo do Ministério do Trabalho.

DS. do D. A. S. P., em 17 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, Edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, a fim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos ao concurso para oficial administrativo, abaixo relacionados:

Dia 22 do corrente, às 11 horas: 411 — Francisco de Assis Zeferino de Souza; 442 — Jayme de Siqueira Bittencourt; 447 — Jayme Martins d'Araújo; 448 — José Ribamar Silva; 452 — Evaldo Sizenando Pinheiro; 453 — José Durão Gil; 455 — Arlindo Ferreira; 460 — Carlindo Hugueney; 464 — Paulo da Silva Coelho; 465 — Othon Cabral da Costa; 466 — Paulo Fonseca Klim; 467 — João Guimarães; 469 — Jason Chianca Barbosa Cordeiro; 470 — Almir Duarte Carneiro; 471 — João Paulo de Albuquerque; 472 — Francisco Altino Correia de Araújo Sobrinho; 473 — Lauro de Araújo Jorge; 476 — Waldemar Santos da Silva; 477 — Lauro de Almeida Santos, e 478 — Aristides Barreira.

Dia 22 do corrente, às 13 horas: 479 — Menalca Alexis de Maynard Ramos; 480 — Almir Rodrigues Dantas; 481 — Dante de Brito; 482 — Oswaldo Monteiro Palma; 486 — José Sebastião Carneiro; 487 — Orlando Figueiró; 489 — Julio Teixeira Nunes; 491 — Francisco Nunes Torreão; 492 — José de Moraes Dias; 496 — Cândido Paes de Azevedo; 499 — Augusto Jayme de Vasconcellos; 500 — Domingos Pesavento; 501 — José Romulo Pifano; 502 — Joubert de Barros Fernandes; 505 — Ary do Prado Couto; 506 — Hildo de Souza Monteiro; 507 — Geraldo de Almeida Pinto; 508 — Oswaldo de Godoy Costa; 510 — Cid de Paula Camargo, e 511 — Alvaro Pereira Jorge.

Dia 23 do corrente, às 11 horas: 512 — José Aives da Motta; 513 — Alberto Egidio Targiano; 515 — Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior; 517 — Lucio Pereira Monteiro; 518 — Dario Sampaio Diniz; 521 — Uriel Drummond e Silva; 522 — Helio do Amaral Valentim; 523 — Romeu Pinheiro Machado; 525 — Luiz Costa Araújo; 530 — Celso Lima Guimarães; 534 — Seraphim dos Anjos Costa; 536 — Guilherme da Silva Duarte; 531 — Carlos de Souza Gomes; 553 — Elzo Baptista Mendes; 557 — Nelson Ferreira dos Anjos; 559 — Osmany Pires; 560 — Geraldo Luccheli; 561 — Hannibal Cezar Leal de Carvalho; 563 — Alcides Pantoja Pires Coelho, e 564 — Adolfo de Lima Costa.

Dia 23 do corrente, às 13 horas: 441 — Clara Misja Scunzi Pellegrini; 445 — Maria Beatriz Vianna Freire; 446 — Elisabeth Maria Jourdan Barroso Ruiz; 450 — Gracy Santiago Serra; 451 — Jessie Serra França; 454 — Paulina Pordeus Maria; 456 — Aramyntha Campéan Capistrano; 457 — Aurea Martins da Rocha; 458 — Adinah

de Alencastro Farias; 459 — Deidamia Garcia de Zuniga; 461 — Amparo Yolanda Sabbatini; 462 — Maria Luiza de Souza Lima; 463 — Amelia Silva Vaz; 474 — Marina de Almeida Brun; 475 — Celia Rothier Duarte; 483 — Fideleina Quadros; 484 — Emilia Pires Campos; 485 — Nayde Ferreira Santos; 493 — Beatriz Helena Aranha Alves, e 491 — Edine Soares de Moraes Martins.

Dia 24 do corrente, às 11 horas: 565 — João Pereira de Queiroz; 567 — Auguste Moreira Fábão; 569 — José Jayme Arraes; 570 — José Panalão dos Santos; 572 — Wilson Lemos Coelho de Carvalho; 573 — Mario Rodrigues de Vasconcellos Filho; 574 — Walfredo de Souza Miranda; 575 — Luiz Carlos Duque Estrada; 576 — Ary Coutinho; 578 — Ismael Nascimento; 579 — Geraldo Machado; 586 — Hesiodo de Castro Alves; 581 — Wilson Lopes dos Santos; 585 — Hamilton de Abreu Navarro; 589 — Tocary Assis Bastos; 591 — Francisco Trindade da Motta; 593 — Mario Palmeiras Ramos da Costa; 594 — Lincoln da Silva Ribeiro, e 595 — Oswaldo Hortou Lopes de Freire Barata.

Dia 24 do corrente, às 13 horas: 495 — Celeyda Coelho de Souza Oliveira; 497 — Maria da Conceição Machado Castro; 498 — Carmem Chaves de Moura; 503 — Nair Calil Nasser; 504 — Maria de Lourdes Leitão Aires da Gama Bastos; 509 — Belze Alcantara de Barros; 516 — Noemi Nunes Freire; 520 — Martha Lahey Laneuville; 524 — Léa Simões Birmann; 526 — Deborah Diniz Gonzaga de Araújo; 527 — Caciela Cunha Xavier; 528 — Joaquina de Medeiros Teixeira; 529 — Maria de Lourdes da Rocha Miranda; 531 — Cdyssca Grünwald; 532 — Odette Halfeld; 533 — Alba do Amaral Lopes; 535 — Virginia Barbosa Continho; 537 — Maria do Carmo Maia e Almeida; 538 — Olga Breves, e 539 — Maria Natividade Couto.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Serviço Público, 17 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CALCULISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

São convidados a comparecer no próximo domingo, dia 21 do corrente, às 7 e 30 horas, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 273, a fim de prestar a prova de técnica de régua de cálculo, referida na letra d, do art. 3º, das Instruções Especiais aprovadas pela portaria n. 277, de 29 de novembro do ano próximo findo, os seguintes candidatos habilitados na prova escrita de Matemática:

43. Samuel Gollsmann.
49. Máurio Jansen de Faria.
25. Mário Vieira Maia.
27. Sebastião do Couto Teixeira.
41. Edgard Flores Bhering.
42. Francisco Kauffman.
43. Mário Oscar de Carvalho Sant'Anna.
53. Murillo Lopes de Souza.
57. Cyrillo dos Santos Aquino.
67. José da Silva Couto.
70. Fábio Torres de Oliveira.
75. Sylvio Ribeiro Lopes.
78. Murillo Lobo Esteves.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de abril de 1940. — *Armínio Lima*, secretário da Banca.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10, PARA OBRAS DE REPARO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO JUÍZO DE MENORES

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 81, de 10 de abril de 1940, às páginas 6.216 e 217.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 11 de abril de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Hortá Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 9, PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS NO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 77, de 5 de abril de 1940, às páginas 5.863, 864 e 865.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de abril de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Hortá Barbosa*, Engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

Concorrência pública n. 12 para a pavimentação de pátios e reparo de terraços do edifício ocupado pela Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De conformidade com a autorização do Sr. ministro, exarada no processo n. 4.209-910, faço publico que no dia 10 de maio de 1940, às 14 horas, serão recebidos neste Escritório de Obras, propostas para a execução da pavimentação do pátios e reparos do terraços do Edifício ocupado pela Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com as condições e especificações que se seguem:

Primeira — Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 9 de maio, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a importância de 1:000\$000 (um conto de réis), que garantirá a apresentação de sua proposta, bem como a firmeza da mesma depois de aceita. No ato da entrega da guia acima citada, o concorrente lançará a sua assinatura no livro de inscrições existentes nesta repartição.

Segunda — As propostas constarão de dois envólucros:

O 1.º conterá:

a) Todos os recibos de impostos devidos, quer municipais ou federais, inclusive o imposto sobre a renda e a certidão da lei dos 2/3 (Decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1934);

c) o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a condição 1.ª deste edital;

e) o contrato social devidamente legalizado (registrado);

O 2.º envólucro conterá: a proposta em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada, única e exclusivamente o preço global e o prazo em dias consecutivos que o proponente oferece, para custo total dos trabalhos e terminação integral dos mesmos, indicações estas feitas em algarismos e por extenso sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Tercera — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste edital. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja a divergência ou ainda que se oponham a qualquer preceito do Código de Contabilidade da União.

Quarta — No dia e hora acima citados, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Carlos Mário Favaret, engenheiro; e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, fará a chamada dos concorrentes e receberá os envólucros de que trata a condição 2.ª deste edital. Verificando-se neste ato, que algum dos concorrentes deixou de comparecer ou não apresentou propostas, será notificado que perderá a caução de que trata a condição 1.ª, revertendo o total da mesma para os cofres públicos, como renda eventual da União.

Quinta — Após a recepção dos envólucros, a comissão passará ao julgamento das idoneidades das firmas concorrentes, abrindo para isto os envólucros que contêm os documentos de idoneidade, lendo-se em voz alta um por um.

Sexta — Feito o julgamento das idoneidades, procederá a comissão à imediata abertura dos envólucros que contêm as propostas, as quais serão lidas em voz alta e rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da Comissão Julgadora e pelos interessados. Do ocorrido, será lavrada uma ata que juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão publicados no "Diário Oficial".

Sétima — Os concorrentes que se julgarem prejudicados terão o direito de recorrer ao Sr. ministro, por intermédio deste Escritório de Obras, dentro do prazo de três dias úteis contados da publicação da ata no "Diário Oficial".

Oitava — A obra será adjudicada a firma que apresentar preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença, e sua fiscalização será exercida pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras ou por quem ele determinar.

Nona — No caso de duas ou mais firmas apresentarem preços mínimos iguais, a preferência caberá àquela que, em carta fechada, dentro de 48 horas, fizer maior redução do preço. Reproduzindo-se o empate, os trabalhos caberão àquela que for sorteada.

Décima — As cartas de redução serão recebidas em sessão pública abertas e lidas em voz alta e serão rubricadas pelo presidente da Comissão Julgadora e pelos interessados. Do ocorrido será lavrada uma ata que juntamente com as cartas serão publicadas no "Diário Oficial".

Décima primeira — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Décima segunda — Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo, a firma adjudicada não comparecer a este Escritório de Obras, para assinar o contrato, perderá a mesma em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Sr. ministro, serão convidados os demais concorrentes na ordem em que tiverem sido clas-

sificados, ficando, porém, sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

Décima terceira — No ato de assinar o contrato, a firma adjudicada apresentará o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter efetuado o depósito correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência como a mais barata. Esta quantia será — restituída mediante requerimento, 30 dias após a terminação dos trabalhos e responderá por todos os efeitos que surjam ou venham a ser verificados, pela fiscalização, durante este prazo.

Décima quarta — Os depósitos de que tratam as condições 1.ª e 13.ª deste edital, poderão ser efetuados em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, pelo seu valor nominal.

Décima quinta — Só após a lavratura do contrato é que as firmas concorrentes inclusive, a contratante, poderão requerer a restituição da caução de que trata a condição primeira deste edital.

Décima sexta — O prazo máximo para terminação dos trabalhos será de 90 dias, contados da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

Décima sétima — O contratante ficará sujeito a multa de 200\$000 por dia que exceder o prazo contratual, sem prejuízo do direito que assistirá ao Governo para rescindir administrativamente o contrato, logo após a terminação daquele prazo, perdendo a firma contratante a caução de que trata a condição 13.ª do edital e sua idoneidade para contratar com o Governo e a quantia necessária para completar os trabalhos, que serão executados pelo Escritório de Obras, cabendo ao contratante o saldo que houver.

Décima oitava — Quando o excesso for de 30 dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente, independentemente da ação ou interposição judicial, perdendo o contratante a caução de que trata a condição 13.ª e a sua idoneidade.

Décima nona — Na hipótese de serem interrompidos os trabalhos por um prazo igual ou superior a 10 dias consecutivos, a contar da reclamação por escrito deste Escritório de Obras, serão aplicadas as penalidades previstas na condição anterior.

Vigésima — Todos os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes podendo em qualquer tempo, ser rejeitado o material que a juízo da fiscalização não satisfizer àquelas condições devendo o contratante retirá-lo dentro do prazo de 48 horas a partir da ordem por escrito.

Vigésima primeira — O contratante obriga-se a retirar do local da obra todo e qualquer operário ou empregado que for julgado inconveniente à fiscalização.

Vigésima segunda — Toda e qualquer reclamação, entendimento, intimação, ordem de serviço, etc., entre o engenheiro-chefe do Escritório de Obras e o contratante serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Vigésima terceira — Todas as despesas inerentes ou necessárias aos trabalhos contratuais e lavratura de contrato, correrão, por conta do contratante.

Vigésima quarta — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas e aplicadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras cabendo ao contratante recurso ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, que resolverá em última instância.

Vigésima quinta — As multas em que incorrerem os contratantes por força das cláusulas contratuais, serão descontadas da caução de que trata a condição 13.ª ou da prestação citada na 27.ª condição deste edital.

Vigésima sétima — O pagamento será efetuado em uma prestação, paga após o integral acabamento dos trabalhos, recebimento dos mesmos pela fiscalização.

Vigésima oitava — Ao engenheiro-chefe caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do contrato, podendo no entanto formular por escrito dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores para resolver.

Vigésima nona — As condições e especificações deste edital, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

Trigésima — Neste Escritório de Obras serão diariamente, das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos julgados necessários pelos interessados.

Especificações — As especificações referentes aos serviços do presente edital, serão fornecidas em folhas mimeografadas, por este Escritório de Obras, a todos os interessados.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos 16 de abril de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 5, PARA DIVERSAS OBRAS DE REPARO, CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

De conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 4.209 de 4 de março de 1940, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminado a, inscreverem-se até o dia 24 de abril de 1940, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia

26 de abril de 1940, neste Escritório de Obras, obedecendo as condições e especificações que se seguem:

Primeira — Os interessados nos trabalhos deverão provar a existência legal da firma, bem como de que se acha quites com as fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

Segunda — O preço e o prazo que o proponente oferecer serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, sendo a primeira estampilhada de acordo com a lei, contidas em envelopes fechados com o nome da firma.

Terceira — As referidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta — O prazo máximo, improrrogável, pra terminação do trabalho será de 10 dias, consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta — Não serão aceitas propostas superiores a 2:850\$000.

Sexta — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Sétima — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inócua para outro qualquer serviço com o governo.

Especificações:

1.º fornecer e colocar 12 novas corredeiras para as cabines dos tres elevadores;

2.º fornecer seis lonas metálicas para os freios eletromecânicos;

3.º fornecer novos contatos de cobre e de carvão para os quadros de comando;

4.º retificar as válvulas das bombas das portas;

5.º encher com metal patente as corredeiras dos contrapesos e regulagem geral dos equipamentos.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 17 de abril de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PÚBLICA N. 11, PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES AO PESSOAL DAS PORTARIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES E DAS SECRETARIAS DO EXTINTO SENADO FEDERAL E CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima citado, o qual saiu publicado no "Diário Oficial", n. 86, de 16 de abril de 1940, às páginas 6.662 e 663.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 17 de abril de 1940. — *Luiz José Pereira das Neves*, pelo engenheiro-chefe.

Polícia do Distrito Federal.

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados: Raimundo Nonato Noronha, Raimundo de Farias, Severino Pinto Damaso, Gertraut von Staa, Carlos Alberto Rodrigues Janelli, Eduardo Pinto de Vasconcelos Filho, Severino Pereira Lira, João da Mota Varela.

Reprovados: 6.

Inspeção do Tráfego, em 17 de abril de 1940. — O inspetor, Dr. *Eduard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Art. 366.

Onibus:

José Correia Lopes & Comp., ns. 540 e 631 — Art. 248 C.

Independência Auto Onibus Ltda., ns. 780 e 898 — Arts. 248 C e 248 L.

Roberto J. Schmidt, ns. 320 e 913 — Art. 248 L.

José Joaquim de Brito, ns. 142 e 518 — Arts. 102 e 151.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 200 — Art. 248 L.

Mário Bianchi, n. 520 — Art. 248 L.

Américo Duarte da Cruz, n. 962 — Art. 248 L.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 970 — Art. 248 L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 978 — Art. 92.

Carga:

Francisco Peres, n. 11.083 — Art. 242 C.

Manuel Coelho, n. 11.483 — Art. 242 C.

Sebastião Cardoso Ribeiro, n. 12.381 — Art. 242 C.

João Antônio Gomes, n. 12.716 — Art. 81.

José Ponte, n. 13.356 — Art. 248 L.

Passeio:

Mário Aires Pinheiro, n. 436 — Art. 83.

Manuel Cunha Gonçalves, n. 523 — Art. 248 L.

Carlos Rodrigues Malta, n. 907 — Art. 81.

Gilberto Vale Araujo, n. 1.438 — Art. 248 L.

Levi Miranda Neves, n. 2.162 — Art. 257.

José Araújo Santos, n. 1.598 — Art. 248 L.

Edmundo Bento Faria, n. 4.863 — Art. 102.

Cecil Rodrigues Cruz, n. 5.036 — Art. 248 L.

Antônio Sousa, n. 5.154 — Art. 248 L.

Mário Franco, n. 6.009 — Art. 248 L.

José Gomes de Oliveira, n. 8.700 — Art. 102.

Carlos de Moraes Pereira, n. 9.867 — Arts. 162 e 257.

Mário Franco Barroso, n. 9.976 — Art. 248 L.

Manuel Calvo Filho, n. 10.351 — Art. 248 L.

Antônio Alves da Silva Canto, n. 10.612 — Art. 88.

Francisco Antônio, n. 10.891 — Art. 102.

Adelino Gomes, n. 11.266 — Art. 248 L.

Alfredo Soares, n. 11.419 — Art. 248 L.

Antônio de Albuquerque, n. 16.114 — Art. 162.

Luiz da Silva, n. 16.245 — Art. 151.

Francisco Correia Alves, n. 19.561 — Art. 248 L.

Valter Osvaldo Cruz, n. 19.567 — Art. 102.

Nagib Murad, n. 20.571 — Art. 248 L.

Alvaro Rodrigues, n. 22.670 — Art. 81.

Antônio Silva, n. 22.696 — Art. 102.

Adauto de Assis, n. 23.301 — Art. 102.

Valdemar Pinto, n. 23.717 — Art. 83.

João Issa Michel, n. 24.315 — Art. 141.

Fernando Gomes Pedrosa, n. 27.079 — Art. 102.

Jorge Leão Ludolf, n. 27.475 — Art. 248 L.

Armando Faria, n. 27.738 — Art. 102.

Augusto Linhares, n. 28.526 — Art. 102.

José Galante Soares, n. 29.004 — Art. 248 L.

Marcel Loyoll, n. 29.251 — Arts. 102 e 257.

Frederico Ribeiro Solbrinho, n. 29.380 — Art. 83.

Diego Moreira, n. 29.690 — Arts. 102 e 257.

Nelson Noronha de Carvalho, n. 29.867 — Art. 102.

Nelson de Azevedo Branco, n. 30.021 — Art. 248 L.

Antônio Cabral Melo Júnior, n. 30.111 — Art. 248 L.

NOTA: A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o prescrito no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — O inspetor, Dr. *Eduard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Contabilidade

Pelo presente fica convidada a Sra. Maria do Carmo Faria Silva, responsável pelo Colégio São José, em Juiz de Fora, Minas Gerais, a recolher na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de nove contos de réis (9:000\$000), correspondente ao débito das taxas de inspeção do Curso Comercial do referido Colégio, durante o segundo semestre de 1935 e exercícios de 1936 e 1937, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva.

2.ª Secção da D. C., em 16 de abril de 1940. — *Agostinho da Rocha Cabral*, oficial administrativo "II".

Divisão de Contabilidade

Pelo presente fica convidado o Sr. Acácio L. Canto Júnior, responsável pela Escola Prática de Contabilidade "Mornis Barros", de Piracicaba, Estado de São Paulo, a recolher na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, a importância de quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400\$000), correspondente ao débito das taxas de fiscalização da referida Escola durante os exercícios de 1935 a 1938, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva.

2.ª Secção da D. C., em 16 de abril de 1940. — *Agostinho da Rocha Cabral*, oficial administrativo "II".

Divisão de Contabilidade

Pelo presente fica convidado o Sr. Venocislau Sales, responsável pelo Instituto Propedêutico Carangolense, em Carangola, Estado de Minas Gerais, a recolher na Tesouraria Geral do Ministério da Edu-

cação e Saúde, a importância de sete contos e duzentos mil réis.... (7:200\$000), correspondente ao débito das taxas de fiscalização do referido Instituto durante os exercícios de 1937 e 1938, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva.

2ª Secção da D. C., em 16 de abril de 1940. — *Agostinho da Rocha Cabral*, official administrativo "II".

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para provimento da cadeira de violino e violeta, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 6.507.

Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil

De ordem do sr. professor doutor Raul Paranhos Pederneiras, diretor interino da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e de acordo com o § 3º do art. 1º da lei n. 444, de 4 de junho de 1937, com a lei n. 274, de 12 de fevereiro de 1938, e as Instruções do Exmo. sr. professor Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Brasil, constante do n. 7 da circular n. 2.657-S, 11.526, de 13 de julho de 1937, se faz publico que o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade fixou o dia 20 de maio próximo para o início das provas do concurso para provimento da cadeira de Medicina Legal. Todas as provas se realizarão no edificio da Faculdade, iniciando-se às 13 horas do referido dia 20 de maio próximo. Outrossim se faz publico que a comissão examinadora ficou assim constituída: professores Antenor Olávio de Araújo Costa, Miguel Júlio Dantas Sales, Henrique de Brito Belfort Roxo, Oscar Francisco da Cunha e Hahnemann Guimarães.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, aos 16 de abril de 1940. — O secretario, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 6.600

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de intimação publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.120.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62

Requisição — Material

254.048 J De cozinha.

801.331 — Bandeira nacional.

Rio, 17 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 25 de abril de 1940, oferta de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

401.022|3 — Expediente.

107.046 — Tubos de borracha.

408.029 — Fotômetro.

108.030 — Carburadum especial Elka.

410.001 — Móveis, etc.

410.015|A — Expediente.

414.005-A — Móveis.

416.020|2 — Arrastador, Descascador, Cortador, etc.

416.025 — Para automóvel.

416.028 — Semeadeira.

420.003 — Automovel Ford.

432.044 — Máquina de escrever portatil.

432.053 — Limas.

441.010 — Máquina de somar, escrever, etc.

442.008 — Caixas de gasolina.

213.007-A — Tinta para caneta tinteiro

225.045 — Camas de ferro.

226.161 — Capim para colchão.

227.053-B — Cirurgico.

227.091 — Canivete.

231.065-B — Laboratório.

231.095 — Grampo para emendar correia.

242.002 — Uniformes.

243.051 — Para automovel.

264.024 — Expediente.

301.018 — Pintura.

419.448|50 — Limpeza.

Rio, 17 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

422.022 — Copos, raspadeira, etc.

601.021 — Elétrico.

608.004 — Máquina de escrever

609.007 — Livro em branco.

902.041-A — Expediente.

902.054 — Para caminhão.

902.055 — Peças para trator.

902.056 — Pneumáticos, câmaras de ar.

902.060 — Injetor, velumolide.

903.005 — Fichário de aço.

903.083-A — Condensador.

903.090-A — Limas, etc.

903.116 — Junta para escape.

903.117 — Balança para serviço postal

903.118 — Válvula telefonica.

906.030 — Máquinas de escrever.

904.249 — Gaxeta de asbesto, etc.

911.036 — Filmes, etc.

Rio, 17 de abril de 1940. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 6 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 413.047 — Revestimentos refratários para fornos.

N. 902.065 — Tê de vento com instalação para controle de tráfego.

N. 902.066 — Para aviação.

N. 902.067 — Transformador monofásico, etc.

N. 902.068 — Transformador, etc.

N. 902.069 — Projétores.

N. 902.070 — Globo prismático.

N. 903.123/4 — Instalação de transportador de telegramas automático.

N. 903.125/6 — Equipamento telefônico, automático, etc.

N. 904.194/205 — Sub-estação elétrica abaixadora.

N. 904.243/4 — Rodeiro completo para carro motor, etc.

N. 904.245/6 — Arruela de cobre, etc.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Jacob Blumberg a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a quantia de 26\$0, conforme ficou resolvido no processo n. 40.576, de 1939.

Alfândega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *Onésimo Lima*, escrivurário, classe 10.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Grupo de Artilharia de Dôrso

VENDA DE ESTRUME

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 6.646.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Valores caídos em refugo definitivo no quarto (4º) trimestre de 1939.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.128.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo no terceiro trimestre de 1939.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação, publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à página 2.154.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Serviço de Economia Rural**

Prado & Irmãos.

De ordem do Sr. Diretor, conforme despacho exarado no processo fichado neste Serviço sob o n. 3.301-40, convido o Procurador da firma acima, a apresentar dentro do prazo de 3 (três) dias a esta Secretaria, a devida procuração. — *Egberto de Albuquerque Land*, secretário.

Serviço de Economia Rural

Companhia Guataparã:

De ordem do Sr. Diretor, conforme despacho exarado no processo S. E. R. 3.301-40, convido o Procurador dessa Companhia a apresentar a esta Secretaria, dentro do prazo de 3 (três) dias, a devida procuração. — *Egberto de Albuquerque Land*, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Nacional do Trabalho**

Secretaria

Primeira Secção

Pelo presente fica notificado o senhor Antônio Vaz a, no prazo de 10 dias, contados desta data, mediante "vista" do processo referente ao inquérito administrativo a que respondeu na Companhia Docas de Santos, apresentar suas razões de defesa, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — *Oswaldo Soares*, diretor geral da Secretaria.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (avenida Rio Branco, 128-A, 14º andar), no prazo de cinco dias a contar da publicação deste edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

José Ramos de Melo Barreto.
Nephtali de Freitas Filho.
Eurico Rodrigues de Barcelos.
Wilson Pinto Fernandes.
Inocêncio Rodrigues Filho.
Edgar Campos Hargreaves.
José Onesino Linhares.
Carlos Vitor Carvalho de Sousa.
Hugo Romariz Reis.
Rosa Linoff.
Haroldo Amorim Rêgo.
Maria Fausta Belford Roxo.
Humberto Altamiro Lopes Conrado.
Albino de Bem Veiga.
Godofredo da Costa Araújo.
Lino Garcia Júnior.
José Rodrigues de Oliveira.
Sebastião de Oliveira.
Maria Elza Zulchner dos Santos.
José Fonseca Guaraná de Barros.
Lidie Helena Cristina Aldinger.
Lincoln José de Figueiredo.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *L. J. Costa Leite*, diretor do D. G.

(C. 4.520—17-4-940—1088).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**AUTOS DE INFRAÇÃO****ACÓRDÃO**

N. 13.747, de 5-4-940 — Autuado, Lauro Pimentel, de Macaé, Rio de Janeiro. Multa, 100\$0. Débito, 58\$8. Juros, 132, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.761, em 8-3-940 — Autuado, Vitoriano Rodrigues Cordeiro, de Tupaciguara, Minas Gerais. Multa, 100\$0; Débito, 24\$0; Juros, 3\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.692, de 6-3-940 — Autuado, Pedro Salomão, Prata, Minas Gerais. Multa, 100\$0; Débito, 908\$8; Juros, 126\$7; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.748, em 5-4-40 — Autuado, Aristides Silva, de Nilópolis, Rio de Janeiro. Multa, 100\$0; Débito, 288\$6; Juros, 21\$5; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.682, em 6-3-940 — Autuado, Alfredo Rodrigues Quaresma, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa, 422\$0; Débito, 2:127\$6; Juros, 15\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.056, em 15-3-940 — Autuado, José Antônio Alves, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro. Multa, 1:848\$6; Débito, 7:843\$0; Juros, 1:202\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.166, em 18-3-40 — Autuado, M. Peres & Cia. Ltda., de Belém, Pará. Multa de 100\$0.

N. 12.762, em 8-3-40 — Autuado, Salim Elias Adeira, de Santos, São Paulo. Multa, 100\$0; Débito, 31\$2; Juros, 2\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.667, em 6-3-940 — Autuado, Fonseca & Cia., de Santos, São Paulo — Multa, 100\$0. Débito, 359\$8; Juros, 27\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.668, em 6-3-940 — Autuado, José Stammel, de São Leopoldo, Rio Grande do Sul — Multa, 293\$5; Débito, 1:174\$0; Juros, 140\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.679, em 6-3-940 — Autuado, Pedro C. Curf, de Cachoeira, Rio Grande do Sul. Multa, 109\$0; Débito, 616\$8; Juros, 88\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.764, em 8-3-940 — Autuado, Antônio Borges Oliveira, de Passos, Minas Gerais. Multa, 100\$0; Débito, 187\$4; Juros, 23\$1; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.752, em 5-4-940 — Autuado, Francisco de Sousa Ferreira e Armando de Jesus, desta Capital — Multa, 100\$0; Débito, 409\$8; Juros, 36\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.696, em 6-3-40 — Autuado, José Felipe da Silva Filho, de Fortaleza, Ceará. Multa: 100\$0. Débito, 133\$8; Juros, 7\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.754, em 5-4-940 — Autuado, Sousa & Madeira, de Campos, Rio de Janeiro — Multa, 100\$0; Débito, 28\$8; Juros, 1\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.750, em 5-4-940 — Autuado, Antônio Mendes, de Campos, Rio de Janeiro — Multa, 100\$0. Débito, 42\$0. Juros, 2\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.695, em 6-3-940 — Autuado, Vasco Peixoto Canela, de Campos, Rio de Janeiro — Multa: 100\$0; Débito, 9\$0; Juros, 1\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de dez dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.763, em 8-3-40 — Autuada, S. A. Gazeta de Notícias, desta Capital. Multa: 3:569\$0; Débito, 17:563\$2; Juros, 1:375\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.960, de 10-4-40 — Autuado, Max Roesner & Filhos, Ltda., de Curitiba, Paraná. Multa, 296\$; Débito, 2:988\$8; Juros, 248\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.774, em 8-3-40 — Autuado, Rogge Irmãos, de Curitiba, Paraná. Multa, 659\$9; débito, 3:066\$1; juros, 329\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.775, em 8-3-40 — Autuado, Viuva Afife Berberi, de Paranaguá, Paraná. Multa, 185\$4; débito, 820\$8; juros, 117\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.662, em 6-3-40 — Autuado, J. M. Guimarães, desta Capital. Multa, 274\$0; débito, 1:780\$6; juros, 245\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.661, em 6-3-40 — Autuado, Indústria de Sabão "Edem" Ltd., desta Capital. Multa, 364\$1; débito, 1:594\$6; juros, 209\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 12.666, em 6-3-40 — Autuado, Lúcio Correia Sarmento, desta Capital. Multa, 100\$0; débito, 330\$0; juros, 34\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.751, em 5-4-40 — Autuado, Pereira de Melo, desta Capital. Multa, 333\$1; débito, 1:163\$6; juros, 131\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.776, em 9-3-40 — Autuado, Cesar de Almeida, desta Capital. Multa, 100\$0; débito, 412\$2; juros, 43\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.697, em 6-3-40 — Autuado, Isaac Schick, de São Paulo, São Paulo. Multa, 269\$4; débito, 2:225\$6; juros, 125\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.693, em 6-3-40 — Autuada, Viuva Arduino, de Presidente Prudente, São Paulo. Multa, 368\$1; débito, 1:722\$9; juros, 166\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 12.694 em 6-3-40 — Autuado, Francisco Correia, de São Manuel, São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 145\$8; juros, 14\$2; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.772, em 8-3-40 — Autuado, José S. Cardoso, de São Paulo, São Paulo. Multa, 123\$9; débito, 1:171\$0; juros, 63\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.680, em 6-3-40 — Autuado, Alberto Azevedo, de Caçapava, São Paulo. Multa 166\$8; débito, 837\$2; juros, 67\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

12.771, em 8-3-40 — Autuado, Antônio Mazzili Filho, de São Paulo, São Paulo. Multa, 199\$3; débito, 1:862\$8; juros, 119\$6; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.678, em 6-3-40 — Autuado, Francisco Coelho Carvalho, de Olímpia, São Paulo. Multa, 156\$2; débito, 675\$0; juros, 96\$7; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.755, em 5-4-40 — Autuado, José Vitiello, de São Paulo, São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 324\$2; juros, 18\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias; sob pena de cobrança judicial.

N. 13.753, em 5-4-40 — Autuado, José Camera, de São Paulo, São Paulo. Multa, 1:333\$1; débito, 6:161\$2; juros, 788\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 13.749, em 5-4-40 — Autuado, J. Filippini & Caramella, de São Paulo, São Paulo. Multa, 110\$1; débito, 739\$4; juros, 60\$2; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.773, em 8-3-40 — Autuado, Miguel Lafarre, de São Paulo; São Paulo. Multa, 100\$0; débito, 415\$0; juros, 69\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C. 4.521 — 27-4-40 — 19188).

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

João Silveira & Comp., rua José Ilgino n. 94-A — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D.N.T. 24.377-34 (Ex. F. 3.327), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Orlando Invalieri, rua Júlio Ribeiro n. 31 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta no processo D.N.T. 960-39 (Ex. F. 3.324), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Simas & Bittencourt, avenida 28 de Setembro n. 363 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta no processo D.N.T. 17.741-38 (Ex. F. 3.299), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Silva & Fonseca — Rua Antunes Maciel n. 151. — Nesta. —

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 27.661-34 (Ex. F. 3.300), Comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Vitório Falconi. — Praça do Flamengo n. 70. — Nesta. — Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 28-353-34 (Ex. F. 3.301) comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Santiago & Kiritchenco. — Rua da Quintada n. 50. — Nesta. — Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta no processo D. N. T. 27.623-34 (Ex. F. 3.302), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. Vizen, Pimenta & Vila, rua do Lavradio n. 48. Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$000 (cem mil réis), imposta no processo D.N.T. número 29.391-34 (Ex. F. 3.305) comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o

devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940 — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. Silva Junior & Oliveira, rua do Costa n. 103. Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 40\$000 (quarenta mil réis), imposta no processo D.N.T. número 31.039-31 (Ex. F. 3.306) comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940 — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. L. Costa & Bastos, rua Melo Moraes n. 1. Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$000 (cem mil réis), imposta no processo D.N.T. número 30.593-31 (Ex. F. 3.307) comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940 — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. José Lopes Arese, rua Conde de Bonfim n. 428. Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$00 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 30.567-34 (Ex. F. 3.308), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Vicente Decaro, rua Selo de Setembro n. 132. Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), imposta no processo D. N. T. 30.235-34 (Ex. F. 3.309), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. A. Cerqueira & Abreu, rua Carolina Machado ns. 6-8. Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$00 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 27.438-31 (Ex. F. 3.310), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Antônio José Gato, Rua Senador Eusébio n. 25 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$00 (cem mil réis), imposta no processo D.N.T. 26.180/31 (Ex. F. 3.311), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Alexandre Manuel, Rua Lobo Júnior n. 47 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$00 (cem mil réis), imposta no processo D.N.T. 26.542/31 (Ex. F. 3.312), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Angelo Carlini, Rua Estácio de Sá n. 65 — Nesta: Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$00 (cem mil réis), imposta no processo D.N.T. 27.174 (Ex. F. 3.313), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Avelino Seixas — Rua Mariz e Barros n. 281 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$00 (cem mil réis) imposta no processo D. N. T. 26.698-39 (Ex. F. 3.314), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Antônio Garcia da Mota — Rua 25 A-n. 99 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$00 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 27.438-31 (Ex. F. 3.315), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio da guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Afonso Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Tavos & Comp. — Rua Barão de São Felix n. 40 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), imposta no processo D. N. T. 26.124-34 (Ex. F. 3.318) comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio da guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Afonso Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Olga Barriente — Rua Barão de Mesquita n. 211 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$000 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 15.312-34 (Ex. F. 3.319), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio da guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Afonso Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Martins & Vilar — Rua Dr. Sá Freire n. 112 — Nesta:

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, a multa de 100\$000 (cem mil réis), imposta no processo D. N. T. 11.708-38 (Ex. F. 3.325), comunico-vos que, no prazo de dez dias, poderá essa importância ser recolhida amigavelmente à Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado desde logo o devido executivo fiscal, e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio da guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, achando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, encontrada no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Afonso Borges, das 12 às 14 horas.

Em 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. V. A. Coimbra:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às dezesseis (16) horas do dia dois (2) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Manuel Cláudio dos Santos, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 8.196-38).

Em 17 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Proprietário da Garage S. José, sucessor de José de Sousa:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às dezesseis (16) horas do dia dois (2) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao

julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Manuel Soares Pereira, alegando dispensa sem justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 4.385/38).

Em 17 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. M. Andrade & Cia.:

Ficam VV. SS. notificadas, pelo presente, a comparecer perante a Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às dezesseis (16) horas do dia dois (2) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Osvaldo Araújo, alegando pagamento das férias de dois períodos.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.389/36).

Em 17 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Ataíde de Sousa:

Fica V. S. Notificada, pelo presente, a comparecer perante a Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quinze (15) horas do dia dois (2) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Irmãos Papais Ltda., alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias de um período.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 114/40).

Em 17 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sra. Dair Lazari Teixeira:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze (14) horas do dia dois (2) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Companhia Radiotelegráfica Brasileira, alegando pagamento de horas extraordinárias.

Convidando-a a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia.

Em 17 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Otávio Saulana (3.º oficial de máquinas da Marinha Mercante):

Fica notificado a comparecer, com a brevidade possível, à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º andar do Palácio do Trabalho, em qualquer dia útil, das 12 às 16 horas, com exceção dos sábados, afim de tomar conhecimento do despacho do Sr. diretor, proferido no processo P-12.467/39).

Em 16 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Raul Lopes:

Fica notificado a comparecer, com a brevidade possível, à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º andar do Palácio do Trabalho, em qualquer dia útil, das 12 às 16 horas, com exceção dos sábados, afim de tratar de assunto relativo à reclamação apresentada contra o jornal "Meio Dia" (proc. P-10.533/39).

Em 16 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. A. Silva & Comp. Ltda.:

Ficam VV. SS. notificadas, pelo presente, a comparecer perante a Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 15 (quinze) horas do dia dois (2) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Agenor Pereira Neves, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias de 1937 a 1939.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não cumprimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P.1.884-40).

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. António Rosa Gomes:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 15 (quinze) horas do dia dois (2) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Del Boca & Irmão, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P.107-40).

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Ivo Luiz de Oliveira:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Primeira (1ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 15 (quinze) horas do dia dois (2) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Abel Martins Ferreira, alegando dispensa sem aviso prévio e salários atrasados de 2030.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P.103-40).

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Dr. Henrique José Brochado, a comparecer na Terceira Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido dos documentos exigidos pelo § 1º do art. 3º do Decreto-lei 1.341 de 12-6-38 e art. 3º da Portaria Ministerial SCM-90 de 22-6-39.

Em 15 de abril de 1940. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidada a Sra. Joana Martin da Silva Eira, a comparecer na Terceira Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir o disposto no art. 3º do decreto 57 de 20-2-35.

Antonio Bento, intendente em comissão.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DE CRÉDITO TERRITORIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NA SEDE SOCIAL EM 12 DE MARÇO DE 1940

Aos doze de março do mil novecentos e quarenta, na sede social do Banco de Crédito Territorial, na rua Primeira de Março número oitenta e dois, desta Cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas, havendo comparecido acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se verifica do "Livro de Presença", foi, pelo diretor Sr. Robert Edward Mac Gregor, em exercício, declarado que, na conformidade dos Estatutos, abria a sessão e convidava para fazerem parte da mesa, na qualidade, respectivamente, de primeiro e segundo secretários, os Srs. Dr. Renato Fioravanti Bittencourt e Nelson Moura Caminha. A seguir, manda o Sr. presidente que o segundo secretário proceda à leitura da ata da última Assembléia, realizada em 2 de março do ano passado, feito o que foi a mesma posta em discussão e, sem debate, aprovada. Leu, outrossim, o Sr. segundo secretário a ata lavrada em 2 de fevereiro do mês passado, que dá notícia que a Assembléia se não realizou por falta de número legal. Faz, a seguir, o Sr. segundo secretário a leitura do anúncio da segunda convocação desta Assembléia, do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, publicados, aquela e este, no "Diário Oficial" do 24 de fevereiro do 1940 e o relatório da Diretoria e balanço no "Diário Oficial" de 14 de fevereiro de 1940; documentos estes que se encontram sobre a mesa e são concebidos nos seguintes termos: "Assembléia Geral Ordinária — Segunda convocação — Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 12 de março próximo futuro, às quatorze horas, na sede deste Banco, na rua Primeira de Março número oitenta e dois, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanços e contas relativos ao último exercício, para procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e resolverem sobre outros assuntos de interesse social: De acordo com as disposições dos Estatutos, as ações ao portador deverão ser

depositadas na Caixa do Banco, até cinco dias antes da Assembléia. Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1940. — A Diretoria." "Relatório da Diretoria — Exercício de 1939 — Srs. acionistas: Em obediência às disposições legais e consoante aos nossos Estatutos, submetemos ao vosso exame e deliberação as contas da nossa administração no Banco de Crédito Territorial, relativas ao exercício findo de 1939, assim como o balanço geral do referido exercício. Como é do perfeito conhecimento dos Srs. acionistas, as atividades e o capital do Banco, em maior parte, tendo sido empregados na venda e administração de propriedades territoriais. A administração das Fazendas da Taquara, Engenho Dágua, Anil ou União, em grande parte do exercício em exame, sofreu ainda, embora menos acentuado, sensível decréscimo no movimento de operações de vendas, em consequência do perfeito ajustamento às disposições da legislação já citada, tendo a primeira das propriedades, isto é, a Fazenda da Taquara, conseguido a inscrição do seu Memorial no Novo Offício do Registro de Imóveis, em 5 de abril de 1939, sob o número dezesseis. No que concerne à propriedade Fazenda do Engenho Dágua, embora houvesse sido requerida a inscrição do Memorial, a solução está dependendo do recurso judiciário. Atendendo aos lucros apurados no balanço a ser apreciado e julgado pelos Srs. acionistas deliberou a Diretoria, de conformidade com os Estatutos, distribuir por antecipação, o dividendo de seis por cento, em janeiro do corrente ano, sugerindo a conveniência de ser igual dividendo distribuído em julho próximo. Na forma do que consta dos anúncios de convocação da Assembléia Geral Ordinária, cumpre-vos e eger os senhores membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, de acordo com as disposições estatutárias. Ao terminar, é de toda justiça que consignemos os nossos agradecimentos pela maneira solícita com que os membros do último Conselho desempenharam suas atribuições. Está a Diretoria à inteira disposição dos senhores acionistas para prestar quaisquer informes ou esclarecimentos, não só sobre os negócios do Banco, como sobre os atos da sua administração. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1940. — Dr. José Gomes de Matos. — Robert Edward Mac Gregor. "Parecer do Conselho Fiscal — Exercício de 1939 — Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco de Crédito Territorial, após haverem procedido a meticoloso exame da escrituração e respectivo balanço concernente ao exercício de 1939, e tendo encontrado na mais perfeita ordem toda a escrituração, são de parecer que a Assembléia Geral aprove todas as contas do referido exercício. É de justiça deixar consignado o nosso louvor pela maneira criteriosa e inteligente por que a Diretoria desincumbiu-se das atribuições que lhe foram conferidas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1940. — E. Dods-worth. — Armando Paranhos. — Roberto de Sousa Coelho." Postos em discussão, pelo Sr. presidente, os documentos cuja leitura vem de ser feita, pediu a palavra, abordando considerações sobre os mesmos, o Sr. acionista Nelson Moura Caminha. Nenhum outro acionista pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e posta em votação a matéria debatida, abstendo-se de votar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, foram o relatório da Diretoria, balanço geral, prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal aprovados unanimemente. O Sr. presidente congratula-se com a Assembléia em razão de poder comunicar que, dados os resultados constantes do balanço, resolveu a Diretoria, na forma dos Estatutos, distribuir em janeiro último, por antecipação, o dividendo de seis por cento, conforme publicação feita, e, assim, solicitava da Assembléia a ratificação desse ato, bem como a aprovação da segunda parte do dividendo a ser distribuído em julho do corrente ano, cujas reservas constam do balanço que foi examinado e aprovado. Posta em discussão e, posteriormente, em votação, é unanimemente aprovada a proposta. Pede então a palavra o Sr. acionista Noé de Oliveira, apresentando uma proposta no sentido de que sejam abonadas as seguintes gratificações: de vinte contos de réis para cada um dos dois diretores em exercício e de quinhentos mil réis para cada um dos membros do Conselho Fiscal signatários do parecer lido nesta Assembléia. Discutida a proposta, foi aprovada unanimemente, abstendo-se de votar os beneficiados. Declara o senhor presidente esgotada a primeira parte da matéria da ordem do dia e anuncia que vai passar à segunda parte, isto é, à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes; para o que convida os senhores acionistas a se munirem das cédulas, suspendendo os trabalhos por quinze minutos para tal fim. Reaberta a sessão, convida o Sr. presidente os votantes a depositarem as cédulas na urna que se encontrava sobre a mesa. Apurados os votos, o Sr. presidente proclama eleito para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Eugênio Dods-worth, Armando Paranhos e Dr. Roberto de Sousa Coelho e para suplentes os Srs. Drs. Renato Fioravanti Bittencourt, Cícero da Silva Araújo e Sr. Noé de Oliveira. Finda a segunda parte da ordem do dia, consulta o Sr. presidente da Assembléia se ha mais algum acionista que queira usar da palavra e, como tal não se verificou, suspende a sessão por uma hora para que se proceda, neste Livro, à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, é lida a ata, que recebe a assinatura dos Srs. acionistas, encerrando o Sr. presidente, a seguir, a sessão. Eu, Aristos Povina Cavacalli, a escrevi por determinação do Sr. presidente. E eu, Renato Fioravanti Bittencourt, primeiro secretário, subscrevo e assino com os demais acionistas. — Pela Companhia de Expansão Territorial, Robert Edward Mac Gregor — Dr. José Gomes de Matos. — José Gomes de Matos, pelos seus filhos menores José Carlos e Silvio. — Noé Oliveira. — Dr. Renato Fioravanti Bittencourt. — Dr. Roberto de Souza Coelho. — Dr. E. Dods-worth. — Nelson de Moura Caminha.

SOCIEDADE ANÔNIMA SANTA LEOCÁDIA
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo a determinação estatutária, temos a satisfação de submeter a sua apreciação contas e balanço referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939.

Os negócios da Sociedade se mantiveram com absoluta regularidade sendo auferidos os resultados previstos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — *Werner Krause*, diretor-presidente. — *Olavo Cabral Ramos*, diretor-gerente.

EXERCÍCIO DE 1 DE MAIO DE 1939 A 31 DE DEZEMBRO DE 1939

BALANÇO GERAL

Ativo	
Ações caucionadas	40:000\$000
Automóveis	29:261\$300
Benfeitorias agrícolas	1:913\$100
Benfeitorias Santa Rita	2:477\$200
Caixa	95:131\$600
Depósitos	246\$000
Despesas de constituição	5:746\$300
Imóveis	1.292:464\$200
Laranjal	82:236\$400
Móveis	30:000\$000
Pagamentos adiantados	2:459\$200
Propriedades agrícolas	158:270\$100
Semóventes	800\$000
Títulos caucionados	13:000\$000
Utensílios agrícolas	958\$600
	1.764:264\$000
Passivo	
Capital	1.500:000\$000
Contas correntes	10:755\$500
Caução em títulos	13:000\$000
Caução da diretoria	40:000\$000
Contas a pagar	3:803\$100
Depósitos em dinheiro	11:160\$000
Fundo de depreciação	42:452\$500
Fundo de reserva	90:665\$900
IAP. dos Comerciantes	1:005\$000
IAP. Transportes e Cargas	72\$000
Recebimentos adiantados	3:350\$000
Dividendos	48:000\$000
	1.764:264\$000

Soma: mil setecentos e sessenta e quatro contos, duzentos e sessenta e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Werner Krause*, diretor-presidente. — *Olavo Cabral Ramos*, diretor-gerente. — *Fernando Alexander*, guarda-livros.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Santa Leocádia tendo examinado o balanço e contas relativas ao exercício iniciado em 1 de maio e encerrado em 31 de dezembro de 1939 e tendo constatado a sua exatidão, é de parecer que merecem a aprovação dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1940. — *Alvaro Werneck*. — *H. G. Mello*. — *Edgard Souto de Oliveira*. (C-1.313 — 17-4-040 — 95\$9)

COMERCIAL E BANCÁRIA, S. A.

Sede: Rua do Rosário n. 54-1°

Capital realizado

Carta Patente n. 1.273 de 13-9-35

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo	
Títulos descontados	31:491\$800
Títulos em cobrança	42:712\$700
Contas correntes garantidas	915\$000
Valores caucionados	180:000\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	8:772\$300
Em bancos	494\$700
	9:267\$000
Diversas contas	12:178\$300
Mercadorias	41:550\$800
	331:118\$600

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas correntes movimento	12:967\$600
Contas correntes prazo fixo	15:575\$000
Contas correntes garantidas	16:318\$400
Depositantes títulos cobrança	42:712\$700
Caução da Diretoria	10:000\$000
Títulos em caução	180:000\$000
Diversas contas	3:541\$900
	331:118\$600

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — Gerente: *Celestino Ramos Garcia*. — Contador: *Theodoro Franco*.

(C 4.333—17-4-10—85\$7)

CASA BANCÁRIA MENDEL BERMAN

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo	
Caixa — Em moeda corrente	8:982\$300
Bancos c/Caução	98:786\$200
Bancos c/Cobrança	10:545\$000
Bco. Com. Ind. Minas Gerais c/Cobrança	17:000\$000
Bco. Com. Ind. Minas Gerais c/Movimento	5:563\$900
Títulos descontados	308:330\$100
Diversas contas	40:940\$400
	490:117\$900
Passivo	
Capital	50:000\$000
Contas correntes a prazo fixo	140:000\$000
Contas correntes sem juros	130:980\$700
Títulos descontados em cobrança	27:515\$000
Títulos descontados em caução	98:786\$200
Banco Holandês Unido c/Garantida	36:215\$500
Diversas contas	6:620\$500
	490:117\$900

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — *Mendel Berman*. — *Bruno de Mendonça*, contador.

(C-4.535—17-4-10—55\$1)

COMPANHIA ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Temos o prazer de apresentar a V. Exs. o balanço anual de nossa companhia, encerrado em 31 de dezembro de 1939, e, bem assim, o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1940. — *Hans Doerzupff*. — *Fidel de Carvalho Pontes*, diretores.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Ativo corrente:	
Caixa	395:345\$100
Bancos	1.148:493\$400
Contas correntes	7.938:971\$100
Depósitos de câmbio (Decreto n. 21.038, de 26 de março de 1934, e Decreto-lei n. 97, de 24 de dezembro de 1937)	931:723\$100
Depósitos em caução	167:909\$000
Títulos e ações	91:405\$000
Inventário	6.248:138\$800
Stocks diversos	103:693\$200
Total do ativo corrente	17.025:618\$700
Ativo fixo:	
Maquinismos	2\$000
Móveis e utensílios	110:111\$900
Laboratórios	3\$000
Instalações diversas	1:319\$300
Veículos	1\$000
Biblioteca	6:222\$100
Patentes de invenção	1\$000
Marcas de Fábrica e de Comércio	1\$000
Total do ativo fixo	117:061\$300
Ativo de compensação:	
Ações caucionadas	150:000\$000
Depósitos, caução e fianças nas Alfândegas	428:521\$300
Total do ativo de compensação	618:521\$300
	17.792:131\$300

Passivo	
Passivo corrente:	
Bancos	711:968\$700
Contas correntes	7.588:700\$500
Instituto dos Comerciantes	10:612\$000
Dividendos a pagar	270:000\$000
Total do passivo corrente	8.581:281\$800

Passivo de compensação:	
Caução da Diretoria	150:000\$000
Reclamações diversas:	
Diversos recursos	286:377\$600
Fianças bancárias:	
Banco Germânico	
— Rio	39:399\$700
Banco Germânico	
— Santos	85:538\$700
Banco Alemão	
Transatlântico	
— Santos	87:305\$300
Total do passivo de compensação	648:521\$300

Reservas de garantia:	
Reservas para devedores duvidosos	693:161\$300
Reservas para diferenças do câmbio	300:000\$000
Total das reservas de garantia	993:161\$300
Fundo social:	
Capital	4.500:000\$000
Fundo de reserva	924:795\$500
Fundo de reserva especial	924:795\$500
Reserva para novas indústrias	1.000:000\$000
Reservas para reconstruções dos edifícios	240:000\$000
Lucros suspensos	9:575\$200
Total do fundo social	7.569:166\$900
	17.792:131\$300

Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil. — Hans Doerzapff. — Fiel de Carvalho Fontes, diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, declaramos ter examinado toda a escrituração, contas e documentos relativos ao exercício de 1939, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e completa clareza, pelo que somos de parecer que deva ser aprovado o balanço que nos foi apresentado pela diretoria.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1940. — Georg Jürgens. — Augusto Goldschmidt. — Octavio Lopes de Sá Campos.

(C-1.339-17-4-1940-280\$5)

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

Carta patente n. 1.970 de 24 de abril de 1939

DALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo	
Tesouro Brasileiro — c/deposito de Apólices	106:183\$000
Correspondentes no estrangeiro	25:928\$600
Devedores diversos	10:015\$500
Títulos depositados	91:180\$000
Mobiliário e utensílios	24:381\$100
Caixa:	
Em moeda corrente	85:183\$700
Em outras espécies	19:531\$800
No Banco do Brasil	1.799:189\$700
Noutros Bancos	108:125\$000
Diversas contas	68:841\$000
	2.338:860\$600

Passivo	
Capital	500:000\$000
Governo Português	1.519:798\$224
Credores diversos	70:108\$000
Credores por títulos depositados	91:180\$000
Diversas contas	157:771\$378
	2.338:860\$600

S.E. ou O. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — José B. Costa, diretor. — A. S. Moreira, contador.

(C. 1.536 — 17/4/40 — 718\$.)

LOJAS AMERICANAS S. A.

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NO DIA 5 DE JANEIRO DE 1940

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta, presentes, na sede social, à Praça Mauá n. 7, 15º andar, edifício da "A Noite", às 14 horas, os senhores acionistas de Lojas Americanas S. A., cujas assinaturas constam do livro de presenças às páginas 27 e 28 e da presente ata, representando um total de 7.016, (sete mil e quarenta e seis), votos dos quais 359 (trezentos e cinquenta e nove) votos de ações de 7%, e 6.687 (seis mil seiscentos e oitenta e sete) de ações comuns. Assume a presidência o Dr. Julio Latif, na qualidade de presidente da Sociedade, declarando existir "quorum" para esta assembleia, pede designação de um dos acionistas para dirigir os trabalhos. Por proposta do Sr. Oscar de A. Adler unanimemente aceita, o Dr. Latif foi aclamado presidente e agradecendo convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, o Dr. Eurico Teixeira Leite e a mim, Max Landesmann. O Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretário para ler a convocação publicada no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* e do teor seguinte: "São convidados os senhores acionistas da Lojas Americanas S. A. para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 5 do mês de janeiro de 1940, às 14 horas, na sede social, no edifício da "A Noite", à Praça Mauá n. 7, 15º andar, para deliberar sobre a reforma do art. 39 dos Estatutos com o fim de substituir as ações beneficiárias de 7% por ações comuns, contra o pagamento, pelo "Fundo de reserva", de uma bonificação de 10% sobre o valor nominal das ações, ressalvados os direitos dos acionistas dissidentes. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1939. — A diretoria". A seguir o Sr. presidente expõe os intuitos da reforma estatutária proposta por acionistas possuidores de ações comuns, nos termos constantes da referida convocação, e anuncia aberta discussão sobre a matéria da ordem do dia. Pede a palavra o Sr. acionista Harry Braunstein e propõe que, suprimido o parágrafo único do artigo 39 dos estatutos, fique este artigo assim redigido: "As ações beneficiárias de 7% serão substituídas por ações comuns, contra o pagamento pelo "Fundo de reserva" de uma bonificação de 10% (dez por cento), sobre o valor nominal das ações". Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão e submete a votação a proposta sendo aprovada por 359 votos de acionistas possuidores de ações de 7% e representando mais de dois terços (2/3) das 459 atualmente em circulação, o isso depois de aprovada a referida proposta por 6.687 votos de acionistas de ações comuns, não havendo votos divergentes. Esgotada, assim a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos senhores acionistas e pede a permanência no recinto até a lavratura desta ata, que eu, Max Landesmann, lavrei, na qualidade de 2º secretário, no livro próprio, às páginas 143 a 145, e que vai assinada pela Mesa e pelos Srs. acionistas presentes. — Max Landesmann, 2º secretário. — Julio Latif, presidente. — Eurico Teixeira Leite, 1º secretário. — Alfredo Th. dos Santos. — H. Kertt. — Richard P. Momen. — Carlos Rue Jr. — Claudino Moniz Coelho da Silva. — Por procuração The Royal Bank of Canada, B. F. Ribeiro. — Alito de Lima, por procuração de Julius Weil. — Por procuração de Henrique Lupo, Hermann Hofmann. — P. G. Mac Knight. — Theodor W. Mayer. — P. A. Dana. — Donald C. Best. — Thomas B. Austin. — James E. Marshall. — Max Landesmann, por si, sua filha menor Netty e na qualidade de procurador de Robert B. Prentice e J. Louis Wallerstein. — Eurico Teixeira Leite. — Julio Latif. — Alice Latif. — K. Hansen. — Mauricio Rinder. — Oscar de Andrade Adler. — Mario F. Guimarães. — Mario F. Guimarães, por procuração de Carlos Figueiredo. — Ian J. Cruickshank. — H. Braunstein. — J. Davies. — J. F. Callery. — Miran Latif. — Miran Latif, por procuração de André Belim P. Lemo.

Declaro que a presente representa cópia fiel da ata da 6ª assembleia geral extraordinária da Lojas Americanas S. A., constando no livro próprio às págs. 143 a 145. — Max Landesmann, 2º secretário.

Confere com o original. — Julio Latif, presidente. — Eurico Teixeira Leite, 1º secretário.

Reproduzida por ter sido publicada com incorreções. — Max Landesmann.

COMPANHIA MINAS DA PASSAGEM

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA MINAS DA PASSAGEM, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, reunidos às quatorze horas, no escritório da Companhia, em Passagem, município de Mariana, os acionistas: Dona Maria Ambrosina Guimarães, Dona Maria Ferreira Guimarães, Dr. Antônio Mourão Guimarães, Júlio Mourão Guimarães, coronel Benjamin Ferreira Guimarães, Manuel Ferreira Guimarães por si e como Diretor da S. A. Ferreira Guimarães, Benjamin Ferreira Guimarães Filho, Dona Ofélia Mourão Guimarães, Dr. Djalma Pinheiro Chagas por si e por procuração de sua mulher Dona Maria Guilhermina Pinheiro Chagas, José Pinheiro Chagas e Evaldo Pinheiro Chagas, representando maioria absoluta, digo mais de quatro quintos do capital, o Diretor Sr. Júlio Mourão Guimarães declarou que havendo número legal estava instalada a Assembléia Geral, convidando para presidência o Sr. coronel Benjamin Ferreira Guimarães, convite que foi recebido por todos com prolongada salva de palmas. Assumindo a presidência o coronel Benjamin, depois de agradecer a indicação de seu nome para dirigir os trabalhos, convidou para secretários os senhores Benjamin Ferreira Guimarães Filho e Dr. Josaphat Macedo. Constituída a mesa o Sr. Presidente disse que o fim da reunião era submeter à apreciação dos senhores acionistas, o relatório, balanço, atos da Diretoria no exercício de 1939, parecer do Conselho Fiscal, assim como proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940 a 1941, de acordo com o edital de convocação publicado no "Minas Gerais" de 5 de março de 1940. Em seguida determinou fossem lidos os documentos acima descritos, os quais se achavam sobre a mesa. Feita a leitura pelo 2º secretário, Dr. Josaphat Macedo, o Sr. Presidente declarou estarem em discussão todos os assuntos. Como nenhum acionista quizesse usar da palavra, foram postos em votação, sendo aprovados por unanimidade, tendo absteído de votar os diretores, e. Membros do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente anunciou então que se ia proceder à eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Feita a eleição e computados os votos, verificou-se o seguinte resultado: membros efetivos: senhores Karl Paul Max Vetter, Benjamin Vieira Damasceno, Paulo Macedo; Suplentes: senhores Paulo Pena da Rocha, Lauro Mourão Guimarães, José do Nascimento, Teixeira.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente mandou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Eu, Benjamin Ferreira Guimarães Filho, 1º secretário, a redigi, mandei lavrar e assino.

Passagem, 25 de março de 1940. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho. — Maria Ambrosina Ferreira Guimarães, pp. Maria Ferreira Guimarães. — Manoel Ferreira Guimarães, Antonio Mourão Guimarães, Julio Mourão Guimarães, Benjamin Ferreira Guimarães, Manoel Ferreira Guimarães por si e pela S. A. Ferreira Guimarães, pp. Ophelia Mourão Guimarães. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho, Djalma Pinheiro Chagas, Maria Guilhermina Pinheiro Chagas, José Pinheiro Chagas, Evaldo Pinheiro Chagas.

(C. A. 345 — 17-4-940 — 7946)

VETERE & COMP. LTDA.

BALANÇETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 1940

Ativo

Caixa:

Em cofre	164:477\$040	
Em Bancos	258:386\$200	422:863\$240

Prestatistas	60:560\$800	
Apólices adquiridas	490:967\$500	
Depósito para aumento do capital	105:000\$006	
Diversas contas	6:482\$000	

1.085.874\$440

Passivo

Capital da secção	40:000\$000	
Secção comercial	28:509\$050	
Apólices a prazo	245:197\$000	
Lucros e perdas	756:766\$100	
Diversas contas	15:402\$040	

1.085.874\$440

Vetere & C. Ltda. — Waldemiro Speridião, contador.
(C. A. 518 — 17-4-940 — 56\$100).

COMPANHIA INDUSTRIAL FERREIRA GUIMARÃES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede social a avenida Amazonas n. 665, nesta cidade, presentes acionistas representando a totalidade das ações, conforme assinaturas do "Livro de Presença", o diretor Dr. Antônio Mourão Guimarães declarou que, havendo número legal estava instalada a assembléia geral, convidando para presidência o senhor coronel Benjamin Ferreira Guimarães, convite que foi recebido de baixo de calhosa salva de palmas. Assumindo a presidência, o coronel Benjamin Ferreira Guimarães, depois de agradecer a indicação de seu nome para dirigir os trabalhos, convidou para secretários, os senhores Luiz Mourão Guimarães e Júlio Mourão Guimarães. Constituída a mesa, o Sr. presidente disse que o fim da reunião era submeter à apreciação dos Srs. acionistas, o relatório, balanço, contas referentes ao exercício de 1939, parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder à eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o novo exercício, conforme publicação feita no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, em 5 de março corrente. Em seguida determinou fossem lidos os documentos acima descritos os quais se achavam sobre a mesa. Feita a leitura pelo segundo secretário, Sr. Júlio Mourão Guimarães, o Sr. presidente declarou estar em discussão todos os assuntos. Como nenhum acionista quizesse usar da palavra, foram postos em votação, sendo aprovados por unanimidade, tendo deixado de votar os diretores e o Conselho Fiscal. O Sr. presidente anunciou então que se ia proceder à eleição para eleger os novos diretores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Feita a eleição e computados os votos, verificou-se o seguinte resultado: Para diretores: Dr. Antônio Mourão Guimarães e Raul Mourão Guimarães; para membros do Conselho Fiscal: Karl Paul Max Vetter, Benjamin Vieira Damasceno e Paulo Macedo; para suplentes: Dr. Eurico de Carteira Prado, João Romualdo da Fonseca e Paulo Pena da Rocha. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos Srs. acionistas, mandou lavrar a presente ata que lida e achada conforme será assinada por todos os presentes.

Eu, Luiz Mourão Guimarães, 1º secretário, a escrevi e assino.
Belo Horizonte, 23 de março de 1940. — Luiz Mourão Guimarães. — Benjamin Ferreira Guimarães. — Manoel Ferreira Guimarães. — Antonio Mourão Guimarães. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho. — Raul Mourão Guimarães. — Julio Mourão Guimarães. — Lauro Mourão Guimarães. — Armando Berenguer. — Josaphat Macedo. — S. A. Ferreira Guimarães. — Benjamin Ferreira Guimarães Filho.
(C. A. 346 — 17-4-40 — 6783).

COMPANHIA INDUSTRIAL RIACHO FUNDO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL RIACHO FUNDO, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, presentes na sede social os acionistas constantes do livro de presença, representando a totalidade das ações, o diretor, Sr. Manuel Ferreira Guimarães, declarou que, havendo número legal para funcionar a assembléia geral ordinária, propõe para dirigir os trabalhos o coronel Benjamin Ferreira Guimarães. Este acionista assume a presidência de baixo de palmas e convida para secretários os Srs. Júlio Mourão Guimarães e Dr. Antônio Mourão Guimarães. Declara o Sr. presidente que o fim da reunião, conforme convocação da diretoria, é para tomarem conhecimento dos balanços e contas do ano de 1939, relatório, balanço, parecer do conselho fiscal, e proceder à eleição do conselho fiscal e seus suplentes. O Sr. secretário fez a leitura dos documentos acima descritos, os quais se achavam sobre a mesa. Postos em discussão, ninguém ofereceu contestações, e, a votos, foram aprovados. Passando à segunda parte, o Sr. presidente manda ler a renúncia oferecida pelo Sr. Guilherme Barcelos, diretor gerente, nos seguintes termos: "Exmos. Srs. diretores da Companhia Industrial Riacho Fundo — Guilherme Barcelos, diretor gerente da Companhia Industrial Riacho Fundo, com sede em Gustavo da Silveira, transferindo a sua residência para Belo Horizonte e exonerando-se do cargo de gerente do cortume, renuncia também ao cargo de diretor da companhia, agradecendo as atenções que lhe foram dispensadas durante os anos em que teve a felicidade de conviver com os seus prezados companheiros da diretoria." O Sr. Benjamin Ferreira Guimarães Filho, fazendo considerações em torno do assunto, ressalta os serviços prestados à companhia pelo renunciante e propõe à casa que, aceitando esta renúncia, feita em caráter irrevogável, consigne em ata os agradecimentos pelos esforços feitos pelo Sr. Barcelos para levantar o cortume Riacho Fundo. Submetidos à votação, o pedido de renúncia do Sr. Guilherme Barcelos e a proposta do Sr. Guimarães Filho, foram ambos unanimemente aprovados. O Sr. presidente anuncia, então, que se vai proceder à eleição para o cargo vago na diretoria, em virtude da renúncia do Sr. Barcelos, e bem assim dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1940. O Sr. Benjamin Ferreira Guimarães Filho, pedindo a palavra, propõe que, dada a situação deficitária e precária da companhia, não seja preenchida a vaga do diretor renunciante, visto como a companhia tem dois diretores eleitos, estando, portanto, de acordo com a lei das

sociedades anônimas. Submetida a votos pelo presidente, essa proposta foi unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. presidente mandou que se procedesse à eleição para o conselho fiscal. Processada esta, apurou-se o seguinte resultado: membros efetivos: Karl Paul Max Vetter, Paulo Macedo e Paulo Pena da Rocha; suplentes: Benjamin Vieira Damasceno, Raul Mourão Guimarães e Lauro Mourão Guimarães. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.

Eu, Júlio Mourão Guimarães, 1º secretário, a redigi, fiz lavrar e assinar. Gustavo da Silveira, em 26 de março de 1940. — *Júlio Mourão Guimarães*. — *Maria Ambrosina Ferreira Guimarães*. — *Manoel Ferreira Guimarães*. — *Antonio Mourão Guimarães*. — *Benjamin Ferreira Guimarães Filho*. — *Benjamin Ferreira Guimarães*. — *Luiz Mourão Guimarães*. — *S/A. Ferreira Guimarães*, *Benjamin Ferreira Guimarães Filho*.

(C — 4.347 — 17-4-940 — 10080).

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMENTO

Senhores acionistas.

Cumprindo com prazer o disposto no parágrafo 4º do art. 14 dos estatutos, submetemos ao vosso exame e aprovação o balanço e as contas referentes ao ano de 1939.

Prontos a prestar-vos qualquer esclarecimento, apresentamos o nosso sauda.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *José Monteiro Ribeiro Junqueira*, presidente. — *Genaro de Moraes Sarmento*, gerente. — *Ortiz de Moraes Sarmento*, tesoureiro. — *Hibello Florentino Correia de Mello*, secretário.

BALANÇO GERAL

Ativo

Máquinas	3.111.394\$305
Prédios, águas e tanques	1.343.295\$171
Manufaturas, matéria prima e almoxarifados diversos	1.128.940\$160
Móveis, utensílios e instalações	76.289\$940
Caixa	18.9.9\$700
Imposto de consumo e vendas mercantis	242\$530
Contas correntes	777.360\$760
Ações	1.200\$000
Ações em caução	40.000\$000
Seguros	15.333\$000
Banco Ribeiro Junqueira, c/amortização	17.048\$189
Banco Ribeiro Junqueira, c/caução	950.000\$000
Auto-caminhão	19.720\$000
Depósitos	1.000\$000
Diversas contas	23.549\$200

7.524.293\$645

Passivo

Capital	800.000\$000
Caução da Diretoria	40.000\$000
Fundos diversos	2.162.834\$932
Caução de títulos	950.000\$000
Contas correntes	559.305\$530
Letras e obrigações a pagar	2.055.068\$200
Lucros suspensos	539.664\$078
Diversas contas	80.708\$300
Lucros e perdas	386.710\$605

7.524.293\$645

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *José Monteiro Ribeiro Junqueira*, diretor-presidente. — *Genaro de Moraes Sarmento*, diretor-gerente. — *Ortiz de Moraes Sarmento*, diretor-tesoureiro. — *Hibello Florentino Correia de Mello*, diretor-secretário. — *Nicephoro Duarte Cavalcanti*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, com sede nesta Capital, tendo examinado as contas, balanço e caixa relativos aos negócios da mesma companhia durante o ano social findo no dia 30 de dezembro de 1939, acharam tudo em boa ordem e conferido, sendo, por isso, de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — *Francisco Zogari* — *Alphou Ribeiro*. — *Mario Telles*.

(C 4.513—17-4-10—78\$5).

O. Q. OLIVEIRA — CASA BANCÁRIA

Carta Patente n. 1.785

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo

Títulos descontados	261.222\$500
Caixa — Em cofre e em Bancos	1.165\$000
Diversas contas	3.333\$000
	268.720\$500

Passivo

Capital	30.000\$000
O. Q. Oliveira c/enfrentamento	223.550\$700
Títulos redescontados	9.800\$000
Diversas contas	5.369\$800
	268.720\$500

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940 — *O. Q. Oliveira*. — *L. Robin*, contador.

(C. 4.516 — 17-4-940 — 44\$9)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

(Carta-patente n. 1.375, de 27-7-1936)

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo

Depósito no Tesouro	100.000\$000
Contas correntes	47.827.023\$170
Correspondentes no estrangeiro	20.211\$800
Letras a receber	1.280.486\$950
Títulos descontados	18.550.035\$500
Títulos em cobrança	1.188.770\$000
Títulos caucionados	4.805\$000
Títulos e ações	1.052.537\$610
Hipotecas	15.436.200\$000
Cauções e penhores	7.255.031\$800
Diversas contas	33.986\$900
Títulos depositados	8.300\$000
Caixa:	
Moeda nacional	118.570\$050
Banco do Brasil	142.538\$500
Outros bancos	1.071.085\$900
	1.332.194\$450
Moedas estrangeiras	499.981\$700
	94.589.597\$680

Passivo

Capital	500.000\$000
Menos:	
Fillais em S. Paulo-Santos	100.000\$000
Correspondentes no estrangeiro	42.892\$700
Contas correntes	1.295.955\$000
Depósitos em C/Cobrança	4.805\$000
Depositantes em conta corrente:	
A ordem	961.254\$400
A prazo fixo	5.000.000\$000
	5.961.254\$400
Garantias diversas	23.548.731\$800
Diversas contas	1.843.662\$680
Depositantes de títulos	8.300\$000
S. A. Martinelli	61.483.996\$100
	94.589.597\$680

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940, Sociedade Anônima Martinelli. — *José Martinelli*, presidente. — *J. Amaral Siqueira*, contador, registro n. 35.301.

(C-4.511—17-4-40—107\$100)

RÁDIO VERA CRUZ, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM TRINTA DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA, EM SUA SEDE SOCIAL, A RUA BUENOS AIRES N. 168, 1º ANDAR, ÀS DEZESSEIS HORAS.

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, na sede social, a rua Buenos Aires n. 168, 1º andar, tendo comparecido por si e por procuração duzentos e cinco acionistas, cujos nomes se acham exarados no livro de registro de presença, e que faz parte integrante desta ata, representando o capital de duzentos e sessenta e dois contos e quinhens-

tos mil réis (262:500\$000), com direito a duzentos e sessenta (260) votos, num total de quinhentos (500) votos, o presidente da Sociedade, doutor Plácido Modesto de Mello, de acordo com o artigo quatorze dos estatutos, assume a presidência da mesa, convidando para primeiro e segundo secretários respectivamente aos doutores José Bartolo da Silva e Edmundo Perry. A seguir, declara o presidente que a assembleia, de conformidade com o que dispõe o artigo cento e trinta e nove do Código das Sociedades Anônimas, pôde legalmente reunir-se e deliberar, pois estão acionistas representando mais de metade do capital presentes à assembleia, sendo preciso apenas um quarto do capital, de acordo com o artigo cento e trinta e nove do Código das Sociedades Anônimas. Além disso, acha-se também na mesa a licença da Delegacia Especial de Segurança Política e Social para a realização da assembleia no dia e hora indicados, conforme recibo n.º 681 de 26 de março. Daí, então, a palavra ao segundo secretário para que leia o edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* de dois de março, à página 3.725 e de vinte e nove desse mesmo mês, à página 5.424, aqui transcrito: — "Rádio Vera Cruz, S. A. — Assembleia Geral Ordinária. — De acordo com o artigo 10 dos Estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à rua Uçirez Aires n.º 168, 1.º andar, no dia 30 de março do corrente ano, às dezesseis horas, para os seguintes fins: — 1.º, leitura e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório, balanço e contas anuais da Administração. — 2.º, Eleição dos três membros efetivos e dos três suplentes do Conselho Fiscal. — 3.º, Fixação dos honorários do Conselho de Administração. — Achar-se à disposição dos interessados todos os documentos exigidos por lei. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940. — Plácido de Mello, presidente". De acordo com a ordem do dia acima exarada, o senhor presidente passa então a ler o relatório da Administração, e, em seguida, o primeiro secretário lê o balanço, a demonstração da conta do "Lucros e Perdas" bem como o parecer do Conselho Fiscal, peças essas todas publicadas no *Diário Oficial* de 28 do mês de março corrente, às páginas 5.320 e 5.321. Finda a leitura, o presidente põe em discussão o relatório, o balanço, a conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, aprovado o balanço, as contas e os atos da administração reposta pelo mandado judicial em dezoito de julho de 1939, fazendo as restrições a todas as contas anteriores a 18 de julho de 1939, pertencentes ou manidas pela situação afastada por esse mandado, restrições essas constantes do Livro "Diário número dois" da Sociedade, a páginas setenta e setenta e um. Não havendo quem peça a palavra o presidente dá por encerrada a discussão e submete todas essas peças à votação, aprovando a assembleia por unanimidade todos esses atos, inclusive o parecer do Conselho Fiscal, tal como está redigido, abstendo-se de votar as partes interessadas, de acordo com a lei. Em seguida, passa-se à eleição do Conselho Fiscal, sendo re-eleitos os três membros efetivos e os três respectivos suplentes, eleitos na assembleia geral extraordinária de dezesseis de outubro de 1939, a saber: Para efetivos, os senhores doutor Alberto do Couto Fernandes, doutor Joaquim Fonseca Rodrigues e Felipe do Amaral Savaget, e para suplentes os senhores Cristóvão Breyner, Francisco Buarque Alves e Antônio Cordeiro da Fonseca. Por último, passa a assembleia a tratar da fixação dos honorários da administração, resolvendo, por unanimidade, que, permitindo-o as condições financeiras da Sociedade, seja fixada para cada diretor a cédula de presença em setenta mil réis, de modo que a remuneração mensal *pro-labore* de cada diretor que esteja em exercício de suas funções e compareça diariamente à Rádio, logo que seja aprovada pelo Governo a reforma dos estatutos votada pela assembleia geral extraordinária de dezesseis de outubro de 1939, não ultrapasse a quantia mensal de dois contos e cem mil réis. Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrados os trabalhos às dezoito horas, do que, para constar, lavrei a presente ata, a qual lida e achada conforme, por todos os presentes, vai por mim, José Bartolo da Silva, primeiro secretário, assinada, juntamente com o presidente da mesa e o segundo secretário e por todos os acionistas presentes, por si ou representados por procuração. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e quarenta. — José Bartolo da Silva, primeiro secretário. — Plácido Modesto de Mello, presidente. — Dr. Edmundo Perry. — João Pereira de Aguiar Junior por si e p. p. dos seguintes: Felipe do Amaral Savaget. — Alvaro A. Silva. — Manuel da Silva. — Jacinto Cardoso de Oliveira Guimarães Filho. — Lina Hirsch. — Manuel Antonio Morgado. — Domingos Alves. — Humberto Cinelli. — Tito Lívio de Sant'Anna. — Henrique Targat. — Sylvio Dias Paes. — Odette Bittencourt Monteiro de Oliveira. — Venerando Alvares Coelho. — Paulina de Oliveira e Silva. — p. sua filha Edna Savaget: Felipe do Amaral Savaget. — José Bartolo da Silva, por si e por procuração dos seguintes acionistas: Monsenhor doutor Felício Magaldi. — Doutor Alvaro da Silva Lima Pereira. — Doutor Lineu de Paula Machado. — Dona Celina Guinle de Paula Machado. — Doutor Carlos Guinle. — Miguel Cavaliere. — Arthur Pereira Studart. — Dona Noemi Prado. — Doutor Aurelio Amorelli. — Doutor Nelson de Azevedo Branco. — Padre João Batista de Siqueira. — Monsenhor Henrique de Magalhães. — João Pedro de Alvarenga Filho. — Joaquim Ribeiro de Oliveira. — Cesar Rabelo. — Antonio Rodrigues de Brito. — Ulysses Celestino de Goes. — Adroaldo Mesquita da

Costa. — Dom Octavio Chagas de Miranda. — Dom Antonio José dos Santos. — Dom Henrique Cesar Fernandes Mourão. — Dom Miguel de Lima Valverde. — Dom Pio de Freitas. — José André Junqueira. — Joaquim Manuel Gonçalves. — Dom Serafim Gomes Jardim. — General Francisco Jorge Pinheiro. — Dona Adelina de Saint-Brissou Pereira. — Dona Bertha Junqueira. — Dona Celina Pereira da Silva. — Moacyr Sreder Bastos. — Raul de Barros Henriques. — João Evangelista Peixoto Fortuna. — Augusto de Lima Junior. — João da Costa Meira. — Dona Maria Augusta Borges. — Dona Luiza de Freitas Valle Aranha. — Dona Alice da Parciúcula Calmon da Vin e Almeida. — Doutor Pedro Ernesto. — João Escobar. — João Escobar Filho. — Dona Lydia Pessoa de Oliveira. — Dona Rita Junqueira. — Padre Doutor Luiz Mariano da Rocha. — Padre José Soter da Silveira. — Monsenhor Leovegildo Franca. — Manuel Francisco Tomé. — Dona Eulalia Ribeiro de Souza Reis. — Dona Anna Martins Coelho de Magalhães. — Dona Maria Amália de Faria. — Edmundo Perry por si e pelos mandantes: Adhemar Canindé Jobim. — Isaura Pinheiro Jobim. — Arnaldo Pinheiro. — Charles Ilue. — Arthur Loureiro Ferreira Chaves. — Antonio B. Cavalcanti. — Raul de Araujo Maia. — A. M. Pongy. — José de Paula Brito. — Cauby C. Araujo. — Hilda Maria Barcellos e Silva. — Rubem de Carvalho Bittencourt. — Vanor Ribeiro Junqueira. — Albino da Silva Campos. — Doutor Bento José Ribeiro de Castro. — Dr. Abelardo da Cunha. — Leopoldo Franca. — Silvio Werneck de Abreu. — João Wilman. — Octavio P. dos Santos. — Alfredo Luiz Greve. — Henrique Lage. — Domingos Meneses Sampaio. — João Dale. — Guilherme Dale. — Raul Caracas. — Antonio B. Cavalcanti. — Anna Cesar. — João Luiz Anesi. — Emilio Candido Gomes. — Leonel S. de Azevedo Magalhães. — Carlos Brandão de Oliveira. — Paulo Ernesto de Azevedo. — Cónego Angelo de Rezende. — Manoel Cardoso. — Paulo Fleming. — Antonio Leite da Silva Garcia. — Antonio Leite Garcia. — José A. Ribeiro de Paula. — Herculanio Antonio P. da Cunha. — Charles Frederic Wallace. — José Paixão. — Alfredo L. Ferreira Chaves. — Helena Grandmasson Chaves. — Celina de Andrade Chaves. — Joaquim C. Ortigão Sampaio Junior. — Dahlil Corrêa. — Ernani Bittencourt Coltrim. — Remigio de Almeida Pinto. — Manuel Netto Carneiro Campello. — Alyria Lemos de Azevedo. — Dr. Maurillo de Mello. — Cónego Benigno Lyra. — L. T. Bittencourt. — Joaquim A. Brito. — Christovão Breiner. — Padre Luiz Gonzaga Lyra. — José Francisco dos Santos Braga. — Carlos Americo Barbosa de Oliveira. — Brazilina Canhada de Lima. — Dr. Licinio Ribeiro Dias. — Padre José Joaquim Loucas, digo Padre José Joaquim Lucas. — Cónego Luiz Maria Corrêa Cavalcanti, por si e pelos seguintes: D. Severino Vieira de Melo. — D. Manuel Nunes Coelho. — D. Frei Luiz Maria Galiberto. — Padre Pedro do Valle Monteiro. — D. Juvencio de Brito. — Monsenhor Miguel A. Barrat. — D. Francisco Campos Barreto. — D. Daniel Henrique Hostin. — D. Hermelino Pinheiro. — D. Frei Luiz Maria de Sant'Anna. — D. Frei Basilio Olympio Pereira. — D. Antonio Augusto de Assis. — D. Manoel Silva Gomes. — D. Antonio Reis. — Armando Ferraz. — Francisco de Lemos Lessa, por si e pelos seguintes (por procuração): — Joaquim da Fonseca Rodrigues. — Mario Augusto Teixeira de Freitas. — Clerida de Azevedo Lemos. — Valda de Azevedo. — Germano Gonçalves Jardim. — Antonio Marques Pinheiro. — Inah Queiros da Fonseca Machado. — Mary Emilie Huggino Turminelli. — Raul de Araujo Coelho. — Alberto Martins. — Monsenhor Antonio Jeronimo de C. Rodrigues. — Alcebiades Delamare Nogueira da Gama. — Manoel Xavier de Vasconcellos Pedrosa. — Alfredo Guimarães. — Decio Lyra da Silva. — Nagib Assaf. — Henrique Tanner de Abreu. — Carlos Veiga F. da Costa. — Mario de Andrade Ramos e Francisca Barroso de Mello Mattos. — Otto Mattos de Azevedo, por si e por proc. dos seguintes: — Alberto Couto Fernandes. — Henrique E. Couto Fernandes. — Padre Apparicio Angelini. — Horacio Ribeiro da Silva. — Emma Mangeon. — Aristoteles Coutinho. — Geraldo Del Santoro. — José dos Reis. — Manoel Thomé do Nascimento. — Manoel Montes Arêas. — Manoel de Carvalho Barbosa. — Francisco Augusto Pontes. — Guilherme Nazareth Pinto Ferreira. — Manoel Ribeiro. — Eymar de Paula Ribeiro. — Dr. José Maria Coelho, por si e por procuração dos seguintes: — Alvaro Lopes Loureiro. — Gastão de Moura Malafaia. — Maria Mercedes Lopes de Souza. — João Thomé de Saboya e Silva. — Clementina de Moraes Sarmiento. — Dr. Zotico Antunes Batista. — Dr. Alvaro Rocha Pereira da Silva. — Dr. Augusto Linhares. — Joviano Gomes. — Salvador de Carvalho. — Manoel Ferreira Dias da Costa. — José Maria Ferreira. — Santo Zappa. — Ede Nogueira de Oliveira. — Gálieu Ribeiro Guimarães. — Joaquim Pinto de Souza. — Antonio Gomes da Costa Veiga. — Luiz Marinho de Freitas. — João da Silva Moreira.

(C-1.332-17-4-910-25043)

COMPANHIA SUL BAIANA DE COMBUSTÍVEIS

(Em liquidação amigável)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1940

Às 14 horas do dia 18 de março de 1940, à Praça Floriano ns. 31-39, 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os acionistas da Comp Sul Baiana de Combustíveis, em liquidação amigável

vel, representando mais da metade do capital social, conforme verificação feita no livro de presença, pelo Dr. Alberto Guimarães, na qualidade de liquidante, foi solicitado que os presentes indicassem um acionista para presidir os trabalhos.

Aclamado em seguida o Dr. Nelson de Almeida, este tomou lugar à mesa e convidou para secretários os Srs. Frederico Bokel e Alberto de Sampaio Ferraz.

Assim composta a mesa, o Sr. presidente declarou que a presente assembléa geral tinha por objecto a eleição de um liquidante em virtude do falecimento de Dr. Aquila Miranda, nos termos da convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 9, 13 e 16 do corrente, aproveitando a ocasião para pedir aos presentes fizessem constar da ata um voto de pesar e de saudade pelo falecimento do ilustre companheiro.

Unanimemente aprovada a sugestão do Sr. presidente, pediu a palavra o acionista Dr. Alvaro Guimarães e disse que pensava interpretar a vontade de seus colegas, indicando para a dita vaga, o acionista Durval de Mesquita que, juntamente com o atual liquidante, Dr. Alberto Guimarães, poderia exercer as suas funções em período delicado, como é o atual para a Companhia.

Submetida a proposta à votação, foi a mesma unanimemente aprovada, ficando, portanto, eleito sob as mesmas condições o Sr. Durval de Mesquita.

O Sr. presidente declarou em seguida que empossava o eleito e que daria a palavra a quem dela quizesse fazer uso.

Ninguém mais querendo falar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, pedindo aos presentes que se conservassem no recinto enquanto se lavrasse a presente ata.

Esta lavrada, foi reaberta a sessão, lida em voz alta, submetida a votação, sendo unanimemente aprovada e, por mim, Alberto de Sampaio Ferraz, que a fiz escrever, subscrita, e assinada por todos os acionistas presentes. — Nelson de Almeida, presidente. — Frederico Bokel, secretário. — Alberto de Sampaio Ferraz, secretário. — Renato Rocha Miranda. — Helio Rocha Miranda. — Oswaldo Rocha Miranda. — Antonio Espindola. — Octavio Rocha Miranda. — Alberto Macedo Guimarães. — Luiz Betim Paes Leme. — Edgard da Rocha Miranda.

(C. 4.537—17-1-940—61\$2)

COMPANHIA GERAL IMOBILIÁRIA, S. A.

RELATÓRIO DO DIRETORIA

A diretoria, nos termos da lei e dos estatutos, apresenta o relatório referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939. O balanço levantado representa, com fidelidade, a situação real da Companhia. A diretoria propõe seja distribuído o dividendo de 6 %.

Para qualquer outra informação, fica a diretoria à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — Renaud Lage, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Ações em caução	60:000\$000
Restaurante	45:963\$400
Imoveis e instalações	10.902:711\$800
Móveis e utensílios	5:384\$600
Refrigeração	5:763\$200
Depósitos	14:049\$500
Contas a receber	129:565\$900
Caixa	5:514\$600
Contas correntes	19:501\$100
	11.188:451\$100

Passivo	
Capital	6.000:000\$000
Caução da diretoria	60:000\$000
Fundo de reserva	550:000\$000
Fundo de depreciação	897:635\$300
Dividendos	360:000\$000
Lucros e perdas	87:001\$100
Obrigações a pagar	1.079:500\$400
Contas a pagar	6:022\$200
Locatários C/Depósitos	10:098\$600
Contas correntes	2.138:194\$100
	11.188:451\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — Renaud Lage, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Geral Imobiliária S. A., no desempenho de suas funções legais, procedeu o exame dos livros e contas da escrituração da sociedade e, tendo verificado a exatidão dos valores constantes do balanço, bem como a regularidade no registro das operações realizadas, é de parecer que sejam aprovados o balanço, contas e atos da diretoria, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — Trajano de Miranda Valverde. — Henrique Alvares da Cunha. — José Pereira de Sousa Junior.

(C-4.508—17-4-40—91\$8.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA NACIONAL

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Valores existentes:	
Imóveis	3.890:369\$248
Prédios e/própria	37:528\$100
Veículos	7:269\$100
	3.935:166\$448
Devedores diversos	2.503:678\$025
Caixa e bancos	22:424\$200
Ações caucionadas	60:000\$000
	6.521:268\$673
Passivo	
Capital e reservas:	
Capital: 20.000 ações de 200\$0	4.000:000\$000
Fundo de reserva	9:990\$204
Lucros suspensos:	
Saldo de 1938 ..	219:338\$190
Saldo de lucro do ano	5:916\$475
	225:254\$665
	4.235:244\$869
Credores diversos	1.505:691\$200
Diversas contas	720:332\$604
Caução da diretoria	60:000\$000
	6.521:268\$673

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — Charles Robert Murray, diretor-presidente. — José Pires e Albuquerque, diretor-gerente. — Armando Lodi Gomes, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Débito	
1939 — Dezembro 30 — Depreciação no seguinte título:	
a veículos	7:269\$000
Pelos pagamentos no exercício:	
a despesas gerais	171:527\$900
a agenciamentos	53:867\$600
a publicidades e propaganda	7:228\$000
a impostos	3:233\$300
	235:856\$800
Prejuízo verificado:	
a contratos terrenos	23\$234
Saldo que se transfere:	
a lucros suspensos	5:916\$475
	249:065\$509

Crédito	
1939 — Dezembro 30 — Lucro apurado nas seguintes contas:	
seguintes contas:	
de contratos terrenos	97:739\$554
de contratos prediais	7:704\$200
de diversas contas	1:679\$600
	107:123\$354
Saldo desta conta:	
de juros e descontos	141:942\$155
	249:065\$509

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — Charles Robert Murray, diretor-presidente. — José Pires e Albuquerque, diretor-gerente.

PARECER

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Nacional, tendo examinado o balanço e demais contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939 e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que esses documentos sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — Roberto Simonsen. — Wallace Simonsen. — José Lampraia.

(C-4.506 — 17-4-940 — 173\$4)

COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE

Rua 1ª de Março n. 101

(Térreo)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1940

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, na sede da "Companhia Manufatora Fluminense", à rua Primeiro de Março n. 101, térreo, às onze horas, presentes os acionistas Srs. Dr. Arthur Botelho Junqueira, Dr. Vicente de Paulo Galiez, Demétrio Pereira da Silva, Dr. Draut Ernani, Severino Pereira da Silva, Paulo Chaves, Genolfo Lessa, Dr. Joaquim Antônio Penalva dos Santos, Amaro Silvino Pereira, José Lopes de Freitas, Oscar Ramos, Adauto Barros, Manuel da Silva Campos e Dioclecio Gonçalves de Melo, representando vinte e nove mil, quatrocentas e sete ações, o presidente da Companhia, Sr. Severino Pereira da Silva, declarou instalados os trabalhos e convidando para secretários os Srs. Dioclecio Gonçalves de Melo e Manuel da Silva Campos, incumbindo o primeiro a leitura dos anúncios preparatórios da assembleia, publicados no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"* de 15 e 28 de fevereiro, 29 e 30 de março e 13 do corrente. Dispensada pela assembleia a leitura do relatório da diretoria, bem assim a dos balanços, sob a alegação de que esses documentos eram do conhecimento de todos, foram lidos apenas os anúncios da convocação e os exigidos pelo artigo 147, do decreto n. 434, juntamente com o parecer do conselho fiscal. Isto feito, declarou o Sr. presidente que a diretoria se punha à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários sobre os documentos e atos que formavam o objeto da discussão e deliberação na assembleia, isto é, balanços, contas, inventários, atos e relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939. Não havendo arguições, consultou o Sr. presidente a assembleia sobre a conveniência da votação global dos referidos documentos e atos no exercício relatado, sendo unanimemente aceita a sugestão, destacando-se o parecer do conselho fiscal, logo a seguir também posto em votação. Consultou ainda uma vez o Sr. presidente se os presentes desejavam discutir a matéria que passaria a ser votada em dois escrutínios e como ninguém se manifestasse, declarou que se passaria à votação, o que foi feito a seguir, com a abstenção, nos casos respectivos, dos legalmente impedidos, obtendo-se como resultado a aprovação irrestrita dos referidos atos e documentos pela unanimidade dos votantes. Proclamado este resultado, lembrou que à assembleia competia eleger o conselho fiscal para o exercício atual, e seus suplentes, convidando os Srs. acionistas a se munirem das necessárias cédulas. Procedida a votação e verificado o resultado, apurou-se terem sido eleitos para membros do conselho fiscal os Srs. Dioclecio Gonçalves de Melo, Drs. Vicente de Paulo Galiez e Draut Ernani, e para suplentes os Srs. Antônio Paulino de Carvalho, Miguel Madelera de Freitas e Gervásio Seabra. Informou o Sr. presidente que a assembleia poderia ainda discutir e deliberar sobre outros quaisquer assuntos do interesse da Companhia. Tomou a palavra o Sr. Demétrio Pereira da Silva para dizer que as fábricas de propriedade da Companhia vinham acolhendo, há meses, operários, mestres, contra-mestres e outros trabalhadores transferidos das fábricas da Companhia Aliança Industrial, e que a esses trabalhadores vinham proporcionando serviço continuado e regular e compensadora remuneração. Acentuou que as fábricas, em Barro, Niterói, ainda necessitam de bom número de trabalhadores especializados que se não encontram facilmente no local, trabalhadores esses que poderiam e poderão ser transferidos das fábricas da Companhia Aliança Industrial, que estão sendo demolidas por necessidade dos serviços e obras de loteamento e urbanização dos seus terrenos, situados em zona residencial — Laranjeiras, nesta capital —, inteira e irremediavelmente imprópria para a indústria, tanto mais em se tratando de grandes estabelecimentos fabris. A transferência desses operários, mestres e contra-mestres vem encontrando obstáculos não pequenos — informou. Esses obstáculos — continuou o Sr. Demétrio Pereira da Silva — resultam da interpretação das leis trabalhistas na parte em que estas procuram preservar de quaisquer dúvidas os direitos de estabilidade adquiridos pelos operários e outros empregados em muitos anos de serviço numa só empresa. Sugeriu, então, no próprio interesse — frisou — da Companhia Manufatora Fluminense, que a assembleia se pronunciasse clara e insofismavelmente sobre o assunto, declarando que a Companhia Manufatora Fluminense respeitará e reconhecerá aos operários, mestres, contra-mestres e outros trabalhadores que venham a ser transferidos das fábricas da Companhia Aliança Industrial para as suas, em Niterói, todos os direitos assegurados por lei e naquelas fábricas adquiridos até esta data e não quitados com a Companhia Aliança Industrial. Acrescentou que essa declaração, uma vez aprovada pela assembleia, teria a vantagem não só de dissipar as dúvidas a que aludira, como bem assim, a de facilitar a gerência das fábricas da Companhia Manufatora Fluminense o pronto preenchimento de muitas vagas conservadas abertas na expectativa da solução que vinha de aliviar. Falou, a seguir, o Dr. Joaquim Antônio Penalva dos Santos para esclarecer, como diretor da Companhia Aliança Industrial, que esta se prontifica a tudo facilitar aos operários nesta transferência, inclusive a fazer-lhes gratuitamente a mudança. Acentuou que os receios a que referira o Sr. Demétrio Pereira da Silva vinham acarretando sensíveis prejuízos financeiros aos trabalhadores da Companhia Aliança pelo progressivo decréscimo da atividade das suas fábricas, onde a quase totalidade percebe pelo que produz. Declarou o Sr. presi-

dente, após, que se achava ao corrente das informações prestadas à assembleia pelos oradores precedentes e que ha muito o vinha preocupando a solução do problema posto em equação — considerou — pelo Sr. Demétrio Pereira da Silva. Ninguém mais se manifestando, declarou que seria posta em votação a proposta do Sr. Demétrio Pereira da Silva nos termos em que a sublinhou o proponente. Realizada a votação, verificou-se ter sido unanimemente aprovada, resultado que o Sr. presidente proclamou, servindo-se da palavra o Sr. Dioclecio Gonçalves de Melo para felicitar os interessados pela solução do assunto, particularizando os trabalhadores da Companhia Aliança Industrial, cuja tranquilidade — concluiu — acabava de ficar absolutamente assegurada. Ninguém mais se servindo da palavra, informou o Sr. presidente que a sessão seria suspensa para a leitura desta ata, que, suspensa a sessão, é lavrada, e reaberta a sessão, é lida, submetida a discussão, votada e unanimemente aprovada, encerram-se os trabalhos. E eu, Dioclecio Gonçalves de Melo, que a redigi, subscrevo-a e assino, com os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — Severino Pereira da Silva. — Dioclecio Gonçalves de Melo. — Manoel da Silva Campos.

(C. 4.348—17-4-1940—1538000)

MONTEIRO & ARANHA LTDA.

Secção Bancária

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1940

Ativo		
Contas correntes	5.185.758\$600	
Correspondentes no exterior	10.626\$300	
Caixa:		
Em moeda corrente	10.403\$700	
No Banco do Brasil	260.705\$300	
Em outros Bancos	482.713\$700	753.882\$700
Efeitos a cobrança	1.356.730\$600	
Valores depositados	13.662.880\$000	
Diversas contas	495.001\$300	
		21.461.879\$500
Passivo		
Capital	500.000\$000	
Contas correntes:		
De movimento	2.572.046\$800	
A prazo fixo	2.387.118\$000	1.059.244\$600
Correspondentes no exterior	508.102\$200	
Cobranças do exterior	1.356.730\$600	
Títulos em depósito	13.662.880\$000	
Diversas contas	477.922\$100	
		21.461.879\$500

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Monteiro & Aranha, Ltd.
— C. C. Pereira, chefe da Contabilidade.

(C. 4.527—17-4-1940—7785)

COMPANHIA CARIOCA DE ARTES GRÁFICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1940

As 15 horas do dia 8 de abril de 1940, na sede social, na rua Camerino n. 80, reunidos em assembleia geral, acionistas, representando a quase totalidade do capital social, o presidente da Companhia, Dr. Alfredo Maia Júnior, de acordo com o art. 8 dos estatutos, declara a sessão aberta e convida para secretário o acionista Sr. Raul Gomes. Constituída a mesa, procedeu o secretário a conferência da lista de presença com os recibos de depósito das ações ao portador na caixa da sociedade; foi constatada a sua exatidão. O presidente declarou que havendo número legal, a assembleia podia validamente reunir-se e deliberar sobre os assuntos da convocação constantes dos anúncios publicados no *"Jornal do Comércio"*, nos dias 27 de março e 5 de abril. O presidente comunicou que sendo objeto da assembleia tomar conhecimento do relatório da diretoria, referente ao período encerrado em 31 de dezembro de 1939, do parecer do conselho fiscal sobre as contas do balanço do exercício encerrado naquela data, passa a proceder a leitura dos referidos documentos que foram em seguida entregues aos senhores acionistas afim de serem devidamente examinados e discutidos, tendo tudo recebido a aprovação geral da assembleia, deixando de votar os membros acionistas do conselho fiscal e da diretoria. Por proposta do acionista Sr. Carlos Sousa Viana, foi transcrito na ata o parecer do conselho fiscal, do seguinte teor: Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Carioca de Artes Gráficas, tendo examinado o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939 e todos os documentos em que o mesmo se apoia e encontrando tudo em perfeita ordem e escriturado com clareza, são de parecer que devem ser os mesmos aprovados. — Angelo Orazzi. — Ciro Romano Farina. — Anselmo Mathews Panizza. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — O Sr. presidente co-

munica a assembleia geral, haver adquirido da Sociedade Editorial Fluminense Limitada, por escritura pública de 28 de março do corrente ano a propriedade dos títulos e edições das revistas: "Pan", "Pan-Infantil", "Pan-América", "Pan-Económico" e "Pan-Brasilero", e haver sido nomeado pela diretoria para diretor responsável dessas revistas, o Sr. Dr. Tasso Azevedo da Silveira, e submete à aprovação da assembleia geral essa nomeação a qual foi aprovada por unanimidade. O presidente declara que vai proceder a eleição do conselho fiscal, e procedida a votação apura-se o seguinte: Angelo Orazzo, Ciro Romano Farina e Raul Gomes, membros efetivos; Carlos Sousa Viana, Anselmo Matheus Panizza e Maly Mendes Aleixo, suplentes. Preenchidos os fins para que fora convocada a assembleia e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Do que eu, secretário, lavrei esta ata que foi escrita sob meu dictado e, sendo lida em voz alta, foi unanimemente aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro 8 de abril de 1940. — Alfredo Maia Jor — Arthur Elisiário Barbosa. — Angelo Orazzi. — Ciro Romano Farina. — Carlos Souza Vianna. — Anselmo Matheus Panizza. — Marina Guimarães. — Maly Mendes Aleixo. — Raul Gomes.

(C. 4.529 — 17-4-1940 — 7936)

SOCIEDADE ANÔNIMA PREDIAL NOVO MUNDO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA S. A. PREDIAL NOVO MUNDO
REALIZADA A 23 DE MARÇO DE 1940

Aos 23 dias do mês de março de 1940, às 15 horas, na sede da S. A. Predial Novo Mundo, à rua do Carmo n. 65 — 2.º andar, com a presença de acionistas representando 1.775 (mil setecentas e setenta e cinco) ações, ou seja mais de metade do capital social conforme assinaturas no respectivo livro de presenças, o seu presidente Sr. Vitor Fernandes Alonso, declara abertos os trabalhos, e pede aos presentes que indiquem quem deva presidir-los.

Por indicação do Sr. Artur de Castro, foi aclamado o Sr. Antônio Rodrigues Lage, que aceita, agradece o convite para 1.º e 2.º secretários nos Srs. David Antunes do Oliveira Guimarães e José Nobre Fernandes, respectivamente.

Instalada assim a mesa da assembleia, o Sr. Presidente declara que de conformidade com os estatutos foi a presente reunião convocada conforme publicação feita no "Diário Oficial" do dia 20 de fevereiro próximo passado, conjuntamente com a comunicação de se encontrarem à disposição dos Srs. acionistas os documentos mencionados no Art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas, para tomar conhecimento do Relatório da Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal, balanço geral e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", publicados no "Diário Oficial" de dia 20 de março corrente, e eleição do Conselho Fiscal para servir no exercício de 1940, mandando o Sr. segundo secretário proceder à leitura desses documentos, apesar de já serem do conhecimento de todos, pelas publicações feitas.

Terminada essa leitura, o Sr. Presidente submete esses documentos à discussão, e como ninguém sobre eles se manifestasse, põe-nos em votação, sendo aprovados unanimemente, verificadas nas votações as abstenções legais.

Em continuação y ordem do dia, o Sr. presidente declara que vai proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal, para servirem no corrente exercício, e suspende a sessão pelo tempo necessário para os senhores acionistas se munirem das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão, foi procedida a votação, e da sua apuração foi constatado terem sido reeleitos para membros do Conselho Fiscal, os seguintes senhores: Efetivos: — Américo Rodrigues, Otávio Ferreira Noval e José da Silva Campos Júnior. — Suplentes: — Armando dos Santos Guimarães, Antônio Santos e Antônio Rodrigues Lage, que foram proclamados eleitos e empossados pelo Sr. presidente, na ordem em que se encontram atrás indicados.

A seguir, o Sr. presidente declara que estando concluída a ordem do dia da assembleia, concedia a palavra a quem a quizesse uzar, e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão, é feita a leitura da presente ata, que sendo achada conforme, vai por todos assinada, não só a do livro próprio, como em duas cópias dactilografadas para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1940. — Antonio Rodrigues Lage. — David Antunes Oliveira Guimarães. — José Nobre Fernandes. — Vitor Fernandes Alonso. — José Maria Fernandes. — Domingos Fernandes Alonso. — Gumercindo Nobre Fernandes. — Enéas Nobre Fernandes. — Ermelindo Tinoco Fernandes. — Artur de Castro. — Arnandes Alonso. — Gumercindo Nobre Fernandes. — Enéas Nobre Fernandes dos Santos Guimarães. — Américo Rodrigues e José da Silva Campos Júnior.

(C. 4.522 — 17-4-1940 — 7935).

MADEIRENSE DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1940

As dezesseis horas do dia quinze de abril de mil novecentos e quarenta reuniram-se na sede da Madeirense do Brasil Sociedade Anônima, à rua Mayrink Veiga, dezessete a vinte e um, primeiro andar, os seguintes acionistas conforme livro de presença e que se trans-

creve: Antenor Mayrink Veiga, Manuel Jacinto Ferreira, Amadeu Antônio Ferreira, Francisco Baroni, Agostinho Cardoso Guedes, Navegação Paraná-Santa Catarina Sociedade Anônima, representada pelo seu diretor, Sr. Manuel Jacinto Ferreira, e Roberto Grossenbacher, representado pelo seu procurador, Sr. José Marcelo Moreira, somando o total de mil quatrocentos e trinta e cinco (1.435) ações. Pelo Sr. Presidente, Antenor Mayrink Veiga é declarado que, havendo número legal, estava aberta a sessão e solicitava a indicação de um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos da assembleia, sendo unanimemente aclamado o Sr. Manuel Jacinto Ferreira que, aceitando a sua designação, agradece, convidando para servir como secretários os Srs. Amadeu Antônio Ferreira e Agostinho Cardoso Guedes, respectivamente, primeiro e segundo secretários, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, o Sr. Presidente da assembleia manda que seja lido pelo primeiro secretário o edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" dos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito de março próximo passado. O Sr. Presidente declarou então que, de acordo com os itens das publicações acima citadas, passava a assembleia à discussão e aprovação do balanço encerrado em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, tendo sido postos à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos e contas para o respectivo exame. Em seguida com a palavra o acionista Francisco Baroni que faz uma exposição apreciando todas as contas do Balanço Geral, publicado no "Diário Oficial" de treze de abril do ano corrente e o parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos: "Srs. acionistas, o Conselho Fiscal da Madeirense do Brasil S. A., reunido nesta data para examinar o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de 1939, constatou a exatidão de todos os dados fornecidos. Deste modo o Conselho Fiscal recomenda aos Srs. acionistas a aprovação das contas apresentadas, bem como a de todos os atos praticados pela diretoria, durante o exercício relatado. Encerrando o seu parecer o Conselho Fiscal propõe um voto de louvor à Administração da Companhia por mais um ano de brilhante gestão. — Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — Francisco Baroni, José Marcello Moreira, Agostinho Cardoso Guedes". — Pelo Sr. Presidente foram postas em discussão as contas apresentadas e não havendo quem se manifestasse, declarou que se achava em votação a aprovação das referidas contas o balanço do último exercício. Foram os mesmos aprovados, abstenendo-se a votar os legalmente impedidos, pedindo então o Sr. Presidente que esta assembleia elegesse os novos componentes do Conselho Fiscal e suplentes. Procedendo-se à votação foram eleitos por unanimidade os Srs. Francisco Baroni, Agostinho Cardoso Guedes e Edmar Machado para membros do Conselho Fiscal e os Srs. Gastão Correia da Veiga, Luiz Genésio Gomes e Paulo de Almeida Rodrigues para suplentes. O Sr. Presidente pediu ainda à assembleia que aprovasse o aumento de honorário a cada diretor que de junho de 1939 em diante passou a ser de três contos mensais, sendo essa proposta também aprovada. Nada havendo a tratar e não tendo quem quizesse se utilizar da palavra, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata que eu, Amadeu Antônio Ferreira, primeiro secretário, fiz escrever e que, depois de lida e aprovada subscrevo com o presidente e segundo secretário. — Rio de Janeiro, quinze de abril de mil novecentos e quarenta. — Amadeu Antonio Ferreira, Manoel Jacinto Ferreira, Agostinho Cardoso Guedes.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Diretor deste Departamento, em 9 de abril de 1940, no requerimento de Madeirense do Brasil Sociedade Anônima, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.037, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 1939, que aprovou reforma estatutária e elegeu a diretoria; b) folha do "Diário Oficial" de 28 de dezembro de 1939, com a publicação do anúncio de convocação da referida assembleia; c) e d) públicas formas comprobatórias de quitação com a Fazenda Nacional.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Secção. — Eu, (assinatura ilegível), escrivão da classe "F", passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — (assinatura ilegível).

(4.528 — 17/4/40 — 11733).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO

AUMENTO DE CAPITAL

De acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de outubro de 1939, cuja ata foi publicada no "Diário Oficial" de 10 de novembro do mesmo ano, são convidadas os senhores acionistas a exercer o direito de preferência na subscrição do aumento de capital de seis mil contos de réis (Rs. 6.000.000.000), dividido em sessenta mil ações preferenciais, do valor de cem mil réis (100.000) cada uma, de conformidade com as condições seguintes:

I

Cada acionista tem o direito de subscrever o receber, sem qualquer rateio, uma (1) ação preferencial por grupo de cinco (5) ações ordinárias que possua.

Esse direito deve ser exercido, nos dias 17 a 25 de abril do ano corrente, excetuados sábados e domingos, das 10 às 11 1/2 horas e das 14 às 15 1/2 horas, na sede da companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101.

II

O acionista, além da quota que precipuamente lhe é garantida, conforme o item anterior, poderá subscrever maior quota. Nesse caso, concorrerá, também, na proporção de suas ações ordinárias, ao rateio eventual que se fizer, afim de se distribuir qualquer número de quotas reservadas aos outros acionistas, decidentes por não terem usado do direito de preferência, no prazo anunciado.

A subscrição se subordina mais às condições seguintes:

a) integralização pelo valor par, ou sejam Rs. 100\$000, para cada ação, pagos no ato da assinatura da lista, contra recibo provisório, em moeda corrente ou em cheque visado;

b) as ações ao portador deverão ser exibidas no ato da subscrição das novas ações preferenciais;

c) as ações preferenciais em que se divide o aumento de 6.000 contos do capital oferecido à presente subscrição pública, terão prioridade na distribuição de um dividendo de 9 % ao ano, não cumulativo, sem prejuízo, porém, de um suplemento de dividendo, depois que as ações ordinárias recebam o dividendo de 12 %. O excedente de dividendos, após a remuneração, de 9 % das ações preferenciais e de 12 % das ordinárias, será distribuído por todas as ações, sem distinção de categorias;

d) as ações preferenciais gozarão de todos os direitos reconhecidos às ações comuns, salvo o direito de voto;

e) a diretoria está sempre autorizada, quando isso for conveniente aos interesses sociais, a proceder, somente por compra em Bolsa, ao resgate ou amortização das ações da companhia, desde que o faça, porém, nos estritos termos da lei (art. 5º do Decreto número 21.536, de 15 de junho de 1932), art. 4º do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

f) no escritório da companhia encontrarão os Srs. interessados, enquanto se não encerrar a subscrição:

Ata de autorização do aumento de capital projetado;

Os estatutos da companhia;

O balanço e relatório, publicados no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1939.

Do dia 15 até o dia 30 de abril, ficam suspensas as transferências e os devedimentos de ações. — A diretoria.

(C-3.562-26-3-1940-108\$0-5 vs.)

SOCIEDADES CIVIS

FEDERAÇÃO DE TENIS DO RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1940

Ordem do dia:

a) Eleição da diretoria.

b) Interesses gerais.

Representantes:

Carlos Cabral — Pelo C. R. Vasco da Gama.

Georgino Sando Peres — Sport Club Brasil.

João Augusto Penido — R. J. Country Club.

Newton Mela — S. Cristóvão A. C.

Alberto Guido Steffan — Carioca S. C.

Manuel de Rêgo Barros — Rio de Janeiro A. A.

F. Walker — Paisandu A. C.

Antônio Moreira — Tijuca Tennis Club.

Aloisio A. Magalhães — Grajaú Tennis Club.

Herbert Mesquita Bastos — Fluminense F. C.

Edgar Vasconcelos — Club Gim e Desp. 1909.

Ata — Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, presentes os senhores representantes dos clubes filiados acima firmados, foi declarada aberta a assembleia geral extraordinária pelo Sr. Alvaro Cunha, da diretoria que resignou o mandato. O Sr. representante do Grêmio Sportivo 1909 propõe o Sr. Herbert Mesquita, do Fluminense F. C. para presidir à assembleia, o que é unanimemente aprovado. O Sr. Herbert Mesquita convida o Sr. João Augusto Penido, do R. J. Country-Club para secretariar a assembleia. É lida e aprovada a ata da assembleia anterior. O presidente abre a discussão sobre o item a da ordem do dia, ninguém tomando a palavra é feita a votação e consequente apuração, que teve o seguinte resultado:

Para presidente, Sr. Ricardo Pernambuco.

Para 1º vice-presidente, Dr. Antônio de Sousa Moreira.

Para 2º vice-presidente, Dr. Rodolfo Figueira de Melo.

Para secretário geral, Dr. Domingos Borges.

Para 1º secretário, Dr. Renato Mignani.

Para 2º secretário, Sr. Antônio Leite

Para 1º tesoureiro, Sr. Emílio de Almeida.

Para 2º tesoureiro, Dr. José Brant Ribeiro.

Para diretor de publicidade e propaganda, Dr. Newton Mela.

O Sr. presidente declarou então eleita e empossada a nova diretoria. O Sr. presidente abriu a discussão sobre o item b da ordem do dia. Pediu a palavra o Sr. representante do Sport Club Brasil para insistir na necessidade da reforma dos estatutos. Vários representantes tomaram a palavra para discutir o assunto, tendo o senhor representante do C. R. Vasco da Gama feito a seguinte proposta: A assembleia julga conveniente seja feita a reforma dos estatutos e delega poderes à diretoria para nomear uma comissão que deverá apresentar projeto de novos estatutos no prazo de noventa dias. O Sr. representante do R. J. Country-Club trata de volta dos clubes que foram eliminados da F.T.R.J., por falta de pagamento e faz a seguinte proposta: A assembleia resolve anistiar os débitos dos clubes eliminados que solicitarem a sua readmissão por meio à diretoria no prazo de trinta dias. Os clubes assim readmitidos perdem o direito de fundadores. A proposta é unanimemente aprovada. O senhor representante do S. C. Brasil propõe que sejam enviados ofícios a cada um dos presidentes da diretoria e da Comissão Técnica, agradecendo os serviços que prestaram à F.T.R.J. e ao Tennis em geral. A proposta é unanimemente aprovada. O Sr. representante do Tijuca Tennis Club propõe que um voto de louvor à diretoria demissionária e à Comissão Técnica seja consignado em ata, em agradecimento à dedicação demonstrada em prol dos interesses da F.T.R.J. A proposta é unanimemente aprovada. O senhor representante do C. R. Vasco da Gama propõe um voto de louvor à mesa que dirigiu os trabalhos da assembleia, o que é também unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a assembleia e eu, João Augusto Penido, representante do R. J. de Janeiro Country Club que desempenhei as funções de secretário na assembleia, lavrei a presente ata que vai por mim assinada. Rio de Janeiro, 18 de março de 1940. — João Augusto Penido.

Em tempo — Ficam ratificados os nomes do presidente e do 1º tesoureiro, para Ricardo de Almeida Pernambuco e Emílio G. d'Almeida, respectivamente. Rio de Janeiro, 18 de março de 1940. — João Augusto Penido.

(C 4.428 — 16-4-940 — 107\$1)

COMUNIDADE RELIGIOSA "O CÉLAN"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada, nesta cidade, onde tem sede e fóro, por tempo indeterminado, com o patrimônio a constituir, tem por fim, de acordo com o art. 2º, letras a, b, c, d e e, exercer "O Célan", que significa "Crença Unificada" em cultos divinos, a propaganda do mesmo o aperfeiçoamento físico, moral e espiritual, propagar as artes e ciências e fundar hospitais, ambulatórios, maternidades, etc. e publicar livros, brochuras, folhetos e um órgão oficial. Será administrada por uma diretoria composta de presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), secretário e tesoureiro. Os membros não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da comunidade. A sua dissolução só poderá se dar quando não puder preencher os fins a que se destina, dando-se este caso, o seu saldo será entregue a uma Ordem secular de beneficência. Os presentes estatutos só poderão ser reformados de acordo com o art. 11º das mesmas. A diretoria atual consta dos estatutos. — A Diretoria.

(C 4.442 — 26-4-940 — 26\$5)

ANÚNCIOS

Companhia Construtora Capua & Capua S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81-A, 4º andar, nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço geral, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 1º exercício social; e, de acordo com os arts. 23 e 24, § 1º, dos Estatutos, elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.426 — 13-4-940 — 275\$400 — 15 vezes)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no escritório de sua sede social, à rua Bom Pastor n. 33, às 14 horas do dia 20 do corrente mês, afim de deliberarem sobre nova eleição de diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — A diretoria.

(C-4.369-15-4-1940-33\$7).

A Praça

Sotelino & Werner Ltda., firma estabelecida nesta praça à Avenida Rio Branco, 152 a 156, com o conhecido Bar o Restaurant Brahma, participam à Praça em geral e a seus amigos e fregueses que dissolveram a sua sociedade comercial, retirando-se da firma, o sócio Sr. Maurício Werner, pago e satisfeito, em todos os seus haveres, assumindo o outro sócio Antônio Sotelino Taboas, todo o ativo e passivo da mesma firma, e organizando em 31/3/40 com alguns de seus auxiliares uma nova firma sucessora da antiga, sob a Razão Social de Sotelino & Comp. Limitada, com sede na mesma casa à Avenida Rio Branco, 152 a 156, onde esperam continuar a merecer a mesma aceitação e preferência com que sempre os distinguiram.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — **Sotelino & C. Ltda.**

Reconheço a firma de Sotelino & C. Ltda. — Rio, 15 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Alvaro Borgerth Teixeira**, tabelião.

(C. 4.315 — 15-4-40 — 70\$4 — 3 vezes.)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. de Crédito Real

Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia

Dividendos

São convidados os senhores acionistas a receberem, na sede do Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta capital, a partir do dia 17 de abril corrente, o dividendo de 24\$0 por ação — coupon n. 12, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — **A Diretoria.**

(C. 4.440—16-4-40—15\$9—3 vezes.)

Companhia Meridional de Mineração

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 de abril próximo futuro, às duas horas da tarde, na sede da referida Companhia, à Avenida Rio Branco, 128, 15.º andar, sala 1.512, para leitura e deliberação do parecer dos fiscais, apresentação do balanço, inventário e contas da administração.

Nos termos dos estatutos, as ações ao portador deverão ser depositadas três dias antes nas mãos do tesoureiro da Companhia. Os documentos a que se refere o artigo 147 do Decreto n. 131, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — **A Diretoria.**

(C. 4.312 — 15-4-40 — 51\$0 — 3 vezes.)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. de Crédito Real

Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia

Partes beneficiárias

São convidados os portadores desses títulos, a receberem, na sede do Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta capital, a partir do dia 17 de abril corrente, a quota-parte de 900\$0, por título — coupon n. 11 relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — **A Diretoria.**

(C. 4.447—16-4-40—45\$9—3 vezes.)

Aviso

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Grillo, Paz & Comp., estabelecido à rua São Lourenço ns. 75 a 77, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 23, de Pelotas para o Rio de Janeiro, no vapor "Inconfidente" vgm. 40-volta, entrado em 11/3/40, relativo a 100 sacos de feijão mulatinho, marcado 01, embarcados por Ferreira & Irmão e consignados à ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do parágrafo 1º do artigo 9º do decreto 19.173, de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto 19.754, de 18/3/31 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — **Gracça Aranha.**

(C. 4.450—16-4-40—45\$9—3 vezes.)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 19 de abril corrente, às 17 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Porto Alegre número 71, 7º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1939 findo, do parecer do Conselho Fiscal, e, bem assim, proceder à eleição do terço do Conselho Deliberativo para 1940-43; do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

De acordo com o artigo 48 dos Estatutos, só poderão deliberar, em segunda convocação, um terço dos sócios quites desta Capital, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1940. — **Annibal Martins Alonso**, 1º secretário.

(C. 4.354 — 15-4-40 — 81\$8 — 4 vezes.)

Companhia Linha Circular de Carris da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 24 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — **A Diretoria.**

(C. 4.009 — 5-4-40 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 25 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — **A Diretoria.**

(C. 4.011 — 5-4-40 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia de Terras e Lavoura

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 25 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — **A Diretoria.**

(C. 4.012 — 5-4-40 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 17 horas do dia 25 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — **A Diretoria.**

(C. 4.013 — 5-4-40 — 55\$100 — 3 vezes)

Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 26 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — **A Diretoria.**

(C. 4.014 — 5-4-40 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Docas de Santos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na conformidade do artigo sétimo dos estatutos desta Companhia, convide os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês, às 11 horas, à Avenida Rio Branco ns. 135/137, 3º andar, para prestação de contas e eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — **Guilherme Guttle**, presidente.

(C. 4.223 — 10-4-40 — 65\$300 — 4 vezes)

Companhia Força e Luz do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 26 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.015 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 26 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.016 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 17 horas do dia 26 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.017 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Mineração da Bacia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia de Mineração da Bacia S. A. a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 24 de abril corrente, às quinze horas, nesta cidade, na sede da Companhia, à rua Buenos Aires n. 17, 7º andar, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do balanço geral, parecer do Conselho Fiscal, dos demais assuntos a serem ventilados na dita assembléia, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 3.831 — 2-4-940 — 49\$000 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 30 do corrente mês de abril, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Figueira de Melo n. 9, para examinarem e deliberarem sobre o balanço, contas e relatório da diretoria, inclusive parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de dezembro de 1939, bem como elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para servirem no corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.136 — 10-4-940 — 34\$900 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 24 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.007 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Energia Elétrica da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 24 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.008 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 25 de abril de 1940, para o exame e julgamento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem como para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.010 — 5-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

Declaração

B. Moreira & Comp. Limitada, estabelecidos que foram à rua Luiz de Camões, 42, com o negócio de empréstimos sobre penhores, fazem público que liquidaram sua Seção de Penhores e o declaram para os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1940. — B. Moreira & Comp. Limitada.

Reconheço a firma de B. Moreira & Comp. Limitada, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade — *Oldemar de Faria*, tabelião.

(C. 4.326 — 16-4-10 — 142\$8 — 10 vezes).

Declaração

José Moreira da Costa & Comp., estabelecidos que foram no beco do Rosário n. 9, nesta Capital, com casa de empréstimos sobre penhores, fazem público que liquidaram suas operações comerciais, e o declaram para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — José Moreira da Costa & Comp.

Reconheço a firma José Moreira da Costa & Comp. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) de verdade. — *Oldemar de Faria*.

(C. 4.327 — 16-4-1940 — 153\$0 — 10 vezes.)

Declaração

Godofredo Freire da Silva, agrimensor, brasileiro, solteiro, residente em Teresina, capital do Estado do Piauí, declara, para os devidos fins, que se extraviaram os certificados de exames preparatórios que prestou no Colégio Pedro II e outros estabelecimentos de educação, nos anos de 1918 a 1922.

Teresina, 6 de abril de 1940. — *Godofredo Freire da Silva*.

(C. 4.357 — 15-4-940 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Navegação das Lagoas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Navegação das Lagoas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 4 de maio vindouro, na sede da companhia, à rua 1º de Março n. 100, 4º andar, às 11 horas da manhã, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal e procederem à eleição da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do mesmo conselho.

Estão suspensas até a data da assembléia as transferências de ações e na sede da companhia continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos previstos no art. 117 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — A Diretoria.

(C. 4.525 — 17-4-940 — 22\$100)

Declaração

O abaixo assinado, portador da carteira de identidade, registro n. 80.419, que se assina Fernand Delcroix e também Fernand Eugene Delcroix, residente nesta capital, à Estrada Velha da Tijuca n. 594, vem pelo presente declarar que extraviou-se esta sua carteira e pede a quem a encontrou, o obsequio de entregá-la no endereço acima.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *Fernand Eugene Delcroix*.

Reconheço a firma Fernand Eugene Delcroix.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

(C. 4.503 — 17-4-940 — 20\$400)

Laboratório Pan-Orgânico S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para realização da assembléia do dia 20 do corrente, ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem, a 18 de abril próximo futuro, na sede social, às 4 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatório e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — *Henrique de Lacerda Ferraz*, diretor-presidente.

(C. 4.505 — 17-4-940 — 16\$300)

Bioterapia Aseps S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua Teófilo Dias (antiga rua Um), ns. 27-29, Pavuna, nesta Capital, no dia 30 do corrente, às 14 horas, para tomarem conhecimento e examinarem o relatório da Diretoria, balanço e contas relativos ao exercício de 1939, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição do Conselho Fiscal para o atual exercício e elegerem um diretor em substituição ao Sr. Robert Brisa, resignatário.

Estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A Diretoria*.

(C. 4.501 — 17-4-940 — 67\$300 — 3 vezes)

Companhia Docas de Santos

Ficam suspensas as transferências de ações desta Companhia, de 23 até 30 do corrente mês, dia em que deve efetuar-se a assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(C—4.512—17-4-40—10\$2.)

Companhia Progresso Industrial do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Por não terem comparecido acionistas em número suficiente para constituir a assembléia geral extraordinária convocada para hoje, novamente os convido a se reunirem, às 14 horas do dia 25 do corrente mês, na sede da Companhia, à rua Teófilo Ottoni n. 18, 2.º andar, para o fim de deliberar sobre uma proposta de reforma de estatutos, alterando a composição da diretoria e tratando de outros assuntos de interesse social.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléia deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos presentes.

Continuam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléia convocada.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — *Mel. Gme. da Silveira Filho*, presidente.

(C—4.514—17-4-40—24\$5.)

Banco Federal Brasileiro

São convidados os senhores acionistas do Banco Federal Brasileiro a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 18 de maio de 1940, às 15 horas, na sede do Banco, à avenida Rio Branco n. 41, loja, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1.º leitura e aprovação do relatório e das contas da diretoria relativos ao 16.º exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1939;

2.º leitura e aprovação do parecer do Conselho Fiscal;

3.º eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — *Banco Federal, Brasileiro, A diretoria*.

(C—4.515—17-4-40—36\$7—2 v.)

Casa Mayrink Veiga S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas, que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 147 do Decreto 434, de 1891, e os convida para a assembléia geral ordinária a se realizar no dia 20 de maio próximo vindouro, às 14 horas, na mesma sede.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C—4.324—16-4-1940—36\$7—3 vezes.)

“Seára de Caridade”**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos dos arts. 30 e 31 dos Estatutos e mais para assuntos de ordem geral, inclusive esclarecimentos, ficam convocados todos os sócios da Seára da Caridade para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 23 de abril corrente, às 20 horas e em sua sede, à rua Barão de Itapagipe n. 432. — *Manoel Pereira do Espírito Santo*, presidente.

(C. 4.317 — 15-4-940 — 33\$700 — 3 vezes)

Companhia Construtora Pederneiras S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de abril de 1940, na sede da companhia, à avenida Graça Aranha n. 26, 5º, às 10 horas, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1939, e deliberarem a respeito.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.165 — 1-4-940 — 55\$100 — 3 vezes)

S. A. Lycée Français**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1ª convocação**

Convocam-se os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária a 2 de maio deste ano, às 16 horas, na sede social, à rua das Laranjeiras, 13-15. Ordem do dia: aprovação do relatório e contas relativos ao ano de 1939; eleição do Conselho de Administração para o triênio de 1940-1943; eleição do Conselho Fiscal para 1940-11.

Na sede do Liceu se encontram à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos por lei. Rio de Janeiro, 31 de março de 1940. O Conselho de Administração.

(C. 3.697—1-4-40—61\$2—3 vezes.)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede desta Companhia, à rua Artidóro da Cesta n. 67, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, e do parecer do Conselho Fiscal, bem assim para as eleições do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício de 1940, de conformidade com o que determinam os estatutos e o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.300 — 12-4-940 — 61\$200 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que extravié o meu certificado de Registro Criminal e Polícia de Portugal.

Distrito Federal, 10 de abril de 1940. — *Manoel Simões Gama Novo*.

Reconheço a firma Manoel Simões Gama Novo.

Rio, 17 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz H. da Costa Brito*.

(C. 4.502 — 17-4-940 — 11\$200)

Aliança Starfilm S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral na sede social, à praça Getúlio Vargas n. 2, 4.º andar, às 14 horas do dia 20 próximo, para deliberar a respeito de um projeto de reforma dos estatutos e consequente eleição de nova diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *A diretoria*.

(C—4.501—17-4-10—15\$3.)

"Companhia Imobiliária Astória S. A."**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Astória a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65, 1.º, no dia 24 do corrente mês, às 15 horas, para alteração de estatutos e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — *A diretoria.*

(C. 4.523 — 17-4-40 — 15§3.)

Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 10 horas da manhã, na sede social à Avenida Rio Branco n. 43, 1.º andar, para os seguintes assuntos: 1.º, leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral e Relatório da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal; 2.º — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes, para o novo exercício; 3.º — Assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *A diretoria.*

(C. 4.530 — 17-4-940 — 19§1)

Serviços Hollerith S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 30 de abril do corrente mês, às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 26-A, 11.º andar, para os seguintes assuntos: 1.º — Leitura, discussão e aprovação do Balanço geral e relatório da diretoria com o parecer do Conselho Fiscal; 2.º — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o novo exercício; 3.º — Assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *A diretoria.*

(C. 4.531 — 17-4-940 — 19§1)

Companhia Técnica Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária no dia 30 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Uruguiana n. 104, 3.º, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *A diretoria.*

(C. 4.342 — 17-4-940 — 12§2)

Companhia Industrial São Paulo e Rio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua Uruguiana n. 104, 3.º, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *A diretoria.*

(C. 4.341 — 17-4-940 — 12§2)

Companhia Predial São Paulo e Rio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária no dia 30 do corrente às 15 horas, na sede social à rua Uruguiana n. 104-3.º, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *A diretoria.*

(C. 4.340 — 17-4-940 — 12§2)

Associação Benéfica dos Empregados Jornalheiros da Estação Marítima

Sede à rua da América n. 38

De ordem do Sr. presidente, convido, em primeira convocação, todos os socios quites, a se reunirem em primeira assembleia geral ordinária que realizar-se-á em 20 do corrente, na nossa sede, às 17 horas, sendo a ordem do dia: leitura do relatório apresentado pelo Sr. presidente, leitura do balancete do Sr. tesoureiro e eleição da comissão de exame de contas. — *Pedro dos Santos Freire*, 1.º secretário.

(C. 4.540 — 17-4-940 — 18§1)

Mesbla S. A.**ASSEMBLÉIAS GERAIS****Retificação**

No anúncio publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página n. 6.676, onde se lê:

"Balanço geral, contadas da administração,

Leia-se: "balanço geral, contas da administração".

Preço do número de hoje \$500

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
